Lei nº 396, de 8 de janeiro de 1957.

"Determina a construção de calçadas e muros em ruas da cidade".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo _ 1º- O proprietario de casa ou terreno não construido, qualquer que seja a extensão deste, com frente às ruas 7 de Setembro e Osvaldo Aranha, a partir da Praça da Bandeira, até a - Travessa Albino Pinto e, respectivamente, Vereador Praia, é obrigado a fazer calçada e a cercar o terreno nas referidas frentes, dentro de 3 meses.

Paragrafo único- Os terrenos com frente à rua "7 de Setembro" serão murados; nos demais, o tapume não poderá ser com cerca de arame.

Artigo - 2º- Caso o proprietario não cumpra o disposto no artigo anterior a Prefeitura executará o serviço e cobrará, além do custo, 10% de administração e 20% de multa.

Artigo _ 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de janeiro de 1957.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 396, de 8 de janeiro de 1957.

"Determina a construção de calçadas e muros em ruas da cidade".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- O proprietario de casa ou terreno não construido, qualquer que seja a extensão deste, com frente às ruas 7 de Setembro e Osvaldo Aranha, a partir da Praça da Bandeira, até a Travessa Albino Pinto e, respectivamente, Vereador Praia, é obrigado a fazer calçada e a cercar o terreno nas referidas frentes, dentro de 3 meses.

Paragrafo único- Os terrenos com frente à rua "7 de Setembro" serão murados; nos demais, o tapume não poderá ser com cerca de arame.

Artigo - 2º- Caso o proprietário não cumpra o disposto no artigo anterior a Prefeitura executará o serviço e cobrará, além do custo, 10% de administração e 20% de multa.

Artigo - 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de janeiro de 1957.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
PREFEITO.

Lei nº 397, de 18 de março de 1957.

"Concede jazigo perpetuo gratuito para os restos mortais do funcionário Eduardo Pereira da Silva".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo - 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É concedido jazigo perpetuo gratuito no Cemitério Municipal desta cidade, onde se acham inumados os restos mortais do funcionário Eduardo Pereira da Silva.

Artigo - 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de março de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 398, de 18 de março de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Abre um crédito especial e re=
duz dotações orçamentarias

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Ta=
quari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o ar=
tigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni=
cipal aprovou e eu sanciono á seguinte lei :

Artigo 1º. - É aberto o crédito especial de CR$31.455,oo,
para atender ao pagamento da despesa seguinte :

Código 8.13.2 -Verba para atender ao pagamento de três prestações referentes à aquisição de uma maquina de escrever, no valor de CR$59.160,00, que se vencerão até 2o.2.1957.....CR$31.455,00

Artigo 2º.-São reduzidas as dotações orçamentárias se =
guintes:

Código	8.02.0 - c)Subprefeito do 3º.distrito	CR$	3.500,00
"	8.13.0 - g)Oficial escrevente, padrão X	"	3.250,00
"	8.33.0 - a)60 professores, padrão I	"	11.200,00
"	8.80.0 - a)Diretor, padrão XXXII	"	6.000,00
"	8.81.0 - b)Cinco turmeiros, padrão III, inclu= sive um avanço a Pedro Antônio da Rosa	"	5.800,00
"	8.82.0 - Capataz, padrao XIV	"	1.705,00
			CR$31.455,00

Artigo 3º.-Servirá de recurso para cobertura do crédito de
que trata o artigo 1º., a redução constante do artigo 2º..

Artigo 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de março
de 1957.

PREFEITO.

Lei nº 399, de 18 de março de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Autoriza o Poder Executivo a incinerar as apólices do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.-É o Poder Executivo autorizado a incinerar as apólices do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, na quantia de CR$350.000,00, autorizado pela Lei nº.5, de 30 de maio de 1940 e Decreto nº.18, de 29 de maio de 1940, do Govêrno do Estado, que concedeu o aval, em virtude da liquidação da referida operação de crédito na data de 30 de junho de 1953.

Artigo 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de março de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 400, de 21 de março de 1957.

"Altera o limite maximo de vantagens para percepção de abono familiar".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo, 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado o limite de vantagens percebidas pelos funcionários até o maximo de CR$8.500,00 para a concessão de abôno familiar.

Artigo 2º - Esta lei terá vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de março de 1957.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
Prefeito.

Lei nº 401, de 3 de abril de 1957.

"Prorroga o prazo para a cobrança de impostos e taxas, sem multa".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos de Licença, Industrias e Profissões, Jogos e Diversões, Taxa de Construção e Melhoramentos de Estradas e Taxas de Fiscalização e Serviços Divérsos, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo - 2º- Esta Lei entrará em vigôr nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de abril de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 402, de 13 de maio de 1957

"Abre um crédito especial e aponta como recurso, arrecadação a maior"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso de atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$..... 1.810.896,00, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8.82.2- Por conta do custo de um caminhão ao valor de CR$733.838,00,marca "FORD",tipo 1956,nº.F60V6SBX-14146..CR$428.928,00

Código 8.82.2- Por conta do custo de um caminhão ao valor de CR$733.838,00,marca "FORD",tipo 1956,nº.F60V6SBX-14147..CR$428.928,00

Código 8.82.2- Por conta do custo de um Trator ao valor de CR$1.404.400,00,marca "Caterpilar"D4,equipado com Lâmina inclinável modêlo 4A e respetivo contrêle hidráulico..... CR$953.040,00

CR$1.810.896,00

Artigo 2º- Servirá como recurso, para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a maior arrecadação a se verificar no exercicio.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 403, de 23 de maio de 1957

"Determina a construção de calçadas e muros em ruas da cidade".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o - artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O proprietário de casa ou terreno não construido qualquer que seja a extensão dêste, à Avenida "Leonél Theodorico Alvim", a partir da Praça da Bandeira até a rua Marechal - Deodoro, é obrigado a fazer calçadas e a cercar, com muro, o terreno nas frentes, dentro de 3 meses.

Artigo 2º - Caso o proprietário não cumpra o disposto no artigo anterior, a Prefeitura executará o serviço e cobrará, além do custo, 10% de administração e 20% de multa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 404, de 5 de junho de 1957

"Autorisa o Prefeito a doar ao Ginásio "Nossa Senhora da Conceição" a Encyclopédia e Dicionário Internacional".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Autorizado, a doar ao - Ginásio "Nossa Senhora da Conceição" a Encyclopédia e Dicionário Internacional.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

"Prorroga o prazo para cobrança de impostos e taxas sem multa"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confére o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Territorial urbano e Predial e Taxas de Limpeza Pública, até 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

"Isenta do imposto de café permanente Bares e Restaurante".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É isento do imposto de"café permanente", o fornecimento de cafésinho nos bares e restaurantes, como ramo secundário, enquanto não houver casa especializada no genero.

Artigo- 2º- Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 407, de 5 de junho de 1957

"Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari,

Faço saber no uso das atribuições que me confére o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-É aberto o crédito especial de CR$50.005,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.13.2-Verba para atender ao pagamento de três prestações, referentes à aquisição de uma maquina de escrever, ao valor total de CR$59.160,00, que se venceram até a data de 20/5/1957.....CR$27.705,00

Código 8.93.1-Verba para o pessoal de óbras a ser ajustado, para construir uma cisterna e colocar calha na Escóla Rural de Pinhal, 2º distrito deste Municipio, destinado ao abastecimento d'água da referida unidade escolar.....CR$ 1.350,00

Código 8.93.3-Verba para compra de materiais de construção, destinados a uma cisterna e calha para o abastecimento d'agua da Escóla Rural de Pinhal, localizada no 2º distrito deste Municipio..... CR$ 8.650,00

Código 8.93.1-Verba para pessoal de óbras a ser ajustado para a execução das óbras seguintes na Escóla Rural de Julio de Castilhos, 1º distrito deste Municipio:

Construção de uma cerca	CR$1.400,00	
Reparos em uma bomba.....	" 500,00	
Limpeza de um poço.....	" 600,00	
Reparos na instalação sanitária.	" 700,00	
Reparos em um fogão.....	" 700,00	CR$ 3.900,00

Código 8.93.3- Verba para compra de materiais de construção, destinados às óbras seguintes a serem executadas na Escóla Rural de Julio de Castilhos, localizada no 1º distrito deste Municipio:

Construção de uma cerca.....	CR$6.000,00	
Reparos em uma bomba.....	" 300,00	
Refórma de um fogão.....	" 600,00	
Reparos na instalação sanitária..	" 1.500,00	CR$8.400,00
		CR$50.005,00

Artigo 2º-São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.13.0-g)	Oficial Escrevente, padrão X.....	CR$11.375,00
"	[illegible]-a) Diretor, padrão XXXII.....	" 24.000,00
"	[illegible]0-d) Capataz, padrão XIV.....	" 630,00
		CR$50.005,00

Artigo 3º- Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

LEI Nº 448 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1958

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1959, é orçada em 14.988.960,00 (**Quatorze milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta cruzeiros**) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINÁRIA			
	TRIBUTÁRIA			
	a) Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial.....	400.000,oo		
0.12.1	Imposto Predial.....	900.000,oo		
0.17.3	Imposto sôbre Ind. e Profissões	430.000,oo		
0.18.3	Imposto de Licença	530.000,oo		
0.27.3	Imposto s/ Jogos e Diversões.	15.000,oo		2.275.000,oo
	b) Taxas			
1.11.2	Taxas de Construção e Melhoramento de Estradas.....	1.500.000,oo		
1.13.4	Taxas de Estatística.....	2.000,oo		
1.14.4	Taxas para fins Hospitalares..	332.950,oo		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social	140.570,oo		
1.15.4	Taxas de Higiene e Saúde Pública	111.000,oo		
1.16.4	Taxas de Educação e Cultura..	669.290,oo		
1.21.4	Taxas de Expediente	10.000,oo		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	15.000,oo		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública.....	90.000,oo		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos			2.870.810,oo
	Total da Receita Tributária...	5.145.810,oo		5.145.810,oo

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	PATRIMONIAL			
2.01.0	Renda Imobiliária	3.400,oo		
2.02.0	Renda de Capitais	5.700,oo		
	Total da Receita Patrimonial..	9.100,oo		9.100,oo
	RECEITAS DIVERSAS			
4.12.0	Receita de Cemitérios	10.000,oo		
4.13.0	Quota prevista no artº 15, § 2º da Constituição Federal.....	340.000,oo		
4.14.0	Quota prevista no artº 15, § 4º da Constituição Federal.....	1.200.000,oo		
4.15.0	Quota prevista no artº 20 da Constituição Federal	2.265.657,1o		
	Total de Receitas Diversas..	3.815.657,1o		3.815.657,1o
	Total da Receita Ordinária ...			8.970.567,1o
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa .		1.206.200,oo	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	360.000,oo		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições			
6.18.0	Contribuições dos Estados	1.926.166,40		
6.20.0	Contribuições Diversas.....	2.220.000,oo		
6.21.0	Multas	301.550,oo		
6.22.0	Operações de Crédito.....			
6.23.0	Eventuais	4.476,5o		
	Total da Receita Extraordinária	4.812.192,9o	1.206.200,oo	6.018.392,9
	TOTAL GERAL.. .	4.812.192,90		14.988.960,oo

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
122		**Diretoria da Fazenda**			
122	8.07.0	Pessoal Fixo	120.450,oo		
122	8.12.0	Pessoal Fixo	90.000,oo		
122	8.13.0	Pessoal Fixo	279.480,oo		
122	8.12.1	Pessoal Variável	5.000,oo		
122	8.12.3	Material de Consumo	12.000,oo		
122	8.13.4	Despesas Diversas	2.000,oo		
			508.930,oo		
		Total da Despesa com Administração Municipal	1.711.340,oo	167.850,oo	1.879.190,oo
2		**SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO**			
20		**Segurança Pública**			
20	8.2.43	Material de Consumo	500,oo		
21		**Assistência Social**			
21	8.29.4	Despesas Diversas	150.250,oo		
22		**Diretoria de Instrução Pública**			
22	8.30.0	Pessoal Fixo	19.200,oo		
22	8.30.1	Pessoal Variável	800,oo		
22	8.30.3	Material de Consumo	1.200,oo		
22	8.30.4	Despesas Diversas	5.400,oo		
22	8.33.0	Pessoal Fixo	1.245.390,oo		
22	8.33.1	Pessoal Variável	6.000,oo		
22	8.33.2	Material Permanente		10.000,oo	
22	8.33.3	Material de Consumo	24.000,oo		
22	8.33.4	Despesas Diversas	30.000,oo		
22	8.38.4	Despesas Deversas	67.200,oo		
			1.399.190,oo	10.000,o	
23		**Saúde Pública**			
23	8.48.4	Despesas Diversas	69.000,oo		
24		FOMENTO			
240		**Fomento da Produção Vegetal**			

Artº 2º A Despesa Geral do Municipio para o exercicio de 1959, é fixada em (*14.988.960,00 (Quatorze milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta cruzeiros*),a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
101	8.00.0	Pessoal Fixo	73.460,00		
100	8.00.3	Material de Consumo	10.000,00		
100	8.00.4	Despesas Diversas.....	9.000,00		
11		PODER EXECUTIVO	92.460,00		
110		Gabinete do Prefeito ...			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	282.400,00		
110	8.02.2	Material Permanente.		167.850,00	
110	8.02.3	Material de Consumo	60.000,00		
111		Subprefeituras	342.400,00	167.850,00	
111	8.02.0	Pessoal Fixo.....	305.400,00		
111	8.02.3	Material de Consumo	25.200,00		
12		PREFEITURA	330.600,00		
120		Diretoria Geral			
120	8.04.0	Pessoal Fixo.....	153.750,00		
121		Diretoria do Expediente			
121	8.04.0	Pessoal Fixo	121.800,00		
121	8.09.0	Pessoal Fixo.....	43.200,00		
121	8.09.1	Pessoal Variável...	900,00		
121	8.04.3	Material de Consumo...	32.000,00		
121	8.09.3	Material de Consumo...	11.600,00		
121	8.04.4	Despesas Diversas.....	73.700,00		
			283.200,00		

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
240	8.51.4	Despesas Diversas.	30.000,oo		
250		**Serviço Estadual**			
250	8.98.4	Despesas Diversas.	15.000,oo		
		Total da Despesa c/Servs. Públs. Int. Comum c/ Estado.....	1.663.940,oo	10.000,oo	1.673.940,oo
3		**SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**			
32		CEMITÉRIOS			
320		**Cemitério Municipal**			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	42.780,oo		
320	8.89.4	Despesas Diversas.....	150.000,oo		
			192.780,oo		
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		**Limpeza Pública Municipal**			
330	8.85.0	Pessoal Fixo	38.400,oo		
330	8.85.3	Material de Consumo	30.000,oo		
			68.400,oo		
35		**Parques e Jardins**			
35	8.81.0	Pesosal Fixo	35.400,oo		
35	8.81.3	Material de Consumo	5.500,oo		
			40.900,oo		
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		**Serviços Industriais**			
360	8.63.3	Material de Consumo	115.560,oo		
361		**Iluminação Pública**			
361	8.88.4	Despesas Deversas	192.000,oo		
		Total da Despesa com Serviços Públicos Municipais.....	609.640,oo		609.640,oo
4		OBRAS E MELHORAMENTOS			

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		**Diretoria de Óbras e Viação**			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	72.000,oo		
			72.000,oo		
41		**Conservação de Ruas**			
41	8.81.0	Pessoal Fixo.....	252.690,oo		
41	8.81.1	Pessoal Variável.....	362.000,oo		
41	8.81.3	Material de Consumo	170.000,oo		
41	8.81'4	Despesas Diversas.....	2.330.000,oo		
			3.114.690,oo		
42		**Conservação de Estradas e Pontes**			
42	8.82.0	Pessoal Fixo.....	432.600.oo		
42	8.82.1	Pessoal Variável.....	1.400.000,oo		
42	8.82.3	Material de Consumo	1.140.000,oo		
			2.972.600,oo		
43		**Conservação de Próprios**			
43	8.87.1	Pessoal Variável	20.000,oo		
43	8.87.3	Material de Consumo	20.000,oo		
43	8.87.4	Despesas Diversas.....	10.000,os		
			50.000,oo		
44		**Obras Novas**			
44	8.81.1	Pessoal Variável...	20.000,oo		
44	8.81.3	Material de Consumo...	10.000,oo		
			30.000,oo		
		Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos	6.239.290,oo		6.239.290,oo
5		D I V I D A S			
50		**Divida Consolidada**			
50	8.73.4	Despesas Diversas.....	240.000,oo		
50	8.74.4	Despesas Diversas.....	449.000,oo		
50	8.78.4	Despesas Diversas	860.000,oo		
			1.549.000,oo		1.549.000,oo

quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros . . . . . (*1.498.896,00*), ao juro corrente nos bancos para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto da receita ordinária.

Artº 4º - São considerados partes integrantes desta lei os seus anéxos e tabelas.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 29 de novembro de 1958.

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS
Prefeito

Registre-se e publique-se:

OSVALDO PINTO VILANOVA
Diretor Geral

CÓDIGO Local	CÓDIGO Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
6		**Encargos Diversos**			
60		**Aposentadorias**			
60	8.90.0	Pessoal Fixo	936.205,oo		
60	8.91.4	Despesas Diversas	112.800,oo		
			1.049.005,oo		
61		**Despesas Judiciárias**			
61	8.97.4	Despesas Diversas.....	30.000,oo		
63		**Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes**			
63	8.94.4	Despesas Diversas.....	8.000,oo		
64		**Despesas Diversas**			
64	8.92.4	Despesas Diversas.....	5.000,oo		
64	8.93.1	Pessoal Variável	13.000,oo		
64	8.93.3	Material de Consumo..... ..	3.000,oo		
64	8.93.4	Despesas Diversas	1.565.832,oo		
64	8.95.4	Despesas Diversas	23.200,oo		
64	8.99.0	Pessoal Fixo.....	8.000,oo		
64	8.99.1	Pessoal Variável	25.000,oo		
64	8.99.4	Despesas Diversas	123.000,oo		
			2.853.037,oo		
65		**Contribuições e Auxilios**			
65	8.98 4	Despesas Diversas.....	146.400,oo		
66		**Eventuais**			
66	8.99.4	Despesas Diversas	38.463,oo		
		Total da Despesa com Encargos Diversos.....	3.037.900.oo		3.037.900,oo
		TOTAL GERAL.			14.988.960,oo

Artº 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de *um milhão*

Lei nº 430, de 4 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXXX

Complementa a lei nº 419,de 30 de agôsto de 1957 que declara de utilidade pública e desapropria terreno da massa falida da Navegação Arnt Ltda., declarando de urgencia a medida para fins de ser promovida - a imissão provisória na posse do mesmo - terreno.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É declarada de urgencia a desapropriação decretada pela Lei nº 419,de 30 de agôsto de 1957, para fins de ser procedida a imissão de posse provisória, nos têrmos do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 431, de 9 de dezembro de 1957.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- A Receita Geral do Município, para o exercício de 1958, é orçada em CR$14.482.802,80 (quatorze milhões quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Receita Ordinária

Total da Receita Tributária	4.917.500,00
Total da Receita Patrimonial	15.400,00
Total da Receita Industrial	450.000,00
Total de Receitas Diversas	2.399.332,40
Total da Receita Ordinária	7.782.232,40
Receita Extraordinária	6.700.570,40
Total Geral	14.482.802,80

Artigo- 2º- A Despesa Geral do Municipio para o exercício de 1958, é fixada em CR$14.482.802,80 (quatorze milhões quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Total da Despesa com Administração Municipal	CR$	1.700.970,00
Total da Despesa c/Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado	"	1.706.840,00
Total da Despesa c/Serviços Públicos Municipais	"	950.765,00
Total da Despesa c/Obras e Melhoramentos Públicos	"	5.351.105,00
Total da Despesa c/Dívidas	"	3.296.212,80
Total da Despesa c/Encargos Diversos	"	1.476.910,00
Total Geral	CR$	14.482.802,80

Artigo- 3º- É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até a importância de um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros e vinte centavos (CR$1.448.280,28), ao juro corrente nos Bancos, para liq integral dentro do exercício financeiro com o produto da re ria.

A rtigo- 4º- São considerados partes integrantes desta lei os seus anéxos e tabélas.

Artigo- 5º- A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1957.

(ass) Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 432, de 30 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

DENXXXXXXXX

Abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias.

Prudêncio Franklin dos Reis Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$72.118,40, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código-	8.82.3-	Custeio e conservação do trator.....	CR$	23.701,60
"	- 8.82.4-	Despesas com transportes, seguro e passe bancário.....	"	386,00
"	- 8.79.4-	Desposas provenientes do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.....	"	3.622,90
"	- 8.93.1-	Verba para o pessoal de obras a ser ajustado, para construir uma cisterna e colocar calha na Escola Rural de Pinhal, 2º distrito deste Municipio, destinada ao abastecimento de agua da referida unidade escolar.....	"	1.125,00
"	- 8.93.3-	Verba para compra de materiais de construção, destinados a uma cisterna e calha para o abastecimento d'água da Escola Rural de Pinhal, localizada no 2º distrito deste Município.....	"	2:951,00
"	- 8.93.1-	Verba para pessoal de obras a ser ajustado para a execução das obras seguintes na Escola Rural de Júlio de Castilhos, 1º distrito deste Municipio: Limpeza de um poço.....	"	50,00
"	- 8.93.3-	Materiais de construção para a Escola Rural de "Cardosos", situada no 2º distrito deste Municipio.....	"	1.453,00
"	- 8.93.4-	Verba para atender despesas efetuadas e com o alistamento eleitoral.....	"	38.298,40
"	- 8.93.4-	Verba para atender despesas efetuadas com a realização do Curso Intensivo ao Magistério Municipal.....	"	530,50
			CR$	72:118,40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OLNXXXXXXX

Artigo- 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-	8.02.0-c)	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito, quando em viagens a serviço do Municipio.....	CR$	1.000,00
"	- 8.33.2-	Material escolar.....	"	4.000,00
"	- 8.63.3-g)	Refórma e ampliação da rêde.....	"	15.000,00
"	- 8.80.0-a)	Diretor, padrão XXXII.....	"	20.670,00
"	- 8.87.1	Pessoal de obras	"	1.000,00
"	- 8.87.1	Material para conservação e limpeza.....	"	1.000,00
"	- 8.91.4-d)	Contribuição a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul-Departamento de Pensões do Municipário Sul-Riograndense.....	"	8.000,00
"	- 8.99.4-b)	Abono familiar concedido na fórma da lei	"	2.148,40
"	- 8.99.4-e)	Propaganda.....	"	2.500,00
			CR$	55.318,40

Artigo- 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-	8.02.0-d)	Substituição do Prefeito.....	CR$	10.000,00
"	- 8.02.4-	Aluguel do prédio ocupado pela Subprefeitura de Tabai.....	"	1.800,00
"	- 8.75.4-	Despesas diversas referentes ao empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.....	"	1.000,00
"	- 8.99.4-a)	Festas cívicas.....	"	4.000,00
				16.800,00

Artigo- 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções e cancelamentos de que tratam os artigos 2º. e 3º.

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 429, de 4 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Cria dois cargos de chofer, padrão IX, um Operador de Motoniveladoras e um Operador de Trator, ambos padrão XX, e consigna dotações na Lei de Orçamento para 1958."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- São criados dois cargos de choferes, padrão - IX, um Operador de Motoniveladoras e um Operador de Trator, ambos padrão XX, percebendo os dois primeiros os vencimentos anuais de CR$... 38.400,00 e os dois ultimos CR$48.000,00 anuais, cada um.

Artigo- 2º- Para atender ao pagamento da despesa de que - trata o artigo 1º serão consignados as respectivas dotações na Lei de Orçamento para o exercício de 1958.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 428, de 4 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....
XXXXXXXXXXX

"Concede ajuda de custo ao funcionário Ga
briel Antonio Gomes e consigna dotação n
Lei de Orçamento para 1958."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- E concedida a ajuda de custo anual de doze mil cru zeiros (CR$12.000,00) ao funcionário Gabriel Antonio Gomes, Operador de Motoniveladoras, padrão XX.

Artigo- 2º- Para atender ao pagamento da despesa de que trata o artigo 1º, será consignada a respectiva verba na Lei de Orçamento para o exercício de 1958.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 427, de 4 de dezembro de 1957

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.....
XXXXXXXXXX

"Majora a gratificação do Chofer, padrão IX, a serviço do automóvel do Gabinete do Prefeito, e consigna dotação na Lei de Orçamento para 1958."

Prudêncio Franklin dos Reis Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É majorada a gratificação do Chofer, padrão IX, a serviço do automóvel do Gabinete do Prefeito, de CR$3.600,00 para CR$6.000,00 anuais.

Artigo- 2º- Para atender ao pagamento da despesa de que trata o artigo 1º, será consignada a respetiva dotação na Lei de Orçamento para o exercício de 1958.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1958. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,. 4 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 426, de 4 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXXX

"Cria cinco cargos de professor, padrão I, e consigna dotação orçamentária."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- São criados cinco cargos de professor, padrão I, com os vencimentos anuais de CR$16.800,00 a cada um.

Artigo- 2º- Para atender ao pagamento da despesa de que trata o artigo 1º., será consignada a respetiva verba na Lei de Orçamento para o exercício de 1958.

Artigo- 3º- Esta Lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 425, de 4 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Altéra as épocas de arrecàdação dos tributos que incidem sobre atafonas e alambiques."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Os tributos que incidem sobre atafonas e alambiques, exigidos pelos impóstos de "Industrias e Profissões" e de "Licença ", serão arrecadados integralmente, por ano, no mês de junho.

Artigo- 2º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 424, de 30 de novembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Abre um crédito especial e reduz dotação orçamentária."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$14.600,60, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.77.4- Juros à Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo, por antecipação da receita, contraída nêste estabelecimento de crédito.....CR$ 14.600,60

Artigo- 2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código- 8.80.0-A- DIRETOR, PADRÃO XXXII.....CR$ 14.600,60

Artigo- 3º- Servirá de recurso para a cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 423, de 19 de novembro de 1957.

Dá denominação a uma rua da cidade.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É denominada rua Dr. Immanuel Haetinger a - rua que passando nos fundos do Ginasio N.S. da Conceição, vai da rua Marechal Deodoro à rua Dr. Osvaldo Aranha.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 422, de 23 de setembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXXXX

"Abre crédito especial e aponta como recurso, parte do saldo disponível do exercício de 1956 e arrecadação a maior."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$62.578,00, para atenden ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.82.3-	Custeio e conservação do Trator.....	CR$25.000,00
"	- 8.82.4-	Despesas com transportes, seguro e passe bancário.....	CR$10.000,00
"	- 8.93.1-	Despesas com pessoal de óbras empregado na construção de instalações sanitárias no edificio da Prefeitura Municipal...	CR$ 9.078,00
Código-	8.93.3-	Materiais de construção empregados na construção de instalações sanitárias no edificio da Prefeitura Municipal..	CR$18.500,00
			CR$62.578,00

Artigo- 2º- Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1)- Parte do saldo disponível do exercício de 1956, convenientemente apurado em balanço na quantia de ..... CR$27.578,00

2)- Arrecadação a maior até o limite de ... CR$35.000,00

CR$62.578,00

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 421, de 23 de setembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXXXX

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$150.500,00, para atender as despesas seguintes:

Código-	8.82.1-a) Pessoal de Obras.....	CR$145.000,00
"	- 8.82.3-a) Material de Obras.....	" 1.000,00
"	- 8.82.3-b) Custeio e conservação de Veículos.....	" 2.500,00
"	- 8.82.3-c) Custeio e conservação de Motoniveladoras	" 1.000,00
"	- 8.82.3-d) Custeio e Conservação do Britador.....	" 1.000,00
		CR$150.500,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício, até o limite de CR$150.500,00.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 420, de 18 de setembro de 1957.

XXXXXXXXXXX

Of. N.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Concede representação, ao Diretor Geral, abre crédito especial e aponta, como recurso, parte do saldo disponível do exercício de 1956."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É concedida representação ao Diretor Geral, - equiparada a do Subprefeito do 1º distrito, a contar de 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo- 2º- É aberto o crédito especial de CR$18.000,00, para atender a despesa seguinte:

Código- 8.04.0- Representação ao Diretor Geral, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1957.....CR$18.000,00.

Artigo- 3º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, parte do saldo disponível do exercício de 1956, convenientemente apurado em balanço, na quantia de CR$18.000,00.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de setembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 419, de 30 de agôsto de 1957.

XXXXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Declara de utilidade pública e desapropria terreno situado nesta cidade, autorizando o Poder Executivo a doar parte do mesmo ao Ministério da Agricultura, para construção de armazem e silo."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É declarado de utilidade pública e desapropriado pelo municipio, o terreno situado nesta cidade, no lugar denominado "Chacára dos Bizarro", com a extensão superficial de 21.060 m2(vinte e um mil e sessenta metros quadrados) pertencente a massa falida - da Navegação Arnt Limitada e que faz frente, ao Sul, com 124 mts. (cento e vinte e quatro metros), ao rio Taquari; ao Norte e Oeste, com terrenos da massa desapropriada; ao Leste, com terreno de propriedade do Dr. Antônio Maria da Silva Filho.

Artigo- 2º- Do terreno acima será doado pelo municipio ao - Ministério da Agricultura uma área com a extensão superficial de ... 8.400 m2 (oito mil e quatrocentos metros quadrados) que se destina a construção de um armazem para depósito de cereais.

Artigo- 3º- É o Poder Executivo autorizado não só a doar o terreno referido no Artigo 2º, como também, a área que se tornar necessária para a construção, pelo Ministério da Agricultura, de um silo para cereais.

Artigo- 4º- Ficam sem efeito as doações acaso feitas ao Ministério da Agricultura, revertendo ao patrimonio do municipio, os - terrenos doados, si dentro em dois anos não forem nos mesmos construidas as óbras previstas pelo Ministério da Agricultura.

Artigo- 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agôsto de de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 418, de 9 de agôsto de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confére o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a celebrar dois convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, o primeiro para o contrôle eficiente e sistemático do "serrador" da acácia negra e o segundo para o combate a formiga, na conformidade das leis estaduais específicas.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 417, de 9 de agôsto de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Autoriza o Executivo a ceder, por doação, ao Estado um terreno da Municipalidade."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado, por doação, um terreno da Municipalidade, localizado no lugar denominado "Beira do Rio", no distrito desta cidade, contendo a extensão superficial de cinco mil metros quadrados (5.000 m2), fazendo frente, ao Oeste, na estrada geral; fundos,ao Leste, e pelo Norte, com terrenos de Manoel Luiz Martins e sua mulher dona Brenilda Alves Martins e, pelo Sul, com terreno de propriedade de Clarimundo Manoél do Nascimento, com a obrigação de o Govêrno do Estado edificar no referido imóvel um prédio para o funcionamento de um Grupo Escolar ou uma Escóla Isolada, dentro do prazo de três (3) anos, a contar de 6 de abril de 1957.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 415, de 9 de agôsto de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Autoriza o Executivo a ceder, por doação, ao Estado um terreno da Municipalidade."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado, por doação, um terreno da Municipalidade localizado no lugar denominado "Capitão Miguel", no distrito de Bom Retiro do Sul, neste Municipio, - contendo a extensão superficial de cinco mil metros quadrados ..... (5.000 m2), fazendo frente ao Oeste, na estrada geral; fundos, ao Leste, e pelo Norte e pelo Sul, com terrenos de Abilio Kern e sua mulher dona Edi Becker Kern, com a obrigação de o Govêrno do Estado edificar no referido imóvel um prédio para o funcionamento de um Grupo Escolar ou uma Escóla Isolada, dentro do prazo de três (3) anos, a contar de 6 de abril de 1957.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 415, de 9 de agôsto de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Autoriza o Executivo a ceder, por doação, ao Estado um terreno da Municipalidade."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei:

Artigo- 1º- E o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado, por doação, um terreno da Municipalidade, localizado no lugar denominado "Pedreira", no distrito de Bom Retiro do Sul, neste Município, contendo a extensão superficial de quatro hectares ..... (4h0.000m2) com as seguintes confrontações: pela frente, ao Norte, com a estrada geral do "Faxinal", pelos fundos, ao Sul, com terras de Luiz Bohrer Netto; pelo Leste, com terras de Rodolfo Gomes de Moraes, por um travessão; e pelo Oeste ainda com terras de Luiz Bohrer Netto, também por travessão, com a obrigação de o Govêrno do Estado edificar no referido imóvel um prédio para funcionamento de uma Escóla Rural, dentro do prazo de três (3) anos, a contar de 6 de abril de 1957.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 414, de 9 de agôsto de 1957.

Concede gratificação ao Diretor da Fazenda, abre crédito especial e aponta como recurso, parte do saldo disponível do exercício de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber no uso das atribuições que me conferem o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - É concedida gratificação ao Diretor da Fazenda, equiparada à do Diretor de Instrução Pública, a contar de 1º. de janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º. - É aberto o crédito especial de CR$... 19.200,00, para atender à despesa seguinte:

Código 8.07.0 - Gratificação ao Diretor da Fazenda, referente ao período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1957.....CR$19.200,00.

Artigo 3º. - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 2º., parte do saldo disponível do exercício de 1956, convenientemente apurado em balanço, na quantia de CR$19.200,00 .

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de agôst de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito .

Lei nº 413, de 9 de agôsto de 1957.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$32.400,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8.13.0- Gratificação ao Snr. João Eduardo Bizarro, Diretor do Expediente, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Tesouraria Municipal, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercicio.....CR$32.400,00

Artigo 2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentaria:

Código 8.13.0-a)Tesoureiro, padrão XXIX.....CR$32.400,00

Artigo 3º- Para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 412, de 9 de agôsto de 1957.

Altera a lei nº.370,de 12 de novembro de 1956.

Prudêncio Franklin dos Reis,Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66,inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º. -Todo o servidor municipal que venha a falecer,no cumprimento do dever funcional, por acidente ou agressão não provocada,assim como por molestia profissional,deixará,mensalmente,dois terços(2/3) de seus vencimentos,a viuva e filhos,sendo metade para aquela e metade para estes.

Parágrafo 1º.--O cálculo para concessão da pensão terá por base vencimento nunca inferior ao salário mínimo vigorante no Município.

Parágrafo 2º. - Perderão êsse direito:

a)A viuva ao contrair novo matrimônio.

b)O mau comportamento da viuva,no que se relaciona com a moral,devidamente comprovado.

c)Os filhos ao completarem 18 anos ou contraírem matrimônio,salvo os invalidos.

Artigo 2º. -Esta lei entrará em vigor a contar de 1º. de janeiro do corrente exercício,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 411, de 16 de julho de 1957.

"Abre crédito especial, reduz dotações orçamentárias e aponta como recurso arrecadação a maior"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$290.029,20, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código	8.02.0-	Ajuda de custo ao Auxiliar de Inspeção do Ministério da Agricultura, Snr. Marino Ribeiro, que respondeu pela Subprefeitura de Bom Retiro do Sul, no periodo de 1º de janeiro a 23 de março do corrente exercício, à razão de CR$3.500,00 mensais.....	CR$ 9.566,80
"	8.04.0-	Diferença de gratificação adicional de 15% do funcionário Osvaldo Pinto Vilanova, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício.....	" 1.620,00
"	8.07.0-	Diferença de gratificação adicional de 25% do funcionário Luiz Noschang, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício.....	" 8.100,00
"	8.12.0-	Gratificação adicional de 15% do funcionário Olmiro Duarte Pacheco, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1957.....	" 6.030,00
"	8.81.1-	Pessoal de óbras:-Vérba para a cidade.....	" 26.085,50
"	8.81.3-	Material para construção de calçadas em Bom Retiro do Sul.....	" 14.500,00
"	8.82.3-	Refórma de um caminhão marca "Ford", a serviço na consolidação da estrada Bom Retiro do Sul - Glória.....	" 79.416,00
"	8.77.4-	Juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo, por antecipação da receita, contraído neste estabelecimento de crédito.....	" 54.000,00
"	8.79.4-	Despesas provenientes do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.....	" 14.560,00
"	8.90.0-	Diferença de proventos do inativo Dorvalino de Oliveira, correspondente ao periodo de 1º/10/1952 a 31/12/1956.....	" 22.890,00

Código	8.90.0-	Diferença de proventos do inativo Luiz Gonzaga de Araujo, correspondente ao periodo de 1º/7/1954 a 31/12/1956.....	CR$15.670,00
"	8.93.1-	Gratificação ao Auxiliar da Junta de Alistamento Militar, no periodo de 14 de julho a 31 de dezembro de 1956.....	" 3.340,00
"	8.93.1-	Vérba para atender despesas com pessoal de óbras empregado na construção de um abrigo, piso e instalação de um motor junto ao poço arteziano do G.E."Otávio Augusto de Faria", de Bom Retiro do Sul.....	" 5.857,70
"	8.93.3-	Material para óbras destinado à construção de um abrigo e piso sôbre o poço arteziano do G.E."Otávio Augusto de Faria", de Bom Retiro do Sul.....	" 5.193,70
"	8.95.4-	Vérba para atender ao pagamento de pensão correspondente a 2/3 dos vencimentos do funcionário Eduardo Pereira da Silva, falecido por acidente no serviço da Municipalidade, sendo metade para a viuva e metade para os filhos, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano...	" 23.200,00
			CR$290.029,20

Artigo 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	8.02.0-b)-	Subprefeito do 2º distrito.....	CR$10.033,00
"	8.12.1-	Porcentagem à dois fiscais, padrão XII.....	" 5.000,00
"	8.13.0-a)-	Tesoureiro, padrão XXIX.....	" 32.400,00
"	8.13.4-	Impressão de sêlos municipais.....	" 1.000,00
"	8.28.4-	Auxilio à Guarda Noturna.....	" 10.000,00
"	8.33.0-a)-	60 professôres, padrão I.....	" 50.000,00
"	8.80.0-a)-	Diretor, padrão XXXII.....	" 6.000,00
"	8.81.0-b)-	Cinco Turneiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antonio da Rósa.....	" 11.600,00
"	8.81.1-	Pessoal de óbras:- 1-Vérba para Bom Retiro do Sul.....	" 14.555,00
"	8.82.0-d)-	Capataz, padrão XIV.....	" 13.190,00
"	8.82.1-b)-	Vérba para consolidação e encascalhamento da estrada Bom Retiro do Sul - Glória.....	" 79.416,00
"	8.99.0-	Substituições Regulamentares.....	" 4.000,00
"	8.99.1-	Diárias ao funcionalismo.....	" 6.000,00
"	8.99.4-b)-	Abôno familiar concedido na fórma da lei..	" 4.000,00
			CR$247.194,00

Artigo 3º- Servirão de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º:

1) Reduções de vérbas constantes do artigo 2º.....CR$247.1[redacted]

2) Arrecadação a maior até o limite de..... " 42.835,20

CR$290.029,20

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de - 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº. 409, 15 de julho de 1957

"Isenta a Sociedade Escolar José Anchieta do imposto predial, e dispensa do pagamento da divida que recai sobre a propriedade da mesma".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica isenta do pagamento do imposto predial - que recai sôbre o prédio de propriedade da Sociedade Escolar José Anchieta de Faverama.

Artigo 2º- Fica a Sociedade Escolar José Anchieta dispensada do pagamento da divida e multas que recaem sôbre o referido prédio desde o ano de 1952.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº. 410, de 16 de julho de 1957

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso arrecadação a maior"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancieno a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$670.864,40, para atender as despesas seguintes:

Código	8.00.0-b)	Despesas de viagens	CR$ 4.500,00
"	8.04.4-b)	Publicação de atos oficiais	" 2.000,00
"	8.30.4-	Aluguel da sala ocupada pela Diretoria de Instrução Pública	" 1.800,00
"	8.63.1-	Pessoal de óbras	" 6.664,60
"	8.63.3-d)	Combustivel,lubrificante,estôpa e acessórios	" 86.000,00
"	8.63.3-g)	Refórma e ampliação da rêde	" 11.000,00
"	8.63.4-a)	Vérba para atender o pagamento de energia elétrica,fornecida pela S.A.E.T.A.	"130.200,00
"	8.82.1a)	Pessoal de óbras	"245.832,80
"	8.78.4	Vérba para atender compromissos de exercicios anteriores	" 84.637,50
"	8.94.4-b)	Seguro contra acidentes	" 79.852,50
"	8.99.4-c)	Recepção e hospedagem de autoridades	" 15.977,00
"	8.98.4-c)	Manutenção do aluguel da A.M.E.	" 2.400,00
			CR$670.864,40

Artigo 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentarias:

Código	8.00.4-b)	Aluguel do prédio ocupado pela Câmara Municipal	CR$ 4.500,00
"	8.02.0-c)	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito,quando em viagens a serviço do Municipio	" 5.000,00
"	8.29.4-c)	Amparo à maternidade e a infância	" 40.000,00
"	8.33.3-b)	Medicamentos de urgência parã às escólas municipais	" 5.000,00
"	8.85.3-	Tratamento de animais	" 2.000,00
"	8.63.3-f)	Custeio e conservação de veículos	8.000,00
"	8.81.3-a)	Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas	" 17.000,00
"	8.81.3-b)	Material para recomposição de calçadas e calçamentos	" 15.000,00
"	8.82.3-d)	Custeio e cobservação do Britador	" 10.000,00
"	8.81.1-	Pessoal de óbras	" 14.785,00
"	8.81.3-	Material de óbras	" 5,000,00

Código 8.93.1-a)Honorários médicos à profissionais designados para inspeções em servidores municipais.....CR$ 1.500,00

" 8.99.4-d)Festas religiosas..... " 700,00

CR$128.485,00

Artigo 3º- São canceladas as dotações orçamentarias seguintes:

Código 8.04.2- Vérba para aquisição de móveis..... CR$ 1.500,00

" 8.63.3-a)Material para limpeza..... " 1.000,00

" 8.82.4- Vérba para construção da estrada Paverana-Taquari..... " 212.462,10

CR$214.962,10

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

I)- Reduções de dotações constantes do artigo 2º.....CR$128.485,00

II)-Cancelamentos de dotações constantes do artigo 3º..... " 214.962,10

III)-Arrecadação a maior até o limite de..... " 327.417,30

CR$670.864,40

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 405, de 5 de junho de 1957.

"Prorroga o prazo para cobrança de impostos e taxas sem multa"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confére o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Territorial urbano e Predial e Taxas de Limpeza Pública, até 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 406, de 5 de junho de 1957

"Isenta do imposto de café permanente Bares e Restaurante".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É isento do imposto de"café permanente", o fornecimento de cafésinho nos bares e restaurantes, como ramo secundário, enquanto não houver casa especializada no genero.

Artigo- 2º- Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 407, de 5 de junho de 1957

"Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confére o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-É aberto o crédito especial de CR$50.005,00,para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.13.2-Verba para atender ao pagamento de três prestações,referentes à aquisição de uma maquina de escrever,ao valor total de CR$59.160,00,que se venceram até a data de 20/5/1957.....CR$27.705,00

Código 8.93.1-Verba para o pessoal de óbras a ser ajustado, para construir uma cisterna e colocar calha na Escóla Rural de Pinhal,2º distrito deste Municipio,destinado ao abastecimento d'água da referida unidade escolar..... CR$ 1.350,00

Código 8.93.3-Verba para compra de materiais de construção, destinados a uma cisterna e calha para o abastecimento d'agua da Escóla Rural de Pinhal,localizada no 2º distrito deste Municipio..... CR$ 8.650,00

Código 8.93.1-Verba para pessoal de óbras a ser ajustado para a execução das óbras seguintes na Escóla Rural de Julio de Castilhos,1º distrito deste Municipio:

Construção de uma cerca	CR$1.400,00	
Reparos em uma bomba.....	" 500,00	
Limpeza de um poço.....	" 600,00	
Reparos na instalação sanitária.	" 700,00	
Reparos em um fogão.....	" 700,00	CR$ 3.900,00

Código8.93.3- Verba para compra de materiais de construção, destinados às óbras seguintes a serem executadas na Escóla Rural de Julio de Castilhos,localizada no 1º distrito deste Municipio:

Construção de uma cerca.....	CR$6.000,00	
Reparos em uma bomba.....	" 300,00	
Refórma de um fogão.....	" 600,00	
Reparos na instalação sanitária..	" 1.500,00	CR$8.400,00
		CR$50.005,00

Artigo 2º-São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.02.0-c)-Subprefeito do 3º distrito..... CR$14.000,00

Código 8.13.0-g)	Oficial Escrevente, padrão X.....	CR$11.375,00
" 8.80.0-a)	Diretor, padrão XXXII.....	" 24.000,00
" 8.82.0-d)	Capataz, padrão XIV.....	" 630,00
		CR$50.005,00

Artigo 3º- Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de junho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

, de 15 de julho de 1957

"Fecha ao trânsito público e autoriza doação de um terreno".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica fechado ao trânsito público o trecho da praça de esportes delimitada na planta inclusa, revertendo ao domínio patrimonial do Município a respetiva área com o total de 1.326 m2.

Artigo- 2º- Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Centro de Tradições Gauchas "Pelego Branco", desta cidade, a área do terreno a que se refere o artigo anterior.

Artigo- 3º- O terreno doado será utilizado para construção e instalação da sede do "Centro de Tradições Gauchas" Pelego Branco", de conformidade com a planta que fôr aprovada pela Prefeitura, revertendo ao patrimônio do Município no caso de lhe ser dado destino diverso ou de dissolução do referido centro.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

PLANTA A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 335/57

DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO C.T.G. "PELEGO BRANCO"

COM 1.326 mts.^{2}

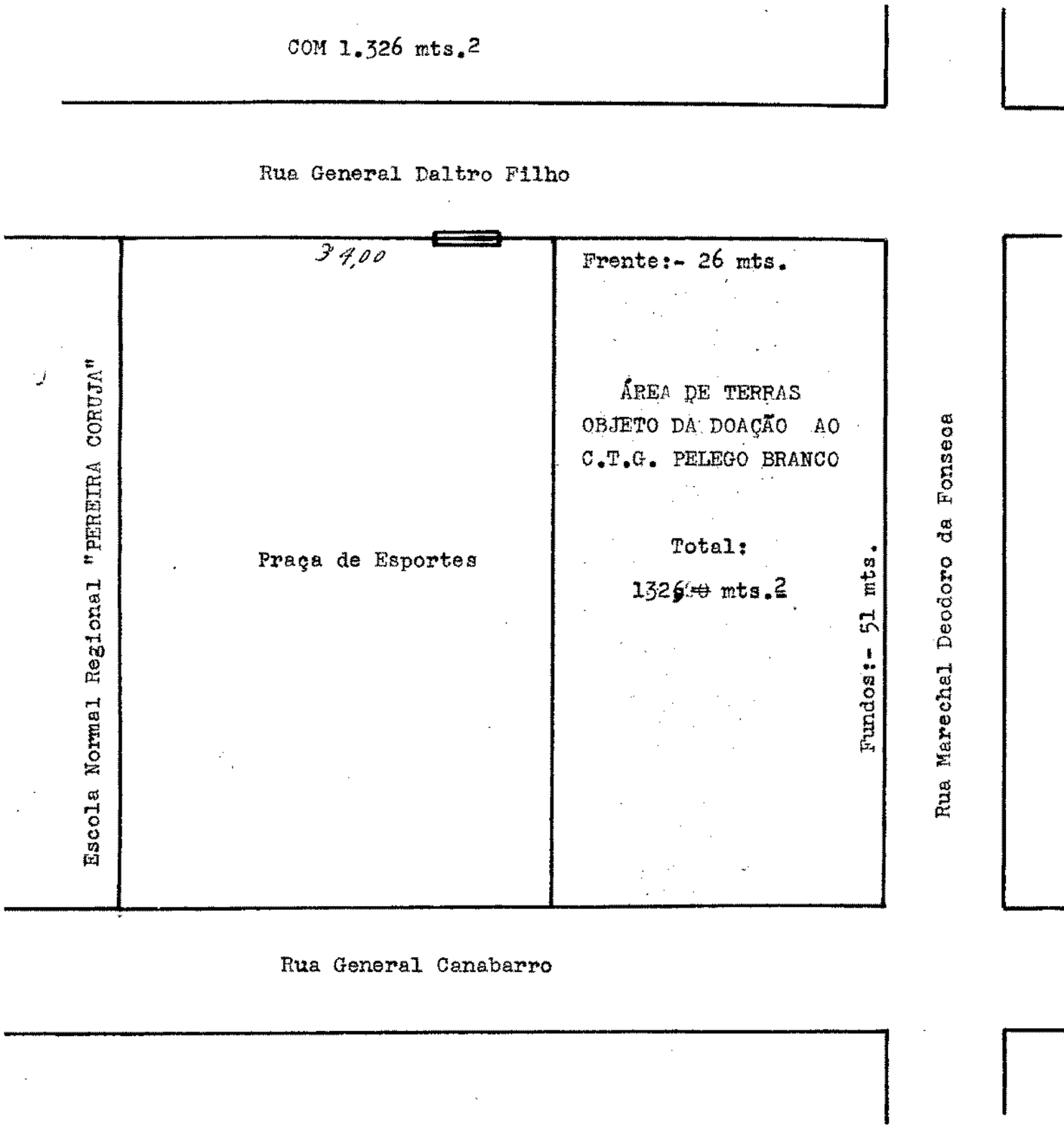

TAQUARI, de Julho de 1.957

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 447, de 29 de novembro de 1958.

"Fixa subsídios e representação do Prefeito Municipal."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados em cento e vinte mil cruzeiros anuais os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 2º - É fixada em noventa e seis mil cruzeiros anuais a representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1958.

(Ass.)
Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 446, de 29 de novembro de 1958

"Fecha ao trânsito público e a
toriza doação de terreno".

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica fechado ao uso público a Praça de Esportes, sita à rua Othelo Rosa, entre a Escola Normal Regional "Pereira Coruja" e Centro de Tradições Gauchas "Pelego Branco", revertendo ao domínio patrimonial do Municipio a respetiva area.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul a area do terreno a que se refere o artigo anterior.

Artº 3º - O terreno doado será utilizado para ampliação ou construção de um edificio destinado ao funcionamento da Escola Normal Regional "Pereira Coruja".

Artº 4º - A referida construção deverá ser iniciada dentro de dois anos, revertendo ao patrimonio do Municipio no case do não - cumprimento dentro do prazo fixado.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro - de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 446, de 29 de novembro de 1958

"Fecha ao trânsito público e autoriza doação de terreno".

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica fechado ao uso público a Praça de Esportes, sita á rua Othelo Rosa, entre a Escola Normal Regional "Pereira Coruja" e Centro de Tradições Gauchas "Pelego Branco", revertendo ao dominio patrimonial do Municipio a respetiva area.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul a area do terreno a que se refere o artigo anterior.

Artº 3º - O terreno doado será utilizado para ampliação ou construção de um edificio destinado ao funcionamento da Escola Normal Regional "Pereira Coruja".

Artº 4º - A referida construção deverá ser iniciada dentro de dois anos, revertendo ao patrimonio do Municipio no caso do não cumprimento dentro do prazo fixado.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 445, de 25 de outubro de 1958.

"Extingue os cargos de Motorista,padrão XVIII, Dois auxiliares de Motorista,padrão IX,inclusive um avanço a Ernestina Rodrigues do Nascimento, Eletricista,padrão XV,Auxiliar de Eletricista,padrão IX e Auxiliar de Administração,padrão VIII".

Prudêncio Franklin dos Reis,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipio, artigo 66, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- São extintos os seguintes cargos de funcionários municipais:

Usina Municipal

Motorista, padrão XVIII, Dois Auxiliares de motorista, padrão IX, inclusive um avanço a Ernestino Rodrigues do Nascimento, Eletricista, padrão XV, Auxiliar de Eletricista, padrão IX.

Diretoria de Óbras e Viação

Auxiliar de Administração, padrão VIII.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 444, de 25 de outubro de 1958.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$37.200,00, para atender as despesas seguintes:

Código 8.02.3- Verba para atender o pagamento de despesas com o custeio e conservação do jeep..... CR$25.323,00

" 8.93.4- Verba para atender ao pagamento de 1.979,5 Kms. à razão de 1/CR$6,00, por serviços prestados ao Município com a caminhoneta de propriedade da Sra. Lucia Diedrich da Silva, no período de 30/7/58 a 9/9/58..... CR$11.877,00

CR$37.200,00

Artigo 2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Codigo 8.80.0- a)-Diretor, padrão XXXII.....CR$37,200,00

Artigo 3º- Para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, servirá de recurso à redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 443, de 24 de outubro de 1958.

"Abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$205.990,00, para atender a despesa seguinte:

Código-8.02.2- Aquisição de um jeep destinado ao serviço do Gabinete do Prefeito.....CR$ 205.990,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício, até o limite de CR$205.990,00.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 442, de 24 de outubro de 1958

"Abre crédito especial; aponta, como recurso, o saldo da disponibilidade em caixa do exercício de 1957 e arrecadação a maior".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$153.745,20, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código	-8.09.4-	Agua potavel.....	CR$1.000,00
"	-8.13.0-	105 horas de serviços extraordinários, prestados pelo funcionário Mercurio Magalhães Fregapani, referentes ao periodo de 24 janeiro a 25 de março do corrente exercício, à razão de CR$25,71 por hora.....	" 2.700,00
"	-8.33.0-	Terceiro avanço e respetiva gratificação adicional de 15%, a que fez jús a professôra Maria Jovelina de Oliveira Araujo, correspondentes ao periodo de 1º de março a 31 de dezembro de 1956.....	" 1.725,00
"	-8.33.0-	Gratificação adicional de 25% sôbre CR$... 150,00 do 5º avanço da professôra Olina Pacheco da Silva, correspondente aos meses de janeiro à dezembro de 1956..	450,00
"	$8.63.0-	76 horas de serviços extraordinários, à razão de 1/CR$15,83 prestados a Usina Elétrica Municipal pelo funcionário Glade Omar Cezimbra dos Santos, no periodo de 2 a 31 de dezembro de 1957, em substituição a colega em gozo de férias regulamentares...	" 1.203,10
"	-8.63.4-	Verba para atender despesas com o inicio do saneamento da cidade.....	" 1.933,80
"	-8.82.1-	Diferença de diárias a que fez jús Cicero Ferreira dos Santos, correspondente a 176 diárias a razão de 1/CR$30,00, referente ao periodo de 1º de julho a 31 de dezembro de 1954, em cumprimento a legislação que fixou	

Codigo-8.82.1-	o salário minimo então vigorante.....	CR$	5.280,00
" -8.82.1-	Diferença de diárias a que fez jús Claudio Ferreira dos Santos,correspondente a 176 diárias a razão de 1/CR$30,00,referente ao periodo de 1º de julho a 31 de dezembro de 1954,em cumprimento a legislação que fixou o salário minimo então vigorante,,,.....	"	5.280,00
" -8.77.4-	Juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul,relativos ao emprestimo,por antecipação da receita,contraido no referido estabelecimento de crédito.....	"	84.000,00
" -8.79.4-	Despesas provenientes do emprestimo contraido na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.....	"	21.590,00
" -8.90.0-	Diferença de gratificação adicional de 25% a que fez jús o inativo Delfino Vieira,correspondente ao periodo de 1º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1956.....	"	15.050,00
" -8.93.4-	Aluguel da sala ocupada pelo Serviço de Combate à Formiga,referente ao periodo de 6/11/1957 a 31/7/1958,à razão de CR$400,00 mensais.....	"	3.533,30
" -8.93.4-	Verba para pagamento ~~[illegible]~~ da desapropriação de terreno da Navegação Arnt Ltda.,cujo imóvel foi doado por esta Municipalidade ao Ministério da Agricultura para a construção de um Armazem Silo,.....	"	10.000,00
		CR$	153.745,20

Artigo 2º- Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1-)Por saldo da disponibilidade em caixa do exercício de 1957, convenientemente apurado em balanço na quantia de.....CR$143.315,20

2-)Arrecadação a maior até o limite de..... " 10.430,00

CR$153.745,20

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 441, de 24 de outubro de 1958

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso parte do saldo disponivel do exercício de 1957"

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$523.049,55 para atender as despesas seguintes:

Código	-8.02.3-a)	Custeio e conservação do automóvel.....	CR$4.500,00
"	-8.09.3-b)	Aquisição de material de limpeza.....	" 500,00
"	-8.63.3-c)	Lâmpadas para iluminação pública.....	" 2.000,00
"	-8.63.3-h)	Aquisição de materiais de eletricidade.....	" 30.000,00
"	-8.82.1-	Pessoal de óbras.....	"160.000,00
"	-8.82.3-c)	Custeio e conservação de motoniveladoras..	" 60.000,00
"	-8.78.4-	Verba para atender compromissos de exercícios anteriores.....	"261.049,55
"	-8.90.0-gg)	Verba para provaveis aposentadorias.....	" 2.000,00
"	-8.99.1-	Diárias ao funcionalismo.....	" 3.000,00
			CR$523.049,55

Artigo 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	-8.02.0-c)	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito, quando em viagem a serviço do Município.....	CR$ 4.000,00
"	-8.12.0-a)	Dois Fiscais, padrão XII.....	" 21.775,00
"	-8.12.0-b)	Ajuda de custo e diárias a dois Fiscais, padrão XII.....	" 2.600,00
"	-8.12.0-c)	Gratificação adicional de 15% a Olmiro Duarte Pacheco.....	" 5.778,75
"	-8.13.0-a)	Tesoureiro, padrão XXIX.....	" 32.400,00
"	-8.12.3-	Tratamento de animais.....	" 2.275,00
"	-8.29.4-a)	Auxílio e vestuário à escolares pobres...	" 8.000,00
"	-8.29.4-b)	Assistência à indigêntes.....	" 10.000,00
"	-8.29.4-c)	Amparo à maternidade e à infância.....	" 50.000,00
"	-8.33.3-c)	Verba para aquisição de materiais para conservação e limpeza de Escólas Rurais.....	" 2.500,00
"	-8.81.0-b)	Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antônio da Rosa.....	" 100.000,00
"	-8.82.3-a)	Material de obras.....	" 30.000,00

Código-8.82.3-e)	Custeio e conservação do Trator.....	CR$	20.000,00
" -8.87.3-	Material para conservação e limpeza.....	"	10.000,00
" -8.90.0-f)	Lourivalina Dutra.....	"	6.685,40
" -8.90.0-q)	Edmundo Fritscher.....	"	22.291,50
" -8.94.4-	Seguro contra fogo.....	"	2.004,00
" -8.99.4-c)	Recepção e hospedagem de autoridades.....	"	3.000,00
		CR$	333.309,65

Artigo 3º- É cancelada a dotação orçamentária seguinte:

Código-8.02.3-b) Reforma do automóvel.....CR$ 80.000,00

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º :

1- Redução de verbas orçamentárias constantes do artigo 2º.....CR$333.309,65

2$ Cancelamento de dotação orçamentária constante do artigo 3º..... " 80.000,00

3- Parte do saldo disponivel do exercício de 1957, convenientemente apurado em balanço na quantia de..... " 109.739,90

CR$523.049,55

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 440, de 16 de agôsto de 1958

"Determina a construção de calçadas em ruas da cidade".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O proprietário de casa ou terreno não construido qualquer que seja a extensão, à rua General Osorio, a partir da rua José Antero de Siqueira até a rua José Rodrigues de Castro, é obrigado a fazer calçadas, dentro de três (3) meses.

Artigo 2º- Caso o proprietário não cumpra o disposto no artigo anterior, a Prefeitura executará o serviço e cobrará, além do custo, 10% de administração e 20% de multa.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agôsto de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 439, de 16 de agôsto de 1958

"Dispensa da Divida Ativa para com o municipio, a sucessão do finado Waldomiro Mercio Pereira".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dispensada do pagamento da divida ativa municipal até o exercício de 1957, a sucessão do finado Capitão Waldomiro Mercio Pereira.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agôsto de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Lei nº 438, de 9 de julho de 1958

"Considera de utilidade pública o Aprendizado Agricola"Presidente Dutra",o Hospital de Caridade"São José"e o Amparo"São José".

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber,no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Ficam considerados de utilidade pública o Aprendizado Agricola"Presidente"Dutra",o Hospital de Caridade"São José"e o Amparo - "São José",de Taquari,sendo os dois últimos mantidos pela Sociedade de Educação e Caridade.

Artigo 2º-Para efeito do Artigo 1º,as entidades deverão ter:

a)Personalidade jurídica;

b)Efetivo funcionamento;

c)Os cargos da Diretoria não remunerados;

d)Prestação de serviços relevantes a coletividade.

Artigo 3º-Os considerados de utilidade pública,ficam obrigados a apresentar anualmente,exceto por justo impedimento,a critério do Poder Executivo Municipal,relação cricunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

§ único-Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo ou se por qualquer motivo,a declaração - exigida não fôr apresentada em tres anos seguidos.

Artigo 4º-Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública,seja ex-oficio,seja mediante representação documentada do orgão do Ministério Público,ou de qualquer interessado sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei:

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,9 de julho de 1958.

ass) Prudêncão Franklin dos Reis
Prefeito.

Confere com a original:
Em, 2/2/1960.

João Eduardo Bizarro
Diretor Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº437, de 9 de julho de 1958.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar dois veiculos motorizados e com o produto dos mesmos adquirir um Jeep."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artº 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- É o Poder Executivo autorizado a alienar em concorrência administrativa, um automóvel e um caminhão, ambos marca "Ford 40", desta Prefeitura, na base minima de duzentos e cinco mil cruzeiros - (CR$205.000,00), sendo o automovel no valor de cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (CR$145.000,00) e o caminhão por sessenta mil cruzeiros (CR$60.000,00).

Artº- 2º- O produto da referida alienação será destinado ao pagamento por conta de um "Jeep" que será adquirido pela Municipalidade.

Artº-3º- O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, recursos para abertura de crédito especial para o integral pagamento do "Jeep" a ser adquirido.

Artº-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de julho de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 436, de 6 de junho de 1958.

"Abre crédito especial e reduz dota
orçamentária."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taqu

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art
go 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Munic
pal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$32.400,00,
destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.13.0- Gratificação ao Snr. João Eduardo Bizarro, Diretor do Expediente, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Tesouraria Municipal, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício .....
.....CR$32.400,00.

Artigo 2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código- 8.13.0-a) Tesoureiro, padrão XXIX.....CR$32.400,00.

Artigo-3º- Para cobertura da despesa de que trata o arti
go 1º, servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de junho de
1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 435, de 4 de junho de 1958.

"Prorroga o prazo para cobrança de impostos e taxas sem multa."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confére o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Territorial urbano e Predial e Taxas de Limpeza Pública, até 30 de junho do corrente ano.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº434, de 10 de abril de 1958.

"Prorroga o prazo para a cobrança - de impostos e taxas, sem multa."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos de Licença, Industrias e Profissões, Jogos e Diversões, Taxa de Construção e Melhoramentos de Estradas e Taxas de Fiscalização e Serviços Divérsos, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigôr nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

Lei nº 433, de 30 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Abre crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias.

Prudêncio Franklin dos Reis Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.-É aberto o crédito suplementar de CR$ 668.583,10 para atender as despesas seguintes:

Código-	8.00.0-b)	Despesas de Viagens..... "	607,00
"	- 8.02.3-a)	Custeio e conservação de automóvel"	18.745,90
"	- 8.09.3-b)	Aquisição de material de limpêza.."	520,00
"	- 8.04.4-d)	Serviços Postal, fonográfico e telegráfico....."	352,90
"	- 8.24.3	Material para matança de cães vadios..... "	95,00
"	- 8.35.3-c)	Tratamento de animais..... "	5.096,40
"	- 8.63.1	Pessoal de obras..... "	11.277,90
"	- 8.63.3-d)	Combustivel, lubrificante, estôpa e acessórios..... "	69.000,00
"	- 8.63.3-e)	Custeio e conservação de motores.. "	2.170,90
"	- 8.81.1	Pessoal de obras: 1-Verba para Bom Retiro do Sul..... "	4.194,50
"	- 8.82.1-a)	Pessoal de obras..... "	395.024,50
"	- 8.82.3-a)	Material de obras..... "	5.364,50
"	- 8.82.3-b)	Custeio e conservação de veiculos. "	19.499,30
"	- 8.82.3-c)	Custeio e conservação de motoniveladoras..... "	40,032,30
"	- 8.74.4-c)	Juros á Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo contraído na mesma..... "	6.500,00
"	- 8.73.4	Verba para atender compromissos de Exercicios anteriores..... "	82.646,50
"	- 8.99.1	Diárias ao funcionalismo.....	3.189,00
"	- 8.99.4-c)	Recepção e hospedagem de autoridades"	190,00
"	- 8.99.4-	Despesas imprevistas..... "	3.993,50
			668.583,10

Artigo - 2º-São reduzidas as dotações orçamentarias seguintes:

XXXXXXXXX

Código-	8.00.0-a)	Subsídios e representação aos vereadores e membros da mesa..... .....CR$	687,00
"	- 8.02.0-c)	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito, quando em viagens a serviço do Município....."	2.000,10
"	-- 8.02.3-b)	Reforma do automóvel....."	28.369,00
"	- 8.02.0-c)	Subprefeito do 3º distrito....."	14.000,00
"	- 8.04.3-	Aquisição de material de expediente....."	23.000,00
"	- 8.04.4-a)	Impressão de leis e códigos....."	9.000,00
"	- 8.04.4-c)	Conservação das maquinas de escrever....."	1.670,00
"	- 8.09.4-	Água potável e gêlo....."	740,00
"	- 8.12.1-	Porcentagem a dois fiscais, padrão XII....."	5.000,00
"	- 8.13.0-e)	Auxiliar de Guarda-livros, padrão XXVI....."	5.000,00
"	- 8.13.4-	Impressão de selos municipais....."	1.000,00
"	- 8.29.4-a)	Auxílio e vestuário à escolares pobres....."	11.853,00
"	- 8.29.4-c)	Amparo à maternidade e à infância....."	50.000,00
"	- 8.33.0-a)	60 professores, padrão I,....."	50.000,00
"	- 8.33.0-f)	Verba para cinco avanços às professoras Carolina Rosa da Silva, Joana Junqueira Martins, Maria Leocadia dos Santos e Olina Pacheco da Silva..... "	13.500,00
"	- 8.33.0-g)	Verba para prováveis avanços..... "	2.000,00
"	- 8.33.0-i)	Gratificação adicional de 25% às professoras Diva Zluhan, Carolina Rosa da Silva, Maria Leocadia dos Santos, Olina Pacheco da Silva e Joana Junqueira Martins..... "	9.675,00
"	- 8.33.3-b)	Medicamentos de urgência para as escolas municipais..... "	5.000,00
"	- 8.63.3-c)	Lâmpadas para iluminação pública..... "	2.000,00
"	- 8.63.3-f)	Custeio e conservação de veículos..... "	15.000,00
"	- 8.63.3-h)	Aquisição de materiais de eletricidade....."	4.000,00
"	- 8.80.0-a)	Diretor, padrão XXXII....."	729,40
"	- 8.81.0-b)	Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço a Pedro Antonio da Rosa....."	11.600,00
"	- 8.81.3-a)	Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas....."	15.000,00
"	- 8.81.3-b)	Material para recomposição de calçadas e calçamentos..... ....."	12.000,00
"	--8.82.4-	Verba para construção da estrada Paverama-Taquari....."	335.906,90
"	- 8.87.1	Pessoal de obras....."	6.000,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Código- 8.87.3-	Material para conservação e limpeza.....	CR$	2.000,00
" - 8.81.1-	Pessoal de obras.....	"	5.125,00
" - 8.81.3-	Material de obras.....	"	5.000,00
" - 8.73.4-b)	Amortização do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.....	"	4.875,60
" - 8.90.0-ee)	Verba para prováveis aposentadorias ..	"	4.000,00
" - 8.94.4-a)	Seguro contra fogo.....	"	1.005,50
" - 8.99.0-	Substituições regulamentares.....	"	4.000,00
" - 8.99.4-b)	Abôno familiar concedido na fórma da Lei.....	"	7.851,60
		CR$	668.588,10

Artigo- 3º- Servirá de recurso para a cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 1957.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 458, de 18 de junho de 1959.

"Extingue e cria cargo, abre crédit
especial e cancela dotação orçame
tária".

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquar

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artig 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É extinto o cargo de Auxiliar de Administração padrão VIII, pertencente à secção de Lançamentos da Diretoria da Faze da.

Artigo 2º- É criado o cargo de Oficial Escrevente, padrão X, percebendo os vencimentos de CR$67.200,00 anuais, em substituição ao de Auxiliar de Administração da Secção de Lançamentos da Diretoria da Fazenda.

Artigo 3º- É cancelada a dotação orçamentária seguinte:
Código 8.13.0- Auxiliar de Administração, padrão VIII.....CR$37.800,0

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do dispêndio de que trata o artigo 2º:

1- Cancelamento de que trata o artigo 3º.....CR$37.800,0
2- Arrecadação a maior até o limite de..... " 29.400,0
CR$67.200,0

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de - 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 457, de 8 de junho de 1959.

"Prorroga o prazo para cobrança de impostos e taxas sem multa."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Territorial urbano e Predial e Taxas de Limpeza Pública, até 30 de junho do corrente ano.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de junho de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 456, de 8 de abril de 1959.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso parte do saldo disponível em - caixa do exercício de 1958".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$60.000,00, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.78.4- Verba para atender compromissos de exercícios anteriores..... CR$60.000,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, parte da disponibilidade em caixa do exercício de 1958, convenientemente apurado em balanço na quantia de ..... CR$60.000,00

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de abril de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 455, de 8 de abril de 1959:

"Prorroga o prazo para a cobrança de impostos e taxas, sem multa."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos de Licença, Industrias e Profissões, Jogos e Diversões, Taxas- de Construção e Melhoramentos de Estradas e Taxas de Fiscalização e Serviços Divérsos, até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigôr nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de abril de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 454, de 8 de abril de 1959.

"Abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito especial de CR$200.000,00, para atender a despesa seguinte:

Código- 8.93.4- Honorários ao Dr. Saul Azambuja Rolla, por serviços profissionais prestados com a reivindicação de Paverama, - no movimento emancipatório de Bom Retiro do Sul e aquele distrito.....CR$200.000,00.

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício, até o limite de CR$200.000,00.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de abril de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 453, de 8 de abril de 1959.

"Revoga o artigo 7º e seus parágrafos da Lei nº 42. de 28/12/1948 e cria nova modalidade de pagamento da Taxa de Construção e Melhoramento de Estrada".

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- E revogado o artigo 7º e seus parágrafos da Lei nº 42, de 28/12/1948.

Artigo- 2º- Aos contribuintes é facultado o pagamento da Taxa de Construção e Melhoramento de Estrada em serviços na construção de estradas do municipio, a razão do preço máximo de CR$100,00 (Cem Cruzeiros) por dia.

Parágrafo 1º- O local e época da prestação de serviço ficará a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º- No mês de outubro de cada exercício, serão encerrados os serviços, exigindo-se em novembro o pagamento em dinheiro, de acordo com o parágrafo ùnico do artigo sexto.

Parágrafo 3º- Após a prestação de serviços, será extraído a favor do contribuinte o talão de quitação, contabilizando-se na receita o valor integral da taxa, e, na despeza o correspondente aos dias de serviço que foram prestados, cuja escrituração será feito no título "OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS".

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de abril de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 452, de 31 de dezembro de 1958.

"Concede abono especial ao pessoal de obras, abre um crédito especial e reduz dotação orçamentária."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um abono especial ao pessoal de obras, cabendo a cada um a importância de Cr$ 400,00.

Parágrafo único - Este abono atinge somente ao pessoal diarista - que, na data desta lei, esteja prestando serviço ao município.

Art. 2º - Para atender a despesa de que trata o artigo 1º, é aberto o crédito especial de Cr$ 10.000,00, conforme especificação a seguir:

Código 64-8.93.1- Cr$ 10.000,00

Art. 3º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código 100-8.00.0-a) Subsídios e representação aos vereadores e membros da mesa ..... Cr$ 10.000,00.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, a redução constante do art. 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1958.

(ass.) Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 451, de 31 de dezembro de 1958.

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias"

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$639.495,10, pa atender as despesas seguintes:

Código	8.33.2- Material Escolar.....	CR$	500,00
"	8.33.0h)Gratificação adicional de 15% às proferroras Maria Jovelina de Oliveira Araujo,Irmanita Assis da Silva,Ana Ferreira de Moraes,Albertina da Silva Machado,Maria Carolina Azevedo Nascimento,Maria Odete Araujo de Oliveira,Serenita Conceição FLôres da Silva e Jení de Oliveira Reis.....	CR$	810,00
Código	8.81.1- Pessoal de Obras: 3)Vérba para Paverama....	"	3.700,00
"	8.82.1- Pessoal de Obras.....	"	260.000,00
"	8.82.3 b)-Custeio e conservação de veículos.....	"	18.367,10
"	8.82.3 c)-Custeio e conservação de Motoniveladoras.	"	10.000,00
"	8.78.4- Verba para atender compromissos de exercícios anteriores.....	"	306.776,55
"	8.90.0-gg)Verba para provaveis aposentadorias.....	"	20.899,05
"	8.97.4- Despesas Judiciárias.....	"	3.042,40
"	8.99.1- Diárias ao funcionalismo	"	5.400,00
"	8.99.4- Despesas imprevistas	"	10.000,00
			CR$639.495,10

Artigo 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	8.02.0-a)Subprefeito do 1º distrito.....	CR$	10.850,10
"	8.04.0-d)Oficial Escrevente, padrão X.....	"	9.750,00
"	8.33.0-a)65 Professores, padrão I.....	"	28.870,00
"	8.33.0-b)Verba para um avanço às professôras Ana Ferreira de Moraes,Elda Conceição de Oliveira, Selma Freitas de Moraes,Alzira Portz,Osvaldina Vilanova dos Reis,Elvira Labres de Freitas,Necí Ferreira da Silva,Alda Alves Reckziegel,Anatalicia Ribeiro de Souza,Doralina Rodrigues Sarmento, Elsa de Oliveira Souza,		

Francisda de Araujo Costa, Francisca Xavier Krüger, Iolanda Reis Martins, Luiza Lopes de Oliveira, Maria Manoela Cardoso Brandão, Malvina da Silva Bohrer, Nilda Pôrto Fazenda, Rita da Costa Bilhar e Terezinha Reis Prefácio.....CR$ 5.000,00

Código 8.33.0-c) Verba para dois avanços às professôras Iára Becker da Silveira, Irma Leocádia da Silva, Jení de Oliveira Reis e Maria Odete de Araujo Oliveira..... CR$ 3.600,00

Código 8.33.0-f) Verba para cinco avanços às professôras Carolina Rosa da Silva, Olina Pacheco da Silva e Diva Zluhan..... " 1.025,00

" 8.33.3-a) Material didático..... " 6.000,00

" 8.33.4- Verba para atender ao pagamento de alugueis de prédios ocupados pela escolas municipais " 20.000,00

" 8.81.0-b) Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antônio da Rosa..... " 5.000,00

" 8.82.0-f) Cinco Choferes, padrão IX..... " 6.500,00

" 8.82.3-d) Custeio e conservação do Britador..... " 19.100,00

" 8.99.4-b) Abôno familiar concedido na forma da lei.... " 17.000,00

C R$132.695,10

Artigo 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.02.0-d) Substituição do Prefeito..... CR$ 10.000,00

" 8.02.0-c) Subprefeito do 3º distrito..... " 42.000,00

" 8.04.2- Verba para aquisição de móveis..... " 4.000,00

" 8.04.4-b) Publicação de atos oficiais..... " 7.500,00

" 8.12.1 Porcentagem à dois fiscais, padrão XII..... " 5.000,00

" 8.13.4 Impressão de selos municipais..... " 2.000,00

" 8.33.0-g) Verba para provaveis avanços..... " 16.500,00

" 8.33.3-b) Medicamentos de urgência para Escolas Municipais..... " 10.000,00

" 8.89.4-a) Verba para construção do novo Cemitério Municipal..... " 150.000,00

" 8.80.0-b) Auxiliar de Administração, padrão VIII..... " 37.800,00

" 8.82.4- Verba para refórma de duas motoniveladoras. " 80.000,00

" 8.81.1- Pessoal de Obras..... " 20.000,00

" 8.81.3- Material de Obras..... " 10.000,00

" 8.74.4-a) Juros ao Banco do Rio Grande do Sul S.A,... " 22.500,00

" 8.76.4-a) Juros ao Banco do Rio Grande do Sul S.A,... " 22.500,00

" 8.93.2- Verba para aquisição de um novo carro funebre" 59.000,00

" 8.99.0- Substituições regulamentares..... " 8.000,00

CR$506.800,00

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Redução de verbas orçamentárias constantes do

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 450, de 31 de dezembro de 1958.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr$ 46.130,00, para atender as despesas seguintes:

Código 8.90.0 - Diferença de proventos do inativo Deoclécio de Andrade Ville, correspondente ao período de 1º/10/1952 a 31/1[illegible]/1956.....Cr$ 23.940,00

Código 8.90.0 - Diferença de proventos do inativo João Bastos Filho, correspondente ao período de 1º/7/1954 a 31/12/1956..... Cr$ 15.670,00

Código 8.93.4 - Verba destinada à aquisição de materiais para a consolidação dos passeios do Cemitério Municipal..... Cr$ 3.520,00

Código 8.93.4 - Contribuição da Municipalidade para aquisição de um mapa do Rio Grande do Sul, em alto relevo, que será oferecido ao Governador Ildo Meneghetti, por ocasião de homenagem a lhe ser prestada..... Cr$ 3.000,00

Cr$ 46.130,00

Artigo 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código 8.33.0-a) 65 professores, padrão I,..... Cr$ 46.130,00

Artigo 3º - Para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 31 de dezembro de 1958.

(Ass.)
Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 449, de 10 de dezembro de 1958.

"Prorroga o prazo para cobrança de impostos e taxas sem multa."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Territorial Urbano e Predial, e Taxas de Limpeza Pública, até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 1958.

(Ass.)
Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal

XXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 471, de 26 de novembro de 1959

"Altera a denominação da Taxa de Cosntrução e Melhoramento de Estradas que passará a - denominar-se "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS" e dá outras providencias."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- A Taxa de Construção e Melhoramento de Estradas passará a figurar no elenco tributário do municipio sob o título de "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS" e terá a finalidade indicada pela sua denominação.

Artigo 2º- Aos contribuintes de poucos recursos é facultado o pagamento da Taxa de Conservação de Rodovias em serviços na conservação de Estradas do municipio, percebendo o salário mínimo vigorante.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNIXIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro - de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

Of. N.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 470, de 26 de novembro de 1959.

"Abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$214.124,30, destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.77.4-Juros e móra à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos a empréstimos, por antecipação de receita, contraídos no referido estabelecimento de crédito, nos exercícios de 1958 e 1959, respetivamente, até 14-9-1959, e do segundo 1-12-1959 e 16-12-1959.....CR$144.129,80

Código 8.79.4-Despesas provenientes dos empréstimos contraídos na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos exercícios de 1958 e 1959.....CR$69.994,50

CR$214.124,30

Artigo 2º-São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.04.0-d)Oficial Escrevente, padrão X.....CR$ 6.000,oo
" 8.33.0-a)65 Professôres, padrão I..... " 180.000,oo
" 8.33.3-b)Medicamentos de urgência para escolas municipais..... " 6.124,30
" 8.33.4- Verba para atender ao pagamento de aluguéis de prédios ocupados pelas escolas municipais" 15.000,oo
= CR$207.124,30

Artigo 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.12.1 Porcentagem à dois Fiscais, padrão XII.....CR$ 5.000,oo
" 8.13.4 Impressão de sêlos municipais..... " 2.000,oo
CR$ 7.000,oo

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Redução de verbas orçamentárias constantes do artigo 2º..... CR$207.124,30
2$ Cancelamentos de dotações orçamentárias constantes do artigo 3º..... " 7.000,oo
214.124,30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Lei nº 469, de 26 de novembro de 1959.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$28.650,oo, - destinado a atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.92.4- Restituição de Impostos e Taxas.....CR$13.650,oo
" 8.99.4- Despesas Imprevistas..... " 15.000,oo
CR$28.650,oo

Artigo 2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código 8.04.0-d)Oficial Escrevente, padrão X..... CR$28.650,oo

Artigo 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de - que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Lei nº 468, de 26 de novembro de 1959.

"Extingue diversos cargos, a partir de 1º de janeiro de 1960."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- São extintos os cargos de Subprefeito do 2º distrito, Auxiliar de Administração, padrão VIII, 15 cargos de Professor, padrão I, 1 cargo de Zelador, padrão IV e 1 cargo de Chofer, padrão IX.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 467, de 25 de novembro de 1959.

"Considera de utilidade pública os ASILOS PELLA E BETHANIA."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam considerados de utilidade pública os ASILOS "PELLA E BETHANIA".

Artigo 2º- Para efeito do artº 1º, as entidades deverão ter:

a) Personalidade jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Os cargos da Diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º- Os considerados de utilidade pública, ficam obrigados a apresentar anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

§ único- Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos seguidos.

Artigo 4º- Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-oficio, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 466, de 25 de novembro de 1959.

"Provê sobre a prorrogação do prazo de vencimento de empréstimos contraídos por antecipação de receita."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, sempre que necessário, o prazo de vencimento de empréstimos contraídos por antecipação de Receita, a que se referem o artigo 3º da Lei nº 448, de 29 de novembro de 1958, e artigo 1º da Lei nº 462, de 24 de agosto de 1959, no sentido de que a sua liquidação possa operar-se no decurso do exercício de 1960.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1959.

(Ass.)

Prudêncio Franklin dos Reis

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 465, de 18 de novembro de 1959.

"É o Executivo autorizado a adquirir um imóvel, abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

Prudêncio Franklin dos Reis, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Lula Faleiro um terreno destinado à construção de um prédio para a Cadeia Civil, nesta cidade, cujo imóvel tem as dimensões seguintes: 86,50 metros de frente, com a largura aos fundos de 80 mrtros; por um lado tem a dimensão de 87,50 e pelo outro lado 86 me- / tros, ao preço de CR$400.000,00.

Paráfrafo 1º - É o Poder Executivo, autorizado a fazer doação do terreno em referência ao Estado do Rio Grande do Sul, para / construção da Cadeia Civil, revertendo ao Município se não for a construção iniciada dentro de dois anos da data da doação.

Parágrafo 2º - A Prefeitura pagará, a titulo de entrada CR$.. 50.000,00 e 20 prestações mensais sucessivas de CR$17.900,00.

Parágrafo 3º - As Leis de meios de 1960 e 1961, consignarão respetivamente, 12 e 8 prestações mensais de CR$17.500,00.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de CR$50.000,00 a seguir especificado:

Codigo 8.93.4 - Verba para atender ao pagamento, a titulo de entrada, de um terreno adquirido pale Prefeitura do Sr. Lula Faleiro, destinado à Cadeia Civil de Taquari... . CR$50.000,00

Artigo 3º - É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código 8.33.0 - a) 65 professôres, padrão I CR$50.000,00.

Artigo 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, a redução constante do artigo 3º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 18 de novembro de 1959

(ass.) Prudêncio F. Dos Reis
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX.....

LEI Nº 494, de 27 de junho de 1960.

"Dá nova redação ao artigo 1º, (caput) da Lei nº 465, de 18 de novembro de - 1959."

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, (caput) da Lei nº 465, de 18 de novembro de 1959, passará a ter a seguinte redação:

" É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Snr. Lula Faleiro, pela importância de Cr$400.000,00, um terreno confrontando-se com ruas abertas ainda sem denominação, medindo na face Norte, 84,00 mts; na face Sul, 78,00 mts; na face Leste, - 88,00 mts; na face Oeste, 83,00 mts, constituido pelos lotes de nºs. 1 a 18, do quarteirão nº 4, localizado no loteamento "Bairro São - João", nos limites urbanos desta cidade, em sua zona Sul e num dos extremos da rua 7 de Setembro, cujo loteamento se acha inscrito no Registro Geral de Imóveis deste município, no livro nº 8, á fls. 3, sob nº 3."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de - junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

RUA 122

80,00

convenção

MEDIDAS EXISTENTES NO LOCAL

MEDIDAS EXISTENTES PELO MAPA

RUA 121

88,00

85,50

RUA 125

RUA 123

87,0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 464, de 18 de novembro de 1959

"Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$..... 235.000,oo, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8.93.4- Verba para aquisição de um terreno localizado à rua Sete de Setembro, nesta cidade, destinado a indenizar o Dr.Antônio Maria da Silva Filho, por terreno de sua propriedade cedido a esta Municipalidade, cujo imóvel esta Prefeitura doou ao Ministério da Agricultura para nele ser construido um Armazem Silo CR$$$.. .....CR$235.000,oo

Artigo 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	8.02.0-b)Subprefeito do 2º distrito.....	CR$ 77.000,oo
"	8.02.0-g)Auxiliar de Administração,padrão VIII..	" 59.400,oo
"	8.33.0-a)65 Professôres,padrão I.....	" 43.600,oo
"	8.81.0-a)Zelador, padrão IV.....	" 55.000,oo
		CR$235.000,oo

Artigo 3º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis- Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 463, de 1º de outubro de 1959.

"Concede Anistia Fiscal."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedida plena anistia, com dispensa de multas e juros de mora, a todos os tributos do exercício de 1959, que forem recolhidos aos cofres municipais, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de outubro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

COPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 462, de 24 de agôsto de 1959

"Amplia a autorização constante do artº.3º da lei nº 448, de 29 de novembro de 1958."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de dois milhões novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e dois cruzeiros(CR$2.997.792,00), ao juro corrente nos bancos para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto da receita ordinária.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agôsto de 1959.

(Ass- Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

Confere com a original.

Osvaldo Pinto Vilanova
Diretor Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 461, de 8 de agôsto de 1959.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária".

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$54.000,oo, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8.13.0- Gratificação ao Snr. João Eduardo Bizarro, Diretor do Expediente, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Tesouraria Municipal, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercicio.....CR$54.000,oo

Artigo 2º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código 8.13.0-a)Tesoureiro, padrão XXIX.....CR$54.000,oo

Artigo 3º- Para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, servirá de recurso a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de agôsto de - 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 460, de 19 de junho de 1959.

"Altera a lei nº 368, de 9 de novembro de - 1956, abre crédito suplementar, cancela dotação orçamentária e aponta como recurso a recadação a maior"

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 6 inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovo e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É alterado o artigo 1º da lei nº 368, de 9 de novembro de 1956, da forma seguinte:

É instituido o Quadro Único dos Funcionários Públicos Civis do Municipio.

65	Professor	Padrão I
5	Turmeiro	" III
3	Zelador	" IV
2	Escriturário	" IV
1	Calceteiro-pedreiro	" V
1	Porteiro-contínuo	" VII
1	Auxiliar de Administração	" VIII
1	Lixeiro-cocheiro	" IX
6	Chofer	" IX
4	Oficial Escrevente	" X
2	Fiscal	" XII
1	Capataz	" XIV
1	Capataz Geral	" XVI
2	Operador de Motoniveladora	" XX
1	Operador de Trator	" XX
1	Auxiliar de Guarda-livros	" XXVI
1	Guarda-livros	" XXIX
1	Tesoureiro	" XXIX
1	Contador-Diretor da Fazenda	" XXXII
1	Diretor de Obras e Viação	" XXXII
1	Diretor de Instrução Pública	" XXXII
1	Diretor do Expediente	" XXXII

Artigo 2º- É alterado o artigo 2º da lei nº 368, de 9 de novembro de 1956, da forma seguinte:

Os vencimentos dos cargos reclassificados na lei nº 227, de 30 de novembro de 1953, são constantes da Tabela seguinte:

rão	Vencimentos	1º	2º	3º	4º	5º
	2.200,00	2.350,00	2.500,00	2.650,00	2.800,00	2.950,00
	4.800,00	4.950,00	5.100,00	5.250,00	5.400,00	5.550,00
III	4.900,00	5.050,00	5.200,00	5.350,00	5.500,00	5.650,00
IV	5.000,00	5.150,00	5.300,00	5.450,00	5.600,00	5.750,00
V	5.100,00	5.325,00	5.550,00	5.775,00	6.000,00	6.225,00
VI	5.200,00	5.425,00	5.650,00	5.875,00	6.100,00	6.325,00
VII	5.300,00	5.525,00	5.750,00	5.975,00	6.200,00	6.425,00
VIII	5.400,00	5.625,00	5.850,00	6.075,00	6.300,00	6.525,00
IX	5.500,00	5.725,00	5.950,00	6.175,00	6.400,00	6.625,00
X	5.600,00	5.825,00	6.050,00	6.275,00	6.500,00	6.725,00
XI	5.700,00	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00
XII	5.800,00	6.100,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00	7.300,00
XIII	5.900,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00
XIV	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00	7.500,00
XV	6.100,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00	7.300,00	7.600,00
XVI	6.200,00	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00	7.700,00
XVII	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00	7.500,00	7.800,00
XVIII	6.400,00	6.700,00	7.000,00	7.300,00	7.600,00	7.900,00
XIX	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00	7.700,00	8.000,00
XX	6.600,00	6.975,00	7.350,00	7.725,00	8.050,00	8.425,00
XXI	6.700,00	7.075,00	7.450,00	7.825,00	8.200,00	8.575,00
XXII	6.800,00	7.175,00	7.550,00	7.925,00	8.300,00	8.675,00
XXIII	6.900,00	7.275,00	7.650,00	8.025,00	8.400,00	8.775,00
XXIV	7.000,00	7.375,00	7.750,00	8.125,00	8.500,00	8.875,00
XXV	7.100,00	7.475,00	7.850,00	8.225,00	8.600,00	8.975,00
XXVI	8.000,00	8.375,00	8.750,00	9.125,00	9.500,00	9.875,00
XXVII	8.300,00	8.675,00	9.050,00	9.425,00	9.800,00	10.175,00
XXVIII	8.500,00	8.875,00	9.250,00	9.625,00	10.000,00	10.375,00
XXIX	9.000,00	9.375,00	9.750,00	10.125,00	10.500,00	10.875,00
XXX	9.300,00	9.675,00	10.050,00	10.425,00	10.800,00	11.175,00
XXXI	9.600,00	9.975,00	10.350,00	10.725,00	11.100,00	11.475,00
XXXII	10.000,00	10.375,00	10.750,00	11.125,00	11.500,00	11.875,00
XXXIII	10.300,00	10.750,00	11.200,00	11.650,00	12.100,00	12.550,00.

Artigo 3º- É aberto o crédito suplementar de CR$2.060.670,00 para atender as despesas seguintes, resultantes das majorações de vencimentos constantes do artigo 2º.

Código 8.02.0-e)Chofer, padrão IX..... CR$ 27.600,00
" 8.02.0-g)Auxiliar de Administração, padrão VIII... " 27.000,00
" 8.02.0-h)Dois Escriturários, padrão IV..... " 49.200,00
" 8.04.0-b)Gratificação adicional de 25% à Osvaldo Pinto Vilanova..... " 12.300,00
" 8.04.0-d)Oficial Escrevente, padrão X..... " 28.200,00
" 8.04.0-a)Diretor do Expediente, padrão XXXII..... " 48.000,00
" 8.04.0-b)Gratificação adicional de 15% à João Eduardo Bizarro..... " 7.200,00

Código	8.04.0-c)	Oficial Escrevente, padrão X.....	CR$ 28.200,00
"	8.09.0-a)	Porteiro-contínuo, padrão VII.....	" 20.400,00
"	8.07.0-a)	Contador-Diretor da Fazenda, padrão XXXII-2 avanços.....	" 48.000,00
"	8.07.0-b)	Gratificação adicional de 25% à Luiz Noschang.	" 12.000,00
"	8.12.0-a)	Dois Fiscais, padrão XII.....	" 58.800,00
"	8.13.0-a)	Tesoureiro, padrão XXIX.....	" 43.200,00
"	8.13.0-b)	Quebra de caixa ao Tesoureiro.....	" 4.320,00
"	8.13.0-c)	Guarda-livros, padrão XXIX- 2 avanços.....	" 43.200,00
"	8.13.0-d)	Auxiliar de Guarda-livros, padrão XXVI.....	" 38.400,00
"	8.13,0-e)	Oficial Escrevente, padrão X.....	" 28.200,00
"	8.33.0-a)	65 Professores, padrão I.....	" 553.400,00
"	8.33.0-h)	Gratificação adicional de 15% às professôras: Maria Jovelina de Oliveira Araujo, Irmanita Assis da Silva, Ana Ferreira de Moraes, Albertina da Silva Machado, Maria Carolina Azevedo Nascimento, Maria Odete Araujo de Oliveira, Sereni-ta Conceição Flôres da Silva e Jení de Oliveira Reis.....	" 11.520,00
"	8.33.0-l)	Gratificação adicional de 25% às professôras Carolina Rosa da Silva e Olina Pacheco da Silva	" 4.800,00
"	8.89.0-a)	Zelador, padrão IV- 1 avanço.....	" 24.600,00
"	8.89.0-b)	Gratificação adicional de 15% à Arthur Rodrigues dos Santos.....	" 3.690,00
"	8.85.0-	Lixeiro-cocheiro, padrão IX.....	" 27.600,00
"	8.81.0-	Zeladro, padrão IV- idade.....	" 24.600,00
"	8.80.0-	Diretor, padrão XXXII.....	" 48.000,00
"	8.81.0-a)	Zelador, padrão IV.....	" 24.600,00
"	8.81.0-b)	Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antônio da Rosa.....	" 46.500,00
"	8.81.0-c)	Gratificação adicional de 15% à Pedro Antônio da Rosa.....	" 3.600,00
"	8.81.0-d)	Calceteiro-pedreiro, padrão V.....	" 25.200,00
"	8.82.0-a)	Dois Operadores de Motoniveladoras, padrão XX..	" 62.400,00
"	8.82.0-c)	Operador de Trator, padrão XX.....	" 31.200,00
"	8.82.0-d)	Capataz Geral, padrão XVI.....	" 31.200,00
"	8.82.0-e)	Capataz, padrão XIV.....	" 30.600,(
"	8.82.0-f)	Cinco Choferes, padrão IX.....	" 138.000,(
"	8.90.0-a)	Leontina de Oliveira Bastos.....	" 6.720,(
"	8.90.0-b)	Onivia Martins de Menezes.....	" 6.720,(
"	8.90.0-c)	Bertolina da Silva Flôres.....	" 6.720,(
"	8.90.0-d)	Ondina Gomes da Silva.....	" 6.720,(
"	8.90.0-e)	Alexandrina Teixeira da Silva.....	" 6.720,(
"	8.90.0-f)	Otilia Pereira da Costa.....	" 6.720,(
"	8.90.0-g)	Maria Cândida Dorneles Cardoso.....	" 6.72(
"	8.90.0-h)	Rodolfo Gross.....	" 17.22(
"	8.90.0-i)	Osvaldo Michel.....	" 33.60(

Código 8.90.0-j)João Bastos Filho.....CR$ 29.400,00
" 8.90.0-k)Luiz Gonzaga de Araujo..... " 29.400,00
" 8.90.0-l)Antonieta Wilson Rodrigues..... " 6.720,00
" 8.90.0-m)Maria Cândida de Aquino Bizarro..... " 6.720,00
" 8.90.0-n)Constança Silveira Ramos..... " 6.720,00
" 8.90.0-o)Adolfo Kussler..... " 6.720,00
" 8.90.0-p)Dorvalino de Oliveira..... " 21.840,00
" 8.90.0-q)Deoclecio de Andrade Ville..... " 21.840,00
" 8.90.0-r)Ana Aurora Bitencourt..... " 6.720,00
" 8.90.0-s)Eva Oliveira da Silva..... " 6.720,00
" 8.90.0-t)José Martins Bizarro..... " 30.240,00
" 8.90.0-u)Roberto Cândido da Silva..... " 17.220,00
" 8.90.0-v)Maria Capelão de Moraes..... " 6.720,00
" 8.90.0-x)Alzira Kern..... " 6.720,00
" 8.90.0-y)Cândida de Souza Cunha..... " 6.720,00
" 8.90.0-z)Sofia da Costa e Silva..... " 33.600,00
" 8.90.0-aa)Ondina de Oliveira Pereira..... " 6.720,00
" 8.90.0-bb)Delfino Vieira..... " 16.800,00
" 8.90.0-cc)Joana Junqueira Martins..... " 6.720,00
" 8.90.0-dd)Maria Leocádia dos Santos..... " 6.720,00
" 8.90.0-ee)Diva Zluhan..... " 6.720,00
" 8.90.0-ff)Olmiro Duarte Pacheco..... " 20.580,00
" 8.90.0-gg)Otavio José de Vargas..... " 16.800,00
" 8.95.4-Pensão correspondente à dois terços dos vencimentos do extinto funcionário Eduardo Pereira da Silva, conforme leis nºs.370 e 412, respetivamente de 12/11/1956 e 9/8/1957..... " 16.000,00
CR$2.060.670,00

Artigo 4º- É cancelada a dotação orçamentária seguinte:

Código-8.93.4-c)Verba para o reajustamento do funcionalismo, professorado e inativos, a ser efetuado no exercício de 1959.....CR$1.528.832,00

Artigo 5º- Servirão de recursos para cobertura de crédito de que trata o artigo 3º:

1- Cancelamento de dotação orçamentária constante do artigo 4º.....CR$1.528.832,00

2- Arrecadação a maior a verificar-se durante o exercício, até o limite de..... " 531.838,00
2.060.670,00

Artigo 6º- Esta lei terá vigor a contar de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 459, de 19 de junho de 1959.

"Majora os vencimentos do Diretor Geral e d
Subprefeitos, abre crédito suplementar e ap
ta como recurso arrecadação a maior".

PRUDENCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66 inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os vencimentos anuais dos servidores que ocupam car de confiança são majorados da forma seguinte:

Cargo	Vencimento majorado	Vencimento atual	Diferença majoração
Diretor Geral	CR$124.800,00	CR$75.600,00	CR$49.200,
Subprefeito do 1º distrito	" 84.000,00	" 42.000,00	" 42.000,
Subprefeito do 2º distrito	" 84.000,00	" 42.000,00	" 42.000,
Subprefeito do 3º distrito	" 84.000,00	" 42.000,00	" 42.000,
Subprefeito do 4º distrito	" 84.000,00	" 42.000,00	" 42.000,
	CR$460.800,00	CR$243.600,oo	CR$217.200

Artigo 2º- É aberto o crédito suplementar de CR$217.200,oo, ra atender as despesas seguintes, resultantes das majorações de vencimen tos constantes do artigo 1º:

Código 8.02.0-a) Subprefeito do 1º distrito.....CR$ 42.000,
" 8.02.0-b) Subprefeito do 2º distrito..... " 42.000,
" 8.02.0-c) Subprefeito do 3º distrito..... " 42.000,
" 8.02.0-d) Subprefeito do 4º distrito..... " 42.000,
" 8.04.0-a) Diretor Geral..... " 49.200,
CR$217.200,

Artigo 3º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito que trata o artigo 2º, a arrecadação a maior a verificar-se durante o ex cicio, até o limite de CR$217.200,oo.

Artigo 4º- Esta lei terá vigor a contar de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 19

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

XXXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei Nº 475, de 5 de dezembro de 1959

"Majora as incidências dos impostos sôbre Industrias e Profissões e de Licença e Taxa de Conservação de Rodovias e de Fiscalização e Serviços Diversos."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- São majoradas em 60% as incidências referentes aos impostos sôbre Indústrias e Profissões e de Licença e a Taxa de Conservação de Rodovias e em 100% a de Fiscalização e Serviços Diversos.

§ único- A majoração sôbre a Taxa de Conservação de Rodovias abrange os escalões até 40 hectares, sendo que as áreas superiores além da taxa fixa correspondente ao último escalão, terão o excedente tributado na base de CR$30,00 por hectare ou fração.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

XXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 477, de 17 de dezembro de 1959

"Concede auxilios, abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias."

PRUDENCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- São concedidos auxílios aos seguintes:

Cemitério de Tabaí.....CR$8.000,oo
Amparo São José, desta cidade..... "17.000,oo
CR$25.000,oo

Artigo 2º- É aberto o crédito especial de CR$25.000,oo, destinado a atender as despesas seguintes:

Código 8.93.4-Verba para atender ao pagamento de auxílio ao Cemitério de Tabaí.....CR$ 8.000,oo
" 8.93.4-Verba para atender o pagamento de auxílio ao Amparo São José, desta cidade..... " 17.000,oo
CR$25.000,oo

Artigo 3º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código 8.00.0-b)Despesas de viagens.....CR$ 4.550,oo
" 8.00.0-a)Vencimentos do Oficial Legislativo, padrão XII..... " 11.950,oo
" 8.00.0-b)Gratificação à funcionária Rejane Maria da Rosa, pela prestação de serviço especial à Câmara Municipal, em suas sessões noturnas; cof. Resolução nº 515, de 3/4/1956" 2.500,oo
CR$19.000,oo

Artigo 4º- É cancelada a dotação orçamentária seguinte:

Código 8.00.4-a)Publicação de atos oficiais.....CR$ 6.000,oo

Artigo 5º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o srtigo 2º, as reduções e cancelamento constantes dos artigos 3º e 4º.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXX

Lei nº 478, de 17 de dezembro de 1959

"Majora a subvenção à Escola Evangélica de Morro Azul, abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É majorada em CR$700,oo mensais a subvenção à Escola Evangélica de Morro Azul, a contar de 1º de janeiro de 1959 a 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2º- É aberto o crédito especial de CR$16.800,oo, - para atender a despesa seguinte:

Código 8.38.4-Verba para atender o pagamento de subvenção à Escola - Evangélica de Morro Azul, equiparando-a desta forma as demais escolas particulares subvencionadas pelo Município, correspondente ao perídico, digo, periodo de 1º de janeiro de 1959 a 31 de dezembro de 1960..CR$16.800,oo

Artigo 3º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código 8.00.0-a)Subsidios e representação aos vereadores e membros da mesa.....CR$12.000,oo
" 8.00.0-a)Vencimentos do Oficial Legislativo, padrão XII..... " 4.800,oo
CR$16.800,oo

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, as reduções constantes do artigo 3º.

Artigo 5º- Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

XXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 479, de 28 de dezembro de 1959.

"Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias"

PRUDENCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de CR$137.866,15, destinado ao pagamento das despesas seguintes:

código 8.02.0-Ajuda de custo ao funcionário snr. Pedro Antônio da Silva, relativa ao periodo de 27 de março de 1957 a 18 de março de 1958, à razão de Cr$..... 1.000,00 mensais, em cuja época exerceu as funções de Subprefeito de Bom Retiro do Sul..... CR$11.733,30

" 8.33.0-Diferença de gratificação adicional de 15% para 25% à professôra Jené de Oliveira Reis, referente ao periodo de 23/4/1954 a 31/7/1959... " 8.227,30

" 8.33.0-Idem idem idem à professôra Irmanita Assis da Silva, referente ao periodo 25/3/1958 a 31/12/1959..... " 5.200,00

" 8.33.0-Idem idem idem à professôra Maria Carolina Azevedo Nascimento, referente ao periodo de 13/2/1958 a 31/12/1959..... " 5.479,90

" 8.89.0-Verba para o 1º avanço à Arthur Rodrigues dos Santos, referente ao periodo de 31/8/1953 a 31/12/1954..... " 2.405,00

" 8.89.0-Verba para o 2º avanço à Arthur Rodrigues dos Santos, referente ao periodo de 31/8/1958 a 31/12/1959..... " 2.405,00

" 8.89.0-Gratificação adicional de 15% à Arthur Rodrigues dos Santos, referente ao periodo de 16/4/1955 a 31/12/1957..... " 11.422,50

" 8.89.0-Diferença de gratificação adicional de 15% sôbre o 2º avanço de Arthur Rodrigues dos Santos, referente ao periodo de 31/8/58 a 31/12/1959.. " 360,75

" 8.82.0-Verba para pagamento do 1º avanço a que fáz jús o funcionário Walter Hackmann, referente ao periodo de 1º ~~/1/19~~ de janeiro a 31 de dezembro de 1959..... " 2.700,00

" 8.82.1-Diferença de diárias a que fez jús Cicero Ferreira dos Santos, correspondente ao periodo

XXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

periodo de 1º de agôsto a 31 de dezembro de 1956.....CR$ 5.500,oo

Código 8.82.1-Diferança de diárias a que fez jús Wilibaldo de Oliveira, correspondente ao periodo de 1º de agôsto a 31 de dezembro de 1956..... " 5.500,oo

" 8.82.1-Diferença de diárias a que fez jús Osvino Carlos Schmidt, correspondente ao periodo de 1º de agôsto a 31 de dezembro de 1956..... " 5.500,oo

" 8.82.1-Diferença de diárias a que fez jús Arnildo Nunes, correspondente ao periodo de 1º a 31 de dezembro de 1956..... " 1.100,oo

" 8.77.7- Juros à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao emprestimo por antecipação da receita, contraído em 1958, contados até 30 de janeiro de 1959..... " 20.332,4o

" 8.93.4-Honorários por serviços profissionais prestados pelo Dr. Julio Viana, no caso da emancipação de Bom Retiro do Sul..... " 50.000,oo

CR$137.866,15

Artigo 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.33.0-a)65 professôres, padrão I..... CR$ 68.366,15

" 8.82.0-f)Cinco Choferes, padrão IX..... " 69.500,oo

CR$137.866,15

Artigo 3º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artº.1º, as reduções constantes do artº.2º

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 480, de 28 de dezembro de 1959

"Abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-É aberto o crédito especial de CR$94.016,40, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8.95.4-Pensão correspondente a 2/3 dos vencimentos do extinto funcionário Daniel Leonardo Pereira, conforme leis nºs. 370 e 412, respetivamente, de 12/11/56 e 9/8/57, correspondente ao periodo de 12 de novembro de 1956 a 30 de setembro de 1959.....CR$94.016,40

Artigo 2º-São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.13.0-a)Tesoureiro, padrão XXIX.....CR$54.000,oo
" 8.33.3-b)Medicamentos de urgência para escolas municipais..... " 3.500,oo
" 8.33.4- Verba para atender ao pagamento de aluguéis de prédios ocupados pelas escolas municipais..... " 7.500,oo
" 8.88.4-b)Iluminação Pública da Vila de Bom Retiro do Sul..... " 19.016,40
CR$84.016,40

Artigo 3º-É cancelada a dotação orçamentária seguinte:

Código 8.02.0-d)Substituição do Prefeito.....CR$10.000,oo

Artigo 4º-Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Redução de verbas orçamentárias constantes do artigo 2º.....CR$84.016,40
2- Cancelamento de dotação orçamentária constante do artigo 3º..... " 10.000,oo
CR$94.016,40

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis- Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Lei nº 481, de 28 de dezembro de 1959.

"Abre crédito ~~xxxxxxx~~ suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso parte do saldo disponível em caixa do - exercício de 1958."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$585.663,63, para atender o pagamento das despesas seguintes:

Código	8.02.3	Custeio e conservação do jeep.....	CR$ 16.045,oo
"	8.04.3	Material de expediente.....	" 15.135,oo
"	8.09.3-c)	Aquisição de material de limpeza.....	" 90,oo
"	8.04.4-e)	Jornais e revistas.....	" 374,oo
"	8.89.4-	Verba para construção do novo Cemitério Municipal.....	" 5.220,oo
"	8.85.3-a)	Tratamento de animais.....	" 1.180,oo
"	8.85.3-b)	Custeio e conservação de veículos.....	" 681,oo
"	8.88.4-a)	Iluminação pública da cidade.....	" 1.435,oo
"	8.88.4-c)	Iluminação pública da vila de Paverama....	" 66.000,oo
"	8.81.1	Pessoal de óbras:1)Verba para Cidade.....	" 73.551,22
"	8.82.1	Pessoal de obras.....	" 147.413,o1
"	8.82.3-b)	Custeio e conservação de veículos.....	" 2.081,oo
"	8.82.3-c)	Custeio e conservação de Motoniveladoras..	" 48.047,oo
"	8.82.3-d)	Custeio e conservação do Trator.....	" 11.950,oo
"	8.78.4	Verba para atender compromissos de exercícios anteriores.....	" 159.581,7o
"	8.90.0-h)	Rodolfo Gross.....	" 6.780,oo
"	8.90.0-u)	Roberto Cândido da Silva.....	" 6.780,oo
"	8.90.0-gg)	Otavio José de Vargas.....	" 7.200,oo
"	8.91.4-d)	Contribuição à União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul-Departamento de Pensões do Municipário Sul Rio Grandense...	" 9.000,oo
"	8.97.4	Despesas Judiciárias.....	" 3.230,7o
"	8.99.4	Seguro Contra fogo.....	" 965,oo
"	8.92.4	Restituição de impostos e taxas.....	" 310,oo
"	8.99.1	Diárias ao funcionalismo.....	" 500,oo
"	8.99.4	Despesas imprevistas.....	" 2.114,oo
			585.663,63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Artigo 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código	8.09.3-b)Água potável.....	CR$	800,oo
"	8.04.4-a)Impressão de leis e códigos.....	"	24.000,oo
"	8.04.4-c)Conservação de máquinas de escrever.....	"	6.500,oo
"	8.04.4-d)Serviços postais,fonográfico de telegráfico.	"	3.000,oo
"	8.29.4-a)Auxílio e vestuário a escolares pobres.....	"	11.010,oo
"	8.29.4-c)Amparo à maternidade e a infância.....	"	70.000,oo
"	8.30.1- Verba para limpeza da sala da Diretoria de Instrução Pública.....	"	720,oo
"	8.33.0-g)Verba para provaveis.avanços.....	"	15.000,oo
"	8.33.1-a)Verba para conservação e limpeza de escolas rurais.....	"	2.470,oo
"	8.33.2-Material escolar.....	"	6.882,oo
"	8.33.3-a)Material didático.....	"	6.000,oo
"	8.33.3-c)Verba para aquisição de material para conservação e limpeza de escolas rurais.....	"	4.423,oo
"	8.51.4-Verba destinada ao Fomento Agrícola.....	"	11.488,oo
"	8.81.3-a)Aquisição de mudas e Ferramentas.....	"	2.562,oo
"	8.81.3-b)Formicida.....	"	460,oo
"	8.63.3-a)Lâmpadas para iluminação pública.....	"	55.000,oo
"	8.63.3-c)Aquisição de material de eletricidade.....	"	15.500,oo
"	8.81.3-a)Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas.....	"	19.941,oo
"	8.81.3-c)Verba para construção de calçadas e muros...	"	36.303,oo
"	8.81.3-d)Material de obras.....	"	26.610,oo
"	8.87.1- Pessoal de obras	"	12.000,oo
"	8.87.3- Material para conservação e limpeza.....	"	5.000,oo
"	8.93.4-b)Verba para atender despesas com o Alistamento de Eleitores e Eleição.....	"	11.000,oo
"	8.99.4-d)Festas religiosas.....	"	1.400,oo
		CR$	348.069,oo

Artigo 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	8.04.4-b)Publicação de atos oficiais.....	CR$	7.500,oo
"	8.30.3 Material para limpeza da sala da Diretoria de Instrução Pública.....	"	1.200,oo
"	8.63.3-b)Reforma e ampliação da rêde.....	"	15.000,oo
"	8.81.1 Pessoal de obras: 3)Verba para Paverama.....	"	12.000,oo
"	8.81.3-b)Material para recomposição de calçadas e calçamentos.....	"	40.000,oo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Código 8.87.4-Custeio e conservação do carro Fúnebre.....CR$ 10.000,oo
" 8.81.1-Pessoal de obras(Obras novas)..... " 20.000,oo
" 8.81.3-Material de obras(Obras novas)..... " 10.000,oo
Cr$115.700,oo

Artigo 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Redução de verbas orçamentárias constantes do artigo 2º.....
.....CR$348.069,oo
2- Cancelamentos de dotações orçamentárias constantes do artigo 3º..... " 115.700,oo
3- Parte do saldo disponivel em caixa do exercício de 1958..... " 121.894,63
CR$585.663,63

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

Lei nº 482, de 28 de dezembro de 1959.

"Abre crédito especial e aponta como recurso parte do saldo disponivel em caixa do exercício de 1958."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aporvou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito ~~especial de~~ especial de CR$:... 55.734,7o, destinado a atender o pagamento das despesas seguintes:

Código 8.02.4-Verba para o custeio de energia elétrica da Prefeitura Municipal,relativa ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1959.....CR$3.274,7o

" 8.82.0-Gratificação por serviços estraordinários prestados pelo funcionário snr. Mario Junqueira,na Secção de Contabilidade,durante o exercício de 1958.....CR$3.450,oo

" 8.82.4-Verba para aquisição ~~de~~ de um jogo de ferramentas de oficina mecânica de propriedade do snr.José Sebastião Junqueira.....CR$36.631,oo

" 8.94.4-Indenização ao snr.Reinaldo Seibert,acidentado nos trabalhos de obras e viação desta Municipalidade,em julho de 1958..... CR$ 6.000,oo

" 8.93.4-Verba para atender despesas efetuadas no motor 5 H.P.,utilizado no poço arteziano desta Prefeitura,constantes de mão de obra e materiais..... CR$ 6.379,oo

CR$55.734,7o

Artigo 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, parte da disponibilidade em caixa do exercício de 1958, convenientemente apurado em balanço na quantia de CR$55.734,7o.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Lei nº 483, de 28 de dezembro de 1959

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de Terreno."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, o terreno de propriedade do município de Taquari, localizado na cidade de Bom Retiro do Sul, à rua Pinheiro Machado, a fim de que no mesmo seja edificada a Igreja Matriz daquela cidade.

Artigo 2º- Caso não seja iniciada a construção desta obra, dentro em dois (2) anos, a contar desta data, o terreno reverterá ao dominio do município de Taquari.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1959.

Ass)- Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

XXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 474, de 5 de dezembro de 1959

"Concede gratificação extraordinária ao fun
cionário,contratado,Olmerindo Lopes da Sil
va,abre crédito especial e reduz dotação o
camentária."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS ,Prefeito Municipal de Taquar

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artig 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É concedida gratificação extraordinária ao fun cionário contratado Olmerindo Lopes da Silva, Operador de Tratpr, padrã XX, na importância de vinte e quatro mil cruzeiros(CR$24.000,00).

Artigo 2º- É aberto o crédito especial de CR$24.000,00 de tinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8.82.0-Gratificação extraordinária ao funcionário contratado Olm rindo Lopes da Silva, Operador de Trator, padrão XX, à ra zão de CR$2.000,00 mensais, correspondente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1959.....CR$24.000,o

Artigo 3º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código 8.33.0-a)65 professôres, padrão I,,,.....CR$24.000,o

Artigo 4º- Servirá de recurso para cobertura do crédito d que trata o artº.2º, a redução constante do artº.3º.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Taquari, 5 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARÍ

Lei n.º 473, de 26 de novembro de 1959

1 9 6 3
Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial
PÔRTO ALEGRE

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — Êste Código de Posturas estabelece normas de polícia administrativa municipal e comina penas aos infratores.

Parágrafo único — Considera-se infração tôda ação ou omissão contrária às leis ou regulamentos municipais.

Art. 2.º — Por normas de polícia administrativa, que tem em vista o comportamento individual em face da coletividade, entende-se tudo que envolver interêsse da população, relativamente aos costumes, à tranqüilidade, à higiene e à segurança pública.

Art. 3.º — Tôda pessoa com residência temporária ou permanente no município de Taquari é obrigada a zelar pelos bens de uso ou regalo público.

Art. 4.º — Considera-se co-autora a pessoa que assistir à execução ou omissão de qualquer ato previsto neste Código e não dar parte à autoridade municipal competente.

Art. 5.º — A municipalidade, sempre que julgar necessário, poderá determinar a localização ou estabelecer normas de atividade à indústria ou comércio que perturbe a coletividade ou prejudique a saúde pública.

Art. 6.º — As penas estabelecidas neste Código não prejudicam a ampliação das de outra natureza pela mesma infração, derivada de transgressões de lei e regulamentos federais ou estaduais.

Art. 7.º — As penas impostas pelo não cumprimento das disposições deste Código são as seguintes:

a) multa;
b) apreensão;
c) embargos;
d) punição disciplinar, quando o infrator fôr servidor municipal.

Art. 8.º — A multa consiste na imposição de pena pecuniária que no caso couber e, sempre que não estiver explicitamente consignada em lei, será arbitrada pelo Prefeito.

§ 1.º — A multa deverá ser paga no prazo de 48 horas a contar do momento em que o infrator fôr notificado de que o auto de infração foi julgado procedente pelo Prefeito. A multa não paga no prazo estabelecido neste parágrafo será encaminhada à cobrança judicial, acrescida das despesas que houver.

§ 2.º — Dentro do prazo de 48 horas após a notificação estabelecida pelo parágrafo anterior, poderá o infrator recorrer da penalidade ao Prefeito devendo, nesse caso, depositar o valor da multa na tesouraria do município.

Art. 9.º — A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem a infração ou com as quais foi esta praticada, e se regerá pelos

princípios da ocupação, no que couber. (Art. 592, 593 e seus §§, do Código Civil).

§ 1.º — O proprietário da coisa apreendida poderá reavê-lo no prazo de 48 horas, tratando-se de animais ou mercadorias de fácil deterioração, e de 15 dias, nos demais casos, pagando a multa e demais despesas. Findo o prazo e tendo o proprietário se desinteressado, far-se-á leilão público, deduzindo-se do total apurado o valor da multa e das despesas que houver e o saldo será entregue ao infrator, mediante requerimento.

§ 2.º — Se a apreensão fôr feita a bem da higiene, a coisa apreendida será destruída; nos demais casos, a coisa apreendida será devolvida se, dentro do prazo de dez dias, forem pagos o impôsto e a multa, salvo o disposto no § 4.º dêste artigo.

§ 3.º — Prescreve em um ano o direito de reclamar o saldo da coisa vendida em leilão; depois dêsse prazo, ficará êle em depósito, para ser destribuído em época oportuna a estabelecimento de assistência social.

§ 4.º — As mercadorias apreendidas que sejam de fácil deterioração serão avaliadas e, se dentro de 48 horas, não fôrem vendidas, serão remetidas a casas de caridade, sem que ao infrator caiba qualquer indenização.

Art. 10 — O embargo consiste no impedimento de continuar fazendo qualquer coisa ou praticado qualquer ato que seja proibido por leis ou regulamentos municipais, ou venha em prejuizo da população; o embargo não impede a aplicação concomitante de outras penas estabelecidas neste Código.

Art. 11 — A punição disciplinar é aplicada quando o infrator fôr servidor municipal e se regulará pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 12 — Sempre que alguém deixar de realizar ato ou fato a que esteja obrigado por lei ou determinação da municipalidade, esta o realizará à custa de quem o omitiu, notificando-o previamente.

Art. 13 — Quando a infração fôr coletiva, a pena será aplicada ao cabeça; se houver mais de um, a todos será ela aplicada.

Art. 14 — Ao infrator que incorrer, simultâneamente, em duas ou mais penalidades constantes de diferentes dispositivos legais, aplicar-se-á pena aumentada de 2/3.

Art. 15 — A pena é de caráter pessoal; não obstante, os pais responderão pelos filhos menores; e os tutores e curadores, pelos pupilos e curatelados.

Art. 16 — A infração é provada pelo respectivo auto, lavrado ou não em flagrante, por pessoa competente e no uso de atribuições legais.

§ 1.º — São competentes para lavrar autos de infração os servidores municipais de qualquer categoria, especialmente os fiscais e subprefeitos.

§ 2.º — O auto de infração será lavrado em duas vias, ambas assinadas pelo autuado, ficando a 1.ª via com aquêle e a 2.ª, com êste; quando o autuado se recusar a assinar, o autuante colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciarem a recusa, ficando, nesse caso, a 2.ª via em poder de uma das testemunhas.

§ 3.º — O auto de infração deverá conter:

a) o nome do infrator, ou denominação que o identifique, e sua residência;
b) designação do lugar, dia e hora em que ocorreu a infração;
c) o fato ou ato constitutivo da infração;
d) o nome e residência das duas testemunhas, quando fôr o caso.

Art. 17 — O auto de infração, quando não encontrado o infrator, será publicado na imprensa ou por edital, marcando-se o prazo de 72 horas para pagamento da multa, sob pena de imediata cobrança judicial.

Parágrafo único — O auto de infração só terá valor para os efeitos legais de cobrança, depois de aprovado pelo Prefeito e do momento dessa aprovação contar-se-á o prazo para o respectivo pagamento.

Art. 18 — Salvo reincidência, o Prefeito poderá, mediante pedido da parte, feito no prazo estabelecido no § 2.º, art. 8.º, deduzir a pena até a metade ou relevá-la totalmente, em despacho motivado

Parágrafo único — Quando a infração ocorrer nos distritos, o pedido poderá ser dirigido, naquele prazo, ao respectivo subprefeito, que o encaminhará devidamente informado ao Prefeito.

Art. 19 — Até prova em contrário, presume-se verdadeiro o que contiver o auto de infração regularmente feito e assinado.

Art 20 — A reincidência agrava a pena, elevando-se ao dôbro.

Parágrafo único — Constitui reincidência a infração de dispositivo legal anteriormente violado pela mesmo pessoa.

Art. 21 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, considerando-se disposição supletica dêste Código os Códigos de Posturas dos municípios vizinhos

TITULO II

Dos Bens Públicos

Art. 22 — Os bens públicos municipais são:

a) De uso comum, tais como ruas, praças e outros;
b) De uso especial, tais como edifcios onde funcionem serviços municipais, terrenos a êsse fim destinados e outros;
c) Dominicais, tais como prédios e outros bens que constituem seu patrimônio como objeto de direito pessoal ou real.

Art. 23 — Qualquer pessoa, desde que respeite o costume, a tranqüilidade, a higiene, nos têrmos da legislação vigente, poderá livremente utilizar-se dos bens de uso comum.

Art. 24 — Qualquer pessoa terá livre acesso aos bens de uso especial, para fins de exercer o direito de petição, cumprir obrigações, fazer comunicações ou quando houver de atender à intimação de autoridades municipais.

Art. 25 — Qualquer pessoa que penetrar num bem de uso especial, fica desde logo sujeita ao seu regulamento, no que lhe fôr aplicável.

Parágrafo único — As pessoas que não forem servidores só poderão entrar nos recintos que lhe forem indicados e sòmente durante o expediente ou em horas pre-fixadas.

Art. 26 — E' proibido, sob pena de multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00:

a) entrar ou estar armado nos recintos das repartições, exceto nos casos permitidos em lei;
b) exceder-se no direito de petição ou fazer provocação, promover desordens ou desacatar servidores, dentro da repartição e no exercício de sua função;
c) danificar, por qualquer forma, os bens públicos.

Art. 27 — A municipalidade poderá, por motivo relevante, fazer modificações que julgar necessárias em bem de uso comum.

Art. 28 — Os planos de modificações resultantes do artigo anterior, que impliquem restrições à propriedade particular, só valerão contra terceiros, após serem aprovados por lei e regulamento.

§ 1.º — Se, de qualquer dêsses planos, resultar desapropriações, estas se farão segundo a urgência das obras projetadas ou mediante pedido dos interessados.

§ 2.º — As disposições do parágrafo anterior não se aplicam, no que se refere aos recúos necessários, ao alargamento das vias públicas.

Art. 29 — O município poderá, onerosa ou gratuitamente, ceder, a título precário, o uso de determinado lugar de bens de uso comum, cujos ocupantes ficarão sujeitos às obrigações constantes do ato de cessão.

TÍTULO III

Da cidade, das vilas e povoados

Art. 30 — Para a execução dêste Código, das Leis e regulamentos municipais ficam a cidade, as vilas e os povoados assim divididos: perímetro suburbano, devendo sua delimitação ser feita com prévia aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 31 — A divisão administrativa do município será feita em distritos, mediante aprovação da Câmara Municipal, criando-se tantos quantos os reclamados pelas exigências administrativas, podendo também ser criados sub-distritos.

TÍTULO IV

Das Vias Públicas

Art. 32 — As vias públicas do município são assim classificadas:

1.º — avenidas — ruas de grande comunicação;
2.º — ruas principais;
3.º — ruas secundárias e
4.º — estradas.

Art. 33 — As novas ruas terão sempre a largura mínima de 20 metros, salvo impossibilidade, a juízo da Prefeitura; as novas praças obedecerão aos princípios da estética moderna, terão a área mínima de 3.000 m2, e deverão ser escrituradas à Prefeitura.

Art. 34 — As vias públicas que se abrirem no município terão a largura e disposição determinadas para cada caso, de acôrdo com as exigências de insolação e ventilação, esgôtos sanitários, pluviais e trânsito provável.

Art. 35 — As ruas e as estradas poderão ser arborizadas.

Art. 36 — É proibida a abertura de vias de comunicação e a divisão de terrenos em lotes urbanos, sem prévia autorização da Prefeitura, sob pena de multa de Cr$4.000,00 a Cr$10.000,00 e embargo da obra.

CAPÍTULO I

Das ruas

Art. 37 — As ruas da cidade, das vilas e dos povoados, consideradas vias públicas de uso comum e inalienáveis, terão a largura que para cada caso fôr exigido, obedecendo-se, tanto quanto possível, aos preceitos higiênicos e de trânsito.

Art. 38 — As ruas terão alinhamento regular, atendendo aos planos estéticos e peculiares a cada caso.

Art. 39 — As ruas, as avenidas e as praças terão denominações que serão registradas na Prefeitura, em livro especial, no qual serão averbadas as alterações ocorridas.

Art. 40 — As ruas terão os seus nomes em placas metálicas de iguais dimensões, preferencialmente com fundo azul e letras brancas.

Art. 41 — As designações das ruas, avenidas e praças obedecerão às seguintes normas:

1.º) não serão demasiado extensas, a fim de não prejudicar a clareza e precisão das indicações;
2.º) não serão repetidas;
3.º) não poderão conter nomes de pessoas vivas;
4.º) deverão estar de acôrdo com a tradição, representar nomes de vultos eminentes ou beneméritos, feitos e datas gloriosas da História ou nomes geográficos.

Art. 42 — É facultada a inscrição de frases alusivas à denominação de lográdouros em placas especiais, quando se queira realçar sua significação histórica.

Art. 43 — A numeração das casas é obrigatória nas zonas urbana e suburbana da cidade bem cono nas vilas.

Art. 44 — Os edifícios públicos e os templos poderão ficar isentos de numeração.

Art. 45 — Os alinhamentos das ruas, avenidas e praças serão fixadas por meio de marcos.

Art. 46 — Nas ruas em que houver irregularidade de alinhamento reserva-se sempre à Prefeitura o direito de fazer avançar ou recuar as construções, observadas as disposições legais a respeito.

Art. 47 — Aquêles que desejarem abrir ruas no município deverão, em requerimento ao Prefeito, apresentar prova concreta de domínio e posse sob as terras atingidas, juntar planta do local, e indicar, com precisão, os limites dos terrenos com os respectivos confrontantes e sua situação com referência às vias públicas já existentes.

Art. 48 — Onde houver cordões e sargetas, é obrigatório, o calçamento da frente das casas e terrenos situados na cidade, Enos prazos que fôrem fixados pelo Prefeito.

Art. 49 — A Prefeitura poderá estabelecer para cada rua ou trecho de rua um tipo único de passeio.

Art. 50 — Os passeios das ruas deverão ter sempre a aprovação da Prefeitura.

Art. 51 — Em nenhum caso será permitida a construção de passeios de nível irregular, nem polido ou excessivamente liso.

Art. 52 — As rampas dos passeios destinados à entrada de veículos, bem como o chanframento e rebaixa do cordão, dependem de licença especial.

Art. 53 — Sob pena de multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 2.000,00, ninguém poderá:

a) levantar o calçamento ou passeio, ou fazer escavações nas vias públicas e outros logradouros;
b) mandar efetuar qualquer rebaixa nos passeios com o fim de facilitar o acesso de veículos;

c) fazer degraus nos passeios, salvo quando, em face de modificações do nivelamento da rua, pela Prefeitura, fôr possível fazer concordância por meio de rampas.

Art. 54 — É proibido, sob pena de multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 400,00:

a) conservar por mais de 24 horas, nas ruas e praças públicas, lenhas, madeira ou qualquer objeto que embarace o trânsito público;
b) fazer exposições de mercadorias ou quaisquer objetos que possam embaraçar os transeuntes ou prejudicar a saúde pública;
c) lavar automóveis, caminhonetas ou caminhões nas ruas.

Art. 55 — Tôda pessoa que danificar bem público será obrigada a indenizar o valor do dano e, se houver agido propositalmente, mais a multa de Cr$ 400.00 a Cr$ 1.000,00.

Art. 56 — Só será permitido o plantio de árvores ornamentais nas ruas, em alinhamento dado pela seção competente da Prefeitura, sob pena de Cr$ 100,00, de multa, além da obrigação de o infrator remover as árvores que houver plantado e repor o calçamento porventura danificado.

Art. 57 — Tôda pessoa que derrubar ou danificar árvores plantadas para o embelezamento da cidade ou vilas estará sujeita à multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00.

Art. 58 — Aquêle que arrancar ou inutilizar editais de qualquer autoridade, ficará sujeito à multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 500,00.

CAPÍTULO II

Das Estradas

Art. 59 — As estradas de rodagem são públicas ou particulares.

Art. 60 — São públicas as que servem ao trânsito habitual a diversos moradores de prédios diversos.

Art. 61 — São particulares os caminhos reservados para serventia exclusiva de um ou mais moradores de um prédio.

Art. 62 — As estradas públicas são federais, estaduais ou municipais.

Art. 63 — As estradas federais são as que constam do plano de viação geral da República.

Art. 64 — As estradas estaduais são as que constam do plano do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Art. 65 — As estradas municipais são as que constam do cadastro da Prefeitura, e ligam entre si pontos locais.

Art. 66 — Denominam-se estradas gerais as que comunicam a sede do município com as dos distritos rurais e povoações e as que unem entre si e atravessam os limites do município.

Parágrafo único — A largura mínima das estradas será de 15 metros, com pavimentação de 6 metros.

Art. 67 — São estradas vicinais aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam, e terão largura mínima de 9 metros, com pavimentação de 6 metros.

Art. 68 — A Prefeitura providenciará, nas estradas de sua jurisdição, para que sejam assinalados os acidentes e obstáculos do terreno, bem como para colocação de tabuletas que indiquem a denominação das estradas, itinerários, marcos, quilômetros e, em geral, os pontos de referência úteis aos viajantes.

Art. 69 — Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar as estradas, sem licença da Prefeitura, observadas as seguintes formalidades:

1.º — Recebida a petição, convidar-se-á o público interessado a manifestar-se sôbre a conveniência ou inconveniência ou suprimir a estrada, afixando-se, para êsse fim, editais nos locais do município a cujos habitantes possa interessar o assunto;
2.º — os editais serão enviados aos subprefeitos que mandarão afixá-los durante 30 dias, nos locais mais convenientes;
3.º — findo êsse prazo, os subprefeitos remeterão ao Prefeito as observações formuladas por qualquer cidadão, externando a respeito o que lhes parecer conveniente;
4.º — examinadas cuidadosamente essas observações, o Prefeito proferirá despacho motivado, deferido ou indeferindo o pedido.

Parágrafo único — A infração do disposto neste artigo será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 4.000,00.

Art. 70 — As estradas e caminhos públicos, ainda quando abertos pelos particulares, terão as dimensões e condições técnicas determinadas pela Prefeitura, de acôrdo com a natureza do solo, a importância do trânsito e fins a que se destinam.

Art. 71 — E' proibida a construção de muros, cêrcas e tapumes de qualquer natureza, bem como a abertura de valos ao lado das estradas, sem licença da Prefeitura, salvo acôrdo por escrito, respeitada a largura normal da estrada entre os proprietários de uma a outra margem, sob pena de multa de Cr$ 1.000.00 a Cr$ 2.000,00.

Art. 72 — Os escoadouros de águas pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte carroçável da estrada.

Art. 73 — E' proibido, sob pena de multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00, obstruir valetas, boeiros e calhas, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento estabelecido, ficando o infrator sujeito ainda à obrigação de reparar o dano e indenizar o prejuízo.

Art. 74 — As obras das estradas municipais serão feitas por empreitada, mediante concorrência pública, ou por administração.

Art. 75 — Nenhuma estrada será construída ou modificada sem que se façam os estudos prévios, projetos e orçamentos.

Art. 76 — Tôdas as estradas públicas do município terão conservação permanente e serão periódicamente reparadas e consertadas.

Art. 77 — Durante os reparos, consertos, ou quaisquer trabalhos executados nas estradas, que possam dificultar o trânsito, a Prefeitura fará colocar os necessários sinais.

Art. 78 — No alinhamento das estradas públicas não se permitirão, sob pena de multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 2.000,00.

a) construção de qualquer natureza, a menos de 5 metros, com exceção de cabines para telefones, instalações para venda de gasolina, óleo e acessórios para veículos;
b) arborização espêssa.

Art. 79 — E proibido nas estradas públicas do município o trânsito de qualquer veículo ou emprêgo de qualquer meio de transporte, ou

de utensílio que possa vir a causar estragos no leito das estradas, ou dificultar o seu trânsito normal em época de chuvas, sob pena de multa de Cr$ 1.000,00 a Cr3 2.000,00, além do ressarcimento do dano causado.

Art. 80 — Fica o proprietário ou arrendatário de terras obrigado a manter roçada a frente de sua propriedade até a extensão de 100 metros. Aos infratores será aplicada a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00.

§ 1.º — Não se extende essa obrigação à parte das frentes excedentes de 100 metros, no que diz respeito a roçadas.

§ 2.º — A todo proprietário de terras que deixar de atender, dentro do prazo de 3 dias, à intimação emanada dos diversos órgãos do govêrno municipal, no tocante ao desmatamento e roçadas de que trata o presente artigo, será aplicada a multa de Cr$ 400,00 a Cr$ 1.000,00

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Da Divisão de Zonas

Art. 81 — A cidade de Taquarí é dividida em duas zonas: urbana e suburbana.

Art. 82 — De conformidade com o artigo anterior, são as sedes distritais igualmente divididas em zonas urbana e suburbana.

Art. 83 — A zona suburbana, para efeito do presente Código, relativamente ao licenciamento e fiscalização das obras particulares pela Prefeitura, fica equiparada à zona urbana.

Art. 84 — A zona suburbana poderá, a critério da Prefeitura e na conformidade de seu desenvolvimento e condições peculiares, ser subdividida em bairros.

Parágrafo único — Dependerá de aprovação da Prefeitura a localização de construções para garages coletivas, postos de abastecimento de automóveis, indústrias leves, laboratórios, estabelecimentos de ensino, hospitais, casas de saúde e asilos.

Art. 85 — Na zona rural, sòmente ficam sujeitos ao licenciamento e fiscalização da Prefeitura, as construções feitas por particulares destinadas a fins comerciais e industriais, e as que forem executadas nos novos loteamentos.

Art. 86 — As construções ao longo das estradas federais, estaduais ou municipais, na zona rural, ficam sujeitas ao afastamento do eixo das mesmas estradas, de acôrdo com o disposto na respectiva legislação.

Art. 87 — As construções nos novos loteamentos, na zona rural, deverão obedecer ao alinhamento dado pela Prefeitura, além de outras condições que poderão ser estabelecidas.

CAPÍTULO II

Matrícula dos Profissionais

Art. 88 — São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, orientar e executar as obras, neste município, aquêles que satisfizerem as condições exigidas em lei e no presente Código.

Art. 89 — Só poderá assinar qualquer desenho, projeto ou cálculo, a ser submetido à aprovação da Prefeitura ou encarregar-se da execução de obras, profissional matriculado nos têrmos do presente Código.

Art. 90 — Não será considerado em exercício o profissional que deixar de pagar os impostos correspondentes à profissão ou de registrar êsse pagamento na Prefeitura.

Parágrafo único — Será organizado pela Prefeitura o registro dos profissionais matriculados, de acôrdo com a lei.

Art. 91 — A assinatura do profissional nos projetos de cálculo submetidos à Prefeitura será obrigatòriamente precedida da indicação da função que no caso lhe couber, como "autor do projeto" ou "autor dos cálculos" ou "responsável pela execução das obras" e seguida do título que lhe couber: "engenheiro civil", "engenheiro arquiteto" etc. ou, no caso de profissionais não diplomados, "construtor licenciado", devidamente registrado no CREA.

Art. 92 — A responsabilidade da feitura dos projetos e cálculos cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem como autores, e, da execução das obras, aos que tiverem assinado como responsáveis por essa parte, não assumindo a Prefeitura, qualquer responsabilidade em conseqüência da aprovação dos mesmos projetos e cálculos e da fiscalização das obras.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Das construções — Da demarcação e do alinhamento

Art. 93 — Na cidade e nas vilas e nos novos loteamentos não poderá ser iniciada construção alguma sem que seja feita a demarcação do alinhamento e construção.

§ 1.º — Para a demarcação do alinhamento, o interessado deverá possuir o alvará de alinhamento e contrução.

§ 2.º —O alvará de alinhamento e construção deverá ser conservado na obra para ser apresentado à fiscalização, sempre que fôr exigido.

§ 3.º — O alinhamento será dado pela face mais avançada do embazamento do edifício, não se permitindo, até dois metros acima do passeio, moldura que ultrapasse aquêle plano mais de 0.10 metros.

§ 4.º — Os prédios que não tiverem de seguir os alinhamentos das ruas deverão ficar afastados pelo menos 2 metros.

Art. 94 — O alvará de alinhamento e construção vigorará sòmente por 6 meses. Se não fôr utilizado nesse prazo, deverá ser revalidado, mediante requerimento, sujeitando-se o interessado aos novos alinhamentos que vigorarem por ocasião do período de reavalidação, sem ônus para a municipalidade.

CAPÍTULO II

Das licenças

Art. 95 — Nenhuma construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição será iniciada, nas zonas urbana e suburbana, sem prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único — A licença será dada mediante alvará de construção e alinhamento, depois de satisfeitas tôdas as exigências dêste Código e pagos os emolumentos de lei.

Art. 96 — Qualquer modificação no projeto aprovado, que altere o destino das peças ou os emolumentos da construção considerados essenciais, só será permitida mediante novo alvará de licença, para cuja concessão deverá ser feito requerimento ao prefeito, acompanhado de novas plantas e do projeto aprovado.

Parágrafo único — Havendo apenas pequenas modificações no projeto bastará se apresentarem à Diretoria de Obras, duas vias das plantas da modificação, acompanhadas do projeto aprovado. Depois de estudadas e visadas pelo chefe da Diretoria, uma será devolvida ao interessado e a outra, anexada ao requerimento, mediante o qual foi concedido o alvará de construção.

Art. 97 — Não dependem de alvará de licença:

a) — os serviços de pintura, limpeza, rebôco, pequenos consertos no assoalho, forro ou vãos, reparos no telhado, desde que não seja necessária a construção de andaimes ou tapumes;
b) — galpões destinados a depósitos de materiais para edifícios em construções, já devidamente licenciados, cuja demolição deverá ser feita logo após a conclusão das obras do edifício, salvo se fôr requerido e concedido o alvará para sua conservação, sempre a título precário;
c) — carramanchões, telheiros, para tanques, viveiros, estufas e galinheiros, quando não se destinarem a fins comerciais;
d) — muros divisórios internos, quando não se tratar de muros de arrimo;
e) — galpões, depósitos de lenha, garagens que tenham de ser construídos no interior de qualquer terreno edificado nas vilas.

Art. 98 — Antes da aprovação de qualquer projeto para edificação, a Prefeitura fará visitar o local, exigindo as obras que se fizerem necessárias para tornar o terreno edificável, como aterros, drenagem etc.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Art. 99 — O alvará de licença será solicitado por meio de requerimento ao Prefeito, acompanhado do projeto da obra para aprovação, com indicação precisa do local onde será executada a edificação, rua, número ou número mais próximo, e outras designações necessárias.

Art. 100 — Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, devidamente seladas, ambas assinadas pelo proprietário ou procurador e por construtor inscrito no CREA.

Art. 101 — Os projetos deverão constar de:

a) — planta baixa de cada pavimento, indicando o destino e dimensões das peças, bem como sua superfície;
b) — projetos geométricos da fachada;
c) — planta de localização com indicação dos prédios vizinhos e orientação;
d) — cortes longitudinal ou transversal da edificação.

Art. 102 — As escalas adotadas serão:

1.º) 1.100, para plantas baixas;
2.º) 1.500, para plantas de situação;
3.º) 1.50, para as fachadas e cortes;
4.º) 1.25, para os pormenores.

Parágrafo único — Além das escalas, os projetos devem ser devidamente cotados, sendo que, no caso de divergência entre a medida na escala e a cota, prevalecerá esta.

Art. 103 — Serão adotadas as seguintes convenções de obras nos projetos para acréscimos, reconstruções e reformas:

a) — tinta preta, para as partes a serem conservadas;
b) — tinta encarnada, para as partes a serem construídas;
c) — tinta amarela, para as partes a serem demolidas;
d) — tinta azul, para os elementos a serem construídos com ferro;
e) — tinta cinza, pontuada de nanquim, para as partes de cimento;
f) — terra de siene, para as madeiras.

Art. 104 — Havendo mudança de construtor no decorrer das obras, o proprietário é obrigado a comunicá-la imediatamente, por escrito, "a Prefeitura e indicar o nome do novo profissional que deverá assumir a responsabilidade das mesmas, o qual será aceito se satisfizer as exigências dêste Código. O proprietário deverá comparecer à Secção de Obras com o novo profissional, para ser feita a alteração de firmas nos projetos.

Parágrafo único — O não cumprimento das disposições anteriores importará embargo da obra.

Art. 105 — Quando no decorrer de uma obra, o construtor quiser dela desistir, deverá requerer a retirada de sua assinatura dos projetos aprovados, o que será concedido, depois de vistoriada a obra e ficar verificado estar de acôrdo com o projeto aprovado.

Parágrafo único — Se o construtor não satisfizer essa exigência, será considerado responsável pela obra, para todos os efeitos.

Parágrafo único — Se o construtor não satisfizer essa exigência, irregularidade, o interessado será chamado para esclarecimentos. Se, findo o prazo de 5 dias úteis, não forem êstes prestados, serão, indeferidos os projetos.

§ 1.º — Serão rejeitados os projetos grosseiramente desenhados ou feitos em papel inadequado.

§ 2.º — Não serão permitidas razuras, nos projetos, nem emendas ou declarações que os modifiquem.

§ 3.º — Verificada qualquer irregularidade no projeto, o interessado é obrigado a apresentar novas plantas, que satisfaçam as exigências deste Código, salvo se as retificações que se fizerem necessárias, não incidirem nas proibições do parágrafo 2.º deste artigo.

Art. 107 — Aprovados os projetos, será fornecido o alvará de licença, depois de pagos os emolumentos de lei, sendo entregue ao interessado um dos exemplares do projeto.

Art. 108 — No alvará de licença constará o nome do proprietário e do construtor, a especificação da obra, rua e número, ou número próximo, assim como a superfície a cobrir e outras indicações julgadas necessárias.

Art. 109 — Para as construções de concreto armado, será necessário apresentar, além das plantas e desenhos indicados nos artigos precedentes, um memorial justificativo, contendo o cálculo das estruturas,

lajes e desenhos dos pormenores dos ferros, das armaduras e suas disposições, além dos demais requisitos relativos a tôdas a peças de estrutura, lajes, etc.

Art. 110 — Tôdas as fôlhas dos projetos serão autenticadas com a assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra, e deverá figurar, adiante das assinaturas dos dois últimos, a referência respectivas carteiras profissionais.

CAPITULO IV

Das Vistorias

Art. 111 — Após a conclusão das obras de construção, acréscimos, reconstruções ou reformas de qualquer edifício, sujeito ao licenciamento e fiscalização da Prefeitura, deverá o proprietário comunicá-la por escrito, requerendo vistoria.

Parágrafo único — E' dispensado o pedido de vistoria nos casos de construções de madeira, de que trata o artigo 274.

Art. 112 — A Prefeitura procederá a vistoria no prazo máximo de 5 dias úteis e, caso as obras estejam de acôrdo com o projeto aprovado e com licença concedida, fornecerá ao proprietário a carta de habilitação.

Ar. 113 — Se, concluidas as obras, não fôr pedida a vistoria, será feita de ofício e o proprietário incorrerá em multa.

Art. 114 — Não poderá ser ocupada qualquer edificação sem que esta feita de ofício e o proprietário incorrerá em multa.

§ 1.º — A infração do presente artigo importará em multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00.

§ 2.º — Caso a vistoria e a expedição da carta de habitação não forem feitas no prazo fixado no art. 112, o proprietário poderá ocupar o edifício, sem que isso exima o construtor do cumprimento do art. 113, se o edifício não estiver de acôrdo com o projeto.

Art. 115 — Se, por ocasião da vistoria, fôr verificado que o edifício não foi construído, aumentado, reconstruído ou reformado de acôrdo com o projeto aprovado, o construtor incorrerá em multa de Cr$ .... 400,00 a Cr$ 1.000,00.

§ 1.º — Se o Diretor de Obras do município julgar que as alterações podem ser conservadas e que não contrairem as exigências dêste Código, o construtor deverá legalizá-las, requerendo-o ao Prefeito, sem que isso implique anulação da multa.

§ 2.º — Se as alterações não estiverem de acôrdo com as exigências regulamentares, o construtor será intimado a demolir ou fazer as modificações necessárias.

CAPITULO V

Dos Embargos

Art. 116 — O embargo de obras ou instalações é aplicável a juízo do Prefeito, nos seguintes casos:

a) — execução de obras ou instalações sem o necessário alvará de licença;
b) — inobservância de qualquer prescrição no alvará de licença;
c) — obediência ao projeto aprovado;
d) — inobservância de alinhamento e cota de soleira;

e) — quando a construção ou instalação estiver sendo levada a efeito de maneira a poder resultar perigo para a segurança ou particular;
f) — ameaça à segurança do próprio pessoal empregado nos diversos serviços da obra;
g) — mudança de construtor responsável pela obra sem audiência da Prefeitura.

Art. 117 — O embargo será lavrado em auto devidamente preenchido pela autoridade competente.

Art. 118 — O levantamento do embargo só será concedido mediante petição devidamente instruída pela parte ou informada pela repartição competente, acêrca do cumprimento de tôdas as exigências que se relacionem com a obra ou instalação embargada, satisfeito, o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja incidido o responsável.

CAPITULO VI

EMPACHAMENTO

A) Os andaimes

Art. 119 — Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições

a) apresentar perfeitas condições de segurança;
b) obedecer ao limite máximo de dois metros de largura, sem com tudo exceder a largura do passeio;
c) respeitar a situação de árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e quaisquer outros dispositivos.

Art. 120 — Uma vez concluida a obra, os andaimes devem ser retirados no prazo de 15 dias. Findo êsse prazo, se não forem retirados, a Prefeitura o fará, correndo as despesas por conta do proprietário, acrescidas de 20%.

Art. 121 — Se se verificar a paralisação da obra por mais de 60 dias, os andaimes devem ser retirados.

B) Tapumes

Art. 122 — Nenhuma obra ou demolição, onde existir passeio público, poderá ser feita, sem que haja em sua frente um tapume provisório.

§ 1.º — A faixa compreendida pelo tapume não poderá ter largura superior à do passeio menos 60 centímetros, porém nunca terá mais de 200 metros de largura, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria de Obras.

§ 2.º — Serão dispensáveis os tapumes:

a) na construção e reparos de muros;
b) quando fôr construido em estrado elevado que proteja os transeuntes, vedado com anteparo para fora de 45 graus aproximadamente, formando o conjunto uma caixa de 2 metros de bôca pelo menos e elevada de 2 metros no mínimo;
c) quando se tratar de pintura ou pequenos consertos;
d) nas construções afastadas 2 metros do alinhamento.

Art. 123 — Os tapumes deverão ter a altura mínima de 2 metros e oferecer segurança aos transeuntes.

Art. 124 — O levantamento do tapume deve preceder o início da construção.

Art. 125 — Se fôr iniciada construção sem o respectivo tapume, a Diretoria de Obras intimará o proprietário a fazê-lo no prazo de 24 horas; se, findo êsse prazo não fôr êle erguido, a obra será interditada e o proprietário, sujeito a multa.

Art. 126 — Uma vez terminada a obra, os tapumes deverão ser retirados no prazo de 15 dias.

C) Descarga de Material na Via Pública

Art. 127 — Nenhum material poderá permanecer em logradouro público senão o tempo necessária para sua descarga e remoção, salvo quando se destinar a obra a se realzar no própio logradouro, hipótese em que poderá permanecer, mediante pagamento da devida licença.

Parágrafo único — Se, findo o prazo concedido pela licença, o material não fôr retirado, o proprietário será intimado a revalidar a licença, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 128 — Pelas infrações dos dispositivos do presente Código, os responsáveis pelas obras serão passíveis da aplicação das penalidades abaixo discriminadas:

a) falsear qualquer elemento ou indicação no projeto: Cr$ 100,00 a Cr$ 200,00;
b) viciar projetos aprovados, introduzindo alteração de qualquer espécie: Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00;
c) iniciar ou executar obras, sem licença: Cr$ 200,00 a Cr$ 600,00;
d) inobservância de prescrição sôbre andaimes e tapumes Cr$ 100,00 a Cr$ 200,00;
e) início da obra sem os dados oficiais e cota de soleira e alinhamento: Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00;
f) ausência de documentos exigidos no local da obra: Cr$ 200,00;
g) execução da obra em desacôrdo com o projeto: Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00;
h) paralisação sem comunicar à Prefeitura: Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00;
g) execução da obra em desacôrdo com o projeto: Cr$ 500,00 a 400,00;
j) excesso de prazo: Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00.

Art. 129 — Os infratores dos dispositivos do presente Código, para os quais não haja cominação especial, ficarão sujeitos à aplicação de multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 1.000,00, conforme a gravidade do caso.

Art. 130 — Nos casos de reincidência, os infratores ficarão sujeitos à multa em dôbro, aplicadas novas multas do mesmo valor, até que seja cumprido o objeto da penalidade.

§ 1.º — A segunda reincidência por parte do construtor dará motivo ao cancelamento de seu registro na Prefeitura.

§ 2.º — O construtor reincidente em infração que atente contra a sua competência técnica, além de perder o registro, será objeto de comunicação ao CREA.

CAPITULO VIII

Das condições gerais das construções

SECÇÃO I

Pavimentos — Pés direitos

Os pavimentos de um edifício caracterizam-se pela respectiva posição e pelos pés direitos.

Art. 131 — Os pés direitos das construções de alvenaria serão estabelecidos do seguinte modo:

a) em dependência de habitação diurna e noturna, o pé direito mínimo será de 3 metros, nos edifícios de um pavimento;
b) em dependência de habitação diurna e noturna, o pé direito mínimo será de 2,80 metros nos edifícios de 2 pavimentos;
c) nos edifícios de mais de dois pavimentos, nas mesmas dependências, o pé direito mínimo será de 2,80 metros nos dois primeiros pavimentos e de 2,70 metros nos demais;
d) nas cozinhas, despensas, copas, banheiros, latrinas e outras dependências não destinadas a habitação, o pé direito mínimo será de 2,40 metros;
e) nas lojas, o pé direito será de 4 metros;
f) na sobreloja o pé direito será, no mínimo, de 2,60 metros;
g) nos sótãos ou mansardas ,quando forem divididos para servir de habitação, o pé direito mínimo será de 2,60 metros. Quando não divididos, destinando-se à depósitos, o pé direito será de 2,10 metros.

SECÇÃO II

Estética do Edifício

A) Fachada.

Art. 132 — Qualquer projeto para construção de edifício será submetido a exame sob o ponto de vista estético, na parte referente a fachada, podendo ser rejeitada.

Art. 133 — No caso de rejeição da fachada pela Diretoria de Obras, o proprietário se não se conformar com ela, poderá, requerer ao Prefeito a nomeação de uma comissão de estética, cujo laudo será inapelável.

Parágrafo único — A comissão de estética será de três membros de exclusiva escolha do Prefeito e recairá sôbre profissionais de notória competência, cujas funções, consideradas honoríficas, não serão remuneradas.

Art. 134 — As fachadas secundárias visíveis das vias públicas deverão estar em harmonia, quanto ao estilo, com a fachada principal.

Art. 135 — As fachadas serão conservadas sempre limpas e em bom estado, podendo a Prefeitura exigir do proprietário, além da caiação ou pintura, a reparação dos rebocos e decorações, mediante notificação com aviso de 30 dias.

§ 1.º — Na falta do cumprimento da notificação, o proprietário será multado.

§ 2.º — Se, findo o prazo, o proprietário não mandar proceder a licença, a Prefeitura mandará executar os trabalhos necessários por conta do mesmo, acrescendo-se com 10%, a título de administração.

§ 3.º — E' proibida a pintura de prédios ou muros, de prêto ou de côres berrantes.

Art. 136 — Não serão permitidas as edificações em terrenos de esquina sem que tenha fachada para as duas vias a que esteja voltado.

Art. 137 — As saliências em forma de sacada serão permitidas, desde que não avancem mais de um metro sôbre o alinhamento da rua e fiquem, no mínimo, dois metros e oitenta acima do ponto mais alto que o passeio respectivo.

Art. 138 — Abaixo de 2,80 metros são permitidas saliências no máximo de 2,20 metros. A superfície dessa saliência deve ser ocupada apenas por elementos decorativos.

Art. 139 — As portas e janelas não podem abrir para o exterior, quando colocadas acima de 2,60 metros do passeio respetivo.

Art. 140 — Em fachadas no alinhamento da via pública, não se permitirão beiradas salientes dos telhados.

Art. 141 — Em fachadas no alinhamento da via pública, não será permitido o emprêgo de madeiras nas guarnições externas dos vãos e nas sacadas ou balcões.

§ 1.º — As soleiras ficarão à altura de 0,17 metros acima dos passeios e, nas ruas onde não haja calçamento, na altura indicada pela Prefeitura.

§ 2.º — Nas ruas que para o futuro tiverem de ser aterradas, as soleiras poderão ficar em altura inferior à que fôr indicada,, desde que isso convenha ao proprietário que não poderá protestar contra o levantamento posterior que sofrer a rua.

§ 3.º — Os degraus fora do alinhamento das ruas só poderão ser permitidos em casos especiais e provisóriamente, a juizo da Prefeitura.

Art. 142 — Será permitida a construção de marquise na testada dos edifícios construídos no alinhamento dos logradouros, desde que obedeça às seguintes condições:

a) não exceder a largura dos passeios e ficar, em qualquer caso, sujeita ao balanço máximo de três metros;
b) não apresentar quaisquer dos seus elementos cóta abaixo de 3 metros, referida ao nível do passeio, salvo no caso de consoles, os quais, junto à parede, poderão ter essa cota reduzida a 2 metros e 70 centímetros;
c) não prejudicar a arborização pública e não ocultar placas de nomenclatura dos logradouros;
d) ser construída de material incombustível e resistente à ação do tempo;
e) quando revestida de material quebrável como vidro, ser revestida de cobertura protetora;
f) ter caimento em direção à fachada do edifício, junto ao qual será disposta convenientemente a calha provida de condutores, para coletar e encaminhar as águas sob o passeio para a respectiva sarjeta.

Art. 143 — A altura e o balanço das marquises serão uniformes, quando na mesma quadra, salvo o caso de logradouros de declive acentuado.

Art. 144 — Quando construída em logradouro de grande declive, as marquises serão constituídas de tantos segmentos horizontais quantos forem convenientes, devendo ser as cabeceiras protegidas contra a infiltração e penetração das chuvas.

C) Toldos

Art. 145 — Os toldos deverão satisfazer as seguintes condições

a) não exceder a largura dos passeios e ficar, em qualquer caso, sujeito ao balanço máximo de 2 metros;
b) não descer seus elementos abaixo da cota de 2 50 metros do nível do passeio;
c) não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar a nomenclatura dos logradouros;
d) não receber nas cabeceiras qualquer panejamento;
e) ser aparelhado com as ferragens e roldanas necessárias ao completo da peça junto à fachada;
f) ser confeiçoado em lona de boa qualidade, com acabamento conveniente.

Art. 146 — Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e asseio, e só poderão ser utilizados em horas em que o sol castigue as respectivas fachadas, ou quando as intempéries justifiquem seu emprêgo.

Art. 147 — A licença para a construção de toldos obter-se-á mediante requerimento, que deverá ser acompanhado de desenho representando a secção normal da fachada com as respectivas cotas.

Parágrafo único — O proprietário que colocar tôldo sem a respectiva licença ficará sujeito à multa, sendo ainda obrigado a requerer a licença bem como a pagar os emolumentos de lei.

D) Anúncios, Letreiros, Cartazes, Avisos e Painéis.

Art. 148 — Para fins do presente Código não são considerados anúncios as indicações por meio de inscrição, placas, tabuletas ou avisos referentes à negócio, indústrias ou profissões exercidas no prédio em que sejam colocados, e desde que apenas contenham a denominação da casa comercial, estabelecimento industrial ou profissional, a firma individual ou coletiva, a natureza do negócio, da indústria ou da profissão a localização e indicação telefônica.

Art. 149 — Para fins do presente Código, são considerados "ANÚNCIOS" as indicações por meios de inscrições, tabuletas, cartazes, painéis referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, escritórios, consultórios, gabinetes, casas de diversões, etc., desde que sejam colocados em lugares estranhos ao próprio edifício em que o negócio, indústria ou profissão fôr exercido ou quando, embora colocados nos respectivos edifícios, exorbitem, quanto às referências, o que estabelece o artigo anterior.

Art. 150 — Os requerimentos de licença para colocação de anúncios de letreiros de qualquer natureza deverão mencionar:

a) Local de exibição;
b) natureza do material de sua confecção;
c) dimensões;
a) teor dos dizeres.

Art. 151 — O requerimento de licença para colocação de anúncios ou letreiros de qualquer natureza deverá ser acompanhado do desenho em escala que permita a perfeita apreciação dos seus pormenores, devidamente cotado em duas vias, contendo:

a) composição dos dizeres e alegorias, se houver;
b) côres a serem adotadas;
c) indicação quanto à colocação e disposição do anúncio.

SECÇÃO III

Insolação, Iluminação e Ventilação

A) Insolação

Art. 152 — Nas dependências para permanência diurna, os raios de sol deverão abranger dentro da área ou corredor aberto:

a) plano do rés do chão, loja ou pavimento térreo, quando sôbre êle não houver outro pavimento;
b) o plano do piso do primeiro andar.

Art. 153 — Nas dependências destinadas à habitação noturna, qualquer que seja o pavimento em que se achem, deverão os raios de sol banhar continuamente dentro da área ou corredor descoberto o plano do respectivo piso, durante o tempo de uma hora no mínimo.

B) Áreas e corredores

Art. 154 — As áreas e corredores devem ter as dimensões suficientes para proporcionar, além de luz e ar, a insolação conveniente, de acôrdo com os artigos anteriores.

Art. 155 — A largura mínima dos corredores é indicada no quadro seguinte:

Ângulo com a linha Norte e sul		Largura Mínima
0°	20°	2,00m
20°	30°	2,20m
30°	40°	2,30m
40°	50°	2,40m
50°	60°	2,50m
60°	90°	3,00m

Art. 156 — A medição da largura dos corredores será feita entre as projeções das saliências, quando estas forem superiores a 0,20 m.

Art. 157 — Os páteos e áreas locadas no interior dos prédios deverão ter piso impermeabilizado, bem como dispositivos para o necessário escoamento das águas.

C) Vão de iluminação e ventilação

Art. 158 — Cada dependência, seja qual fôr seu destino, deve ter porta ou janela, pelo menos, abrindo diretamente para a via pública, corredor descoberto, área ou reentrância, satisfazendo as prescrições dêste Código.

Parágrafo único — As disposições dêste artigo podem sofrer alterações em dependências de edifícios especiais como: ginásios, salas de reuniões, átrios de hotéis, bancos, estabelecimentos comerciais, nos quais serão exigidos luz e ar de acôrdo com o destino de cada uma.

Art. 159 — A superfície iluminante, limitada pela face interna dos arcos das janelas ou portas de cada dependência, não será inferior a uma fração da superfície desta dependência:

a) de 1/7 para vãos que abrirem para via pública, área de fundo ou jardim em paredes voltadas para o norte ou alinhadas no rumo norte-sul;
b) de 1/16 para vãos, que abrirem para áreas ou corredores descobertos, rasgados em paredes voltadas para o norte;
c) de 1/16 para vãos, nas mesmas condições da alínea a, rasgados em paredes coltadas para o sul;
d) de 1/5 para vãos nas mesmas condições da alínea c, mas rasgadas em paredes voltadas para o sul.

§ 1.º — Nas portas serão contadas como superfície iluminantes, apenas as portas de vidro, quando estas puderem ser abertas independentemente.

§ 2.º — Contarão apenas 3/4 do respectivo valo, com rasgo efetivo, os vãos que se acharem sob alpendres, pórticos ou beirados cobertos, até 1,50 metros de largura. Dessa largura em diante, os vãos serão considerados como inexistentes para efeito de iluminação, salvo em casos expressos neste Código.

§ 3.º — Os limites marcados nas alíneas a, b, c, e d, poderão ter redução nas superfícies iluminadas:

1) de 20%, para os vãos de dependências destinadas a salas de jantar, cozinhas, caixas de escadas, quartos de banho e latrinas;
2) de 30%, para os vãos de dependências destinadas a depósitos de mercadorias e garagens.

SECÇÃO IV

Classificação dos compartimentos

Art. 160 — Para os efeitos do presente Código, são os compartimentos classificados em:

I — compartimento de permanência prolongada (diurna ou noturna);
II — compartimento de utilização transitória;
III — compartimento de utilização especial.

Art. 161 — São considerados compartimentos de permanência prolongada: dormitórios, refeitórios, salas de estar, de visitas, de costuras, armazens, salas e gabinetes de trabalho, escritórios e outros de finatros de finalidade semelhante.

Art. 162 — São considerados compartimentos de utilização transitória: vestibulo, sala de espera, corredor, caixa de escada, rouparia, copa, despensa, cozinha, gabinete sanitário, banheiro, depósito e outros de finalidade semelhante.

Art. 163 — São considerados compartimentos de utilização especial aqueles que, pelo seu destino, dispensem aberturas para o exterior,

tais como: câmara escura, frigoríficos, adega, armário e outros de natureza especial.

SECÇÃO V

Condições gerais dos pavimentos

A) Porão

Art. 164 — Os porões poderão servir para adegas, despensas e depósitos, quando tenham a altura mínima de 2 metros. Se a altura fôr no mínimo de 2,50 metros e houver insolação, iluminação e ventilação de acôrdo com êste código, poderão servir para habitação diurna e, no máximo, para um dormitório.

Art. 165 — Serão adotadas as seguintes disposições nos porões, qualquer que seja o seu pé direito:

a) não terão porta que dê diretamente para a via pública;
b) até a altura de 0,30 m acima do terreno exterior, as paredes externas serão de pedra ou outro material não absorvente.

Art. 166 — Os porões de pé direito inferior a 2,50m terão o piso impermeabilizado de acôrdo com o artigo 194, não sendo, em hipótese alguma, permitido o revestimento de madeira em qualquer de suas formas.

Art. 167 — Nos porões de pé direito inferior a 2 metros, além das disposições do art. 165, será observado o seguinte:

a) nas paredes de perímetro haverá abertura de ventilação protegida com grades metálicas fixas, de modo a permitir a ventilação;
b) quando tiverem o pé direito superior a 1,50m, poderão ter uma porta de grade, porém não dando nunca para a via pública.

B) Rés do Chão.

Art. 168 — No rés do chão são permitidas dependências de permanência diurna e noturna, se tiverem pé direito suficiente e forem isoladas e iluminadas de acôrdo com êste Código.

Parágrafo único — Poderão elas ser aproveitadas para uso comercial se tiverem o pé direito marcado no artigo 131 letra e.

Art. 169 — Quando o rés do chão não constituir habitação em separado, e sôbre êle existir outro pavimento, deverá existir comunicação interna com êle, por meio de escada.

C) Lojas e Sobrelojas

Art. 170 — Nas lojas são exigidas as seguintes condições gerais:

a) possuirem um WC, pelo menos, convenientemente instalado;
b) não terem comunicação direta com gabinetes sanitários ou compartimento de dormir.

Parágrafo único — A natureza dos pisos dependerá do gênero de comércio para que forem destinadas. Êsses revestimentos serão executados de acôrdo com as exigências do DES.

SECÇÃO VI

Superfícies Mínimas

Art. 171 — As diversas dependências de um edifício deverão ter no mínimo as seguintes superfícies:

a) 10 metros quadrados, para dependências destinadas a dormitórios e 6 metros para as demais peças destinadas ao mesmo fim; se, existirem no edifício três peças destinadas a dormitórios, poderá haver um quarto com 7 metros quadrados;
b) 6 metros quadrados para os vestiários;
c) 9 metros quadrados para salas, gabinetes ou escritórios. Quando a sala e o gabinete forem ligados por um arco, com um vão mínimo de 2 metros, poderão ter as duas peças, em conjunto, a superfície de 13 metros quadrados;
d) 12 metros quadrados para salas de jantar;
e) 6 metros quadrados para dependências destinadas a cozinhas e despensas;
f) 4 metros quadrados para banheiros e latrinas em conjunto;
g) 3 metros quadrados para dependências destinadas exclusivamente a banheiros;
h) 1,50 metros quadrados para latrinas;
i) 1,50 metros quadrados para dependências destinadas exclusivamente a chuveiros.

Art. 172 — Qualquer dependência de habitação não poderá ser subdividida, sem que cada uma das dependências parciais obedeça às disposições dêste Código.

SECÇÃO VII

Das condições particulares de cada dependência

Art. 173 — Tôda habitação particular deve ter, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e uma latrina.

A) Entrada

Art. 174 — A porta dos edifícios deverá ter a largura mínima seguinte, de marco a marco:

a) 90 centímetros para prédios de habitação;
b) 1,20 metros para lojas e prédios de habitação coletiva.

Art. 175 — Os corredores de entrada deverão ter, pelo menos, 10 centímetros de largura mais que as portas principais.

Art. 176 — Edifícios destinados a fins especiais, como hotéis, apartamentos, bancos, teatros, cinemas, etc., deverão ter uma porta principal, átrios com dimensões de acôrdo com a importância dos mesmos.

B) Escadas

Art. 177 — A largura mínima das escadas será de oitenta centímetros contada na parte interna do corrimão, salvo nas habitações multiplas, em que a largura será de 1,10 metros.

Art. 178 — A altura máxima dos degraus das escadas nos prédios particulares será de 19 centímetros. A relação entre a largura a altura

deverá estar de acôrdo com a fórmula de Blondel: 2h+1=64. sendo h a altura e 1 a largura.

Art. 179 — As escadas para porões de menos de 2,80 metros de pé direito poderão ter 60 centímetros de largura. A largura dos degraus poderá ser no máximo de 21 centímetros.

Art. 180 — Tôda vez que o número de degraus exceder de 19 é obrigatório um patamar intermediário.

Parágrafo único — A largura do patamar será no mínimo de 1 metro.

Art. 181 — Em edifício de mais de três pavimentos as escadas serão de material incombustíveis.

C) Dormitórios, Salas de jantar, Cozinhas, Despensas, Banheiros e Latrinas.

Art. 182 — Os dormitórios, salas de jantar, cozinhas, despensas, banheiros, latrinas etc., além dos dispositivos dêste Código, devem obedecer às prescrições do Código Sanitário do DES.

CAPITULO IX

Normas a serem seguidas no Cálculo das Construções

A) Regulamento das Cargas para Edifícios

Art. 183 — No que diz respeito às cargas para edifício cargas de segurança dos materiais, solicitações máximas admissíveis no cálculo de fundações e normas para cálculo e execução das obras de concreto armado, deverá ser observada a legislação federal e estadual em vigor.

DETALHES CONSTRUTIVOS

SECÇÃO I

ALICERCES

Art. 184 — Sem prévio saneamento do solo, nenhum edifício poderá ser construído em terreno:

a) úmido e pantanoso;
b) que haja servido para depósito de lixo;
c) misturado com substâncias orgânicas.

Art. 185 — Em terrenos úmidos serão empregados meios para evitar que a umidade suba aos alicerces e ao piso.

Art. 186 — Os alicerces das edificações serão executados de acôrdo com as seguintes disposições:

a) o material deverá ser de pedra granitada ou similar, devendo a juizo da Diretoria de Obras, ser ou não argamassada com cimento;
b) a espessura dos alicerces deverá ser tal que distribua sôbre o terreno pressão unitária compatível com a resistência dêste;
c) deverão sobresair no mínimo 15 centímetros acima do terreno;
d) o terraplano interno da edificação deverá ficar pelo menos no nível do terreno circundante, não devendo em caso algum ultrapassar o nível dos alicerces.

SECÇÃO II

Paredes

Art. 187 — As paredes externas deverão ter espessura que garantam a estabilidade do edifício, podendo a Diretoria de Obras, sempre que julgar necessário, exigir os respectivos cálculos de resistência.

Parágrafo único — A espessura mínima das paredes externas para dormitórios e quartos não será menor que um tijolo.

Art. 188 — Os arcos das aberturas deverão ser estabelecidos de modo compatível com o material e devem resistir às cargas dos barrotes, etc.

Art. 189 — Tôdas a sparedes deverão ser revestidas internas e externamente com rebôco de argamassa apropriada.

Art. 190 — O revestimento será dispensado, quando o estilo exigir material que possa dispensar essa medida.

Art. 191 — Quando a espessura das paredes fôr de 30 centímetros ou mais, admitir-se-á o estabelecimento de servidão de meação entre prédios de propriedade diferentes, desde que cada proprietário junte ao respectivo pedido de licença, um traslado de escritura pública de servidão, que ficará anexa ao processo.

Art. 192 — As paredes internas ou divisões poderão ser de meio ou de um quarto de tijolo.

Art. 193 — Não é permitido o levantamento de colunas de madeira para sustentar paredes, pavimentos ou tetos, devendo ser empregadas colunas de material incombustível, com as devidas condições de resistência.

Art. 194 — Tôda a superfície da edificação, limitada pelo paramento interno dos alicerces ou das paredes externas será revestida de uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura ou tijolo rejuntado.

Art. 195 — Os pisos de tábuas deverão ser pregados sôbre caibros, barrotes ou barrotilhos.

§ 1.º — Quando sôbre terrapleno os barrotes ou barrotilhos de madeira assentarão sôbre a camada impermiabilizada de terrapleno a que se refere o artigo 191, sendo os vãos, entre a camada impermiabilizante e as tábuas, cheios de concreto, asfalto ou tijolos rejuntado.

§ 2.º — Quando os pisos forem fixados sôbre lajes de concreto ou tijolo armado, o vão, entre o assoalho e a laje será cheio com concreto, muinha de carvão ou areia sêca.

Art. 196 — Os barrotes terão o espessamento de 50 centímetros de eixo e serão embutidos 15 centímetros, pelo menos, nas paredes.

Art. 197 — A Diretoria de Obras exigirá, sempre que julgar necessário, o cálculo de resistência dos barrotes.

Art. 198 — As vigas metálicas deverão ser apoiadas e embutidas em caxins, com a largura mínima de 50 centímetros no sentido do eixo da viga.

§ 1.º — O apoio não poderá ser feito diretamente sôbre alvenaria de tijolo devendo haver uma placa intermediária de metal concreto ou cantaria, de dimensões apropriadas.

§ 2.º — Serão pintadas com tinta antiferruginosa.

§ 3.º — Deverão ter dimensões compatíveis com a carga a supor-

tar, podendo a Diretoria de Obras, sempre que julgar necessário, exigir o cálculo de resistência.

SECÇÃO III

Cobertura

Art. 199 — A cobertura dos edifícios será feita com material impermeável, imputrescíveis e incombustíveis.

Art. 200 — Não é permitida a cobertura de tabuinhas nas zonas onde fôr proibida a construção em madeira.

Art. 201 — As armaduras de telhados deverão ser projetadas em vista dos vãos e das cargas fixas e eventuais que devem suportar, podendo a Diretoria de Obras, sempre que julgar conveniente, exigir a apresentação de cálculos.

Art. 202 — Não será permitida em nenhuma edificação a cobertura com telhado de uma água que possa ser vista da rua.

SECÇÃO IV

Escoamento das Águas dos Terrenos Dotados de Construção

A) Das Águas Pluviais e da Infiltração

Art. 203 — Todo terreno dotado de construção deverá ser convenientemente preparado para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração.

Art. 204 — O escoamento deverá ser feito de modo que as águas sejam encaminhadas para o curso dágua ou vala que passe nas imediações ou para sarjetas do logradouro público, devendo, nesse caso, ser conduzidas sob o passeio.

Art. 205 — As águas pluviais dos telhados, terraços, varandas ou balcões situados no alinhamento do logradouro público, serão obrigatòriamente conduzidas sob o passeio para a sarjeta.

Art. 206 — O emprêgo de calhas para coletar as águas dos telhados só será permitido excepcionalmente, quando não fôr possível observar-se o artigo anterior.

§ 1.º — Nos casos excepcionais em que êsse emprêgo fôr tolerado, as calhas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter a largura mínima de 15 centímetros e a profundidade de 8 centímetros;
b) apresentar declividade uniforme e nunca inferior a 1/100;
c) apresentar o bordo exterior mais baixo do que o outro;
d) ser descarregada por meio de condutores de secção.

§ 2.º — Nas fachadas situadas no alinhamento dos logradouros públicos, os condutores que não forem embutidos deverão ser feitos de ferro fundido ou material resistente equivalente, até a altura de 3 metros.

B) Águas servidas e Fluentes das Fossas

Art. 207 — Não é permitido esgotar superficialmente para os logradouros públicos as águas de lavagens e quaisquer outras águas servidas, podendo a Prefeitura admitir, entretanto, quando não haja outro

recurso e não existirem esgôto ou galeria pluvial no logradouro, que essas águas sejam coletadas pelas canalizações destinadas a conduzir as águas pluviais para a sarjeta do logradouro.

Art. 208 — No caso de não existir esgôto e de haver galerias de águas no logradouro público, a Diretoria de Obras poderá permitir ou exigir, conforme o caso, a construção de ramais que escôem para a mesma galeria as águas de que trata o art. 207.

Art. 209 — O afluente das fossas biológicas de prédios cujo terreno foi impermeabilizado e a parte dêsse afluente rejeitada pelos sumidores dos terrenos permeáveis serão obrigatòriamente conduzidos por meio de ramal à galeria de águas pluviais existente no logradouro.

Parágrafo único — O presente artigo é aplicável não só a prédios a serem construídos como aos já existentes.

Art. 210 — Em qualquer tempo em que fôr construída a galeria das águas pluviais no logradouro, a Prefeitura exigirá a construção dos ramais nas condições estabelecidas nos artigos 207, 208 e 209 precedentes, para nela esgotar-se o afluente das fossas biológicas.

C) Esgotos

Art. 211 — Tôda edificação em via pública, pela qual passe canalização geral de esgôto, a êle deverá ser ligada de acôrdo com os regulamentos em vigor.

§ 1.º — Quando a localização do edifício não permitir a ligação à rêde principal, pode o proprietário aproveitar o ramal do vizinho que com êle confine, ou ter livre passagem pela propriedade dêste, até chegar à rêde, sem causar dano à propriedade.

§ 2.º — O ramal que passe pela propriedade vizinha não poderá ter nunca profundidade inferior a 50 centímetros.

Art. 212 — Na zona em que existir rêde de esgôto e naquelas em que, existindo êsse serviço, faltarem ao mesmo as necessárias condições técnicas e sanitárias, a Prefeitura poderá exigir a construção de fossa do tipo aprovado.

SECÇÃO V

Serviços Industriais

Eletricidade

Art. 213 — As instalações elétricas serão executadas de acôrdo com o regulamento em vigor.

Telefones — Água

Art. 214 — As ligações telefônicas e de encanamento de água serão executadas de acôrdo com o regulamento em vigor.

CAPÍTULO X

Obras Paralisadas

Art. 215 — No caso de verificar-se a paralisação de uma obra deverá o proprietário comunicar a Prefeitura a ocorrência dentro do prazo de 8 dias.

Art. 216 — O proprietário será obrigado a tomar as providências necessárias para garantir a segurança das obras já executadas.

Art. 217 — No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 60 dias, os andaimes deverão ser retirados, ainda que a construção seja afastada do alinhamento.

Art. 218 — Verificando-se a paralisação de uma obra por mais de 120 dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada.

CAPÍTULO XI

Das Demolições

Art. 219 — Na cidade, nenhuma demolição pode ser feito sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1.º — Nas demolições de edifícios no alinhamento das vias públicas deverão ser armados andaimes com tapumes, após concessão de licença e pagamento dos emolumentos de lei.

§ 2.º — Nas demolições serão empregados os meios adequados para evitar que poeira ou detritos causem incômodo aos transeuntes ou vizinhos.

Art. 220 — Verificando, mediante vistoria da Diretoria de Obras que uma construção ameaça ruína ou perigo para os transeuntes, o proprietário será intimado a demoli-la ou fazer os reparos necessários, no prazo que lhe fôr marcado.

Parágrafo único — Se, findo êsse prazo, não tiver sido cumprida a intimação, serão as obras executadas pela Prefeitura, por conta do proprietário, sem prejuizo da imposição de multa.

Art. 221 — Dentro do prazo marcado para a demolição, o proprietário poderá apresentar recurso ao Prefeito, juntando provas do que alegar, contanto que não esteja a construção nas seguintes condições:

a) com pareceds que apresentem fendas indicativas da falta de resistência dos alicerces ou do terreno sôbre que se apóia;
b) com paredes em desaprumo exagerado ou deslocamento causados por empuxos a que não tivessem podido resistir;
c) com aberturas, tetos ou assoalhos com peças essenciais ou peças de resistência de tal modo danificadas que lhes possam comprometer a estabilidade.

CAPÍTULO XII

Dos Muros e Cêrcas

Art. 222 — Os proprietários de terrenos urbanos da cidade são obrigados a amurá-los ou cercá-los dentro do prazo pre-fixado pela Prefeitura.

Art. 223 — Os terrenos das zonas urbanas da cidade serão fechados com muros rebocados e caiados ou com muros nus ou ainda com grades de ferro assentes e sôbre pilares de alvenaria.

Art. 224 — Os muros divisórios bem como as cêrcas divisórias de fundo a frente deverão ter também 1,80 metros de altura.

Art. 225 — Serão proibidas as cêrcas de espinhos dentro dos limites urbanos.

Art. 226 — A tôda e qualquer infração dor artigos dêstes capítulos é cominada a pena de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 4.000,00 (Capítulos XII e XIII).

CAPÍTULO XIII

Dos Cordões e Calçadas

Art. 227 — E obrigatório o cordão e a calçada na frente das casas e terrenos situados na cidade, nos prazos que forem fixados pela Prefeitura.

Art. 228 — Nenhum proprietário poderá construir calçadas fora do alinhamento, bem como colocar cordões que não estejam devidamente nivelados.

Art. 229 — As calçadas serão construidas de material e forma aprovada pela Prefeitura.

Art. 230 — Os passeios deverão, em geral, apresentar uma declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio.

Art. 231 — Se o proprietário não fizer a calçada ou seu consêrto dentro do prazo determinado pela Prefeitura, esta mandará construí-la ou consertá-la por sua conta, cobrando-lhe as despesas acrescidas de 10% de administração.

Art. 232 — Todo proprietário ou morador da cidade, que possuir garage será obrigado a construir as rampas que forem necessárias. Estas não poderão impedir, de modo algum, o livre escoamento das águas e nem embaraçar o trânsito público.

Art. 233 — O não cumprimento das exigências estabelecidas neste capítulo obrigará o infrator ao pagamento de multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

CAPÍTULO XIV

Construções para fins especiais

A) Habitações Coletivas em Geral

Art. 234 — Os edifícios, quando construidos ou adaptados para servirem de habitação coletiva, deverão satisfazer, além das demais disposições aplicáveis contidas neste Código, as seguintes condições:

I — terão a estrutura, as paredes, os pisos, os forros e as escadas inteiramente construídas de material incombustivel, tolerando-se a madeira ou outro material combustível nas esquadrias, em corrimões e como revestimento assente diretamente sôbre o concreto ou alvenaria;

II — terão instalações sanitárias na relação de uma para cada grupo de 15 moradores ou fração, separadas para cada sexo e indivíduo, sendo a parte destinada aos homens subdivididas em latrinas e mictórios;

III — terão instalações para banho independentes das instalações sanitárias e na relação de um banheiro para cada grupo de 15 moradores ou fração;

IV — terão escadas incombustíveis de acesso a todos os pavimentos de largura igual a 1 metro pelo menos, devendo ser guardada proporção conveniente entre o piso e o espelho dos degraus, não podendo ter o espelho altura superior a 18 centímetros;

V — terão as paredes das caixas de escadas revestidas de material liso e impermeável em uma faixa de 1,50 metros de altura, medida acima dos pisos dos degraus;

VI — terão os corredores a largura de 1,20 metros, pelo menos, devendo haver iluminação direta sempre que tiverem os corredores mais de 10 metros de comprimento;
VII — poderão ter instalações sanitárias e de banho com comunicação direta para compartimento dormitório desde que se destine ao uso exclusivo dos moradores do referido compartimento.

Parágrafo único — As instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com cozinhas, copas e salas de refeições.

Art. 235 — Nas casas de habitação coletiva (hotéis, casas de apartamento e casas de cômodos) será permitida a existência de garagens privativas para o edifício e seus moradores.

§ 1.º — Será também permitido nessas casas a existência de escritórios.

§ 2.º — Os compartimentos destinados a comércio poderão existir nas casas de habitação coletiva referidas neste artigo, com ou sem entrada direta pelo logradouro, não se admitindo, entretanto, a instalação de padaria, açougue, quitanda, carvoaria e congêneres.

B) Casas de Apartamentos

Art. 236 — Além das demais disposições dêste Código, deverão ser observadas na construção de casas de apartamento as seguintes condições:

I — ter "hall" de entrada;
II — ter instalação de lixo convenientemente disposta, perfeitamente vedada com bôcas de carregamento em todos os pavimentos e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem;
III — possuir instalação contra incêndio.

C) Hotéis

Art. 237 — Na construção de edifícios destinados a hotéis além das demais disposições dêste Código que lhe forem aplicáveis, deverão ser satisfeitas as condições que constam dos artigos seguintes:

Art. 238 — Além das peças destinadas a habitação deverão os hotéis possuir as seguintes dependências:

I — vestíbulo com local para instalação de portaria;
II — sala de estar.

§ 1.º — Quando houver cozinha, terá esta, pelo menos, 8 metros quadrados de área, os pisos revestidos de material liso, resistente e impermeável, e as paredes com revestimento de azulejos até a altura de 2 metros, devendo ser reservado espaço suficinte para instalação de câmara frigorífica ou geladeira de proporções convenientes.

§ 2.º — Havendo copas, serão instaladas em compartimentos separados da cozinha e terão as paredes revestidas de azulejos até a altura de 2 metros.

§ 3.º — As depensas terão as paredes revestidas de azulejo até a altura de 2 metros e serão perfeitamente protegidas contra insetos e animais daninhos.

§ 4.º — As instalações para uso do pessoal de serviços serão independentes das destinadas aos hospedes.

Art. 239 — Os corredores e galerias de circulação terão a largura de 1,80 metros, pelo menos, excetuados os corredores secundários que deverão ter a largura mínima de 1,25 metros.

Art. 240 — Os quartos que não dispuserem de instalação privativa de banho, deverão ser dotados de lavatórios de água corrente.

Art 241 — Os hotéis serão dotados de instalação contra incêndio.

Art. 242 — Em cada pavimento deverá haver instalação sanitária na relação de 1 WC, uma banheira e um chuveiro, com água quente e fria, e um lavatório no mínimo para cada grupo de 10 quartos que não tenham instalações privativas.

D) Escolas

Art. 243 — As construções de edifícios para escolas deverão satisfazer, além das demais disposições aplicáveis, as seguintes condições:

I — terão apenas um pavimento, se possível;
II — as dimensões das salas de aula serão proporcionadas ao número de alunos; não excederão êstes de 40 em cada sala e cada um disporá, pelo menos de 1 metro quadrado de superfície;
III — o pé direito mínimo será de 3,50 metros;
IV — a forma das salas de aula será a retangular, guardando os lados do retângulo entre si a relação de dois para três;
V — as janelas de salas de aula serão abertas na altura de um metro, no mínimo, sôbre o assoalho e se aproximarão do teto tanto quanto possível;
VI — a construção deverá permitir, sempre que possível, que as salas de aula recebam iluminação lateral, a fim de favorecer, consoante a disposição das classes, que os alunos a recebam pela esquerda;
VII — as escadas serão de lances retos e seus degraus não terão mais de 17 centímetros de altura, nem menos de 25 centímetros de largura;
VIII — haverá uma latrina para cada grupo de 15 alunos e um lavatório para cada grupo de 30 alunos;
IX — deverá haver espaço destinado a recreio, sendo uma parte coberta.

E) Casas de Diversões Públicas em Geral

Art. 244 — Nas construções destinadas a espetáculos, projeções, reuniões, etc., além das prescrições deste Código para construções em geral, serão obedecidas as disposições dos artigos seguintes.

Art. 245 — Será exigido o emprêgo de material incombustível, tolerando-se o emprêgo de madeira ou outro material combustível apenas na confecção de esquadrias, lambris, divisões de camarotes e frisas até 1,50 metros de altura, corrimões e revestimento do piso, desde que êste revestimento seja aplicado sem deixar espaço.

Parágrafo único — Todos os pisos serão construídos em concreto armado.

Art. 246 — As portas de saída das salas de espetáculo ou projeção terão a largura total, somados todos os vãos, correspondendo a um metro para cada cem pessoas, não podendo cada porta ter menos de 2 metros de vão livre, nem haver entre duas portas um pano de parede de mais de 2 metros.

Art. 247 — As portas de saída das salas de espetáculo ou projeção, quando não forem diretamente abertas para a via pública, abrirão para passagens ou corredores, cuja largura mínima deverá corresponder a 1 metro para cada 200 pessoas, não podendo essa largura ser inferior a 3 metros.

Art. 248 — Nas passagens e nos corredores de que trata o art. precedente, não será permitido intercalar balcões, mostruários, bilheterias, móveis ou quaisquer obstáculos que possam reduzir a largura útil de percurso entre a sala de projeção ou espetáculo e a via pública a proporções menores que as determinadas pelo mesmo artigo, ou que possam construir embaraço no livre escoamento do público.

Art. 249 — Quando as localidades destinadas ao público estiverem subdivididas em ordem superpostas, formando platéias, balcões, camarotes, galerias etc., as escadas para acesso do público deverão ter largura útil, correspondente a 1 metro para cada cem pessoas, consideradas as lotações completas e ainda as seguintes condições:

I — serão construídas de lances retos intercalados de patamares, tendo cada lance 16 degraus, no máximo, medindo o patamar 1,20 metros pelo menos, de extensão;
II — não terão lugar menor de 1,50 metro;
III — cada degrau, no mínimo, terá 18 centímetros de altura e 30 centímetros de piso.

Parágrafo único — A largura das escadas aumentará à medida que fôr atingido o nível das ordens mais baixas de localidades, na proporção de números de pessoas, observada sempre a relação estabelecida por êste artigo.

Art. 250 — Para o acesso à ordem mais elevada de localidade, geralmente denominada galeria, deverão existir escadas independentes das que se destinarem às ordens inferiores.

Art. 251 — A largura dos corredores de circulação e acesso às várias ordens de localidades elevadas, destinadas ao público, será determinada proporcionalmente ao número de pessoas que por êsses corredores tiverem de transitar, na razão de 1 metro para cada grupo de cem pessoas.

Parágrafo único — A largura dos corredores nunca será inferior:

I — a 2,50 metros, para o corredor das frisas e dos camarotes de primeira ordem, a 2 metros para os demais, quando a lotação do teatro fôr superior a 500 pessoas;
II — a 2 metros e 1,50 metros, respectivamente, quando a lotação fôr inferior a 500 pessoas.

Art. 252 — A disposição das escadas e corredores será feita de modo a impedir correntes de trânsito contrárias, devendo a respectiva largura ser aumentada na proporção indicada no artigo anterior sempre que houver afluência inevitável.

Art. 253 — Nas passagens, nos corredores e nas escadas os vãos não poderão ser guarnecidos com fôlhas de fechamento, grades, correntes ou qualquer dispositivo que possa impedir, num momento de pânico, o fácil escoamento do público em qualquer sentido.

§ 1.º — Esta disposição é extensiva aos vãos das portas destinadas ao escoamento do público no sentido do logradouro.

§ 2.º — Quando indispensável, poderão os vãos ser guarnecidos com reposteiros.

§ 3.º — Para fechamento das portas que derem sôbre o logradouro deverão ser adotados dispositivos de correr de sentido vertical.

Art. 254 — Nas platéias ou salas de espetáculo ou projeção deverá ser observado o seguinte:

I — o piso terá inclinação de 3%, pelo menos;
II — tôdas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", iluminada com luz suave e legível à distância quando se apagarem as luzes da sala;
III — as cadeiras, quando constituírem séries, deverão ser de tipo uniforme, de braços, em assento basculante, e ter as dimensões mínimas de 40 centímetros de fundo, medidos no assento, e 45 centímetros de largura, medidos entre os braços, de eixo a eixo;
IV — cada série não poderá conter mais de 15 cadeiras, devendo ser intercalado entre as séries um espaço de pelo menos 1 metro de largura, para passagem;
V — as séries que terminarem contra as paredes da sala não poderão conter mais de oito cadeiras;
VI — o espaço reservado para passagem entre duas filas consecutivas de cadeiras não poderá ser inferior a 40 centímetros, medindo horizontalmente no plano elevado, do ponto mais avançado das cadeiras da série de trás e o ponto mais recuado nas cadeiras da fila da frente;
VII — nas filas de cadeiras serão dispostas travessas que sirvam de apoio para os pés dos ocupantes das cadeiras da fila posterior.

Art. 255 — Nas casas de diversões públicas em geral deverá haver gabinete sanitário para senhoras, em instalações convenientemente dispostas para fácil acesso ao público, devidamente separadas para cada sexo e indivíduo sendo a parte destinada aos homens subdivididas em latrina e mictório.

Art. 256 — As casas de diversões públicas em geral serão dotadas de instalações e aparelhos preventivos de incêndio.

Art. 257 — Não poderá haver porta ou qualquer vão de comunicação interna entre as diversas dependências de uma casa de diversões públicas e as casas vizinhas.

F) Cinemas

Art. 258 — Para os cinemas, além das demais disposições dêste Código, são estabelecidas as seguintes:

I — as cabines de projeção, que deverão ter internamente as dimensões mínimas de 2x2 metros, serão inteiramente construídas de material incombustível e não poderão ter outras aberturas se não uma porta que abra de dentro para fora, e, para cada máquina de projeção, dois visores, sendo um para uso do operador;
II — o interior das cabines de projeção será dotado de ventilação suficiente, por meio de tomadas especiais de correntes de ar;
III — a distância horizontal, medida entre o ponto mais avançado da primeira fila de cadeiras e a superfície destinada às projeções, não será inferior a 4 metros.

Art. 259 — Durante as horas de funcionamento dos cinemas, os vãos das portas que dêem para a via pública devem ser vedados simplesmente por meio de reposteiros de pano, ficando terminantemente proibido que nêles se coloquem passadores ou correntes, a fim de que o público possa sair sem embaraço, em caso de necessidade.

Parágrafo único — Havendo instalação de ar condicionado, o fechamento dos vãos será feito por meio de fôlhas de vaivém.

G) Fábricas e Grandes Oficinas

Art. 260 — Nas fábricas em geral e nas oficinas destinadas ao trabalho de mais de 30 operários, além das demais disposições dêste Código que lhes forem aplicáveis será observado o seguinte:

I — terão, em tôdas as dependências destinadas ao trabalho dos operários, o pé direito mínimo de 3,50 metros;
II — terão instalações sanitárias separadas para cada sexo, na proporção de uma latrina para cada 15 pessoas, sendo a parte destinada aos homens separada em latrina e mictório;
III — terá lavatório com água corrente, separados para cada sexo, na proporção de um para cada 15 pessoas;
IV — terão anexos ao compartimento de lavatórios de cada sexo um compartimento para mudança e guarda de roupa dos operários;
V — terão os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões e quaisquer outros dispositivos onde se produza ou concentre calor convenientemente dotados de isolamento térmico e afastados 1 metro das paredes do edifício;
VI — terão depósito para combustível em local convenientemente preparado;
VII — terão instalação e aparelhos contra incêndio, obedecendo de um modo geral as prescrições da técnica e às determinações que forem estabelecidas para cada caso especial.

H) Açougues

Art. 261 — Com relação aos açougues, além das demais disposições dêste Código que lhes forem aplicáveis, será observado o seguinte:

I — serão instalados os compartimentos em área igual ou superior a 16 metros quadrados;
II — as portas serão de grade de ferro;
III — as paredes serão revestidas de azulejos brancos ou de côres claras, até a altura de 2.50 metros e daí para cima pintadas a óleo em côres claras;
IV — os pisos deverão ser revestidos de ladrilhos de côres claras, oferecendo a inclinação necessária para o escoamento das águas de lavagem;
V — haverá torneiras com água corrente e ralo dispostos a permitir o escoamento das águas de lavagem do estabelecimento;
VI — haverá câmara frigorífica com a capacidade proporcional a importância da instalação.

I) Padarias e Confeitarias

Art. 262 — Na construção de edifícios destinados a estabelecimentos de panificação e semelhantes serão obedecidas, além das demais disposições dêste Código que lhes forem aplicáveis, as prescrições do Decreto Federal n.º 23.104, de 19 de agôsto de 1933, constantes dos artigos 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.

J) Garagens, Comerciais e Oficinas para Automóveis.

Art. 263 — As garagens deverão satisfazer as seguintes condições:

I — serão construídas de material incombustível, só se tolerando o emprêgo de material combustível em caibros, ripas de cobertura e esquadrias;
II — terão, em tôda a superfície coberta, o piso revestido por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura ou calçada de paralelepípedos com as juntas unidas com argamassa e cimento;
III — as paredes deverão ser revestidas até dois metros de altura de argamassa de cimento; de ladrilhos ou azulejos;
IV — a parte destinada à permanência dos veículos será inteiramente separada das dependências da administração, depósito, almoxarifado etc., por meio de paredes construídas de material imcombustível;
V — terão na parte destinada a depósito de veículos, o pé direito mínimo de 3,50 metros, devendo satisfazer nas demais dependências de administração, depósito, oficina e etc., não só quanto ao pé direito como quanto ao resto, as exigências dêste Código, que lhes forem aplicáveis;
VI — terão instalações sanitárias subdivididas em latrinas e mictórios, separados para cada indivíduo e, bem assim, chuveiros para banho, tudo em número suficiente e em relação com a importância da instalação;
VII — terão instalação conveniente contra incêndio;
VIII — disporão de ralos em quantidade e situação conveniente para o escoamento das águas de lavagem, as quais não poderão, em caso algum, ser descarregadas diretamente para logradouro;
IX — deverão dispor de depósitos especiais para assência, convenientemente isolados;
X — no interior das garagens não poderá haver compartimento de habitação, só sendo toleradas desde que constituam construção à parte ou sejam indispensáveis à habitação de porteiro ou vigia.

K) Postos de Abastecimento para Automóveis

Art. 264 — Nas construções de postos de abastecimento de automóveis, serão observadas, além das demais disposições dêste Código, as determinações dos artigos 349 a 351 dêste Código.

L) Das Construções de Madeira

Art. 265 — As construções que ficarem em ruina ou em más condições de estabilidade serão interditadas depois do prévio exame da

Diretoria de Obras e seu proprietário será intimado a demolí-las no prazo de 90 dias.

§ 1.º — Ficam sujeitas a demolição as edificações interditadas pelo DES.

§ 2.º — Se, decorrido o prazo de 90 dias, o proprietário não iniciar a demolição, a Prefeitura mandará executá-la, debitando as respectivas despesas ao proprietário, acrescidas de 20%.

Art. 266 — As construções de madeira, na zona suburbana da cidade e nas vilas, deverão satisfazer as seguintes disposições:

a) ser construidas 4 metros para dentro do alinhamento da rua e a 1,50 de distância da divisa com o terreno vizinho;
b) ter boa apresentação e estética;
c) ter um só pavimento, de pé direito variável entre 2,75 e 3,50 metros;
d) ser levantadas no mínimo a 50 centímetros do solo sôbre baldrames ou socos de alvenaria.

Art. 267 — Não será permitida a construção de barrações de madeira para moradia de diversas famílias.

Art. 268 — Os barrações toscos só serão tolerados quando construídos, no mínimo, a 20 metros do alinhamento da rua e sob critério da Diretoria de Obras.

Parágrafo único — Os galpões, depósitos de lenha e garagens a ser construídos em qualquer terreno edificado na zona urbana só poderão ser de madeira quando recuados.

Art. 269 — Para obtenção do alvará de licença para construir casa de madeira no zona suburbana da cidade e nas vilas dos distritos rurais não é necessária a apresentação da respectiva planta, bastando que no próprio requerimento sejm descritas as dimensões da construção a ser executada.

Art. 270 — A infração dos casos previstos será punida com a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 2.000,00.

M) Hospitais

Art. 271 — Nos hospitais, além das disposições gerais dêste Código que lhes forem aplicáveis, serão observadas mais as seguintes:

I — as enfermarias terão vãos abertos para o exterior, voltadas para qualquer direção compreendida entre NE e SE; ou ainda poderão ter vãos abertos para as direções entre NE, N/N ou S/SO. As aberturas voltadas para as direções entre NE e N/NO serão protegidas por varandas cobertas que impeçam os raios solares alcançar as soleiras das portas ou peitoris das janelas, a qualquer hora e em qualquer dia do ano. O pé direito mínimo das enfermarias será de três metros e de dois metros e oitenta centímetros para suas dependências, quando a área não fôr superior a 19 metros quadrados e capacidade máxima de 30 doentes, cabendo a cada um área não inferior a 6 metros e 20 centímetros.

II — em tôdas as direções compreendidas entre NNO e SSO, se não houver impedimento de incidência, por mais de uma hora dos raís solares (por edifício ou morro), deverão existir vãos com 1 metro quadrado de área, no mínimo,

sendo que a área total de todos êsses vãos não deve exceder de 1/15 da área da respectiva parede. Os vãos serão sem vidros, mas providos de venezianas ou dispositivos que impeçam a incidência dos raios solares;

III — as janelas terão as vèrgas situadas a 40 centímetros do fôrro, no máximo, e serão dotadas de bandeiras móveis; quando tiverem peitoris, terão êstes a altura máxima de 90 centímetros;

IV — serão arredondados os ângulos das paredes entre si e entre elas e os pisos;

V — o mobiliário das enfermarias será de natureza que facilite a limpeza e desinfecção, quando necessária;

VI — terão as enfermarias, separadamente para cada sexo, banheiros e latrinas, sendo a relação de uma latrina e um banheiro para 90 metros quadrados de dormitórios e um banheiro e um chuveiro para cada 108 metros quadrados de dormitórios;

VII — em número determinado pela autoridade sanitária, haverá aparelhos de tipo aprovado, para limpeza e desinfecção de vasos e utensílios dos doentes, e depósitos, também de tipo aprovado, para guarda e remoção de roupas servidas;

VIII — em número determinado pela autoridade sanitária, haverá lavatórios providos de toalhas individuais, sabão líquido e dispositivos especiais para o suprimento de água, de tipo aprovado e que impeçam contacto das mãos com as torneiras;

IX — as salas de operação serão situadas no setor em que haja o melhor isolamento interno, levada em conta a latitude local, e serão providas, sempre que possível, de recursos para ventilação artificial para iluminação completiva;

X — nos hospitais de mais de dois andares será obrigatória a instalação de elevadores;

XI — haverá aparelhagem de esterelização e, sempre que possível, a critério da autoridade sanitária, lavadeira a vapor, e fôrno para cremação de lixo e resíduos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Do Funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Teatros de Emergência, Estádios e Rinques de Patinação

Art. 272 — O funcionamento de circos, parque de diversões, teatros de emergência, estádios de qualquer natureza e rinques de patinação, dependerá sempre de autorização expressa da Prefeitura.

Art. 273 — Os circos, parques de diversões, teatros de emergência, estádios de qualquer natureza e rinques de patinação só poderão ser armados em locais distantes dos hospitais, colégios e asilos.

Art. 274 — Para ser permitido o funcionamento dos centros de diversões a que se referem os artigos anteriores é necessário que haja condições de higiene nos locais.

CAPÍTULO II

Das Casas Comerciais, seu Funcionamento e Licenças

Art. 275 — Ninguém poderá abrir casa de negócio de qualquer espécie, sem pedir a respectiva licença à Prefeitura, para pagamento de impôsto devido.

Art. 276 — A licença para funcionamento da casa comercial será requerida por escrito à Prefeitura, devendo a petição conter o seguinte:

a) firma ou denominação social sob a qual girará o estabelecimento;
b) data em que entrará em funcionamento;
c) gênero do negócio a que se destina;
d) rua e número do prédio em que pretende funcionar.

Art. 277 — Concedida a licença, mediante o pagamento do respectivo impôsto, o comerciante é obrigado a colocar o competente alvará em lugar bem visível.

Art. 278 — As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao público, nos limites urbanos e suburbanos da cidade e vilas obedecerão às condições das leis federais quanto às condições e duração do trabalho, de conformidade com os seguintes horários:

a) de 1.º de abril a 30 de setembro, abertura facultativa e fechamento às 12 horas; reabertura, das 13,30 às 19,00 horas; de 1.º de outubro a 31 de março, fechamento às 12 horas e reabertura das 14 às 20 horas;
b) as farmácias, engraxaterias e mensagerias poderão conservar-se abertas por mais uma hora, sendo que os dois últimos estabelecimentos por mais duas horas aos sábados;
c) de 15 a 31 de dezembro, as casas comerciais, as engraxaterias e as mensagerias poderão conservar-se abertas até às 22 horas;
d) nos dias de festejos carnavalescos e proximidades da Páscoa, poderá o Prefeito estabelecer tolerância para o fechamento das casas que vendem artigos referentes a estas festividades.

Art. 279 — Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior manter-se-ão fechados nos domingos, dias feriados e dias santos de guarda.

a) Quando o dia feriado fôr sábado ou segunda-feira, poderão abrir até às 12 horas;
b) não estão obrigados a fechar aos domingos, feriados e dias santos de guarda, nem obedecer ao horário constante do art. 278 os seguintes estabelecimentos: bombonieres, confeitarias, churrascarias, sorveterias, cafés, casas de bebidas, casas de de pasto, bares, engraxaterias, casas de diversões, restaurantes, comércio de pão e biscoitos, açougues, casas funerárias, casas de locação de bicicletas, mercadorias, postos de vendas de jornais e revistas e hotéis;
c) aos domingos, feriados e dias santos de guarda se conservará aberta pelo menos uma farmácia, de acôrdo com a tabela organizada pelos interessados e aprovada pelo Prefeito;
d) as farmácias fechadas conservarão no lado externo da porta um cartaz, que indique qual a que estará aberta, com a designação de rua e número.

Art. 280 — as barbearias, salões de cabeleireiros para homens e senhoras, salões ou institutos de beleza obedecerão os seguintes horários:

a) de 1.º de abril a 30 de setembro, manhã — abertura facultativa e fechamento às 12 horas; reabertura, das 13,30 às 21 horas;
b) de 1.º de outubro a 31 de março, abertura facultativa e fechamento às 12 horas; reabertura, das 14 às 22 horas;
c) aos sábados, vésperas de dias feriados e dias santos de guarda poderão se conservar abertos até às 23 horas.

Art. 281 — Considera-se infração não só o fato de terem as portas abertas fora das horas estabelecidas, como comprar, vender e realizar qualquer operação com as portas fechadas.

Art. 282 — O fato do proprietário residir no estabelecimento não autoriza a ter aberta qualquer porta dêste.

Art. 283 — A fiscalização da observância da presente lei compete principalmente aos subprefeitos que prepararão os processos de infração.

a) qualquer pessoa poderá denunciar as infrações de que tenha conhecimento, assumindo a responsabilidade da denúncia e apresentando as provas respectivas;
b) o Prefeito criará comissões de fiscalização constituidas por funcionários municipais;
c) as penalidades serão impostas pelo Prefeito, assegurando-se plena defesa aos acusados;

Art. 284 — A infração de qualquer artigo dêste capítulo será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 4.000,00.

Art. 285 — O comércio clandestino será punido com a multa de Cr$ 2.000,00 a Cr$ 10.000,00.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Industriais — Licenças

Art. 286 — Nenhum estabelecimento industrial poderá funcionar no município, sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 287 — A licença para o funcionamento do estabelecimento será requerida, contendo os seguintes requisitos:

a) prova de estar o prédio construido segundo as exigências pre-estabelecidas em lei;
b) planta completa do prédio com especificações das disposições da área de arejamento e iluminação do destino de cada compartimento e com indicação da distância a que se acha o prédio com relação às ruas e habitações vizinhas.

Parágrafo único — Ficam isentos de cumprir as exigências estabelecidas neste artigo os estabelecimentos industriais com menos de 5 (cinco) operários.

Art. 288 — A infração do disposto neste capítulo será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

CAPÍTULO IV

Das Feiras

Art. 289 —As feiras do município funcionarão normalmente, nos dias e lugares designados pela Prefeitura, das 6 às 17 horas, podendo ser alterado êste horário a juízo do Prefeito.

Art. 290 — As feiras são destinadas à venda de retalhos, frutas, legumes, cereais, animais domésticos, produtos de lavoura e das indústrias rurais e quaisquer artigos de comércio considerados de primeira necessidade, a juízo do Prefeito.

Art. 291 — Os aritgos serão expostos por classes, determinando os fiscais o local que deverão ocupar.

Art. 292 — Os produtos sujeitos a decomposição ou deterioração pela ação do sol e da chuva serão resguardados sob toldos ou recolhidos às casas de mercado.

Art. 293 — Os artigos da lavoura serão expostos à venda em instalações ou barracas apropriadas, segundo os tipos indicados pela Prefeitura.

Art. 294 — As barracas dos feirantes serão dispostas de forma a não embaraçar o trânsito, ficando entre uma e outra, pelo menos, o espaço de 2 metros.

Art. 295 — Os feirantes não poderão utilizar, em nenhuma hipótese, os postes de iluminação e os troncos das árvores das praças e ruas em que se realizarem as feiras, sendo permitido a instalação das barracas em tôrno e à sombra das mesmas.

Art. 296 — Os produtos comprados deverão ser retirados pelo comprador imediatamente depois de adquiridos, não podendo ser depositados nas vias públicas, nem revendidos na mesma feira. Os feirantes deverão ter depósitos de ferro, madeira ou vime, providos de tampa, para aí serem lançadas as cascas e detritos dos artigos vendidos.

Art. 297 — Os feirantes não poderão recusar-se a vender ao público os produtos expostos, salvo por motivos relevantes.

Art. 298 — Terminada a feira, os produtos abandonados no recinto serão arrecadados e postos em leilão pelos fiscais, devendo a importância ser recolhida aos cofres municipais como renda própria.

Art. 299 — Os feirantes pagarão pela locação da área que ocuparem a taxa estabelecida no orçamento municipal, passando a Prefeitura o competente recibo que servirá de licença.

Art. 300 — Nenhuma barraca ou tenda será instalada na feira, sem que os feirantes provem que estão quites com o impôsto ou taxa respectiva.

Art. 301 — A infração de qualquer dos artigos dêste capítulo será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

CAPÍTULO I

Dos Pesos e Medidas

Art. 302 — As pessoas e estabelecimentos de qualquer natureza que fizerem uso de pesos e medidas, seja para o exercício de sua profissão, seja para compra e venda de mercadorias de qualquer espécie, ficam obrigados a possuir as balanças e jogos de pesos e medidas indispensáveis ao exercício do seu comércio ou indústria e a fazer aferição dos mesmos no tempo e forma estabelecida em lei.

Art. 303 — A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com os padrões municipais e na aposição do carimbo oficial da Prefeitura aos que forem julgados legais.

Art. 304 — A aferição será feita pelo menos uma vez ao ano, por funcionário da Prefeitura devidamente credenciado.

Art. 305 — Só serão aferidas as balanças e os jogos de pesos e medidas que estiverem perfeitos e completos, rejeitando-se os que se encontrarem amolgados, furados ou de qualquer modo suspeitos.

Art. 306 — Só serão aferidos os pesos de metal, sendo rejeitados os de madeira, pedra, argila ou substância equivalente.

Art. 307 —A Prefeitura aprovará anualmente uma tabela com uma relação precisa das balanças e jogos de pêsos e medidas de uso obrigatório para os estabelecimentos comerciais, industriais e vendedores ambulantes.

Art. 308 — A infração de qualquer dos artigos dêste capítulo será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

Dos Veículos

Art. 309 — Nenhum veículo poderá trafegar no município sem estar quite com o impôsto de licença.

Art. 310 — Não estão sujeitos à disposição do artigo anterior os veículos que trafegarem no município em caráter transitório e os que permanecerem no mnunicípio por prazo inferior a 60 dias.

Art. 311 — O veículo encontrado trafegando no município com placas de anos anteriores está sujeito à apreensão, até que seja regularizada sua situação perante a Prefeitura.

Art. 312 — A transferência de qualquer veículo para o nôvo proprietário deve ser comunicada à Prefeitura dentro de 48 horas.

Art. 313 — O proprietário do veículo licenciado pela municipalidade é responsável pelos danos que o mesmo venha a causar nas vias públicas.

Art. 314 — E proibido castigar imoderadamente os animais ou fazê-los conduzir cargas com pêso superior às suas forças.

Art. 315 — O não cumprimento das exigências estabelecidas neste capítulo obrigará o infrator à multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00.

CAPÍTULO VI

Das Praças e Jardins

Art. 316 — Praças são terrenos de uso comum, compreendendo jardins e largos, instituídos para regalo público.

Art. 317 — Sob pena de multa de Cr$ 40,00 a Cr$ 400,00 e obrigação de ressarcir o dano causado, é proibido nas praças:

a) entrar ou sair por outros lugares que não sejam os indicados para tal fim;
b) andar sôbre canteiros;
c) andar de bicicleta nos passeios e arrancar arames que se acham colocados ao redor dos canteiros;
d) retirar flôres, ornamentos e mudas, ou arrancar galhos de plantas nêles existentes;

e) danificar bancos ou removê-los de um lugar para outro, ou nêles escrever ou gravar nomes ou símbolos;
f) cortar, abalar ou por qualquer modo danificar muros, grades, prégulas ou obras de arte;
g) matar, ferir ou desviar animais nelas existentes;
h) armar barracas ou quiosques; fazer ponto de venda ou propaganda; colocar cadeiras de engraxate ou aparelhos fotográficos, sem prévia licença da Municipalidade;
i) estragar ou danificar caminhos;
j) colocar anúncios ou símbolos;
k) instalar aparelhos de publicidade e promover reuniões de qualquer natureza entre os canteiros.

Art. 318 — As praças de esporte terão sua freqüência regida mediante regulamento especial e observadas as seguintes normas de ordem geral;

a) acesso livre a menor de 16 anos;
b) restrição de acesso a menores turbulentos que tenham sido admoestados e reincidirem em falta;
c) proibição de danificar qualquer aparelho ou instrumento de jogo, ou diversão, sob pena de multa e expulsão.

Parágrafo único — A parte destinada à localização de brinquedos para a infância será objeto de tratamento especial no regulamento referido neste artigo.

Art. 319 — Aplicam-se, no que couber, praças em geral as disposições concernentes às ruas.

Art. 320 — Os animais que forem encontrados nas praças e jardins públicos serão presos e seus donos multados em Cr$ 200,00.

CAPÍTULO VII

Dos Animais

Art. 321 — E' proibido, no perímetro urbano da cidade e das vilas, conservar sôlto qualquer animal.

Art. 322 — Os animais encontrados nas condições do artigo anterior serão recolhidos ao depósito municipal e, para reavê-los, pagará o dono, por cabeça, além das despesas de alimentação e competente impôsto:

a) nas praças ajardinadas, Cr$ 200,00;
b) nas vias públicas, Cr$ 40,00 a Cr$ 100,00.

§ 2.º — A municipalidade exigirá prova de propriedade, quando o animal não fôr procurado dentro de 24 horas após a apreensão.

Art. 323 — Apreendido o animal encontrado sôlto na via pública, sem que o seu proprietário o reclame no prazo de 8 dias, será vendido em hasta pública, mediante publicidade de edital com prazo de 5 dias; o produto da venda será recolhido aos cofres públicos municipais e entregue ao respectivo dono se procurado dentro de 30 dias, deduzidas a multa correspondente e despesas com custas e emolumentos.

Art. 324 — Os animais inúteis, os daninhos, os perigosos, os inutilizados para o trabalho e os afetados por doenças incuráveis que forem encontrados a vagar nas ruas das cidades e nas vilas do município serão apreendidos e sacrificados.

Art. 325 — Fica expressamente proibida a condução pelas vias públicas de qualquer animal perigoso que não esteja em jaula suficientemente segura.

Art. 326 — Ficam proibidos os espetáculos de feras e exibições de símios, cobras e quaisquer animais perigosos, na via pública.

Art. 327 — Para conduzir tropas de gado sôlto pela via pública, é necessário que siga um cavaleiro na frente da tropa, avisando as pessoas que possam estar sujeitas a serem atropelados. Infração: multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

CAPÍTULO VIII

Dos Cães

Art. 328 — E' proibido criar ou conservar cães no perímetro urbano e suburbano da cidade e das vilas, quando não estejam devidamente matriculados na Prefeitura.

Art. 329 — A matrícula será pedida anualmente à Prefeitura, em requerimento especificando-se os seguintes esclarecimentos:

a) natureza, raça, pêlo e nome do animal;
b) nome do dono e sua residência;
c) atestado de vacina contra raiva.

Art. 330 — Requerida a matrícula, levar-se-á ao registro próprio o respectivo têrmo com as indicações do artigo anterior e demais esclarecimentos julgados necessários.

Art. 331 — Cada matrícula dá direito a uma chapa e número de ordem, a qual será prêsa à coleira do cão, por conta do dono.

Art. 332 — Os cães matriculados que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas sem açaimo, serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, pelo prazo de três dias, dentro dos quais poderão ser restituídos a seu dono, mediante o pagamento da multa respectiva.

§ único — Não sendo reclamados dentro do citado prazo, serão sacrificados ou vendidos em hasta pública.

Art. 333 — O cão que morder alguém na via pública, ou se tornar suspeito, será pôsto em observação durante o prazo de 15 dias, decorridos os quais, não apresentando sintoma de hidrofobia, será restituído ao dono, pagando êste a multa e as despesas decorrentes da manutenção do animal.

§ único — Apresentando o animal qualquer sintoma suspeito, será imediatamente sacrificado e enterrado.

Art. 334 — Só poderão transitar pelas ruas e praças os cães acorrentados ou munidos de açaimo, sendo expressamente proibido conduzi-los em praças ajardinadas, embora sejam matriculados.

Art. 335 — A infração de qualquer dêstes artigos será punida com a multa de Cr$ 100,00 a 1.000,00.

CAPÍTULO IX

Da Proteção aos Animais

Art. 336 — E' expressamente proibido a qualquer pessoa, sem motivo relevante, maltratar ou praticar ato de crueldade contra animais.

Art. 337 — Serão considerados atos de crueldade ou de mau trato aos animais os seguintse:

a) transportar nos veículos de tração animal cargas ou passageiros em pêso ou número superior ao permitido por lei;
b) carregar animais com excesso de pêso;
c) montar animais que já tenham a carga máxima permitida;
d) fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros.
e) obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 horas contínuas sem descanso e mais de 6 horas, sem água e alimento próprio;
f) martirizar animais para dêles alcançar esforços excessivos;
g) castigar de qualquer modo o animal caído, com ou sem veículo, fazendo-o levantar-se à custa de castigos e sofrimentos;
h) castigar com rancor e excesso qualquer animal, seja com que instrumento fôr;
i) conduzir animais com cabeça para baixo ou em qualquer posição anormal que lhe possa ocasionar sofrimento;
j) transportar animais amarrados à traseira de veículos ou atados um ao outro pela cauda;
k) soltar nas vias públicas animais doentes, extenuados, feridos ou feridos;
l) abandonar em qualquer ponto animais enfraquecidos ou doentes, sem lhes fornecer abrigo, alimento e água;
m) amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimento;
n) usar instrumento diferente do chicote leve de couro, para estímulo e correção dos animais;
o) abusar dêsse meio de correção ou aplicá-lo na cabeça, pernas e demais partes sensíveis do corpo do animal;
p) usarem os cavaleiros de outro instrumento de estímulo às suas montarias, além do rebenque simples e da espora de serrilha curta;
q) empregar arreios que possam magoar ou ferir o animal;
r) usar arreios sôbre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
s) todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste capítulo que, sem justa necessidade, acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 338 — Quem tiver animal atacado de raiva e não o abatê-lo ou não denunciar o fato à autoridade ficará sujeito à multa de Cr$ 1.000,00, além de ser criminalmente responsabilizado.

Art. 339 — A infração a dispositivo dêste capítulo será punida com a multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 400,00 e poderá o infrator ser autuado por qualquer pessoa, devendo o auto respectivo ser assinado por duas testemunhas e enviado à Prefeitura, para fins de direito.

TITULO VIII

CAPÍTULO I

Dos Explosivos, Inflamáveis e Corrosivos — Sua Indústria e Uso

Art. 340 — Nenhuma fábrica de subsistência explosiva, inflamáveis ou corrosivas poderá ser instalada no município, sem a necessária licença da Prefeitura e sem que fique situada a uma distância de 300 metros, da via pública e habitações vizinhas.

Art. 341 — As fábricas de fogos de artifícios não poderão ter em depósito mais de 1.000 quilos de explosivos, que deverão ser conservados em recintos fechados e isolados do estabelecimento.

Art. 342 — Os fogos manufaturados serão removidos dentro de 12 horas para os depósitos estabelecidos, com a segurança que se tornar necessária.

Art. 343 — A infração de qualquer dos artigos dêste capítulo será punida com a multa de Cr$ 4.000,00 a Cr$ 10.000,00.

CAPÍTULO II

Seu Comércio

Art. 344 — Fica proibida, sem licença prévia da Prefeitura, a instalação de depósito de inflamáveis, explosivos e corrosivos no perímetro urbano e suburbano da cidade.

Parágrafo único — Só serão permitidos os mencionados depósitos a uma distância mínima de 300 metros das habitações e vias públicas, tratando-se de substâncias explosivas, e de 20 metros, tratando-se de inflamáveis.

Art. 345 — Fica proibida:

a) a permanência, por mais de 12 horas, de produtos inflamáveis explosivos e corrosivos, já manufaturados, no local do respectivo fabrico;
b) a permanência na via pública, por mais de 12 horas, de volumes de gêneros inflamáveis, e corrosivos, qualquer que seja o destino que tenham;
c) a permanência de inflamáveis, explosivos e corrosivos, mesmo que provisória, embaixo de andares habitados.

Art. 346 — Nenhum comerciante poderá ter em seu estabelecimento gêneros explosivos, sem que tenha providenciado além da licença comum, a licença especial para o comércio dessas substâncias.

Art. 347 — A Prefeitura sempre que julgar oportuna, fiscalizará ou executará o serviço de carga e descarga de inflamáveis, explosivos e corrosivos nos lugares permitidos.

Art. 349 — A infração de qualquer dos artigos dêste capítulo será punida com multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 4.000,00.

CAPÍTULO III

Do Comércio de Gasolina e Óleo

Art. 349 — A venda de gasolina e óleo a varejo só é permitida:

a) nos postos de serviço;
b) nas garagens que satisfaçam as exigências legais do Capítulo XXIX dêste título;
c) em bombas nas condições estabelecidas no capítulo XXX dêste título;

§ 1.º — O fornecimento será feito em aparelhos modernos que satisfaçam as exigências dêste título.

§ 2.º — Os óleos finos, cujo acondicionamento original não permita sua transladação para os aparelhos de fornecimento, poderão ser vendidos em seu próprio acondicionamento.

Art. 350 — Considera-se Pôsto de Serviço a edificação especialmente feita em logradouro público ou em terreno do município ou de propriedade privada, para atender às necessidades de veículo automotores e que, com requisitos de estética e de segurança, reúna no mesmo local aparelhos destinados à limpeza e à conservação dos veículos, bem como suprimento de ar e água, com ou sem serviço de reparos urgentes.

Art. 351 — Entende-se por garage o espaço coberto e fechado por paredes de alvenaria, que tenha sob sua guarda veículos automotores e mantenha ou não serviço de limpeza e conservação de veículo da mesma natureza, bem como oficina de reparos e consertos.

CAPÍTULO IV

Dos Postos de Serviço

Art. 352 — Para obter a licença necessária à construção de pôsto de Serviço, deve o pretendente, comprovada a sua idoneidade, dirigir requerimento ao Prefeito, acompanhado de projeto em duplicata do local e da construção, contendo:

a) planta do terreno na escala de 1.100 com as indicações topográficas, reveladora das obras que se fizerem mister à drenagem e ao esgotamento das águas subterrâneas e pluviais;
b) planta na escala de 1.100 de todos os pavimentos;
c) projeções geométricas na escala de 1.50 da fachada principal;
d) cortes longitudenais e transversais, na escala de 1.50;
e) pormenores que forem necessários à sua definição na escala de 1.25;
f) plantas, projeções de fachadas e cortes de tôdas as despendências, nas escalas acima referidas;
g) desenhos em planta, cortes e vistas do todo, inclusive das diversas partes dos aparelhos destinados pròpriamente ao fornecimento dos produtos e de seus reservatórios, com notas explicativas referentes às respectivas posições no pôsto de serviço e as condições de segurança e funcionamento.

Parágrafo único — Além das escalas, os projetos deverão ser assinados por construtor legalmente habilitado e devidamente cotados, não ultrapassando a diferença das dimensões dadas pela escala e pelas cotas de 10 centímetros.

Art. 353 — São requisitos essenciais aos postos de serviço, além dos previstos neste Código:

a) sejam conformes com os preceitos de ética, higiene e segurança e com as condições especiais para cada caso particular, estabelecidas pela Diretoria de Obras;
b) tenham as edificações de material incombustível, salvo o madeiramento do telhado e as esquadrias;
c) quando tenham aparelhos destinados à venda de combustível líquido, possuam reservatórios subterrâneos, metálicos e herméticamente fechados que apenas se comuniquem com tubagem imprescindível ao funcionamento dos aparelhos, cuja capacidade máxima seja de 5.000 litros;

d) se assim o determinar a Diretoria de Obras, sejam providos de instalações sanitárias franqueadas ao público;
e) quando situados dentro ou no extremo de quadra, tenham as edificações recuadas 6 metros do alinhamento da via pública e separadas das propriedades vizinhas, ao lado ou ao fundo, pelas distâncias de 7 a 12 metros, respectivamente o terreno livre ser convenientemente ajardinado;
f) sejam os aparelhos destinados pròpriamente ao fornecimento dos produtos providos de medidores que mostrem, em litros e com exatidão, a quantidade vendida no ato, bem como de registradores dessas quantidades, sujeitas a qualquer momento à fiscalização da Prefeitura.

Art. 354 — A Prefeitura, a seu juízo, poderá dar em locação a terceiros terrenos do domínio municipal, quer se tratem de partes do logradouro público, quer sejam terrenos de seu património, para nêles serem instalados, postos de serviço. Pela locação do terreno ocupado pagará o contratante a remuneração que se estipular em contrato, estabelecida em função das dimensões, da situação do imóvel e de quaisquer outros elementos que forem ajustados com o contratante.

Art. 355 — A licença para a construção e funcionamento dos postos de serviço será objeto de contrato que as partes interessadas assinarão e em que se fixarão os recíprocos direitos e obrigações.

Ar. 356 — Quando se tratar de postos de serviço instalados em logradouros públicos, ou em terrenos dominicais do município, após expirado o prazo contratual, independentemente de qualquer indenização e livre de todo ônus, reverterão ao património municipal as edificações, instalações e mais benfeitorias feitas no imóvel.

Art. 357 — Por conta do interessado correrão as despesas de iluminação do local, a juízo da Diretoria de Obras.

Art. 358 — Por qualquer irregularidade ou falha que seja constatada no funcionamento dos aparelhos e de que resultem ou possam resultar prejuízos ou ônus para o público sera imposta ao contratante a multa de Cr$ 16.000,00 que, em caso de reincidência, será elevada ao dôbro.

Art. 359 — Os postos de serviço devem funcionar permanentemente e, a juízo da Prefeitura, manter-se abertos continuamente, sendo que, entre 0 e 6 horas, poderão ser atendidos por um só empregado. A venda de combustível obedecerá, porém, ao horário que as autoridades determinarem.

Art. 360 — Nos postos de serviço deverá ser mantida durante a noite a iluminação habitual que poderá, entretanto, ser diminuida após 24 horas.

Art. 361 — Os postos de serviço, quando situados dentro ou no extremo de quadras, deverão ser separados da via pública por muros artísticos, e das propriedades lindeiras não edificadas, por muros simples, com altura, no mínimo, de 1.80 metros.

Art. 362 — Nos postos de serviço, bem como nos muros a que se refere o artigo precedente, só serão permitidos anúncios luminosos, mediante licença da prefeitura.

Art. 363 — Nenhum posto de serviço, salvo autorização especial da Prefeitura, poderá deixar de possuir os seguintes aparelhos:

a) balança de ar e água;
b) elevador de aço hidráulico;
c) compressor de ar;
d) medidor de ar.

Art. 364 — No caso previsto pela letra e do art. 353, todos os requerimentos para edificações de postos de serviço devem ser enviados à repartição competente do município, que permitirá parecer sôbre a estética do ajardinamento projetado.

Art. 365 — Os funcionários dos postos de serviço devem, nas horas de serviço, manter-se convenientemente uniformizados.

Art. 366 — Nos postos de serviço em que houver a instalação sanitária a que se refere a letra d do artigo 353 será ela permanentemente franqueada ao público.

Art. 367 — As edificações e aparelhos dos postos de serviço deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento e, sempre que necessário, serão os seus responsáveis intimados, por escrito, pela Prefeitura, a executar os reparos de que careçam.

Parágrafo único — Por dia que exceder o prazo fixado na intimação será cobrada a multa de Cr$ 200,00.

Art. 368 — Devem os veículos operar nos postos de serviço, dentro das respectivas edificações ou da área confinada ao pôsto.

Art. 369 — Nenhum posto de serviço, salvo autorização especial da veículos de qualquer natureza, salvo se dispuser de oficina de reparos, hipótese em que poderão reter 5 veículos no máximo.

Art. 370 — Os tanques para depósito, nos postos de serviço em que houver abastecimento de gasolina ou seus sucedâneos, não poderão ter cada um, capacidade superior a 10.000 litros.

Art 371 — Nenhum pôsto de serviço será instalado a menos de 400 metros de outro já existente, salvo motivo especial, a juizo da Prefeitura.

Art. 372 — Quando houver justificada conveniência pública, poderá a Prefeitura, com aviso prévio de 120 dias e independentemente de interpelação judicial, determinar a mudança de qualquer pôsto de serviço instalado em logradouro público ou em terreno do seu domínimo, de um local para outro, indenizando os prejuízos causados pela seguinte forma:

— decorrido 1/4 do prazo do contrato, 2/3 do custo da obra;
— decorrido metade do prazo do contrato, metade do custo da obra;
— decorrido 3/4 do prazo do contrato, 1/3 do custo da obra.

Art. 373 — A infração das disposições do disposto neste capitulo, quando não seja prevista pena especial, será punida com multa de Cr$ 1.000,00.

CAPÍTULO V

Das Garages

Art. 374 — As garages deverão manter aparelhos modernos aprovados pela Prefeitura, mas exclusivamente para suprimento de combustíveis aos veículos de sua guarda, ou que venham a sofrer reparos em suas oficinas.

Art. 375 — Para obter licença necessária à instalação de aparelho do tipo permitido, deverão os interessados requerer ao Prefeito, instruindo a petição com um projeto em duplicata que deverá conter:

d) planta de localização, na escala de 1.100, mostrando a aposição gráficas, reveladora das obras que se fizerem mister à drenagem e ao esgotamento das águas subterrâneas e pluviais;
b) planta baixa na escala de 1.100;
c) projeções geométricas, na escala de 1,50, da fachada principal;
d) planta de localização, na escala de 1.100, mostrando a posição da garage em relação à via pública e às propriedades lindeiras;
e) corte longitudinal, na escala de 1,50;
f) dezenhos em plantas, cortes e vista do todo, inclusive das diversas partes dos aparelhos pròpriamente ditos destinados à venda dos produtos, mostrando também a sua exata posição no interior do edifício em que funcionar a garage.

Art. 376 — As garages deverão satisfazer os seguintes requisitos essenciais:

a) estar de acôrdo com os preceitos de estética, higiene e segurança prescritos neste Código;
b) ter as paredes externas e divisórias de alvenaria, o piso impermeabilizado e o fôrro e a cobertura de material incombustível, salvo o madeiramento do telhado; as esquadrias poderão ser de madeira;
c) os aparelhos deverão satisfazer os requisitos estabelecidos na letra g do artigo 352.

Art. 377 — Os aparelhos serão instalados no interior do edifício de acôrdo com o que se segue:

a) as colunas ficarão afastadas 6 metros, no mínimo, do alinhamento da via pública e separada do alinhamento das propriedades lindeiras, ao lado e ao fundo, pelas distâncias de 7 e 12 metros, respectivamente.
b) as colunas poderão ficar afastadas 2 metros, no mínimo, das paredes externas e das de quaisquer oficinas existentes, desde que satisfaça o que dispõe a letra a dêste artigo;
c) os tanques de combustível porventura existentes ficarão a não menos de 4 metros das paredes externas e das de quaisquer oficinas existentes.

Art. 378 — As garages poderão ter um tanque para depósito de gasolina, junto a cada porta que dê saída a veículos.

§ 1.º — Nas garages existentes a capacidade do tanque será, no máximo, de 10.000 litros.

§ 2.º — Nas garages que se estabelecerem o tanque não poderá ter mais de 6.000 litros de capacidade.

§ 3.º — em cada tanque só poderá ser colocada uma bomba.

Art. 379 — Quando as garages ficarem recuadas, deve o terreno ser separado da via pública por muros artísticos, bem como das propriedades lindeiras por muros simples, com altura não inferior a 1,80 metros.

Art. 380 — O terreno livre, visto da rua, deverá ser convenientemente ajardinado.

Art. 381 — As garages que não satisfaçam as condições dêste Código não poderão ter depósitos, nem aparelhos para venda da gasolina ou óleo.

Art. 382 — Por qualquer irregularidade ou falha que seja constatada no funcionamento dos aparelhos e de que resulte ou possa re-

sultar prejuízo ou dano para o público será imposta ao proprietário da garage a multa de Cr$ 1.000,00, elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 383 — Pela infração de qualquer dos dispositivos referentes a garages quando não esteja prevista pena especial, será imposta ao infrator a multa de Cr$ 1.000,00, elevada ao dôbro em caso se reincidencia, depois do que poderá a Prefeitura cassar a licença para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Das Bombas

Art. 384 — Nas zonas suburbanas e rurais, não havendo postos de serviço em número suficiente, a prefeitura permitirá a colocação, a título precário, de bombas para o fornecimento de gasolina e óleo.

Art. 385 — para instalação de bombas nas condições previstas nesta lei devem os interessados juntar plantas em duas vias, com referências explicativas, quer quanto ao local exato em que a bomba deverá ser instalada, quer quanto à sua posição em relação às construções mais próximas, no alinhamento da via pública, e às outras bombas e posto dos serviço já existentes.

Art. 386 — As bombas não poderão ficar a menos de 3 metros de quaisquer edifícios e os tanques, a menos de 4 metros.

Art. 387 — Pelo uso do logradouro público ou de terreno do domínio municipal ocupado pelo aparelho será cobrado o aluguel que se convencionar no contrato.

Art. 388 — Os interessados deverão assinar contrato, depositando a importância de Cr$ 2.000,00 na ocasião de sua assinatura, como caução do seu fiel cumprimento.

Art. 389 — Para a instalação de bombas, o prazo será de três (3) meses da data do contrato, findo o qual ficará sem efeito a licença.

Art 390 — A concessão para a instalação de bombas será a título precário.

Art. 391 — Nas propriedades particulares, industriais, fábricas e emprêsas de transporte, quando os respectivos proprietários quiserem instalar aparelhos do tipo permitido pela lei para suprimento de gasolina e óleo a seus veículos ou máquinas, deverão requerer ao Prefeito a licença necessária, juntando:

a) planta do terreno, na escala de 1.200, com as indicações topográficas;
b) desenhos, em plantas, cortes e vistas do todo e das diversas partes do aparelho pròpriamente destinado ao fornecimento do produto com referências explicativas das posições em relação aos prédios vizinhos, à via pública e às construções da mesma propriedade.

Parágrafo único — Só será permitida a instalação de bombas de gasolina nas garages de emprêsas de transporte, quando tenham, no mínimo, três veículos de tração mecânica para o transporte coletivo, devidamente registrados na repartição competente; nos estabelecimentos industriais e fabris, para transporte de carga, quando estiverem nas mesmas condições ou possuam máquinas que funcionem com êsse combustível, ou utilizem gasolina para a sua indústria, cujo consumo diário seja equivalente ao de três veículos de tração mecânica.

Art. 392 — Os aparelhos serão instalados de acôrdo com o que segue:

a) as bombas ficarão afastadas no mínimo 5 metros do alinhamento da via pública e separados pelas propriedades lindeiras, laterais ou aos fundos, respectivamente, pela distância de 5 a 10 metros;
b) as bombas ficarão afastadas das paredes de alvenaria de qualquer construção na propriedade, 2 metros no mínimo; das construções de madeiras o afastamento será, pelo menos, de 7 metros;
c) os tanques ficarão afastados 4 metros, no mínimo, das paredes de qualquer construção, na msema propriedade.

CAPÍTULO XXXI

Da Venda de Inflamáveis no Comércio

Art. 393 — Os comerciantes que, de acôrdo com a lei, desejarem negociar, ou já negociam com inflamáveis, deverão requerer à prefeitura a licença necessária.

Art. 394 — É condição essencial, para que seja expedida a licença de que trata o artigo anterior, que possuam as respectivas casas depósito especial para os inflamáveis, fechado, de alvenaria e distante, no mínimo, 7 metros de qualquer edificação das propriedades lindeiras e da via pública.

§ 1.º — A quantidade de inflamáveis que poderão ter em depósito será, no máximo, de 20 caixas de gasolina e 50 de querezone, ou equivalente de outros inflamáveis, mesmo em tambores.

§ 2.º — As casas que, pelas dimensões do terreno, não comportem o depósito especial de que trata êste artigo, ficarão dispensados do mesmo, mas, nesse caso, a quantidade que poderão armazenar será:

a) atacadistas — 10 caixas de gasolina e 30 de querezone, ou o equivalente de outros inflamáveis da mesma categoria, mesmo em tambores;
b) varejistas — 160 litros de gasolina e 288 litros de querozene, ou o equivalente de outros inflamáveis ou da mesma categoria, mesmo em tambores.

§ 3.º — As fábricas de tintas, artefatos de borracha e outras, que empreguem na preparação dos produtos gasolina, alcool, água-rás ou outros inflamáveis, deverão obter da Prefeitura licença especial, em que se mencionarão as quantidades permitidas, as quais serão fixadas em cada caso, tendo em vista a necessidade da indústria, localização, instalações que possuam, etc.

§ 4.º — Quanto ao abastecimento de inflamáveis aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, proceder-se-á de acôrdo com o que foi convencionado.

Art. 395 — Fica proibida a venda de gasolina despejada, seja em lata, caixa ou tonéis.

Art. 396 — É vedada a instalação de aparelhos para fornecimento de gasolina nas residências particulares.

Art. 397 — O óleo combustivel destinado à indústria será fornecido em caixas ou tambores de 200 litros, independendo o armazenamento de depósito especialmente construído.

CAPÍTULO VIII

Importadores

Art. 398 — Os importadores, em épocas anormais, ficam sujeitos às normas seguintes:

§ 1.º — Para verificação dos respectivos estoques, os importadores deverão comunicar à Prefeitura todo o movimento de entrada e saída de inflamáveis em seus depósitos.

§ 2.º A comunicação acima deverá ser feita até 24 horas após o armazenamento do mencionado produto.

§ 3.º — Da mesma forma, de qualquer saída que se verificar diretamente dos depósitos dos importadores, deverá ser feita idêntica comunicação, dentro do prazo acima estipulado.

§ 4.º — Para tais efeitos, a Prefeitura fornecerá formulários ou guias, de conformidade com o que preceitua êste Código.

Art. 399 — Os importadores não poderão contribuir de modo algum para que os atingidos pelas restrições dêste Código venham a infringi-las, com auxílios ou facilidades de qualquer espécie.

Art. 400 — Sempre que a Prefeitura constatar a cumplicidade dos importadores na infração dos dispositivos legais, poderá aplicar-lhes a multa de Cr$ 10.000,00 a Cr$ 30.000,00, conforme o caso, e, na reincidência, a juízo do Prefeito, poderá ser repetida tantas vêzes quantas forem as infrações.

Art. 401 — Para se orientarem convenientemente quanto às possibilidades de seus clientes, para aquisição de combustivel, poderão os importadores solicitar à Prefeitura, independente de emolumentos, relação dos matriculados, com todos os dados indispensáveis a êsse contrôle.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Art. 402 — para a exata fiscalização, de acôrdo com êste Código, aquêles que obtiverem licença para o uso ou venda de inflamáveis ficam obrigados a permitir a entrada de fiscais da Prefeitura.

Art. 403 — Na contadoria da Prefeitura será organizado o cadastro de tôdas as pessoas e estabelecimentos comerciais habilitados a adquirir combustivel.

Art. 404 — O cadastro será feito mediante comunicação da Diretoria de Obras e Viação ou mediante requerimento dirigido ao Prefeito e encaminhado à Contadoria, quando se trata de casos simples que independam da construção de depósito.

Art. 405 — Da ficha constará o índice de possibilidade do interessado, bem como todos os suprimentos feitos, mediante guias visadas pela Prefeitura, por intermédio da Contadoria, a fim de que a Fiscalização possa constatar, em qualquer momento, se há excesso de estoque estabelecido pela possibilidade-índice.

CAPÍTULO X

Dos Matadouros e Açougues

Art. 406 — Só é permitido matar ou esquartejar gado destinado ao consumo público ou particular, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, nos matadouros devidamente licenciados pela Prefeitura, uma vez que haja a respectiva fiscalização.

Art. 407 — A carne deverá ser conduzida em veículos limpos e fechados.

Art. 408 — As carnes serão penduradas em ganchos apropriados.

Art. 409 — os miúdos da rês poderão ser trazidos do matadouro depois de completamente lavados.

Art. 410 — Ninguém poderá estabelecer açougue ou comerciar com carne na cidade, nos distritos, subdistritos e núcleos populosos do interior, sem que o tenha requerido à Prefeitura e satisfeito as prescrições legais.

Art. 411 — Nos açougues, salsicharias e ramos semelhantes será sempre mantido o mais rigoroso asseio.

Art. 412 — Nos estabelecimentos de salsicharias, além da observação de tôdas as regras de higiene, não é permitido o uso de utensílios de cobre, mesmo estanhados ou cobertos com fôlhas de chumbo.

Art. 413 — É proibido adicionar ao açougue outro ramo de negócio que não seja o de carnes.

Art. 414 — Não é permitido pôr à venda, nem ter nos açougues carnes ou restos de carne em decomposição.

Art. 415 — Será imposta aos infratores das disposições dêste capítulo a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Pedreiras

Art. 416 — Além da pólvora de mina, nenhum outro explosivo poderá ser empregado na exploração de pedreiras.

Art 417 — As explosões serão antecedidas do içar de uma bandeira em altura suficiente para ser vista à distância e de toques de sirene ou sineta, repetidos, com intervalos, por três vêzes, de forma a avisar a vizinhança.

Art. 418 — Será interditada a pedreira ou parte de pedreira, embora licenciada e explorada de acôrdo com êste Código, desde que, posteriormente, se verifique que a sua exploração acarrete perigo ou dano à vista ou à propriedade, cabendo, nesse caso, ao explorador o direito de reembôlso dos impostos referentes ao tempo não usufruído.

Art. 419 — Qualquer infração deste capítulo será punida com a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

Da Limpeza Pública

Art. 420 — O serviço de limpeza das ruas, praças, e logradouros públicos será exercido diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 421 — O lixo será removido diàriamente, em veículos apropriados, providos de dispositivos que evitem espalhar poeira e emanação no ambiente.

Art. 422 — Só é permitido depósito de lixo em recipiente metálico, herméticamente fechado.

Art 423 — Enquanto a cidade não dispuser de fornos apropriados para incineração do lixo, ou de câmaras apropriadas à sua fermentação em humus, será o mesmo depositado fora do perímetro urbano, em locais indicados pela Prefeitura.

Art. 424 — Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de madeiras de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, fôlhas de galho dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários, pagando o infrator a multa de Cr$ 100,00 a Cr$ .. 400,00 pelo seu derrame ou depósito em ruas, praças e lougradoros públicos.

CAPÍTULO II

Das Indústrias Insalubres

Art. 425 — Dentro do perímetro da cidade e vilas é expressamente proibida a instalação de cortumes, salgadouros de couros e quaisquer estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Art. 426 — O requerimento de licença para a instalação de qualquer dos estabelecimentos citados no artigo anterior deverá indicar pormenorizadamente os fins a que se destina o estabelecimento, natureza das matérias primas e combustíveis a serem empregados, local em que ficará situado o mesmo e distância mínima dêste em relação: às habitações vizinhas.

Art. 427 — Recebido o requerimento, o Prefeito fa-lo-á com vista à autoridade sanitária estadual, para se manifestar sôbre a conveniência da licença.

Art. 428 — No alvará de licença far-se-á a indicação precisa do local em que deverá funcionar o estabelecimento e da distância a que deverá o mesmo ficar das habitações vizinhas.

Art. 429 — A ninguém é permitido, dentro da cidade, vilas e povoações do município, pôr couros a secar nas ruas e logradouros públicos, nem manter depósito dos mesmos, se não nos pontos prèviamente designados pela Prefeitura.

Art. 430 — A infração de qualquer dos artigos dêste título, será punida com a multa de Cr$ 2.000,00 a Cr$ 6.000,00.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

Dos Cemitérios

Art. 431 — Os cemitérios particulares ou municipais são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.

Art. 432 — Os cemitérios serão estabelecidos em pontos elevados, isentos de inundações, atendida a direção dos ventos e afastados, tanto quanto possível, dos centros de população.

Art. 433 — A área de cada cemitério será murada, com entrada apenas pelos portões e dividida em quadros numerados, contendo sepulturas e carneiras reunidas em grupos, ou separadamente, segundo o melhor aproveitamento do terreno.

Art. 434 — As sepulturas e carneiras terão largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno; quando reunidas em grupos, serão separadas umas das outras, no mínimo, por 40 centímetros, devendo ser de 22 centímetros a espessura mínima das paredes externas.

Art. 435 — Se o desenvolvimento da cidade o requerer, no cemitério será instalado um necrotério para depósitos provisório dos cadáveres, devendo o mesmo ser construído em local conveniente e reservado.

Art. 436 — Sempre que o desenvolvimento da cidade o requerer, será instalado no cemitério, um ossuário, ou um local separado, onde sejam guardadas ou enterradas as ossadas retiradas das sepulturas, que não forem reclamadas pelas famílias dos falecidos.

Art. 437 — Sempre que o desenvolvimento da cidade o requerer, os restos mortais existentes nos ossuários, serão periòdicamente incinerados.

Art. 438 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confições religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares (art. 141, § 10, da Constituição Federal).

Art. 439 — As associações administrarão os cemitérios particulares por elas mantidos.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Art. 440 — Sòmente nos semitérios será premitida a inumação de cadáveres humanos, ficando proibido os sepultamentos nas igrejas, conventos, hospitais, colégios, fazendas e terrenos adjacentes, qualquer que seja o motivo que se alegue.

Art. 441 — Nenhum enterramento será feito, sem que tenha sido apresentada, pelos interessados, certidão de óbito, passada pela autoridade competente.

Art. 442 — Na falta de certidão de óbito, o caso será logo comunicado à autoridade policial, ficando o cadáver no necrotério, pelo prazo de 24 horas, findas, as quais será inumado depois de conveniente exame.

Art. 443 — Se da certidão de óbito não constar a "causa-mortis", e se houver sinais ou denúncia que o torne suspeito, a inumação não será feita antes de levar-se o caso ao conhecimento da Polícia.

Art. 444 — Salvo em época epidêmica, nenhum cadáver será inumado antes de decorridas as 24 horas do falecimento, exceto quando a inumação fôr autorizada por médico do município ou do Estado.

Art. 445 — Qualquer que seja o motivo, nenhum cadáver poderá permanecer insepulto por mais de 48 horas.

Art. 446 — Os cadáveres abandonados à porta do cemitério só poderão ser inumados depois de que um médico tenha procedido o

devido exame, devendo-se, em caso de suspeita, levar o fato ao conhecimento da Polícia.

Art. 447 — É rigorosamente proibida a inumação de cadáveres em catacumba de pessoas falecidas de moléstia epidêmica, as quais só poderão ser sepultadas em quadro separados e em covas abertas no sub-solo, com 8,5 palmos, no mínimo, de profundidade.

Art. 448 — As sepulturas mencionadas no artigo anterior deverão ficar assinaladas com precisão, a fim de evitar enganos.

Art. 449 — Ficam expressamente proibidos os enterramentos em vala comum, salvo os casos de epidemias.

Art. 450 — Os cemitérios funcionarão diàriamente, das 8 às 17,30 horas, no inverno e, das 7 às 19,30 horas no verão.

Art. 451 — Nenhum cemitério poderá, por motivo de religião, recusar sepultura a qualquer cadáver, sob pena de ser o enterramento realizado pela Polícia, à requisição da Prefeitura. Tratando-se, porém, de cemitérios religiosos particulares, deverão ser cumpridos os regulamentos da respectiva associação religiosa.

CAPÍTULO III

Das Exumações

Art. 452 — Tôdas as exumações dependem de licença da Prefeitura.

Art. 453 — Nenhuma exumação se poderá fazer nos cemitérios, antes do decurso dos seguintes prazos:

a) cinco anos, tratando-se de adultos;

Art. 554 — Se antes dêsse prazo, houver necessidade de se abrir uma sepultura, será solicitada o concurso do D.E.S.

b) dois anos, tratando-se de crianças até 12 anos.

Art. 455 — As exumações procedida pela Polícia ou por ordem das autoridades judiciárias serão efetuadas sob a direção e responsabilidade de médicos legistas, podendo a Prefeitura, se o julgar necessário, fazer acompanhar o ato por seu representante.

Art. 456 — As sepulturas de pessoas falecidas de moléstias epidêmicas só poderão ser abertas após o decurso de sete anos.

Art. 457 — As ossadas retiradas das sepulturas não poderão ficar expostas sôbre a terra, devendo ser recolhidas aos ossuários gerais ou sepultadas à medida que se desenterrarem, salvo sendo requeridas pelos interessados ou familiares dos falecidos.

Art. 453 — Os concessionários de terrenos, ou seus representantes são obrigados a fazer o serviço de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiras, túmulos, jazigos, mausuléus, cenotáfios e outros que tiverem construído e que forem julgados necessário para a estética segurança e salubridade do cemitério.

Parágrafo único — As sepulturas, nas quais não forem feitos os serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação necessária, serão consideradas em abandono e em ruinas.

Art. 459 — Se, decorrido três anos, a contar de publicidade do primeiro edital pela imprensa, não forem executadas as obras definitivas indicadas, a concessão do terreno caducará e, após 30 dias, serão enterrados os restos mortais em lugar apropriado, até que finde o prazo de arrendamento; findo êste, serão os restos mortais incinerados e o terreno será concedido a outrem.

Parágrafo único — Se o concessionário se apresentar antes do prazo marcado neste artigo será permitido que façam as obras necessárias, pagando-se tôdas as despesas anteriormente feitas.

Art. 460 — Os ossos de pessoas inumadas em carneira de propriedade da Prefeitura serão retirados findos os prazos de que trata o art. 453, letra **a** e **b**, e recolhidos aos ossuários gerais, caso os interessados não queiram arrendar urnas individuais.

Art. 461 — As infrações dos casos previstos neste capítulo serão punidas com a multa de Cr$ 400,00 a Cr$ 1.000,00.

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

Das Corridas de Cavalos

Art. 462 — A Prefeitura permitirá corridas de cavalos em sua jurisdição, desde que as mesmas obedeçam às disposições regulamentares.

Art. 463 — Nenhuma carreira de cavalo terá lugar sem aviso prévio, de três (3) dias, no mínimo, ao subprefeito do distrito, declarando os contratantes tôdas as cláusulas do respectivo contrato.

Art. 464 — Nenhuma carreira de cavalo se efetuará sem que seja prèviamente pago o impôsto estabelecido.

Art. 465 — O ajuste de corrida pelos proprietários de animais deverá ser exarado em contrato em que conste:

a) designação dos cavalos pelos nomes, marcas, pêlos e todos as demais características;
b) dia, hora e lugar da corrida;
c) valor das apostas que faz cada um dos contratantes;
d) designação do lado em que correrão os cavalos;
e) pêso dos corredores ou jóqueis;
f) quantia ou depósito que pagará o proprietário do cavalo que não fôr enfreado no dia e hora aprazado;

g) as assinaturas dos contratantes e de duas testemunhas.

Art. 466 — Todo o corredor é obrigado à verificação de seu pêso antes e depois da corrida, na presença dos juízes competentes.

Art. 467 — O pêso do corredor, depois da corrida acusar diferença até de um quilograma exceto no pêso que levar a sobrecarga, considerando-se perdida a corrida, se o jóquei do cavalo ganhador tiver maior diferença de pêso do que o acima referido.

Art. 468 — Os corredores serão obrigados a apear na balança, que deverá ser colocada no lugar mais próximo possível da ráia ou chegada.

Art. 469 — O corredor que infringir os dispositivos anteriores ficará com a vitória anulada, perdendo para todos os efeitos.

Art. 470 — O juiz ou juízes de repesagem serão nomeados na ocasião pelos interessados.

Art. 471 — Os interessados nomearão dois juízes de sentença que, de comum acôrdo, escolherão um terceiro para desempatador.

Art. 472 — Os juízes, além de desempenharem as funções de julgadores da corrida, designarão dois vedores do percurso.

Art. 473 — Haverá apenas um juiz de saída.

Art. 474 — Os juízes vedores serão tantos quantos julgarem necessário os sentenciadores, tendo em conta as condições do terreno e a extensão da cancha.

Art. 475 — Corrida a carreira, os dois juízes de setença darão o julgamento, só podendo intervir o desempatador em caso de discordância.

Art. 476 — O juiz de saída, depositário das cotas reunidas dos contratantes só as entregará ao proprietário do cavalo vencedor depois de ouvir os vedores e julgadores e verificar que não houve irregularidades insanáveis.

Art. 477 — Tratando-se de corrida de mais de dois animais, os juízes serão nomeados pela maioria de votos dos interessados.

Art. 478 — Quando não constatarem do contrato as condições exigidas e exigíveis para proclamação do vencedor, será considerado vitorioso o animal que, na ráia de chegada, assomar a cabeça em primeiro lugar.

Art. 479 — O cavalo que, durante a corrida, passar para o trilho do adversário ou de qualquer maneira prejudicar-lhe a corrida será considerado perdedor, salvo quando se trata de animais novos, estreantes, que tenham passado para o trilho contrário, para trás do outro animal sem o prejudicar.

Art. 480 — As pistas devem ser retas, uniformes, sem depressões, rigorosamente medidas e marcadas em tôdas as centenas de metros.

Art. 481 — Os trilhos devem ter as distâncias entre si de 1.50 a 1,55 metros.

Art. 482 — Todo cavalo que rodar na frente defenderá a cota que correspondir a seu proprietário. No entanto, poderá correr novamente, se nisso concordarem os seus contratantes.

Art. 483 — As partidas para os cavalos serão reguladas de maneira seguinte:

a) 15 minutos obrigatórios;
b) passados os 15 minutos e dentro de mais quinze o juiz de saída que será absoluto, exigirá que os corredores conduzam os cavalos em condições tais que, ao chegarem à bandeira, possam receber sinal de partida. Em último caso, esgotados aquêles recursos, o juiz obrigará os cavalos a sairem "de passeio" ou tronco, no prazo fatal de mais 15 minutos;
c) tôdas as vêzes que houver necessidade de apelar para êste último recurso, será preferível o emprêgo de fita ou bandeiras;
d) será sempre descontado o espaço de tempo decorridos em acidentes e suas conseqüências.

Art. 484 — O juiz de saída, sempre que verificar desobediência ou má fé em alguns dos corredores, terá o direito de exigir a substituição do infrator, que deverá ser feita, dentro do tempo máximo de meia hora improrrogável.

§ 1.º — Se a parte interessada não fizer a substitutição referida neste artigo, o juiz da saída poderá fazê-la a seu critério.

§ 2.º — Não sendo possível a substituição do corredor ou se, feita esta, o substituto incidir nas mesmas faltas do substituído, o cavalo será desclassificado.

Art. 485 — Todo corredor que, por negligência ou desobediência ao juiz, fôr substituído numa carreira ficará suspenso por seis meses.

Art. 486 — O convite de partida será considerado aceito sempre que, a 4 metros da bandeira, a arrancada de um dos corredores fôr correspondida pelo outro com manifesta intenção de sair. Isso acontecendo, o juiz será obrigado a baixar a bandeira.

Art. 487 — O corredor que, nas condições acima, cortar a partida, terá perdido a carreira por sentença do juiz de saída, ficando no entanto anuladas as apostas de fora.

Art. 488 — Os corredores, depois de encetada a carreira, não poderão mais apear, salvo algum acidente. Em tal caso, para retornarem a seu mister, terão de ser novamente pesados.

Art. 489 — O juiz da saída ficará colocado à distância que lhe parecer necessária para o bom desempenho de suas funções.

Art. 490 — As chamadas apostas de fora, entrando os cavalos em partidas obrigadas, não ficarão sujeitas às condições da carreira.

Art. 491 — O cavalo ou cavalos que passarem por trás dos juízes de sentença perderão a corrida para todos os efeitos.

Art. 492 — Se, no dia designado para a corrida, o tempo não permitir a sua realização, ficará a mesma transferida para o primeiro dia de tempo bom em que a cancha esteja em condições, a juízo dos peritos nomeados pelos interessados, salvo ajuste prévio dos proprietários, que constar do contrato.

Art. 493 — Em tôdas as canchas haverá uma distância nunca inferior a 4 metros, em ambas as margens dos trilhos laterais, donde a assistência apreciará as corridas, não podendo, sob qualquer pretexto, aproximar-se ou atravessar enquanto os cavalos estiverem na pista.

Art. 494 — Será expressamente proibida a permanência na pista de cavalos estranhos à corrida, desde o momento em que os parelheiros entrarem na cancha.

Art. 495 — Só terão ingresso na zona das partidas as autoridades e os proprietários dos cavalos em disputa, com a devida licença do juiz de saída.

Art. 496 — Será permitida a presença da assistência sòmente à distância de 20 metros dos juízes, nas extremidades da cancha.

Art. 497 — É expressamente proibido levar cães às corridas.

Art. 498 — Se a corrida, por qualquer circunstância, não se realizar, o impôsto não será devolvido.

Art. 499 — Se, por qualquer motivo, a carreira fôr transferida, os contratantes, além do impôsto devido, pagarão nôvo impôsto, por metade.

Art. 500 — A infração das disposições dêste capítulo será punida a multa de Cr$ 400,00 a Cr$ 1.000,00.

Art. 501 — As disposições dêste capítulo só se aplicam para as corridas em cancha reta.

CAPÍTULO II

Das rinhas de galo

Art. 502 — As rinhas de galo só poderão ser efetuadas com prévia licença da municipalidade, pagando-se os respectivos impostos.

Art. 503 — Regulará a luta dos galos, nos rinhedeiros ou fora dêles, o contrato verbal ou escrito que fôr estabelecido entre os proprietários.

Art. 504 — Antes de colocarem os galos frente a frente, para início da luta, os contratantes da rinha darão à autoridade que estiver presente policiando o local as condições estabelecidas para o torneio.

Art. 505 — Os encostadores dos galos em luta serão escolhidos pelas partes; cada uma delas nomeará um juiz e ambos os juízes escolherão um terceiro que será o desempatador.

Art. 506 — Soltos os galos e iniciada a luta e dada como válida pelo juiz, não haverá mais arrependimento das partes contratantes, perdendo a briga o galo que fugir, morrer, não mais quiser lutar ou fôr retirado da iça.

Art. 507 — Após o terceiro carreiro, se o galo não reiniciar a luta, será esta considerada perdida para o galo que recusar a briga.

Parágrafo único — O galo que ficar três (3) carreios mesmo intercalados, será considerado vitorioso.

Art. 508 — É proibido matar ou maltratar os galos quando vencidos em luta.

Art. 509 — As infrações dos dispositivos dêste capítulo serão punidas com a multa de Cr$ 200,00, a Cr$ 400,00.

TITULO XIII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Extinção de Formigas

Art. 510 — O proprietário ou detentor de terras ou de qualquer prédio, árvores, bosques, matas, ou lavouras é obrigado a extinguir os formigueiros e pragas que aí forem encontrados.

Art. 511 — A Prefeitura sempre que verificar a inobservância do artigo anterior e constatar que a existência de formigueiros ou pragas está prejudicando as propriedades vizinhas, encarregar-se-á de extinguí-las correndo tôdas as despesas por conta do faltoso, acrescidas da multa de 10% sôbre o total.

Art. 512 — É proibido desviar formigueiros e pragas para as propriedades dos vizinhos.

Art. 513 — Os insetos mortos por ocasião das pragas deverão ser enterrados no local preservado contra o desenvolvimento de larvas.

Art. 514 — As contravenções serão punidas com a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00.

Art 515 — Os formigueiros existentes nas ruas, praças, terrenos municipais e terrenos de pessoas reconhecidamente pobres serão extintos por conta de Prefeitura Municipal.

Art. 516 — A municipalidade terá aparelhos eficientes e completos para a extinção de formigas, bem como pessoas encarregadas dêsse serviço.

Art. 517 — A Prefeitura colaborará no extermínio dos formigueiros, sempre que fôr solicitada a sua ajuda nos casos especiais, a juízo do Prefeito, aplicando as verbas estipuladas na Lei Orçamentária municipal, sob código local, 240, geral — 8.51.4.

TÍTULO XIV

CAPÍTULO I

Da Concorrência Pública

Art. 518 — Nos serviços, obras e concessões do município será adotada, a concorrência pública.

Art. 519 — Far-se-á igualmente mediante concorrência pública ou administrativa, a aquisição de materiais, livros, máquinas etc., de que necessitam os serviços municipais.

Art. 520 — Para abertura de concorrência pública, o Prefeito fará publicar editais na imprensa e fixá-los nas sedes da Prefeitura e subprefeituras rurais, pelo prazo que julgar conveniente e nunca inferior a vinte dias.

Art. 521 — O edital deverá conter, segundo o caso:

I — a natureza do serviço a executar-se e as condições da execução;
II — a discriminação do bem a ser vendido ou adquirido e a base do respectivo preço;
III — a qualidade e quantidade do material necessário.

Art. 522 — As propostas deverão ser remetidas, devidamente fechadas, ao Prefeito e assinadas com pseudônimos, devendo o nome verdadeiro de cada concorrente ser enviado em envelope separado, rigorosamente fechado.

Parágrafo único — O conhecimento da caução, a prova de idoneidade e quaisquer outros documentos apresentados em nome dos concorrentes serão depositados na Prefeitura, contra recibo fornecido pelo Secretário, sob cuja guarda e responsabilidade ficarão, devendo ser devolvidos aos interessados após a concorrência.

Art. 523 — A sobrecarta que contiver a proposta, bem como a que contiver o nome do proponente, serão apresentadas em branco à Secretaria da Prefeitura.

Art. 524 — Se o concorrente fôr pessoa coletiva, juntará a prova de haver adquirido personalidade jurídica, e, tratando-se de sociedade anônima, deverá ficar provada sua instalação e capacidade de contratar.

Art. 525 — O prazo do edital de concorrência poderá ser prorrogado tantas vêzes quantas exigirem os interêsses do município. A prorrogação dar-se-á por decreto do Prefeito.

Art. 526 — Esgotado o prazo do edital, o Prefeito abrirá as propostas perante os proponentes, na sede da Prefeitura, em hora de expediente, mandando proceder à leitura respectiva em voz alta e as remeterá, com a sua rubrica e a dos concorrentes, às repartições técnicas competentes, para estudo e parecer.

Parágrafo único — O não comparecimento de um, de alguns, ou de todos os proponentes, não obstará a abertura das propostas.

Art. 527 — Feito o estudo, as propostas voltarão ao Prefeito, a quem incumbe a respectiva aprovação ou desaprovação.

Art. 528 — A aprovação de uma proposta importa na sua aceitação.

Art. 529 — O Prefeito, porém, reserva-se o direito de rejeitar tôdas as propostas apresentadas e, em tal caso, determinará, querendo, a abertura de nova concorrência.

Art. 530 — Aceita uma proposta e conhecido o concorrente, será lavrado o contrato correspondente nos livros da Prefeitura.

Art. 531 — Os proponentes depositarão, na tesouraria do município, uma caução no montante que, em caso, fôr fixado no edital de concorrência e será destinada à garantia do cumprimento da proposta.

Art. 532 — As cauções não vencerão juros e serão devolvidas aos concorrentes depois de solucionadas as respectivas propostas.

Art. 533 — Sendo a proposta aceita, será a caução reforçada ou substituída pelo que fôr fixado em contrato, para garantia da execução dos serviços.

Art. 534 — A caução poderá ser feita em espécie ou em título da dívida pública da União, do Estado ou do município.

Art. 535 — A concorrência será anulada quando as propostas não satisfaçam as formalidades que forem estabelecidas.

Art. 536 — Poderá ser dispensada a concorrência pública, fazendo-se, nesse caso, apenas a coleta de preços:

I — para aquisição em que o interêsse público não permita a publicidade ou em que, por circunstâncias imprevistas, não fôr admissível a demora exigida pelos prazos de concorrência, a juízo da autoridade competente.

II — para aquisição de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos do produtor ou de seus representantes;

III — para compras de outros municípios.

Art. 537 — A concorrência administrativa consistirá apenas na coleta de preços entre as firmas que forneçam o material necessário, reservando-se o município o direito de adquirir a quantidade que desejar, pelo preço que fôr estabelecido.

Art. 538 — Será obrigatória a concorrência pública para as aquisições ou transações de valor igual ou superior a Cr$ 50.000,00, exceto para artigos de preço tabelado.

Parágrafo único — Proceder-se-á mediante concorrência administrativa, sempre que possível nos demais casos.

CAPÍTULO II

Da Tranqüilidade Pública

Art. 539 — As roseiras, cêrcas de espinhos ou outras, situadas à beira dos passeios devem ser cortadas convenientemente, de modo a não prejudicar o trânsito público, o mesmo observando-se para qualquer árvore que deite galhos para a rua. Pena — Cr$ 40,00 a Cr$ 100,00.

Parágrafo único — É proibido, sob pena de multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 200,00, conservar, por mais de 24 horas nas ruas e praças públicas, lenha, madeira, caixa ou qualquer objeto que embarace o trânsito público.

Art. 540 — As sanções impostas aos transgressores não prejudica a ação criminal a que estiverem sujeitos, nos têrmos da lei penal.

Art. 541 — É proibido:

1.º — Exercer a mendicidade sem autorização;

2.º — ter vasos ou outro qualquer objeto nas janelas, sotéias, ou beiradas que possam cair em quem transita pelos passeios; infração: multa de Cr$ 200,00;

3.º — lançar animais mortos e águas servidas nas ruas; infração: multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 200,00;

4.º — ter sôbre os passeios cadeiras, mostruários comerciais, carrinhos, ou qualquer coisa que intercepte o livre trânsito; infração: multa de Cr$ 100,00;

5.º — transitar nos passeios com barris, carrinhos de mão, bicicletas ou transportar qualquer carga; multa de Cr$ 100,00;

6.º — queimar ervas ou quaisquer coisas nas ruas ou praças e quintais, de modo que o fumo incomode a vizinhança e os transeuntes ;infração :multa de Cr$ 100,00 ;

7.º — abandonar nas ruas animais soltos, com ou sem cargueiros, ou atrelados a qualquer veículo, sem que se achem convenientemente maneados; infração: multa de Cr$ 100,00.

Art. 542 — Será punido com a multa de Cr$ 40,00 a Cr$ 200,00 aquêle que:

1.º — praticar esportes ou atletismo em vias públicas, perturbando o trânsito de pedrestes ou a circulação de veículos, sem licença especial da Prefeitura, exceto ciclismo e equitação;

2.º — promover bailes públicos, sem autorização da Prefeitura;

3.º — afixar cartazes de propaganda sem licença da municipalidade;

4.º — plantar árvores ou quaisquer vegetais que prejudiquem as linhas telegráficas, telefônicas e distribuidores de energia elétrica, atar animais aos respectivos postes, colocar sôbre os fios quaisquer objetos que possam causar danificação e soltar pandorgas;

5.º — cortar, destruir ou substituir por outras, sem licença da Prefeitura, as árvores plantadas nas ruas, praças e logradouros públicos;

6.º — danificar os jardins, avenidas e praças de uso público.

Art. 543 — É vedado estourar bombas ou foguetes depois das 22 horas, pena de multa de Cr$ 200,00, exceto nas festas e manifestações públicas.

Art. 544 — As casas de diversões que dispõem de orquestras, bandas e aparelhos auto-falantes terão dispositivo especial para que o ruído assim produzido não pertube o sossêgo da vizinhança depois das 23 horas; infração: multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 200,00.

Art. 545 — Os radiouvintes, cujos aparelhos disponham de alto-falantes e que sejam ligados depois das 22 horas, no inverno, e das 23, no verão, deverão conservá-los de modo a não perturbar os vizinhos; infração: multa de Cr$ 40,00 a Cr$ 100,00.

Art. 546 — A disposição do artigo anterior se estende a eletrolas e orquestras domésticas que toquem cotidiana ou periòdicamente

Parágrafo único — Tais determinações não se aplicam a festas e bailes familiares realizados em casas particulares ou sociedades recreativas.

Art. 457 — As casas destinadas às diversões públicas, de qualquer natureza, deverão ser construídas com as condições indispensáveis de comodidade, solidez e higiene, de modo a garantir a segurança pública e concorrer para ordem no recinto, sob pena de não ser permitido o seu funcionamento.

Art. 458 — A Prefeitura fiscalizará prèviamente, para os efeitos do artigo anterior e antes de cada função, os barracões armados para espetáculos de burlantins, carrosséis e circos.

Art. 459 — Nenhuma casa de espetáculo poderá vender bilhetes de ingresso em número excedente à lotação que fôr fixada pelas Prefeitura, sob pena de multa igual ao dôbro do valor dos bilhetes excedidos.

Art. 550 — Nos jardins públicos e praças ajardinadas a cargo da Prefeitura, será vedado o ingresso de:

1.º — ébrios, alienados e mendigos, como também os que levarem consigo animais em liberdade e de grande porte;

2.º — veículos com exceção de velocípedes e carrinhos infantis;

3.º — vendedores ambulantes, com seus artigos de comércio.

Art. 551 — Nos jardins públicos é absolutamente proibido, sob pena de multa de Cr$ 20,00 a Cr$ 100,00, pisar nas gramas e canteiros, danificar ou retirar flôres, pescar nos tanques, atirar pedras, lançar nas alamedas, tanques e canteiros quaisquer objetos que prejudiquem o passeio ou a vegetação, danificar os ornatos, estátuas, hermas, bancos, materiais e utensílios.

CAPÍTULO III

Dos Muros e Cêrcas na Cidade

Art. 552 — Os proprietários dos terrenos urbanos e suburbanos são obrigados a murá-los e cercá-los dentro do prazo prefixado pela Prefeitura.

Art. 553 — As condições do fechamento dos terrenos são as seguintes:

a) os terrenos da zona calçada da cidade, serão fechados com muros rebocados e caiados ou com muros nus, ou ainda com grades de ferro assentes sôbre pilares de alvenaria;

b) os terrenos situados nas zonas não calçadas e nas zonas suburbanas da cidade, vilas e povoados poderão ser cercados simplesmente com cêrca viva, tela de arame, sarrafos ou tábuas verticais.

Art. 544 — Os muros divisórios, bem como as cêrcas divisórias de fundo a frente deverão ter 1,80 metros de altura.

Art. 555 — Não será permitido o fechamento de terrenos por meio de cêrca de arame farpado ou liso, ou com cêrcas de espinhos, nem a colocação de cacos de vidros sôbre muros, exceto nas zonas suburbanas.

Art. 556 — Os muros ou cercas divisórias entre terrenos urbanos e suburbanos presumem-se comuns, sendo os lindeiros obrigados a concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art. 557 — Se o proprietário, decorrido o prazo prefixado, não construir o muro ou cêrca poderá a Prefeitura fazê-lo, cobrando o respectivo valor da obra, além da multa.

Art. 558 — A tôda e qualquer infração dos artigos dêste capítulo é cominada a pena de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 4.000,00.

CAPÍTULO IV

Dos Edifícios, Muros e Cercas em Ruínas

Art. 559 — As construções de qualquer natureza, bem como muros e cêrcas, que estiverem em ruínas ou ameaçarem perigo de desabamento, a juízo da Secção de Obras, serão demolidos em prazo marcado pela Prefeitura.

Art. 560 — Se o proprietário do edifício, muros ou cêrcas em ruínas ou ameaçando desabamento recusar-se à demolição, a Prefeitura, findo o prazo de que trata o artigo anterior, mandará fazê-lo por conta do mesmo, cobrando-lhe as respectivas despesas com acréscimo de 30%.

Parágrafo único — Caberá sempre ao proprietário do edifício, muro ou cêrca mandados demolir pela Prefeitura, no caso dêste artigo, a responsabilidade por qualquer dano ou acidentes resultantes da demolição.

Art. 661 — Sempre que se der o desabamento de qualquer edifício,

TÍTULO XV

CAPÍTULO I

"Dancings" e Buates

Art. 562 — É vedado aos "dancings", buates e pensões sem caráter familiar funcionar sem o alvará de licença da municipalidade e em local diferente do indicado pelas autoridades municipais ou policiais.

Parágrafo único — A licença para funcionamento do estabelecimento dêsse gênero é sempre em caráter precário, não podendo, em hipótese alguma, ser permitido o funcionamento na zona urbana.

Art. 563 — A entrada a êsses estabelecimentos só é permitida a maiores de 21 anos.

Parágrafo único — Os proprietários que permitirem a entrada de menores de 21 anos, além da responsabilidade de ordem penal, pagarão a multa de Cr$ 2.000,00.

Art. 564 — As bebidas alcoólicas só poderão ser fornecidas em quantidade tal que não cause embriaguez. Infração: multa de Cr$ 1.000,00.

Art. 565 — É expressamente proibida a manutenção de quartos de aluguel nos "dancings" e buates, bem como algazarras e barulho que pertubem o socego público. Infração: cancelamento do alvará e multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 4.000,00.

Art. 566 — Os bailes públicos estão sujeitos às mesmas exigências dêste capítulo no que couber.

CAPÍTULO II

Jogos

Art. 567 — Os jogos permitidos de qualquer espécie dependem para a sua realização de prévia licença da municipalidade, sem prejuízo de outras exigências que as leis e regulamentos federais ou estaduais estabelecerem.

Art. 568 — Nas casas que exploram jogos permitidos, tais como "snooker", bilhar e outros, bem como naqueles em que são vendidos pules de carreiras ou entradas para futebol, deverá haver a máxima limpeza e recipientes para recolher objetos inúteis. Infração: multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00.

Parágrafo único — Estão também sujeitos às imposições dêste artigo os campos de futebol, rinques de pugilismo e "catch", hipódromos, canódromos, rinhedeiros e outros.

Art. 569 — Os candidatos para compra de ingressos para local realizarem jogos ou corridas de cavalos, devem organizar-se em fila.

Art. 570 — As pessoas que desejarem adquirir ingressos para casa de diversões deverão formar filas, segundo a ordem de chegada. Infração: multa de Cr$ 20,00 a Cr$ 40,00.

Parágrafo único — É proibido quem estiver na fila comprar entradas a retardatário. Infração: multa de Cr$ 20,00 a Cr$ 40,00.

Art. 571 — Não serão fornecidas licenças para localização de jogos ruidosos em locais próximos a hospitais, casas de saúde, colégios, escolas noturnas, bem como qualquer lugar onde, a juízo da municipalidade, fôr de interêsse público a não realização de semelhantes diversões.

Art. 572 — As arquibancadas e mais lugares destinados ao público deverão oferecer a máxima segurança, e só lhe poderão ser franqueadas após exames e licenças dos técnicos da municipalidade. Infração: multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

Art. 573 — O exame a que se refere o artigo anterior deverá renovar-se de ano em ano, a requerimento dos interessados. Infração: multa de Cr$ 2.000,00 a Cr$ 4.000,00.

Art. 574 — Nos locais onde se realizam jogos deverá haver instalações sanitárias sercadas para ambos os sexos e conservadas em perfeito estado de limpeza.

Art. 575 — Aplica-se aos locais onde se realizarem jogos permitidos o disposto no art. 634.

TÍTULO XVI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Marcas e Sinais

Art. 576 — As marcas e sinais se destinam a provar a propriedade dos animais e seus couros e peles.

Parágrafo único — Para produzirem efeitos deverão ser registrados na Prefeitura.

Art. 577 — No registro de marcas e sinais observar-se-á o seguinte:

1.º — Em livro especial será lançado o registro respectivo com com o nome do proprietário, sua residência, estado civil, nacionalidade e profissão, o desenho da marca do animal e a espécie de gado com êle marcado;

2.º — O registro será feito mediante requerimento escrito, do proprietário ou seu procurador, e do qual constarão o desenho da marca ou sinal, bem como as indicações exigidas na alínea anterior;

3.º — nenhuma marca ou sinal será registrada, sem que o requerente prove a sua propriedade;

4.º — nenhum sinal ou marca será usado sem o prévio registro.

5.º — não serão registrados marcas ou sinais iguais ou semelhantes aos já registrados no município. No caso de duplicata prevalecerão as marcas ou sinais antigos;

6.º — a Prefeitura poderá exigir prova de que as marcas respectivas foram registradas noutros municípios, quando entrarem em seu território tropas provenientes de outras localidades;

7.º — a municipalidade fornecerá todos os dados referentes às marcas e sinais que lhe forem solicitados pelos poderes públicos ou particulares;

8.º — existindo noutros municípios marcas iguais às registradas na Prefeitura local, esta comunicará o fato ao município interessado, podendo intimar o proprietário local a mudá-la, de acôrdo com as disposições dêste artigo ;

9.º — ninguém poderá modificar marcas ou sinais depois do registro, salvo as hipóteses dos números 5.º e 8.º;

10.º — as marcas ou sinais modificados serão cosiderados inexistentes;

11.º — a transferência de marca de animais será comunicada à Prefeitura para a averbação respectiva;

12.º — a matriz das marcas será de ferro ou metal semelhante e reproduzirá letras e símbolos;

13.º — o gado vacum, cavalar, muar e asino será marcado a fogo na parte do corpo determinada pela lei, e o ovino e caprino será assinalado na orelha ou queixada;

14.º — só poderão ser feitos sinais do meio para a extremidade superior da orelha;

15.º — fica proibido o uso da marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de 0,11 m de diâmetro;

16.º — quando falecer o proprietário da marca registrada na Prefeitura, os herdeiros só a usarão depois de requerer a competente averbação.

Art. 578 — Os infratores serío punidos com a multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 400,00, conforme o caso.

TÍTULO XVII

CAPÍTULO I

Da Zona Rural

Art. 579 — É proibida a criação ou conservação de gado de qualquer espécie na região agrícola, a não ser em potreiros convenientemente fechados ou estrebarias. Infração: multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00, além da obrigação de ressarcir o dano causado.

Art. 580 — Os tapumes ou cercas divisórias entre propriedades rurais presume-se comuns quando em uso, sendo obrigados a concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação os proprietários dos imóveis confinantes.

Art. 581 — Quando entre propriedades rurais existir arroios ou sangas como divisa e se fizer cêrca divisória, esta correrá, ora por uma ora por outra margem, em ziguezague, de modo a fornecer igual quantidade de água e terreno a ambas as propriedades, sob pena de multa de Cr$ 200.00, mediante reclamação do prejudicado, além da obrigação de imediatamente desfazer a obra, reconstituindo-a devidamente no lugar competente.

Art. 582 — A obrigação de cercar as propriedades, para deter nos seus limites aves domésticas e animais que exijam tapumes especiais, como sejam cabritos, carneiros e porcos, correrá por conta exclusiva dos respectivos proprietários ou detentores. Os infratores das disposições dêste artigo serão punidos com a multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 400,00

Art. 883 — Na época das queimas, o lavrador que tiver roças em capoeiras que limitarem com vizinhos e que o fogo possa prejudicar, não poderá queimar a dita roça sem prévio aviso àqueles. Infração de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00, além da indenização do dano causado.

Art. 584 — Quem encontrar animais soltos em duas plantações, poderá apreendê-los entregá-los ao inspetor do quarteirão, para que êste lavre o respectivo auto de infração e imponha a multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 1.000,00, conforme os danos causados.

Art. 585 — No caso do artigo anterior, o inspetor do quarteirão não fará entrega do animal apreendido, antes do pagamento da multa e da despesa da apreensão.

Art. 586 — É proibido amarrar à soga ou soltar animais na estrada para pastar. Infração: multa de Cr$ 200,00.

Art. 587 — É proibido atirar animais mortos nos arroios ou sangas ou deixá-los abandonados nas estradas, potreiros, ou em qualquer outro lugar. Infração: multa de Cr$ 200,00.

Art. 588 — É também proibido caçar em terreno alheio ou pescar nos arroios e lagos em terrenos fechados, sem licença do proprietário. Infração: multa de Cr$ 200,00.

CAPÍTULO II

Das Águas Públicas, Fontes, Servidões e Passos

Art. 589 — São consideradas águas públicas, as fontes, lagoas, arroios, lajeados, cisternas e depósito de água potável embora situados em terrenos particulares, desde que sejam usados pelo público, ou quando o líquido seja fornecido para o consumo geral.

Art. 590 — As obras de acondicionamento e conservação das fontes serão fiscalizadas pela municipalidade que se reserva o direito de mandar fazê-las ou interditar as fontes, tendo em vista sempre o interêsse geral.

Parágrafo único — A municipalidade, em lei especial, adotará as medidas necessárias à proteção das águas públicas, regulando-lhe a utilização e explorando-lhe o curso, segundo as disposições do Código de Águas e leis suplementares.

Art. 591 — É permitido, mediante prévia indenização aos proprietários interessados, canalizar em proveito agrícola ou industrial as águas a que tenham direito através de prédios alheios, não sendo chácara ou sítios murados, quintais, páteos, hortas ou jardins. (Código Civil, art. 567).

Art. 592 — O dono do prédio rústico ou urbano, que se achar encravado em outro e sem saída via pública, fonte ou pôrto, tem direito a reclamar do vizinho que lhe deixe passagem, fixando-se a esta judicialmente o rumo, quando preciso. (Código Civil, art. 555).

Art. 593 — Não será permitida a extração de areia do álveo dos rios e arroios de domínio do município se não aos concessionários de tais serviços.

Art. 594 — A Prefeitura poderá explorar administrativamente os álveos ou conceder a exploração a particulares, mediante concorrência pública.

Art. 595 — Passos ou vãos são atravessadores habituais para pessoas e veículos em águas públicas, tais como rios e arroios, por meio de balças ou barcas.

Art. 596 — A Prefeitura explorará ou dará concessão do transporte nos passos situados dentro do município, fixando a remuneração das passagens e fiscalizando a observação dos horários, sempre de comum acôrdo com o DAER.

Art. 597 — As barcas disporão do necessário aparelhamento de segurança e serão inspecionadas, periòdicamente pela Prefeitura.

Art. 598 — É proibido o estacionamento de veículos, animais ou pessoas sôbre as pontes de uso público. Infração: multa de Cr$ 20,00 a 100,00.

Art. 599 — É proibido transitar sôbre as pontes e pontilhões que tenham sido condenados ou por onde o trânsito tenha sido suspenso ou proibido. Infração: multa de Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00.

Art. 600 — As pontes, boeiros e pontilhões são considerados partes integrantes das estradas em que se encontram, aplicando-se-lhes, no que couberem, as disposições respectivas.

CAPÍTULO III

Do Emprêgo da Propriedade

Art. 601 — Todo o proprietário poderá obrigar seu confinante a proceder com êle à demarcação entre dois prédios, avimentar rumos e remover marcos destruídos ou arruinados, de forma a estabelecer claramente os limites, correndo, proporcionalmente, as despesas. (Art. 569 do Código Civil).

§ 1.º — Êste Código estabelecerá as condições a que devem obedecer os muros, cêrcas e demais tapumes, incluindo o material da construção.

§ 2.º — De modo algum poderá ser admitido o fechamento de tais terrenos com cêrca de arame farpado ou liso.

Art. 602 — No caso de confusão, os limites, em falta de outro meio, determinar-se-ão de acôrdo com a posse.

Art. 603 — Quando fôr preciso levantar cêrca nova ou reparar os muros provisórios, o proprietário terá direito de penetrar no terreno do vizinho, depois de prevení-lo. Êste direito porem não inclui o dever de indenizar o vizinho por todos os danos que lhe ocasionar. (Código Civil, art. 578 § 4.º).

Art. 604 — O proprietário ou possuidor tem o direito de tapar, murar, valar ou cercar de qualquer maneira o seu prédio ou terreno, conformando-se com as seguintes disposições:

1.º — os tapumes divisórios entre propriedades rurais presumem-se comuns, sendo obrigados a concorrer em partes iguais para as despesas de sua contsrução e conservação, os proprietários de imóveis confinantes;

2.º — por tapumes entendem-se as sabes vivas, as cêrcas de arame, de madeira ou de pedra ou quaisquer outros meios de separação dos terrenos, observadas as dimensões habituais;

3.º — as cêrcas vivas só poderão ser feitas se o confinante concordar;

4.º — a obrigação de cercar as propriedades, para deter aves domésticas, animais que exijam tapumes especiais, tais como cabrito, carneiros etc. correrá por conta esclusiva dos seus proprietários ou dententores;

5.º — quando fôr preciso destocar a cêrca viva ou reparar muro divisório, o proprietário terá direito de entrar no terreno do vizinho depois de prevení-lo.

Art. 605 — As cercas divisórias de propriedades rurais terão, no mínimo, quatro fios de arame e altura de 1,40 metros, devendo os moirões serem colocados de 3 em 3 metros.

Art. 606 — Os vizinhos de terrenos tapados destinados à lavoura ou a potreiros não poderão encostar ou servir-se de suas tapagens, ainda mesmo que não encostem na tapagem do terreno vizinho, sem indenizarem a metade do valor da tapagem que fôr aproveitada.

Art. 607 — O proprietário será obrigado a pagar, no prazo de 48 horas, os prejuizos que os seus animais causarem quando invadirem terra de plantação alheia.

Art. 608 — O proprietário de lavoura poderá reter os animais invasores até o comparecimento da autoridade competente, que apreenderá os ditos animais, até o pagamento da multa e danos causados.

Art. 609 — Quando o proprietário dos animais invasores, por qualquer motivo, não pagar a multa e dano causado, serão os animais recolhidos em local determinado pela Prefeitura ou subprefeituras.

Art. 610 — Se, dentro do prazo estipulado, o dono dos animais apreendidos não reclamar nem pagar o dano e mais ônus a que estiver obrigado, serão os animais vendidos em hasta pública e o produto da venda entregue ao dono dos animais, depois de feito o pagamento das despesas e danos causados.

TÍTULO XVIII

CAPÍTULO I

Disposições Diversas

Art. 611 — As usinas, fábricas, oficinas etc. ficam obrigadas a adotar dispositivos apropriados a evitar desprendimento de faguilhas, cinzas e emanações perniciosas.

Art. 612 — Fica terminantemente proibido, na zona urbana do município, das 22 horas da noite às 6 da manhã, o uso de apitos, sirenes, buzinas, tímpanos, matracas, trompas, cornetas, campainhas e qualquer outro instrumento que perturbe o sossêgo público, incluindo-se na proibição fogos de artifício ruidosos, tiros, arrebentação de minas, bem como transporte e descarga de objetos metálicos.

Parágrafo único — Excetuam-se da proibição deste artigo:

a) os tímpanos e sinetas de veículos da Assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
b) as buzinas e tímpanos dos automóveis, quando usados para evitar algum choque ou atropelamento;
c) os apitos das rondas e guardas policiais;
d) os apelos de socorro.

Art. 613 — Nas igrejas, conventos e capelas situadas nas zonas urbanas, os sinos não poderão tocar antes de 5 horas da manhã e depois das 22 horas da noite, salvo os toques de rebate por ocasião de incêndio ou calamidade pública, ou ainda na Missa do Galo e entrada de ano novo.

Art. 614 — Nas imediações dos hospitais, sanatórios, manicômios e casas de saúde, não será admitido, durante a noite, a realização de espetáculos ruidosos, retretas e batuques, nem uso de foguetes, tiros ou quaisquer festejos semelhantes.

Art. 615 — Sem prévia licença da Prefeitura e fora dos locais por ela designados não é permitida, na zona da cidade e povoações, a armação de palanques, tablados ou barracas de espetáculos ou divertimentos públicos.

Art. 616 — Nenhum espetáculo ou divertimento lucrativo para o empresário poderá realizar-se no município, sem licença da Prefeitura.

Art. 617 — Ninguém poderá, sob qualquer pretexto, transitar ou estacionar pelos passeios, conduzindo volumes que possam embaraçar o trânsito.

Art. 618 — Não é permitido riscar, escrever ou pintar nos muros, nas portas e paredes dos prédios e no leito dos passeios e ruas.

Art. 619 — As árvores que, por seus frutos, galhos, pêso, elevação e estado de conservação, oferecerem perigo à vida ou à propriedade, ou embaraçarem o trânsito público deverão ser derrubadas pelos respectivos proprietários.

Art. 620 — Nos limites urbanos e suburbanos não serão permitidas plantações de encaliptos, acácias e outras essências que prejudique os prédios e terrenos vizinhos.

§ 1.º — Na zona rural, sòmente se aplica o disposto neste artigo no que se refere às áreas confinantes, devendo ser guardada uma faixa de 10 metros com relação à divisa do vizinho.

§ 2.º — Tratando-se de plantações já existentes na data em que entrar em vigor o presente Código, o proprietário na zona rural terá um prazo máximo de 3 anos para cumprir o disposto do parágrafo anterior, não mais sendo permitido o replantio das plantas na referida faixa de 10 metros.

Art. 621 — Na cidade e nas vilas, fica proibido aos criadores dos chamados pombos correios deixarem-nos com condições de vôo para os telhados da vizinhança.

§ 1.º — As pombas encontradas sôltas dentro dos limites fixados serão exterminadas.

§ 2.º — Ao infrator será aplicada a multa de Cr$ 600,00.

Art. 622 — Na cidade e nas vilas, ninguém poderá pôr em funcionamento motores ou outros aparelhos elétricos, que provoquem indução na rêde elétrica, causando, dessa maneira, ruidos nos rádios receptores ,sem adaptar aos ditos motores ou aparelhos um dispositivo especial que evite a indução.

Infração: multa de Cr$ 400,00 a Cr$ 1.000,00.

Art. 623 — As infrações dos dispostivos deste capítulo, salvo dos artigos 621 e 622, serão punidos com a multa de Cr$ 400,00 a Cr$ 2.000,00.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 624 — Em nenhuma edificação será permitido instalar tanques de gasolina ou conservar êssé combustível em depósito, qualquer que seja o seu acondicionamento, desde que os andares superiores se destinem a residências particulares, salvo quando forem separadas por pisos de cimento armado.

Art. 625 — Nenhuma propriedade provida de tanque em pleno funcionamento poderá ter outro depósito de inflamáveis e explosivos.

Art. 626 — É vedada a instalação de bombas que possuem tanques e aparelhos de canalização de qualquer espécie ou qualidade que distem mais de 4 metros do depósito pròpriamente dito.

Art. 627 — Nenhuma quantidade de gasolina ou outro inflamável poderá transitar pelas ruas da cidade sem a competente guia, passada pela Prefeitura.

§ 1.º — A guia, requisitada pelo vendedor da mercadoria, deverá conter:

a) nome do vendedor do produto;
b) nome do comprador;
c) a indicação do local a que se destina;
d) a quantidade e qualidade do produto;
e) a data da expedição.

§ 2.º — A falta de guia, além das penalidades impostas por êste Código, obriga a remover a carga para o depósito de onde proveio e, não sendo êste conhecido ou designado, para onde a Prefeitura designar.

Art. 628 — O abastecimento dos posto de serviço, garange e bomba instaladas nas ruas será feito por meio de carros tanques, de tipo aprovado, ou por tonéis, despachados sem contato com o ar exterior.

Parágrafo único — O horário de abastecimento será o das horas de movimento.

Art. 629 — As casas de armazenagem relativa à quantidade estabelecida neste capítulo poderão fazer o abastecimento na forma seguinte:

a) gasolina, sòmente em caixas de 40 litros;
b) querozene, álcool, aguarrás e outros inflamáveis, em caixas ou tambores até 200 litros.

Art. 630 — Fica vedada a permanência de tonéis, mesmo vazios, na via pública ou postos de serviço.

Art. 631 — Pela infração de qualquer dispositivo do presente títulos, para aquêles que usam inflamáveis ou com êles negociam, quando não esteja prevista pena especial, será imposta a multa de Cr$ .... 1.000,00 ,elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 632 — Por qualquer infração deste Código deverá ser, ato contínuo, atuado o infrator pelo funcionário municipal que dela tomar conhecimento.

Art. 633 — De qualquer auto de infração caberá recurso para o prefeito, no prazo de 10 dias.

Art. 634 — Ninguém poderá opor-se a que os agentes fiscais da prefeitura inspecionem durante o dia e de acôrdo com as formalidades da lei, o interior das casas para verificar o cumprimento das posturas que lhes são relativas.

Art. 635 — Todo o indivíduo que injuriar ou ofender fìsicamente qualquer funcionário municipal, em exercício das suas funções, deverá ser imediatamente apresentado à autoridade competente para os devidos fins e lavrado contra o mesmo o auto de desacato.

Art. 636 — Na reincidência de qualquer infração a dispositivo deste código a multa será elevada ao dôbro.

Art. 637 — O processo para a aplicação das multas e outras penalidades impostas por êste Código é o seguinte:

a) o auto de infração, que será lavrado, e assinado por qualquer funcionário municipal, conterá o dia, mês, ano e lugar em que a mesma foi cometida; o nome do contraventor, a multa ou qualquer outra pena imposta e a assinatura de duas testemunhas;
b) logo após a lavratura do auto, será o infrator imediatamente intimado do mesmo, o qual terá o prazo de 10 dias para defender-se;
c) se a infração fôr por ato de desacato, injúria ou ofensa física, o funcionário municipal deverá lavrar o auto competente que será encaminhado a quem de direito a sua apreciação.

Art. 638 — Confirmada a infração, será a respectiva multa cobrada pelos meios judiciais, se o contraventor não preferir pagá-la amigàvelmente.

Art. 639 — Os pais, tutores e curadores serão, respectivamente, responsáveis pelos pagamentos das multas impostas a seus filhos menores, tutelado e curatelados.

Art. 640 — Fica salvo ao contraventor o direito de, em qualquer estado do processo ,recolher àtesouraria da Prefeitura a multa que lhe foi aplicada, recebendo no ato plena e geral quitação.

Art. 641 — As autoridades municipais e seus agentes poderão requisitar, em qualquer momento, fôrça e auxílio necessário para cumprir as disposições dêste Código.

Art. 642 — Não é permitido transformar o logradouro público em depósito de eixo ou de material de qualquer espécie.

Parágrafo único — Os proprietários ou moradores de prédios enquadrados neste artigo serão intimados ao cumprimento da lei, sob pena de multa.

Art. 643 — É proibida a queima de lixo na via pública.

Art. 644 — Os prédios que forem repartidos em mais de uma habitação não terão em comum quintal, esgoto, latrinas e tanques.

Art. 645 — Tôda habitação que se tenha de construir após a promulgação dêste código, só poderá ter aberturas laterais quando estiver a uma distância nunca menor de 1,50 metros de divisa com a propriedade vizinha.

Art. 646 — Não será concedida licença para edificação de prédio de qualquer espécie em terreno que, pela sua localização, intercepte a abertura e prolongamento futuro de ruas existentes ou projetadas.

Art. 647 — Fica proibida a construção de meias-águas a não ser em contrafeitos, latrinas, banheiros ou em casos especiais, a juízo da Prefeitura.

Art. 648 — Todos os casos omissos no presente Código serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, em face de parecer da autoridade municipal competente.

Art. 649 — Nos casos especiais, quando não possam ser rigorosamente observadas quaisquer exigências dêste Código, a orientação será dada pelas secções competentes, após a aprovação do Prefeito.

Art. 650 — Continuam em vigor tôdas as disposições, atos e decretos municipais não alterados ou revogados por esta lei.

Art. 651 — O presente Código só poderá ser alterado depois de transcorridos seis meses da data de sua publicação.

Art. 652 — Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 653 — Revogam-se as disposições em contrário.

Of. N. .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 472, de 26 de novembro de 1959

"Inclue no elenco tributário do municipio a "Contribuição de Melhoria."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- A contribuição de Melhoria, prevista no artigo 30 I e parágrafo único da Cosntituição Federal, e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica, passará a fazer parte do elenco tributário do municipio e será cobrada sempre que resultar valorização de imóvel de propriedade particular em virtude de qualquer das obras públicas enumeradas no artigo 1º da Lei Federal nº 854, de 1949, e realizadas pelo poder público municipal.

Artigo 2º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, respeitadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 854.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1960 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959

"Sanciona e promulga o Código de Posturas do Município."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de TAQUARI.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o Código de Posturas do Município.

Publique-se, imprima-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

Of. N. .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 484, de 28 de dezembro de 1959

"Altera o artigo 1º da Lei nº 46, de 28-12-48, transforma o artigo 3º em parágrafo único do artigo 2º e altera sua redação."

PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo - 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Pela construção do calçamento ou macadame, ou pavimentação de cimento feito nas ruas da cidade ou vilas, cobrar-se-á do proprietário do terreno ou prédio fronteiro, em todo o comprimento a parte correspondente ao 1/3 da largura da rua, cabendo o 1/3 mediano à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal fornecerá o cordão de alinhamento das calçadas, conforme determina o Código de Posturas, sendo o lagedo dos passeios feito á expensas do proprietário do prédio fronteiro.

§ único- Para execução das óbras referidas neste artigo, a - Prefeitura notificará o proprietário respetivo, podendo êste manda-lo executar por sua conta, mediante fiscalização da Prefeitura, não fazendo, no entretanto, no prazo de 90 dias da data da notificação, será a óbra feita pela Prefeitura sujeitando o proprietário ao pagamento do custo da óbra na ocasião e mais 10% sobre o total, pela administraçã

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1959.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXX

Lei Nº 485, de 11 de março de 1960

"Regula o ingresso de monores no Magistério Municipal."

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a prover os cargos vagos no magistério primário municipal com aprendizes do ensino, menores entre 14 e 18 anos de idade, desde que obtenham permissão do Juiz de Menores, a requerimento de seus pais ou responsáveis.

§ único- Os candidatos menores, nas condições dêste artigo, deverão submeter-se a concurso juntamente com os demais candidatos, mas sua classificação será aferida separadamente.

Artigo 2º- O aproveitamento de menores, nas condições do artigo anterior, só será permitido na falta de candidatos concursados com idade legal para ingresso no serviço público municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 486, de 11 de março de 1960.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em apólices da dívida pública estadual a importancia de CR$1.105.069,60, correspondente ao crédito da Prefeitura junto ao Tesouro do Estado, proveniente de quota de retôrno de exercícios anteriores."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em apólices da dívida pública Estadual como pagamento da importância de CR$1.105.069,60, correspondente ao crédito da Prefeitura, jũnto ao Tesouro do Estado, proveniente de quotas de retôrno de exercícios - anteriores.

Artigo 2º- As apólices deverão vencer juros á razão de 10% ao - ano e obedecerão ao seguinte esquema de resgate: 20% do valor da importância indicada no artigo primeiro, dentro de um ano; 20% em dois an 20% em três anos; 20% em quatro anos; e o saldo em cinco anos.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 196

Ant ônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 487, de 25 de março de 1960

"Autoriza o Senhor Osvaldo Pinto Vilanova, ex-Diretor Geral do Poder Executivo, a assinar tôda a documentação relativa à Taxa de Transportes e ao Encerramento do Exercício Financeiro, ambas do exercício de 1959

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É o Senhor Osvaldo Pinto Vilanova, ex-Diretor Geral, do Poder Executivo, autorizado a assinar tôda a documentação que se relaciona com o processo de Comprovação da Aplicação da Taxa de Transportes, junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como o de Encerramento do Exercício Financeiro, ambos do exercício de 1959.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Lei nº 488, de 3 de maio de 1960.

"Considera de utilidade pública a Comunidade Evangélica de Cristo "Christusgemeinde", de Paverama, Mantenedora da Escola Evangélica "Dom Pedro II."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Comunidade Evangélica de Cristo "Christusgemeinde", de Paverama, mantenedora da Escola Evangélica "Dom Pedro II."

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

a)Personalidade jurídica

b)Efetivo funcionamente

c)Os cargos da Diretoria não remunerados

d)Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Artigo 3º - A entidade considerada de utilidade pública, fica obrigada a apresentar anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à coletividade.

§ único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração dêste dispositivo ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos seguidos.

Artigo 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do orgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 3. de maio de 1960.

(Ass.) Antônio Maria da Silva Filho - Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Lei nº 489, de 3 de maio de 1960.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de CR$ .... 50.000,00, destinado a atender o pagamento da despesa seguinte:

Código - 8.81.3 - Aquisição de material químico destinado ao extermínio de hervas daninhas ..... CR$ 50.000,00

Artigo 2º - É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código - 8.82.1 - Pessoa 1 de Obras - 1 - Verba para a cidade ..... CR$ 50.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de maio de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXX

Lei nº 490, de 16 de maio de 1960

"Autoriza o Poder Executivo a encampar os serviços de eletricidade da Vila de Paverama, estabelece condições sôbre a Administração da Usina, abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a encampar, mediante prévia avaliação, os serviços de eletricidade da Vila de Paverama, de propriedade da firma Follmer & Bauer, pela importância de CR$300.000,00.

Artº.2º- A Administração da Usina a ser encampada, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, que não poderá contratar com particulares sem a prévia autorização Legislativa.

Artº.3º- É aberto o crédito especial de CR$215.000,00 para atender a despesa seguinte:

Código 8.63.1- Verba para ajuda de custo ao encarregado dos serviços do motor.....CR$ 30.000,00
" 8.63.2- Idem para atender parte do pagamento com a aquisição do material de eletricidade da firma Follmer & Bauer.....CR$ 85.000,00
" 8.633- Idem para aquisição de combustivel, lubrificante, etc.....CR$100.000,00
CR$215.000,00

Artº.4º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código 8.88.4- Iluminação Pública da Vila de Paverama....CR$150.000,00.

Artº.5º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, a redução constante do artigo 4º e arrecadação a maior até o limite de CR$65.000,00.

Artº.6º- Serão obrigatóriamente computadas nas Leis de Orçamento dos exercícios de 1961 e 1962, respetivamente, as quantias de CR$115.000,00 e CR$100.000,00, para integralizar os pagamentos com a referida encampação.

.....

XXXXXXXXXX

..... - continuação II

Artº.7º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
- Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 491, de 2 de junho de 1960.

"Prorroga o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial urbanos até 30 de junho de ... 1960.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 2 de junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 492, de 9 de junho de 1960

"Altera a numeração dos distritos de Paverama e Tabai."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a numeração dos distritos de Paverama e Tabai, pela forma seguinte:

Paverama passa a ser o segundo distrito do município, - e Tabai passa a ser o terceiro distrito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 9 de junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

LEI Nº 493, de 27 de junho de 1960.

"Aprova o Acôrdo Especial relativo ao plano de Expansão descentralizada do Ensino Primário, firmado entre o Govêrno do Estado e o do Município."

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único- Fica aprovado o Acôrdo Especial relativo ao plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, firmado, a 20 do mês de junho de 1960, entre o Município e o Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Of. N.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

LEI Nº 493, de 27 de junho de 1960.

"Aprova o Acôrdo Especial relativo ao plano de Expansão descentralizada do Ensino Primário, firmado entre o Govêrno do Estado e o do Município."

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único- Fica aprovado o Acôrdo Especial relativo ao plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, firmado, a 20 do mês de junho de 1960, entre o Município e o Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

LEI Nº 494, de 27 de junho de 1960.

"Dá nova redação ao artigo 1º, (caput) da Lei nº 465, de 18 de novembro de 1959."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, (caput) da Lei nº 465, de 18 de novembro de 1959, passará a ter a seguinte redação:

" É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Snr. Lula Faleiro, pela importância de Cr$400.000,00, um terreno confrontando-se com ruas abertas ainda sem denominação, medindo na face Norte, 84,00 mts; na face Sul, 78,00 mts; na face Leste, 88,00 mts; na face Oeste, 83,00 mts, constituido pelos lotes de nºs. 1 a 18, do quarteirão nº 4, localizado no loteamento "Bairro São João", nos limites urbanos desta cidade, em sua zona Sul e num dos extremos da rua 7 de Setembro, cujo loteamento se acha inscrito no Registro Geral de Imóveis deste município, no livro nº 8, á fls. 3, sob nº 3."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº.495,de 23 de junho de 1960

Regila a cobrança dos impostos Predial e Territorial Urbanos no presente exercício.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquari faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artº. 1º. -O imposto predial e territorial que for pago até o dia 30 de julho terá por base a lotação anterior a revisão,do valor venal,feita êste ano.

Artigo 2º. - Revogam-se as disposições em contrário;esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Taquari, 23 de junho de 1960.

Homero Larangeira Martins
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX

LEI Nº 496, de 30 de junho de 1960.

"Considera de utilidade pública a Comunidade Evangélica São João do Morro Azul, do Tabai, neste município."

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Comunidade Evangélica São João do Morro Azul de Tabai neste município, mantenedora da Escola Evangélica "Visconde de Mauá".

Art. 2º - Para beneficiar-se com a presente lei a Comunidade Evangélica São João do Morro Azul deverá provar que possue -

a)personalidade jurídica

b)funcionamento ininterrupto

c)cargos de diretoria não remunerados

d)prestação de serviços relevantes à coletividade

Art. 3º - Fica a Comunidade Evsngélica de São João do Morro Azul obrigada a apresentar,anualmente, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, exceto por justo impedimento e a critério do Poder Executivo Municipal.

§ único- A infração deste dispositivo implicará na perda da declaração de utilidade pública.

Art. 4º - Haverá também perda da declaração de utilidade pública, seja a ex-oficio, seja mediante representação do órgão do Ministério Público, ou seja por qualquer intermédio, sempre que se provar a infração desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de junho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 497, de 6 de julho de 1960

"Regula a cobrança dos impostos Predial e Territorial Urbanos no presente exercício."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica prorrogado para 31 de julho de 1960 o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial urbanos, correspondentes ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Artigo 2º- Os impostos Predial e Territorial urbanos correspondentes ao 2º semestre do corrente exercicio, que forem pagos até 30 de Novembro, não poderão sofrer acréscimo superior a 50% sôbre a soma dos mesmos tributos, pagos no exercicio de 1959.

Artigo 3º- Esta Lei exclui os prédios alugados.

Artigo 4º- Esta Lei revoga expressamente a Lei 495, de 28 de Junho de 1960 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de julho de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 498, de 16 de julho de 1960.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a C.E.E.E. para eletrificação de Paverama, e a contrair empréstimo para financiamento do plano respectivo."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal do Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado, dentro das normas uniformes adotadas pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, para eletrificação de Paverama, séde do segundo distrito dêste município.

Artigo 2º - Para financiamento do plano de eletrificação de Paverama, fica o município autorizado a contrair um empréstimo público interno de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - O empréstimo, que vencerá juros anuais de 6%, pagos anualmente, será resgatável no prazo de 10 anos, iniciando-se a amortização 24 meses após sua efetiva realização.

Artigo 4º - O empréstimo será realizado mediante emissão de 5.000 (cinco mil) apólices de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, que constituirão série única, com juros anuais de 6%, pagos anualmente, por meio de coupons, e resgate mediante sorteio.

Artigo 5º - O orçamento municipal consignará, obrigatòriamente, a partir de 1961 a verba necessária ao serviço de amortização e juros do empréstimo autorizado pela presente lei.

Artigo 6º - Servirá de recurso para amortização do empréstimo a indenização a ser feita pela C.E.E.E. relativa ao valor dos investimentos feitos por adeantamento àquela autarquia, nos têrmos do convênio a ser firmado pelo município.

Artigo 7º - As apólices dêste empréstimo denominado "Eletrificação de Paverama", levarão a chancela do Prefeito e do Diretor da Fazenda e serão autenticadas pelos vereadores que a Câmara designar.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 1960.

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 499, de 12 de agôsto de 1960.

"Abre crédito especial, reduz dotação orçamentária e indica, como recurso, o saldo da disponibilidade em caixa do exercício de 1959."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr$..... 279.286,00, para atender as despesas seguintes:-

Código - 8.04.0 - Primeiro avanço a que fez jús a funcionária Oditte Bizarro Silveira, Oficial Escrevente, padrão X, correspondente ao periodo de 10-1-59 a 31.12.60. Cr$ 5.332,50

" - 8.33.0 - Gratificação adicional de 15% a que fez jús o professôr, padrão I, Irma Leocadia da Silva, correspondente ao periodo de 1.10.59 a 31.12.60. ..... Cr$ 5.625,00

" - 8.76.4 - Juros de mora vencidos até ... 31.3.1960, correspondentes à dívida Consolidada desta Municipalidade para com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul. Cr$ 6.328,50

" - 8.76.4 - Juros vencidos até 29.2.1960 sôbre o montante de Cr$2.997.000,00.

.....

.....

de nosso empréstimo, por antecipação da receita contraido - em 1959 na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul Cr$ 45.000,00

Código - 8.97.1. - Gratificação ao Oficial de Justiça Sr. Paulo Irulegui, por - conta da dívida ativa referen- ao exercício de 1959. .....Cr$ 7.000,00

" - 8.93.4. - Doze prestações a razão de 1/ Cr$17.500,00, em pagamento do terreno adquirido do Sr. Lula Faleiro, destinado à Cadeia Civil desta cidade, conforme lei nº 465, de 18.11.59. .....Cr$ 210.000,00

Cr$ 279.286,00

Art. 2º - É reduzida a dotação orçamentária seguinte:-

Código - 8.82.0. - f) Capataz, padrão XIV ..... Cr$ 12.000,00

Artº 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º :

1) Redução de verba orçamentária, constante do artigo 2º. .....Cr$ 12.000,00

2) Por saldo da disponibilidade em caixa do exercício de 1959, convenientemente apurado em balanço, na quantia de ..... Cr$ 267.286,00

Cr$ 279.286,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agôsto de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 500, de 25 de agôsto de 1960.

"Abre crédito suplementar, reduz dotações orçamentárias e indica, como recurso, parte do saldo disponivel do exercício de - 1959."

ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr$... 825.309,78, destinado a atender a despesa seguinte:-

Código	- 8.04.3 - Aquisição de material de expediente	Cr$	20.000,00
"	- 8.13.4 - Impressão de sêlos municipais ...	Cr$	700,00
"	- 8.82.3 - b) Custeio e conservação de veículos	Cr$	93.000,00
"	- 8.82.3 - c) Custeio e conservação de moto-niveladoras	Cr$	94.609,78
"	- 8.78.4 - Verba para atender compromissos - de exercícios anteriores	Cr$	615.000,00
"	- 8.93.1 - a) Honorários médicos à profissionais designados para inspeções em servidores municipais.....	Cr$	2.000,00
		Cr$	825.309,78

Art. 2º - São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:-

Código	- 8.04.0 - d) Oficial Escrevente, padrão X ..	Cr$	22.400,00
"	- 8.04.0 - a) Diretor do Expediente, padrão XXXII	CR$	60.000,00
"	- 8.33.0 - a) 50 professôres, padrão I.....	Cr$	120.000,00

.....

.....

Código - 8.81.0 - a) Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antônio da Rosa .....Cr$ 88.200,00

Cr$ 290.600,00

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1) Reduções de verbas orçamentárias constantes do artigo 2º .....CR$ 290.600,00

2) Parte do saldo disponivel do exercício de 1959, convenientemente - aprovado, digo, apurado em balanço, até o limite de .....Cr$534.709,78

Cr$825.309,78

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agôsto de 1960.

Antônio Maria da Silva Filho
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 501, de 24 de outubro de 1960

"Concede terreno perpetuo, gratuito, para inumação dos restos mortais das Irmãs da Congregação do Imaculado Coração de Maria."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É concedido terreno perpetuo, gratuito, no Cemitério Municipal desta cidade, para inumação dos restos mortais das Irmãs da Congregação do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 1960.

JOÃO EDUARDO BIZARRO- Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº. 502/60, de 8 de novembro de 1960.

Majora a representação do Diretor Geral, abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquari faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º. - É majorada a representação do Diretor Geral, de CR$1.500,00 para CR$6.500,00, a contar de - 1º. de janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º. - É aberto o crédito suplementar de CR$60.000,00, para atender à despesa seguinte:

Código 8.04.0 - c) - Representação do Diretor Geral....CR$60.000,00

Artigo 3º. - É reduzida a dotação orça - mentária seguinte :

Código 8.04.0 - Diretor do Expediente, padrão XXXII....CR$60.000,00

Artigo 4º.- Servirá de recurso para co - bertura do crédito de que trata o artigo 2º., a redução constante do artigo 3º..

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Taquari, 8 de novembro de 1960.

Homero Larangeira Martins

Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 503, de 22 de novembro de 1960.

Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias.

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr$..... 385.800,00, para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código	- 8.02.3 -	Custeio e conservação do Jeep	Cr$	25.000,00
"	- 8.04.4 -	Aquisição de material de expediente	"	8.000,00
"	- 8.09.3 -	c) Energia elétrica para o edifício da Prefeitura	"	4.000,00
"	- 8.09.3 -	d) Água potável	"	1.500,00
"	- 8.24.3 -	Material para matança de cães vadios	"	600,00
"	- 8.85.3 -	a) Tratamento de animais	"	15.000,00
"	- 8.85.3 -	b) Custeio e conservação de veículos	"	2.800,00
"	- 8.88.4 -	a) Iluminação pública da cidade	"	124.000,00
"	- 8.82.1 -	Pessoal de Obras	"	120.000,00
"	- 8.82.3 -	b) Custeio e Conservação de Veículos	"	80.000,00
"	- 8.92.4 -	Restituição de Impostos e Taxas	"	4.900,00
			Cr$	385.800,00

Artigo 2º - São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	- 8.12.0 -	a) Dois Fiscais, padrão XII	Cr$	69.600,00
"	- 8.33.0 -	50 Professores, padrão I	"	70.000,00
"	- 8.33.1 -	a) Verba para conservação e limpeza de escolas Rurais	"	3.000,00

XXXX.....

Código	- 8.81.0 -	a) Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço a Pedro Antônio da Rosa .	Cr$	88.200,00
"	- 8.82.0 -	g) Quatro Choferes, padrão IX, inclusive um avanço a Walter Hackmann	"	49.500,00
"	- 8.87.4 -	Custeio e conservação do carro fúnebre.	"	9.000,00
"	- 8.94.4 -	Seguro contra fogo	"	1.300,00
"	- 8.99.1 -	Diárias ao funcionalismo	"	5.000,00
			Cr$	295.600,00

Artigo 3º - São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	- 8.02.0 -	a) Subprefeito da sede	Cr$	84.000,00
"	- 8.12.1 -	Pordentagem a dois fiscais, padrão XII.	"	5.000,00
"	- 8.30.3 -	Material para limpeza da sala da Diretoria de Instrução Pública	"	1.200,00
			Cr$	90.200,00

Artigo 4º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções e cancelamentos de que tratam os artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 1960.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX.....

Lei nº 504, de 22 de novembro de 1960.

"Abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr$ ... 356.033,20, para atender ao pagamento da despesa seguinte:-

Código - 8.93.4 - Verba para custear o levantamento topográfico ..... Cr$ 50.000,00

Código - 8.76.4 - Juros vencidos até 30.9.60, sôbre o montante de Cr$2.977.000,00, de nosso empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, por antecipação da receita de 1959. ..... Cr$ 306.033,20

Cr$ 356.033,20

Artigo 2º - São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:-

Código - 8.12.0 - b) Ajuda de custo e diárias a dois Fiscais, padrão XII. ..... Cr$ 4.800,00

Código - 8.12.3 - Tratamento de animais ..... Cr$ 6.000,00

Código - 8.29.4 - a) Auxílio e vestuário a escolares pobres ..... Cr$ 10.000,00

.....

.....

Código - 8.33.4 - Verba para atender ao pagamento de aluguéis de prédios ocupados pelas escolas municipais ..... Cr$ 20.000,00

Código - 8.89.4 - Verba para construção do novo cemitério municipal ..... Cr$ 100.000,00

Código - 8.81.3 - b) Material para recomposição de - calçadas e calçamentos ..... Cr$ 30.000,00

Código - 8.81.3 - Verba para construção de calçadas e muros ..... Cr$ 4.000,00

Código - 8.81.3 - d) Material de Obras ..... Cr$ 18.233,20

Código - 8.82.0 - f) Capataz, padrão XIV ..... Cr$ 36.000,00

Código - 8.87.1 - Pessoal de Obras ..... Cr$ 10.000,00

Código - 8.87.3 - Material para conservação e limpeza Cr$ 10.000,00

Código - 8.90.0 - c) Bertolina da Silva Flôres ..... Cr$ 4.000,00

Código - 8.90.0 - h) Rodolfo Gross ..... Cr$ 27.000,00

Cr$ 280.033,20

Artigo 3º - São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:-

Código - 8.33.3 - b) Medicamentos de urgência para escolas municipais ..... Cr$ 10.000,00

Código - 8.33.3 - c) Verba para aquisição de materiais para conservação e limpeza de escolas Rurais ..... Cr$ 6.000,00

Código - 8.51.4 - Verba destinada ao fomento agrícola Cr$ 30.000,00

Código - 8.81.1 - Obras Novas-Pessoal Variavel ..... Cr$ 20.000,00

Código - 8.81.3 - Obras Novas - Material de Obras .. Cr$ 10.000,00

Cr$ 76.000,00

Artigo 4º - Servirão de recursos para cobertura - do crédito de que trata o artigo 1º as reduções e cancelamentos de que tratam , os artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 22 de novembro de 1960.

João Eduardo Bizarro - Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX.....

Lei nº 505, de 22 de novembro de 1960.

"Dispõe sôbre a dívida ativa
e da outras providências."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Constitui dívida ativa municipal a proveniente de:

a) crédito tributário do Município, consistante em quantia fixa e determinada, regularmente constituido e - inscrito na repartição competente, depois de decorrido o prazo para - pagamento, quando se tratar de tributo de lançamento direto, ou depois de definitivamente julgados ou peremptos os processos administrativos referentes à sua constituição.

b) crédito relativo a multas de qualquer natureza, dívidas contratuais vencidas ou oriundas de atos ilícitos, - foros, laudêmicos e alugueres e renda patrimonial em geral, consistente em quantia fixa e determinada, mandada inscrever em dívida ativa, - por autoridade competente.

Artigo 2º - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de liquidez e certeza e tem efeito de prova pré-constituida.

Artigo 3º - A baixa de inscrição de crédito em dívida ativa dependerá de determinação da autoridade competente, isto é, Poder Legislativo.

.....

.....

Artigo 4º - O crédito lançado em dívida ativa será acrescido da multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 5º - A cobrança da dívida ativa será feita amigavelmente, digo amigável ou judicialmente.

Artigo 6º - A cobrança amigável da dívida ativa será feita por comissionados, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Serão comissionados como cobradores amigáveis da dívida ativa, preferentemente, os chefes das estações arrecadadoras.

Artigo 7º - Os comissionados para a cobrança amigável da dívida ativa terão (1) um auxiliar externo, encarregado do serviço de notificação dos devedores, e um (1) auxiliar interno, incumbido da escrituração da dívida, igualmente designados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do comissionado, qual deverá recair, preferentemente sôbre servidores da estação arrecadadora.

Parágrafo único - O auxiliar externo, que deverá ser afiançado na forma regulamentar, poderá efetuar a cobrança da dívida - diretamente do devedor, no próprio ato da notificação.

Artigo 8º - A cobrança judicial da dívida ativa será feita por intermédio dos representantes do Ministério Público e de procuradores que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 9º - Os comissionados para a cobrança amigável da dívida ativa terão direito à porcentagem de 9% (nove por cento), calculada sôbre o valor da dívida que arrecadarem; os auxiliares externos à 7% (sete por cento) e os auxiliares internos à de 4% (quatro por cento).

Artigo 10º - Os encarregados da cobrança judicial da dívida ativa terão direito à percentagem de 12% (doze por cento), calculada sôbre o valor da dívida que arrecadarem; os Escrivães e Oficiais de Justiça, que funcionarem, até final, nas execuções fiscais, à 4% (quatro por cento).

Parágrafo único - A ação competente deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 (trinta)dias, contados da data do recebimento da certidão, sob pena de perda do direito à percentagem de que trata ês-

.....

.....

êste artigo.

Artigo 11º - O pagamento das percentagens devidas pela cobrança amigável e judicial da dívida ativa, correrá à conta dos contribuintes notificados ou acionados.

Artigo 12º - Desde que haja plena concordância da autoridade competente, é facultado ao contribuinte pagar o montante da dívida, tanto na fase amigável como judicial, parceladamente, - dentro do estatuído na regulamentação desta lei; entretanto, as - prestações deverão ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal, que deverá pronunciar-se sôbre o número de prestações, ou não concede-las.

Artigo 13º - Todo executivo fiscal que esteja em andamento na Comarca, e não fôr cobrado até 31.12.60, deverá retornar ao Executivo Municipal, ressalvados os casos dependentes de sentença judicial.

Artigo 14º - Será dada ampla publicidade dos artigos 4º, 10º e 11º.

Artigo 15º - Revogadas as disposições legais e regulamentares vigentes, relativas à Dívida Ativa, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 1960.

João—Eduardo—Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 506, de 28 de novembro de 1960.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio da Comissão Estadual de Energia Elétrica um terreno de propriedade do Município, sito à rua da Paz, e dá outras providências"

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para o patrimônio da Comissão Estadual de Energia Elétrica, um terreno situado à rua da Paz, nas proximidades do Cemitério Evangélico, com trinta (30) metros de frente por cincoenta (50) metros de frente a fundos, perfazendo uma área de mil e quinhentos (1.500 m2) metros quadrados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel acima descrito a outrem, a fim de poder registrar o referido terreno, que, após o registro, voltará ao domínio do Município, para poder assim transferí-lo à Comissão Estadual de Energia Elétrica, conforme exigência daquela Autarquia.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 28 de novembro de 1960.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 507, de 28 de novembro de 1960.

Revoga a Lei nº 490, de 16 de maio de 1960.

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único- É revogada a Lei nº. 490, de 16 de maio de 1960.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

xxxx

Lei nº 508, de 30 de novembro de 1960.

"É o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel, fazer doação do mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul, abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Pedro de Aquino um terreno destinado à construção de um prédio para a Escola Reunida da Zona da Praia, nesta cidade, cujo imóvel tem as dimensões seguintes: cincoenta (50) metros de frente por sessenta (60) metros de frente a fundo, ao preço de duzentos e vinte mil cruzeiros (cr$220.000,00).

§ único - A Prefeitura pagará cincoenta mil cruzeiros (cr$50.000,00) em dinheiro e o restante na importância de cento e setenta mil cruzeiros (cr$170.000,00) em Apólices do Tesouro do Estado, II Plano de Obras, vencíveis dentro de um ano a contar desta data.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno em referência ao Estado do Rio Grande do Sul, para construção da Escola Reunida da Zona da Praia, revertendo ao Município se não for iniciada a construção dentro de um ano da data da doação.

.....

.....

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (cr$235.000,00) destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código - 1.93.4 - Verba destinada a aquisição de um imóvel, para a construção da Escola Reunida da - Zona da Praia e despesas de escritura. Cr$235.000,00

Artigo 4º - Servirá de recurso para cobertura do - crédito de que trata o artigo 3º a arrecadação a maior a se verificar na execução orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro - de 1961, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1960.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL - TAQUARI

LEI Nº 509, de 5 de dezembro de 1960.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Impôsto de Industrias e Profissões."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Licenciamento e Incidência

Art. 1º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou profissional, poderá se localizar no Município de Taquari, sem a devida licença e posse do respectivo Alvará.

Art. 2º - O imposto de Industrias e Profissões, atribuido ao Município pela Constituição Federal (art. 29 nº III), é devido por todas as pessoas fisicas ou juridicas, que exploram, no território do Município, a industria ou comercio em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa e por todos aquelos que, individualmente, exercem qualquer profissão, arte, oficio ou função.

Art. 3º - As sociedades civis e comerciais, ainda que tenham sêde em outro Município, ficam sujeitas ao imposto com relação as atividades que exerçam neste Municipio.

Art. 4º - Os agentes, representantes ou preposto de firma, individual ou coletiva, quer tenham ou não sêde neste Município, mas que nêle exerçam suas atividades, mesmo que limitadas a encomendas ou pedidos exclusivamente por meio de amostras e por conta de terceiros, ficam tambem sujeitos ao pagamento do imposto.

Art. 5º - Estão igualmente, sujeitos ao imposto os concessionarios da exploração de bares e restaurantes, cafés, charutarias e atividades congeneres nas estações de passageiros, hoteis, clubes e associações.

CAPITULO II

Tarifa

Art. 6º - O imposto de Industrias e Profissões é calculado de conformidade com as tabelas discriminadas no art. 8º, e que

.....

.....

serão aplicadas com base:

I - no movimento econômico dos estabelecimentos comerciais e industriais;

II - na media mensal dos saldos das contas: Titulos Descontados, Emprestimos em contas Correntes e Emprestimos Hipotecários dos estabelecimentos que operam em transações bancárias;

III - Na receita liquida de premios e contribuições arrecadados por estabelecimentos que operam em seguros e capitalização;

IV - Na receita bruta realizada, deduzidos desta os impostos e taxas que incidem diretamente sôbre os ingressos nos casos de cinema;

V - Para os profissionais e outras atividades não tributadas com base no movimento econômico de acôrdo com a tabela II;-

VI - Para os que exercem o comercio ambulante de acôrdo com a tabela II.

§ 1º - As atividades não previstas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características.

§ 2º - Considera-se, para efeito desta lei, como movimento econômico o montante das vendas tanto a vista como a prazo ou o total da receita bruta realizada.

§ 3º - Para os estabelecimentos bancários ou congêneres que operem em sua administração de bens e carretagem imobiliária, o calculo do lançamento terá como base, alem dos saldos das contas enumeradas no item "II" desto artigo, os das contas que se referirem aquelas operações.

Art. 7º - A apreciação do movimento econômico será feita de acôrdo com as seguintes regras:

I - para as atividades iniciadas durante o exercício fiscal, será correspondente ao movimento do primeiro mês multiplicado pelo numero total dos meses de atividade no exercício e no segundo ano será correspondente a média mensal do movimento do ano anterior, multiplicado por 12 (doze);

II - para as atividades já existentes, será o movimento do ano imediatamente anterior.

Art. 8º - As tarifas para a aplicação do impôsto de industrias e profissões obedecerão as tabelas anexas do numero I a II que fazem parte integrante da presente lei.

CAPITULO III

Das Isenções

.....

Art. 9º - Estão sujeitas a inscrição obrigatoria na Diretoria Municipal da Fazenda, todas as pessoas fisicas ou juridicas do que trata o art. 2º, ainda que imunes ou isenta do imposto de industrias e profissões.

Art.10º - A inscrição será feita pelo responsavel ou seu representante legal que preenchera e entregará na repartição competente uma ficha de inscrição fornecida pela Prefeitura, antes do inicio das atividades.

§ único - A entrega da ficha de inscrição será feita contra recibo o qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

Art.11º - Constituem atividades distintas, para efeito de inscrição:

I - as que, embora exercitadas no mesmo local, ainda que com idêntico ramo, correspondam a diferentes pessoas fisicas ou juridicas;

II - as que, embora sob a mesma responsabilidade com o mesmo ramo de negocio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 1º - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contiguos e com comunicação interna, nem varios pavimentos de um mesmo imóvel;

§ 2º - As empresas que possuam mais de um estabelecimento no Município, e cuja escrita esteja centralizada, pagarão pela totalidade do movimento.

Art.12º - Os que exercerem mais de uma profissão, arte, oficio ou função estão sujeitos, tambem, a tantas inscrições quantas forem as atividades, excessão feita a do professor.

Art.13º - O responsavel pelo estabelecimento ou atividades sujeitas a inscrição, fica obrigado a comprovar a exatidão de suas declarações, quando a repartição competente julgar conveniente aos interesses da Fazenda Municipal, mediante a apresentação de livros fiscais e de outros elementos que sirvam de base a inscrição e consequentemente ao lançamento do imposto de industrias e profissões.

Art.14º - Toda a vez que se alterar quaisquer das caracteristicas essenciais do estabelecimento ou atividade, deverá o responsavel fazer a devida comunicação a Diretoria Municipal da Fazenda, por meio de preenchimento de nova "Ficha de Inscrição" dentro de prazo de 30 (trinta) dias.

.....

Art. 15º - A cessação da atividade do contribuinte será obrigatoriamente comunicada a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, afim de ser dada a baixa da inscrição.

§ Único - Dar-se-a baixa após verificação da procedência da comunicação, a partir da data de cessação da atividade, - sem prejuizo da cobrança do imposto, ônus e multas devidas até o fim do mês seguinte.

Art.16º - No caso de alienação ou transferência do estabelecimento será responsavel pelos débitos fiscais existentes, o - adquirente ou sucessor.

CAPITULO IV

Declaração

Art. 17º - Alem das informações prestadas para fins de inscrição, os estabelecimentos sujeitos ao imposto com base no - movimento econômico, ficam obrigados a apresentar a Diretoria Municipal da Fazenda, até o dia 31 de janeiro de cada ano, declaração relativa ao movimento econômico do ano anterior, com base - nos elementos fiscais da União e do Estado.

§ 1º - Ainda quando o contribuinte não haja efetuado - transação mercantil ou exercido qualquer outra atividade tributavel fica obrigado a apresentar á sua declaração, mencionando, porem, essa circunstância.

§ 2º - A entrega da declaração será feita contra recibo, o qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

Art. 18º - Os estabelecimentos bancários apresentarão, como declaração:

a) O saldo apresentado, no ultimo dia de cada um dos - meses de janeiro a dezembro, relativo as contas: Titulos descontados, emprestimos em contas correntes, emprestimos hipotecários e operações imobiliárias;

b) média mensal dos saldos dessas contas, correspondentes ao exercício.

Art. 19º - Os estabelecimentos que operam em seguros e capitalização apresentarão da receita bruta de prêmio e contribuições arrecadadas.

Art. 20º - Estão excluidas da obrigatoriedade da declaração anual, as atividades em que não seja possivel verificar o movimento econômico, de acôrdo com o disposto na presente lei.

CAPITULO V

Lançamento e Arrecadação

.....

.....

Art. 21º - O imposto de Industria e Profissões é lançado, anualmente com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A cada inscrição corresponde um lançamento ressalvados os casos de imunidade.

§ 2º - Quando se tratar de atividades iniciadas no decorrer do exercício, o lançamento se fará a partir do inicio das mesmas.

Art. 22º - Os fabricantes ou industrial que no mesmo estabelecimento venderem tambem a varejo produtos de sua fabricação ficam sujeitos ao imposto correspondente a cada atividade distinta isto é, como industrial e como comerciante retalhista, na proporção do valor das respectivas operações.

Art. 23º - No caso de não apresentação insuficiencia ou imprecisão na declaração fiscal, o imposto será lançado "ex-oficio", mediante arbitramento feito pela repartição competente, e qual prevalecerá até prova em contrario.

§ Único - Far-se-a, igualmente, o lançamento "ex-oficio" por arbitramento, mesmo quando apresentada declaração, desde que o contribuinte não comprove a exatidão da mesma, quando lhe fôr exigida.

Art. 24º - A qualquer tempo poderão ser efetivados lançamentos omitidos por quaisquer circunstancias nas épocas proprias, promovidos lançamentos aditivos sobre as atividades sonegadas, retificadas falhas de lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 25º - Dos lançamentos "ex-oficio" ou resultantes do arbitramento se dará ciencia ao contribuinte, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamação.

Art. 26º - Nenhuma reclamação contra lançamentos previstos no artigo anterior, será apreciada sem que o contribuinte justifique, plenamente, a falta ou imperfeição da declaração, no prazo regulamentar, e prove a exatidão dos elementos em que baseia o seu pedido.

Art. 27º - A arrecadação do imposto sôbre as industrias e profissões de carater ambulante, as exercidas temporariamente, as sujeitas a safras, será efetuada integralmente, por ano, e antes do inicio de tais atividades.

.....

.....

§ Único - Quando essas industrias ou profissões continuarem em exercício subsequentes, o imposto será cobrado no mês de janeiro de cada ano e de uma só vez.

Art. 28º - A arrecadação do imposto de industrias e profissões de carater permanente será realizada, a boca do cofre, semestralmente, em março e setembro, tomando-se o valor declarado do movimento no ano anterior dividindo-se em duas partes iguais.

Art. 29º - Os pagamentos que não forem feitos nas epocas proprias, ficarão sujeitos a multa regulamentar.

Art. 30º - Os impostos não satisfeitos nos prazos estabelecidos no art. 28º e 29º poderão ser cobrados executivamente, dentro do proprio exercício.

Art. 31º - Não é admissivel o pagamento do imposto relativo a um semestre estando o contribuintes em divida de outros anteriores.

Art. 32º - Nos casos de transferencia ou baixa de estabelecimentos, se procederá de acôrdo com o disposto nos artigos 14º e 15º.

CAPITULO VI

Isenções

Art. 33º - São isentos do imposto de industrias e profissões:

- os lavradores e criadores;
- as cooperativas de produção e consumo devidamente registradas na Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio;
- os diretores ou gerentes das Cooperativas acima referidas, desde que exerçam gratuitamente essas funções;
- os pescadores que, individualmente, exerçam a profissão;
- pessoal das tripulações, os artistas sem estabelecimentos, os professores, os escritores, os operarios, os jornalistas, os reporteres e os agentes de jornais e revistas;
- as bombas de gazolina, quando instaladas em garagens de emprezadas de transportes coletivos e destinados ao uso exclusivo destas;
- os membros do Corpo Diplomatico, Agentes Consulares, funcionários públicos, magistrados e serventuarios da justiça que perceberem vencimentos pelos cofres da União, do Estado e dos Municípios, relativamente a seus cargos;

.....

.....

- qualquer estabelecimento da União ou Estado;

- os estabelecimentos de ensino em geral, quando não venderem material escolares;

- as pequenas industrias manuais, incipientes ou domesticas;

- as companhias ou emprezas telefonicas que ligarem distritos do Município com a sua sêde;

- as empresas de aguas minerais de fontes de propriedade do Estado;

- as empresas que exploram o fornecimento de energia eletrica (decreto-lei nº2281, de 5.6.1940);

- a produção e comercio de carvão mineral nacional e de combustíveis líquidos de qualquer origem.

- e médicos que residirem neste Município por mais de 10 anos.

Art. 34º - A presente lei entra em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 5 de dezembro de 1960.

João Eduardo Bizarro-Vice Prefeito em exercício.

TABELA I

Movimento econômico representado pelo montante das vendas:
Desconto de percentagem decrescente, sôbre o movimento crescente, nas seguintes bases:

1 - Pelos primeiros 5 milhões de movimento..... imposto 0,40%
2 - Pelo que exceder de 5 milhões a 10 milhões de movimento..... imposto 0,30%
3 - Pelo que exceder de 10 milhões a 50 milhões de movimento..... imposto 0,20%
4 - Pelo que exceder de 50 milhões a 100 milhões de movimento..... imposto 0,10%
5 - Pelo que exceder de 100 milhões de movimento... imposto 0,05%

TABELA II

1 - Advogado ..... CR$ 2.520,00
2 - Agrimensor ..... " 1.300,00

.....

3 - Agrônomo	CR$	1.300,00
4 - Arquiteto	"	2.500,00
5 - Agência de colocação	"	860,00
6 - Alfaiataria s/estoque de fazendas	"	2.160,00
7 - Balneários	"	1.600,00
8 - Barbearias, por cadeira	"	500,00
9 - Bailo, proprietário	"	650,00
10 - Contador, Guarda-Livros e economista	"	1.400,00
11 - Construtor ou empreiteiro	"	1.000,00
12 - Casa de comodos, por quarto	"	100,00
13 - Consertaria de calçados	"	400,00
14 - Dentista	"	1.800,00
15 - Desenhista	"	750,00
16 - Decorador	"	800,00
17 - Engenheiro	"	1.800,00
18 - Enfermeiros	"	1.000,00
19 - Escolas de dança	"	800,00
20 - Escola de luta-livre e congêneres	"	800,00
21 - Escola de motorista	"	800,00
22 - Escritório técnico comercial	"	1.800,00
23 - Engraxatoria	"	400,00
24 - Eletricista	"	700,00
25 - Ferraria	"	900,00
26 - Fotógrafo	"	800,00
27 - Funileiro	"	1.000,00
28 - Gerentes e diretores	"	1.400,00
29 - Instituto de beleza	"	1.200,00
30 - Instalador	"	1.200,00
31 - Médico	"	1.500,00
32 - Oficina consertos de rádios	"	1.500,00
33 - Oficina de consertos n/provista n/tabela	"	1.500,00
34 - Pensão livre, por mês	"	200,00
35 - Parteira	"	500,00
36 - Prototico	"	1.000,00
37 - Proprietário de automóveis de aluguel, por -- veiculo	"	400,00
38 - Seguro, por companhia	"	300,00
a)- Por companhia excedente mais	"	50,00
39 - Tradutor ou interprete	"	1.000,00
40 - Tinturaria ou lavanderia	"	800,00

41 - Tesoureiro ..... CR$ 400,00
42 - Veterinario ..... " 1.200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 5 de dezembro de 1960.

João Eduardo Bizarro-Vice Prefeito
em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 511, de 31 de dezembro de 1960.

"Abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr$ .. 214.218,30, para atender à despesa seguinte:-

Código 8.76.4 - Juros de mora e taxa de expediente, vencidos até 30.12.1960, sôbre o montante de nosso empréstimo, por antecipação da receita, contraído em 1959 na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul ... . Cr$ 214.218,30

Artigo 2º - Para cobertura do dispêndio de que trata o artigo 1º, apontamos, como recurso, a arrecadação a maior até o limite de ..... Cr$ 214.218,30

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 31 de dezembro de 1960.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX.....

Lei nº 512, de 31 de dezembro de 1960.

"Abre crédito suplementar, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica, como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr$ 291.500,00, destinado a atender às despesas seguintes:-

Código	8.02.3 - Custeio e conservação do Jeep	Cr$	25.000,00
"	8.85.3 - a) tratamento de animais	Cr$	3.500,00
"	8.65.3 - c) Aquisição de Material de Eletricidade	Cr$	18.500,00
"	8.82.1 - Pessoal de Obras	Cr$	50.000,00
"	8.82.3 - a) Material de Obras	Cr$	12.000,00
"	8.82.3 - b) Custeio e conservação de veiculos		90.000,00
"	8.73.4 - Amortização do empréstimo contraido na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	Cr$	90.000,00
"	8.99.1 - Diárias ao funcionalismo	Cr$	2.500,00
		Cr$	291.500,00

Artigo 2º - São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

.....

.....

Código 8.04.4 - b) Publicação de atos oficiais		Cr$	1.560,00
" 8.04.4 - c) Conservação de máquinas de escrever		Cr$	2.000,00
" 8.04.4 - d) Serviços postal, fonográfico e telegráfico		Cr$	3.500,00
" 8.09.3 - a) Fardamento		Cr$	5.500,00
" 8.09.3 - b) Aquisição de material de limpeza		Cr$	1.500,00
" 8.29.4 - c) Amparo à maternidade e à infância		Cr$	10.000,00
" 8.33.1 - a) Verba para conservação e limpeza de escolas rurais		Cr$	1.000,00
" 8.33.2 - Material escolar		Cr$	2.000,00
" 8.33.3 - a) Material didático		Cr$	5.000,00
" 8.81.3 - a) Aquisição de mudas e ferramentas		Cr$	1.500,00
" 8.63.3 - a) Lâmpadas para iluminação pública		Cr$	18.500,00
" 8.87.1 - Pessoal de Obras		Cr$	8.000,00
" 8.87.3 - Material para conservação e limpeza		Cr$	5.500,00
" 8.74.4 - b) Juros à ~~xxxx~~ Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo contraido na mesma		Cr$	75.000,00
		Cr$	157.560,00

Artigo 3º - São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.50.0 - Verba para limpeza da sala da Diretoria de Instrução Pública		Cr$	1.000,00
" 8.33.1 - b) Gratificação à professores designados para bancas examinadoras		Cr$	2.000,00
" 8.63.3 - b) Reforma e ampliação da rêde		Cr$	15.000,00
" 8.81.1 - Pessoal de Obras:- a) Verba para Paverama		Cr$	20.000,00
		Cr$	38.000,00

.....

.....

Artigo 4º - Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:-

1 - Reduções de dotações orçamentárias, constantes do artigo 2º.	Cr$ 137.560,00
2 - Cancelamentos de dotações orçamentárias, constantes do artigo 3º	Cr$ 38.000,00
3 - Arrecadação a maior até o limite de	Cr$ 115.940,00
	Cr$ 291.500,00

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1960.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 513, de 31 de janeiro de 1961

"Altera o art.17 da Lei nº 509, de 5 de dezembro de 1960."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o artigo 17, da lei nº 509, de 5 de dezembro de 1960:-"Art.17º- Alem das informações prestadas - para fins de inscrição, os estabelecimentos sujeitos ao imposto com base no movimento economico, ficam obrigados a apresentar a Diretoria Municipal da Fazenda, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, declaração relativa ao movimento economico do ano anterior, com base nos elementos fiscais da União e do Estado, e ficam mantidos os §§ 1º e 2º do citado artigo".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 1961.

João Eduardo Bizarro- Vice-Prefeito em exercício.

xxxx

LEI, nº 514, de 7 de fevereiro de 1961.

Cria as funções de Assessor Legislativo.

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Ficam criadas, na Câmara Municipal de Taquarí, as funções de Assessor Legislativo;

Art. 2 - São atribuições do Assessor Legislativo:

a) Assessorar as comissões permanentes ou temporárias, previstas pelo Regimento;

b) Assessorar, quando solicitado, aos membros da Mesa ou a qualquer vereador;

c) Dirigir o serviço de publicidade da Câmara, - organizando as atas para publicação, previstas pelo Regimento;

d) Orientar a redação final de projétos de lei, - leis e resoluções.

Art. 3 - As funções de Assessor Legislativo serão gratuitas, não assistindo a seu titular direito a vencimentos, subsidios ou gratificações, resalvado o que se refere a um auxilio para ressarcimento de despezas e representação;

§ único- A quantia mensal para auxilio de despesas e representação será objeto de lei especial e não - poderá ser superior a 50 % das vantagens concedidas aos titulares das Diretorias da Prefeitura

Art.4 - A nomeação do Assessor Legislativo, será feita pelo Presidente, depois de aprovada pela maioria - simples;

Art. 5- Para sua demissão, observar-se-á o disposto no art.96º do Regimento Interno.

Art. 6 - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

.....

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,

7 de fevereiro de 1961.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX

Lei nº 515, de 14 de março de 1961.

"Altera o artigo 2º. da Lei nº. 453, de 8 de abril de 1959"

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - É alterado o artigo 2º. da Lei nº. 453, de 8 de abril de 1959, que passa a ter a seguinte redação: "Aos contribuintes é facultado o pagamento da Taxa de Conservação de Rodovias" em serviços na conservação de estradas do Município, à razão do preço máximo de CR$160,00 (cento esessenta cruzeiros) diários.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 14 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro, Vice-Prefeito em exercício.

xxx

Lei nº 516, de 14 de março de 1961.

"Reclassifica os cargos do pessoal fixo do Município, cria e extingue cargos, aprova nova escala-padrão, abre crédito especial e dá outras providências."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São reclassificados todos os Cargos do Pessoal Fixo dêste Município, cujos novos Padrões obedecerão a seguinte classificação:

1 Subprefeito da sede	Padrão	XIX
2 Subprefeitos rurais	"	XIX
1 Diretor Geral	"	XXXI
1 Diretor do Expediente	"	XXX
1 Diretor da Fazenda (Função gratificada)	"	I
1 Contador	"	XXX
1 Diretor de Obras e Viação	"	XXX
1 Diretor de Instrução Pública (Função gratificada).....	"	I
1 Guarda-livros	"	XXVII
1 Tesoureiro	"	XXVII
1 Mecânico	"	XXVII
5 Oficiais Administrativos	"	XXVI

1 Tratorista	Padrão	XXI
2 Patroleiros	"	XXI
1 Capataz	"	XVIII
5 Motoristas	"	XV
2 Fiscais	"	X
2 Oficiais Escreventes	"	VIII
1 Condutor de Veículo	"	VII
1 Porteiro-Contínuo	"	IV
1 Pedreiro	"	V
2 Escriturários	"	IV
2 Zeladores	"	IV
5 Turneiros	"	III
50 Professôres	"	II

Artigo 2º - Permanecem em vigor as vantagens estabelecidas nos artigos 5º. e seus parágrafos, 6º.7º.,9º.e seus parágrafos, 10º.,11º.,13º. e seus parágrafos, 14º.,16º.,16º, e 17º. da Lei Municipal nº. 227, de 30 de novembro de 1953, bem como o artigo 8º.,parágrafos 1º.,2º. e 3º. da Lei Municipal nº. 227, de 30 de novembro de .. 1953, alterada pelo artigo 2º. da Lei Municipal nº. 279, de 29 de novembro de 1954.

Artigo 3º - São criados 3 cargos de Oficiais Administrativos, padrão XXVI, classificados: 1 na Diretoria do Expediente e 2 na Diretoria da Fazenda, os quais serão preenchidos pelos atuais titulares dos cargos ora extintos pelo artigo 4º, bem como o de Mecânico, padrão XXVII.

Artigo 4º - São extintos dois cargos de oficiais - escreventes, padrão X e 1 de Auxiliar de Guarda-Livros, padrão XXVI, - os quais achavam-se classificados 1 Oficial Escrevente da Diretoria do Expediente, e 1 Oficial Escrevente e 1 Auxiliarde Guarda-Livros na Dire-

xxxx

torio da Fazenda, bem como o de Capataz, padrão XII.

Artigo 5º - É adotada com vigência a partir de 1º de janeiro de 1961, a seguinte escala-padrão:

Padrão		Vencimentos	
Padrão	I	Cr$	3.000,00
"	II	"	3.800,00
"	III	"	7.840,00
"	IV	"	7.900,00
"	V	"	8.000,00
"	VI	"	8.050,00
"	VII	"	8.100,00
"	VIII	"	8.200,00
"	IX	"	8.300,00
"	X	"	8.400,00
"	XI	"	8.500,00
"	XII	"	8.700,00
"	XIII	"	8.800,00
"	XIV	"	8.900,00
"	XV	"	9.050,00
"	XVI	"	9.200,00
"	XVII	"	9.350,00
"	XVIII	"	9.550,00
"	XIX	"	9.750,00
"	XX	"	9.950,00
"	XXI	"	10.150,00
"	XXII	"	10.350,00
"	XXIII	"	10.550,00
"	XXIV	"	10.750,00

Padrão		Vencimentos	
Padrão	XXV	Cr$	10.980,00
"	XXVI	"	11.200,00
"	XXVII	"	12.600,00
"	XXVIII	"	13.000,00
"	XXIX	"	13.400,00
"	XXX	"	14.000,00
"	XXXI	"	14.600,00

Artigo 6º - É majorada a pensão da viuva do ex-funcionário Eduardo Pereira da Silva, em virtude dos novos níveis do salário mínimo em vigor, e de acôrdo com as leis municipais nºs. 370 e 412, de 12 de novembro de 1956 e 9 de agôsto de 1957, respetivamente.

Artigo 7º - É majorada a gratificação mensal concedida a título de representação do cargo de Subprefeito da sede, para mais Cr$1.500,00.

Artigo 8º - Os proventos dos servidores Inativos, são majorados de acôrdo com o que estabelece o artigo 178º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 157, de 11.8.1952, com base no aumento concedido aos servidores Ativos, pela presente lei.

Artigo 9º - É aberto o crédito especial de Cr$ .. 3.680.632,00, para fazer face ao aumento de despesa constante nos artigos 1º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei, com a condição, digo com a codificação seguinte:

8.95.0 - Verba para atender ao pagamento de todos os dispêndios decorrentes da reclassificação do funcionalismo.

Artigo 10º - Servirão de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a soma dos cancelamentos e redução abaixo, constante da Lei Orçamentária em vigor:

8.04.0 - b) cancelamento de	Cr$	67.200,00
8.13.0 - f) cancelamento de	"	67.200,00
8.13.0 - e) cancelamento de	"	96.000,00
8.92.0 - f) cancelamento de	"	104.400,00
8.93.0 - cancelamento de	"	2.517.800,00
8.95.1 - c) redução de	"	906.032,00
S o m a	Cr$	3.558.632,00

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 517, de 22 de março de 1961.

"Abre crédito especial e indica como recurso parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1960."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-É aberto o crédito especial de CR$56.950,20, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código	8.33.0 -g)	Verba para prováveis avanços..... CR$	450,00
"	8.33.0 -	Gratificação adicional de 15% sobre vencimentos da professôra Irma Leocádia da Silva, correspondente ao período de 1º. de outubro de 1959 a 31 de dezembro de 1960.... "	5.625,00
"	8.82.0 -	255 horas de serviços extraordinários, à razão de 1/CR$34,37, prestados pelo funcionário Gabriel Antônio Gomes, no período de 1º. de agôsto a 31 de dezembro de 1960....."	8.824,35
"	8.82.0 -	110 horas de serviços extraordinários, à razão de 1/CR$34,37, prestados pelo funcionário Olmerindo Lopes da Silva, no período de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1960..... "	3.780,70

.....			
Código	8.82.0 -	98 horas de serviços extraordinários, à razão de 1/CR$34,37, prestados pelo funcionário Amaro Silvestre da Luz - Sobrinho, no período de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1960.....	CR$ 3.368,26
"	8.82.1 -	Serviços prestados pelos srs. Eleotério Antônio da Rosa, Edi Francisco da Silveira e José Jardelino Pereira da Silva, constantes de 31 dias, à razão de 1/CR$163,33, a cada um, durante o mês de dezembro de 1960, na - conservação de estradas no interior do Município....."	15.189,99
"	8.82.1 -	Fôlha de diaristas, sob a responsabilidade do capataz Adão Gomes da Silva, por serviços prestados na conservação de estradas no distrito de Tabaí, em diversos trechos, no período - de 1 a 31/12/1960....."	5.760,00
"	8.82.1 -	Serviços prestados na conservação de estradas no distrito de Tabaí, na qualidade de Zelador, pelo Sr. Adão Gomes - da Silva, correspondentes ao período de 1º. de novembro a 31 de dezembro de 1960	"9.953,00
"	8.82.3 -	Mão-de-obra e peças, prestadas na con - servação de tombadeiras da Prefeitura, pela Oficina Mecânica do sr. João Francisco Nogueira, no exercício de 1960...	" 3.335,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

.....

Código 8.99.4 - Abôno familiar a que fêz jús a professôra Lucinda da Silva Azambuja, por um filho menor, correspondente ao período de 13 de agôsto de 1959 a 31 de dezembro de 1960 CR$ 663,90

CR$56.950,20

Artigo 2º. - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1960, devidamente apurado em balanço.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro, Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

xxxx.....

Lei nº 5 18, de 22 de março de 1961.

Altera as incidências sobre a receita de Cemitérios e da outras providências.

João Eduardo Bizarro, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber em cumprimento ao artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam alteradas as incidências sobre a receita de Cemitérios, que passarão a ter a redação seguinte:-

1 - Arrendamentos:-

Em sepulturas rezas - por cinco anos.

Adultos ..... Cr$ 1.500,00

Crianças ..... Cr$ 800,00

2 - Colocação de

Grades de ferro:

Adultos ..... Cr$ 150,00

Crianças ..... Cr$ 100,00

Grades de madeira:

Adultos ..... Cr$ 100,00

Crianças ..... Cr$ 50,00

3 - Construção de quadros de alvenaria:

Em terrenos próprios:

Adultos ..... Cr$ 250,00

Crianças ..... Cr$ 200,00

4 - Exumações:

Adultos ..... Cr$ 200,00

Crianças ..... Cr$ 120,00

.....

5 - Inhumações de restos mortais:

Adultos ..... Cr$ 200,00

Crianças ..... Cr$ 120,00

6 - Licença para construção de catacumbas, carneiras ou jazigos em terrenos próprios ..... Cr$ 200,00

Idem para erigir mausoléo ou monumento ..... Cr$ 300,00

7 - Carro funebre:

a) Dentro dos limites urbanos ... Cr$ 250,00

b) Fóra dos limites urbanos de Cr$300,00 a ..... Cr$ 3.500,00

8 - Arrendamento perpetuo:

a) Filas A,B,C e D, para jazigos Cr$ 12.000,00

b) Quadros E e F, para jazigos Cr$ 10.000,00

c) Quadro G (crianças) junto aos passeios, central e transversal Cr$ 2.000,00

os demais ..... Cr$ 1.600,00

d) Quadro H junto aos passeios .. Cr$ 5.000,00

os demais ..... Cr$ 3.500,00

e) Terrenos de numeros 1 a 22 destinados a construção de mauloséo ou monumento ..... Cr$ 25.000,00

9 - Isenções: - As guias para sepultamento de indigentes serão gratuitas.

Artigo 2º - Para efeito da presente lei será tomada por base a planta anexa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

xxxx.....

.....

Artigo 3º - Todo o terreno arrendado e não pago, na ala velha do Cemitério Municipal, terá seu arrendamento cancelado na data da aprovação da presente lei, obrigando-se o proprietário a regularizar sua situação mediante o pagamento de Cr$... 1.000,00 por terreno ocupado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX.....

Lei nº 519, de 22 de março de 1961.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, a doar dito imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$150.000,00".

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em zona central desta cidade.

Artigo 2º. - O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul para construção de um Pôsto de Saúde.

Parágrafo único - Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo 3º. - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR$150.000,00.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 22 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro, Vice-Prefeito
Municipal em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX
OL. N.

Lei nº 520, de 22 de março de 1961.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um prédio, abre o respetivo crédito especial e indica como recurso parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1960".

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorisado a adquirir, por compra, o prédio sito nesta cidade, à rua dr. Osvaldo Aranha, nº. 1770, de propriedade da Cúria Arquidiocesana de Pôrto Alegre.

Artigo 2º. - Para atender às despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de CR$755.000,00, sob o código 8.93.4.

Artigo 3º. - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º., parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1960, devidamente apurado em balanço.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 22 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro, Vice-Prefeito Municipal em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX.....

Lei nº 521, de 22 de março de 1961.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, a doar dito imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$300.000,00".

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em zona central desta cidade.

Artigo 2º. - O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul para construção de Grupo Escolar.

Parágrafo único - Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo 3º. - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR$300.000,00.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 22 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro, Vice-Prefeito Municipal em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXX

Lei nº 522, de 22 de março de 1961.

Autoriza a aquisição de 50 ações do jornal "O Taquaryense" e a abertura de crédito especial.

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir 50 ações do jornal "O Taquaryense", no valor de cr$... 1.000,00 cada uma.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, mediante a apresentação de recursos por reduções orçamentárias ou arrecadação a maior.

Artigo 3º - Para os efeitos de contabilização da transação de que tratam os artigos 1º e 2º, fica o Executivo obrigado a cumprir as prescrições contidas nas normas financeiras em vigôr.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de março de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

xxxx

Lei nº 523, de 6 de abril de 1961.

"Cria gratificação,autoriza a abertura de créditos especial e suplementar e sua cobertura com os recursos disponíveis."

Leonel Alvim Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação especial de Cr$.. 1.000,00 ao funcionário Marcelino Alves da Silva, por serviços prestados à Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr$1.000,00 para atender à despesa de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Fica aberto o crédito suplentar de Cr$6.000,00 anuais, para atender à despesa seguinte:

b) Gratificação ao funcionário da Prefeitura Municipal, Manoel José Pôrto, pela prestação de serviços especiais à Câmara Municipal,em suas sessões noturnas conforme resoluções nºs. 515, de 3/4/1956 e 693, de 30/12/1960.

Art. 4º - Quando se verificar substituição do sr. Manoel Pôrto pelo sr. Marcelino Alves da Silva, êste fará jus à gratificação concedida pela Câmara, o que será descontado do total percebido pelo primeiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Taquari, 6 de abril de 1961.

(ass.) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OXXXX.....

Lei nº 524, de 6 de abril de 1961.

"Fixa o auxílio para ressarcimento de despesas e representação ao Assessor Legislativo, extingue cargo, autoriza a abertura de crédito especial e sua cobertura com os recursos disponiveis."

Leonel Alvim Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em Cr$7.000,00 mensais o auxílio para ressarcimento de despesas e representação, ao Assessor Legislativo, como o determina a lei nº 514, de 7 de fevereiro de 1961.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Oficial Legislativo, padrão XII, da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - É autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr$84.000,00 anuais, para atender ao dispendio decorrente da despesa constante do art. 1º, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a empregar os recursos disponíveis para cobertura da despesa de que trata a presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Taquari, em 6 de abril de 1961.

(ass.) Leonel Alvim Filho
Presidente.

Lei nº 525, de 6 de abril de 1961.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, a doar o dito imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$95.000,00."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquarí, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em zona urbana da cidade.

Artigo- 2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul para construção da Escolas Reunidas "Barão do Ibícuí".

Parágrafo ùnico - Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo- 3º- Para atender às despesas decorrentes do disposto no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de CR$95.000,00, sob o código 8.93.4.

Artigo- 4º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 3º, parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1960, devidamente apurado em balanço.

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de abril de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

XXXX

Lei nº 525, de 6 de abril de 1961.

"Autorisa o Poder Executivo a adquirir um terreno, a doar dito imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$95.000,00".

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em zona urbana da cidade.

Artigo 2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul para construção da Escolas Reunidas "Barão de Ibicuí".

Parágrafo único - Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo 3º- Para atender às despesas decorrentes do disposto no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de CR$95.000,00, sob código 8.93.4.

Artigo 4º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 3º, parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1960, devidamente apurado em balanço.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de abril de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.
XXXX

Lei nº 526, de 5 de maio de 1961.

Altera a padronização de dois cargos de Oficial Escrevente e autoriza o - Executivo a abrir crédito suplementar.

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - É alterado para o padrão XXVI os cargos de Oficial Escrevente, padrão VIII, lotados na Diretoria Geral e Diretoria da Fazenda.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respetivo crédito suplementar para atender as despesas - decorrentes da execução desta lei, mediante a apresentação de recursos por reduções orçamentárias ou arrecadação a maior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, em 5 de maio de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXX.....

Lei nº 527, de 18 de maio de 1961.

"Abre crédito especial, indica como recurso reduções orçamentárias e - arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr$377.000,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código 8.93.4 - Custas Judiciais relativas a 754 Executivos Fiscais, inclusive, custas do escrivão, contadora, taxa judiciária, selos, oficial de justiça e porcentagem ao advogado encarregado da cobrança dos Executivos em aprêço. Cr$377.000,00

Artigo 2º - São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código 8.81.0 - a) Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço a Pedro Antônio da Rosa. ... Cr$16.200,00

Código 8.90.0 - Adolfo Kussler ..... Cr$16.335,00

Código 8.93.0 - Verba para reajustamento de vencimentos do pessoal não fixo, a fixar em lei especial. ..... Cr$46.368,00

Cr$78.903,00

.....

.....

.....

Artigo 3º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1) Reduções constantes do artigo 2º. .... Cr$ 78.903,00

2) Arrecadação a maior ..... Cr$ 298.097,00

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de maio de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 528, de 7 de junho de 1961.

"Prorroga por 30 dias, sem multa, o prazo para pagamento dos impostos Predial, Territorial urbano e Taxa de Limpeza Pública."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquarí, em - exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, por 30 dias, a contar de 1º do corrente, o pagamento, sem multa, dos impostos Predial, Territorial urbano e Limpeza Pública.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de junho de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 529, de 12 de junho de 1961.

"Modifica o art. 12 da lei 505, de 22 de novembro de 1960."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- O Art. 12 da lei 505, de 22 de novembro de - 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Poder Executivo concederá ao contribuinte, sempre que êste o requerer, o pagamento parcelado da dívida ativa, tanto na fase amigável como na judicial, até o prazo máximo de 12 meses, - não podendo nenhuma prestação, em qualquer caso, ser inferior a CR$1.000,00 (um mil cruzeiros)".

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 530, de 12 de junho de 1961.

"Abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquarí, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$150.000,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.93.4- Verba para a aquisição de móveis e utensílios CR$ 150.000,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de CR$ 150.000,00.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

Lei nº 531, de 12 de junho de 1961.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, para atender despesas com a eletrificação do distrito de Paverama, utilizando como recurso operação de crédito."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º - Fica o Podér Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de cinco milhões de cruzeiros (NCR$... 5.000.000,00) destinados a pagamentos de despesas com a eletrificação do distrito de Paverama, utilizando como recurso o produto do empréstimo interno autorizado pela Lei nº 498, de 16 de julho de 1960, denominado "Eletrificação de Paverama".

Artigo - 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de junho de 1961

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 532, de 21 de junho de 1961.

"Abre crédito especial, reduz dotações orçamentárias e indica como recurso - parte do saldo disponível, em caixa, do exercício de 1960."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Vice-Prefeito Municipal de Taquarí, em exercício.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$101.929,60, destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.00.3-	Verba para integralizar o pagamento de material de expediente fornecido à Câmara Municipal em 1960 ..... CR$	130,00
"	8.02.0-	Um avanço ao escriturário, padrão IV, Snr. Avelino Eloy Flack, correspondente ao período de 17 de abril de 1960 a 31 de dezembro de 1961 "	3.070,00
"	8.12.0-	Gratificação adicional de 15% ao funcionário Deoclecio Bilhar de Moraes, referente ao período de 25 de fevereiro de 1960 a 31 de dezembro de 1961	23.994,00
"	8.29.4-	Verba para pagamento de despendios com indigentes em 1960....."	1.944,00
"	8.33.0-	Diferença de quatro avanços, a que fêz jús à professora Serenita Conceição Flores da Silva, correspondentes ao perío-	

período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1960..... CR$ 250,00

Codigo- 8.33.0-Diferença de gratificação adicional de 15%, a que fez fez jús a professôra Serenita Conceição Flores da Silva, referente ao período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1960..... 37,50

" - 8.33.0-Verba para atender ao pagamento de desdobramento de trabalho do professorado, a ser regulamentado..... " 50.000,00

" - 8.82.1-Pessoal de óbras..... " 15.519,10

" - 8.82.3-Material de obras..... " 1.825,00

" - 8.73.4-Verba para pagamento das apolices nºs. 00023, - 00026 e 00027, série B, do Plano denominado "Melhoramentos Públicos", sorteados em exercícios anteriores, pertencentes à S.A. Extrativa Tanino de Acácia, à razão de CR$1.000,00 cada. " 3.000,00

" - 8.93.4-Verba para pagamento de registro e selos de escritura devidos ao Registro Geral de Imóveis, cuja despesa se relaciona com o imóvel para a Cadeia Civil local ..... " 1.850,00

" - 8.99.1-Verba para pagamento de diárias utilizadas por funcionários em 1960, a serviço do Município " 310,00

CR$ 101.929,60

Artigo-2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-8.02.0-a)- Subprefeito da séde..... CR$ 30.500,00

" -8.04.0-a)- Diretor Geral ..... CR$ 26.100,00

" -8.04.0-d)-Oficial Escrevente, padrão X..... " 9.100,00

" -8.81.0-a)-Cinco Turneiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antônio da Rosa..... " 29.400,00

CR$ 95.100,00

.....

tigo- 3º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Reduções constantes do artigo 2º-	CR$ 95.100,00
2- Por conta do saldo disponivel em caixa do exercício de 1960, apurado em balanço	" 6.829,60
	CR$ 101.929,60

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 1961.

João Eduardo Bizarro
Vice-Prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXXX

Lei nº 533, de 11 de julho de 1961.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso parte do saldo disponível em caixa de 1960."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$12.600,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.13.4- Impressão de selos municipais.....CR$12.600,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, parte do saldo disponível em caixa de 1960, apurado em balanço, até o limite de .....CR$12.600,00.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de julho de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 534, de 31 de agôsto de 1961.

"Autoriza intervenção no domínio econômico."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 95 e seu parágrafo único, da lei orgânica do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a intervir no domínio econômico para fixar os preços dos gêneros de primeira necessidade e das utilidades consideradas essenciais à vida.

Artigo 2º - Fica o município autorizado a assumir com exclusividade e extender a terceiros, mediante contrato público os serviços constantes de tôdas utilidades de que trata o artigo 1º.

§ unico - Os preços obedecerão a tabela em vigência na data da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Fica expressamente vedada tôda a exportação de gêneros de primeira necessidade, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições constantes dos artigos 2º e 3º da presente lei, fica cominada a multa sumária de Cr$ Cr$5.000,00 a Cr$15.000,00, aplicável pelo Diretor Geral do Município, com recurso ao Prefeito.

Artigo 5º - Para imediato e fiél cumprimento da presente lei, o Poder Executivo fará a requisição de força pública, na forma do item VI, da lei Orgânica, e item VI do artigo 153, da Constituição do Estado:

.....

****

Artigo 6º - Esta lei, revoga expressamente a lei nº 153, de 6 de agôsto de 1952, e a lei nº 171, de 9 de outubro de 1952, e demais disposições em contrário, entrando em vigôr na data de sua - publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TA-UARI, 31 de agôsto de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 535, de 22 de setembro de 1961.

"Altera o limite maximo de vantagens para percepção de abono familiar."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo, 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica elevado o limite de vantagens percebidas pelos funcionários até o maximo de CR$14.000,00 para a concessão de abôno familiar.

Artigo- 2º- Esta lei terá vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 22 de setembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 536, de 22 de setembro de 1961.

"Abre crédito suplementar, reduz dotação orçamentária e aponta como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquarí.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$ ..... 300.000,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.93.4-c)- Verba para restauração do prédio da antiga Usina Municipal, para instalação da Câmara e Biblioteca Pública Municipal.....CR$300.000,00

Artigo- 2º- É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código- 8.93.1-c)- Verba para reajustamento de salários a fixar em lei especial..... CR$170.000,00

Artigo- 3º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Redução constante do artigo 2º... CR$170.000,00
2- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de.....CR$130.000,00

CR$300.000,00

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1961.

João Eduardo Bizarro-Prefeito Municipal.

Lei nº 537, de 22 de setembro de 1961.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXXXXXX

"Abre crédito especial e reduz dotações orçamentarias."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito especial de Cr$136.000,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código 8-13-2 - Verba para aquisição de uma máquina de somar, elétrica-Eletro Summa 22- marca "Olivetti" ..... Cr$78.000,00

Código 8-13-2 - Verba para aquisição de uma máquina de somar, manual-Summa 20-marca "Olivetti" Cr$58.000,00

Cr$136.000,00

Artigo 2º- São reduzidas as dotações orçamentarias seguintes:

Código 8-90-0:n Dorvalino de Oliveira..... Cr$36.000,00

Código 8-93-0 Verba para atender ao pagamento de todos os dispendios decorrentes da reclassificação do funcionalismo..... Cr$19.000,00

Cr$55.000,00

Artigo 3º- Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1-Reduções constantes do artigo 2º Cr$55.000,00

2-Por conta do saldo disponível em Caixa do exercicio de 1960, apurado em balanço..... Cr$81.000,00

Cr$136.000,00

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1961.

João Eduardo Bizarro-Prefeito Municipal

Lei nº 538, de 11 de outubro de 1961.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

"Abre crédito especial, reduz dotações orçamentárias e indica como recurso - arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo-1º- É aberto o crédito especial de CR$350.000,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código-8.93.0- Verba para atender ao pagamento da diferença de salário mínimo a que fez jús o funcionalismo da Prefeitura, correspondente ao período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1960.....CR$ 180.000,00

" -8.93.1- Verba para atender ao pagamento da diferença de salário mínimo a que fez jús o Pessoal de Obras (turma permanente de diaristas), correspondente ao período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1960....." 170.000,00

CR$ 350.000,00

Artigo-2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-8.90.0-ee- Otávio José de Vargas..... CR$ 34.880,00

" -8.93.0- Verba para atender ao pagamento de todos os dispêndios decorrentes da reclassificação do funcionalismo.. " 49.628,00

" -8.93,1-e-Verba para reajustamento de salá-

rios a fixar em lei especial.....CR$ 76.300,00.

CR$ 160.808,00

Artigo-3º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Reduções constantes do artigo 2º.....CR$ 160.808,00

2- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de.. " 189.192,00

CR$ 350.000,00

Artigo-4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº 539, de 8 de novembro de 1961.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

"Abre crédito suplementar, reduz, (cancela) dotações orçamentárias (e aponta como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$ ..... 2.039.754,50, destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.00.4-b)	Despesas postais e telegráficas	CR$	3.000,00
"	- 8.02.3	Custeio e conservação do Jeep	"	35.000,00
"	- 8.04.3	Aquisição de material de expediente.....	CR$	16.000,00
"	- 8.09.3-b)	Aquisição de Material de limpeza	"	1.000,00
"	- 8.09.3-c)	Energia Elétrica para o Edifício da Prefeitura	"	20.000,00
"	- 8.09.3-d)	Agua potável.....	"	2.800,00
"	- 8.04.4-e)	Jornais e Revistas.....	"	1.000,00
"	- 8.88.4-a)	Iluminação Pública da Cidade.....	"	70.000,00
"	- 8.81.1-1)	Verba para a Cidade.....	"	390.000,00
"	- 8.82.1	Pessoal de Obras.....	"	820.000,00
"	- 8.82.3-a)	Material de Obras.....	"	80.000,00
"	- 8.82.3-b)	Custeio e conservação de veículos..	"	200.000,00
"	- 8.82.3-c)	Custeio e conservação de Motoniveladoras.....	"	300.000,00

.....

.....

Código-	8.87.3-	Material para conservação e limpeza	CR$	2.000,00
"	- 8.74.4-a)	Juros ao Banco do Rio Grande do Sul S.A.	"	22.000,00
"	- 8.99.0-	Substituições regulamentares	"	32.800,00
"	- 8.99.4-c)	Recepção e hospedagem de autoridades	"	5.000,00
"	- 8.99.4-	Eventuais- Despesas Imprevistas.....	"	39.154,50
			CR$	2.039.754,50

Artigo- 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-	8.00.3-	Material de Expediente.....	CR$	3.000,00
"	- 8.02.0-a)	Subsidios do Prefeito.....	"	60.000,00
"	- 8.02.0-a)	Subprefeito da sede.....	"	25.500,00
"	- 8.04.4-a)	Impressão de leis e códigos.....	"	7.500,00
"	- 8.04.4-c)	Conservação de máquinas de escrever	"	7.000,00
"	- 8.12.3-	Tratamento de animais.....	"	6.000,00
"	- 8.29.4-a)	Auxílio e vestuário a escolares pobres.....	"	11.000,00
"	- 8.30.4-	Aluguel da sala ocupada pela Diretoria da Instrução Pública.....	"	3.600,00
"	- 8.33.2-	Material escolar.....	"	8.000,00
"	- 8.33.3-a)	Material didático.....	"	3.000,00
"	- 8.33.4-	Verba para atender ao pagamento de alugueis de prédios ocupados pelas escolas municipais.....	"	7.500,00
"	- 8.99.4-	Verba para construção do novo Cemitério municipal.....	"	70.000,00
"	- 8.85.3-b)	Custeio e conservação de veículos...	"	3.000,00
"	- 8.63.3-b)	Materiais de eletricidade para Iluminação Pública.....	"	150.000,00

.....

.....

Código- 8.81.0-a)	Cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço a Pedro Antônio da Rosa.....	CR$	88.200,00
" - 8.81.3-a)	Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas.....	"	50.000,00
" - 8.81.3-b)	Material para recomposição de calçadas e calçamentos.....	"	20.000,00
" - 8.81.3-c)	Verba para construção de calçadas e muros.....	"	30.000,00
" - 8.81.3-d)	Material de obras.....	"	30.000,00
" - 8.82.4-b)	Reforma no sentido de dar maior segurança e conforto relativo a Oficina Mecânica do Município.....	"	30.000,00
" - 8.87.4-	Custeio e conservação do Carro Funebre.....	"	12.000,00
" - 8.74.4-c)	Juros relativo ao Emprestimo denominado Eletrificação de Paverama.....	"	60.000,00
" - 8.90.0-k)	Maria Cândida de Aquino Bizarro.....	"	5.940,00
" - 8.90.0-r)	José Martins Bizarro.....	"	21.966,00
" - 8.97.4-	Despesas Judiciárias.....	"	5.000,00
" - 8.94.4-	Seguro contra Fogo.....	"	1.248,50
" - 8.93.1-b)	Gratificação ao Auxiliar da Junta de Alistamento Militar.....	"	7.500,00
" - 8.99.4-f)	Verba destinada a custear despesas com acidentes do trabalho.....	"	10.000,00
" - 8.98.4-c)	Manutenção do aluguel da A.M.E.....	"	3.600,00
			740.554,50

Artigo- 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguinte:

Código- 8.12.1-	Porcentagem a dois Fiscais, padrão XII.....	CR$	5.000,00
" - 8.30.1-	Verba para limpeza da sala da Dire-		

.....

IV

.....

Código-		toria da Instrução Pública	CR$	1.000,00
"	- 8.30.3-	Material para limpeza da sala da Diretoria da Instrução Pública....	"	1.200,00
"	- 8.33.1-a)	Verba para conservação e limpeza de escolas rurais.....	"	4.000,00
"	- 8.33.3-c)	Verba para aquisição de material para conservação e limpeza de escolas rurais.....	"	3.000,00
"	- 8.63.3-a)	Reforma e ampliação da rêde.....	"	15.000,00
"	- 8.81.1-	Conservação de Ruas- Pessoal de Obras- 2) Verba para Paverama.....	"	20.000,00
"	- 8.73.4-b)	Amortização da dívida para com o Banco do Rio Grande do Sul S.A.	"	90.000,00
"	- 8.93.4-b)	Verba para atender despesas com alistamento de eleitores e eleição.....	"	5.000,00
"	- 8.93.4-d)	Verba para custear o início dos estudos com o Plano Diretor.....	"	150.000,00
"	- 8.99.4-a)	Festas Cívicas.....	"	5.000,00
				299.200,00

Artigo- 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Reduções constantes do artigo 2º..	740.554,50
2- Cancelamentos constantes do artigo 3º	299.200,00
3- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de	1.000.000,00
	CR$2.039.754,50

.....

.....

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de novembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº 540, de 27 de novembro de 1961.

"Majora o abôno familiar concedido aos funcionários do município."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º- É majorado para CR$100,00 mensais o abôno familiar, concedido por filho menor de 18 anos de idade ou incapaz de trabalhar e que viva na companhia e a expensas dos - pais ou de quem os tenha sob sua guarda, criando-os e educando-os à sua custa.

Artigo- 2º- Permanecem em vigor as demais disposições constantes das leis anteriores.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 541, de 27 de novembro de 1961.

"Cria a Taxa de Iluminação Pública."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica criada, no município de Taquari, a Taxa de Iluminação Pública devida por todos os consumidores que utilizarem a Rêde de Transmissão de Energia Elétrica.

Artigo- 2º- A Taxa de Iluminação Pública será cobrada juntamente com o Impôsto Predial, nas zonas onde o contribuinte paga êste impôsto, à razão de 10% (dez) por cento sôbre o montante do mesmo.

§ único- Os contribuintes que se utilizam da Rêde de Iluminação Pública não sujeitos ao Imposto Predial, pagarão a Taxa fixa de CR$200,00 anuais, por economia.

Artigo- 3º- O produto da Taxa de que tratam os artigos anteriores destina-se à instalação, manutenção ou melhoria dos respectivos serviços, como reforço às verbas ordinárias.

Artigo- 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 542, de 27 de novembro de 1961.

"Amplia a Tabela nº I, integrante da Lei nº 509, de 5 de dezembro de 1960."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É ampliada a tabela nº I, que faz parte integrante da Lei nº509, de 5 de dezembro de 1960, com a criação do inciso 6, com a seguinte redação:

"Fica estabelecido que por toda a quantia, do movimento de vendas, inferior a CR$500.000,00, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto na base mínima de CR$2.000,00 anuais.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº 543, de 27 de novembro de 1961.

"Extingue e cria cargos; aumenta os vencimentos e proventos do funcionalismo e fixa as respetivas dotações orçamentárias."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É extinto o cargo de Porteiro-contínuo, padrão IV, criado pela Lei nº516, de 14 de março de 1961.

Artigo- 2º- São criados os cargos seguintes: Porteiro-Servente, padrão IV; Contínuo, padrão IV e Oficial Escrevente, padrão VIII.

Artigo- 3º- São aumentados em 40%, indistintamente, os vencimentos do funcionalismo, excluidos os avanços, sôbre os atuais padrões de que trata a Lei nº. 516, de 14 de março de 1961.

§ único- Aos inativos serão os proventos aumentados na conformidade da Legislação específica.

Artigo- 4º- Os novos níveis de vencimentos e proventos, de que tratam os artigos 2º. e 3º. e seu paragrafo único desta Lei, serão consignados na Lei de Meios para o exercício de 1962.

Artigo- 5º- Permanecem em vigor tôdas as demais prescrições contidas na Lei nº. 516, de 14 de março de 1961.

Artigo- 6º- Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 544, de 27 de novembro de 1961.

"Majora as incidências do Imposto de Licença e das Taxas de Conservação de Rodovias."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- São aumentadas as incidências do Imposto de Licença e as das Taxas de Conservação de Rodovias em mais 50% sôbre as que estão atualmente em vigor.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1961.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 546, de 30 de novembro de 1961.

Manda incluir, no orçamento de 1962, os impostos e as receitas transferidas pela Emenda Constitucional nº 6 e dispõe sôbre a sua aplicação.

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária de 1962, dos impostos e receitas transferidas pela Emenda Constitucional nº 6, assim discriminadas e classificadas as respectivas previsões:

IMPÔSTO TERRITORIAL:

0.11.1 - a) Impôsto Territorial urbano ..... Cr$

b) Impôsto Territorial rural ..... Cr$ 190.000,00

TRANSMISSÃO "INTER VIVOS":

4.14.1 - Impôsto de Transmissão de propriedades imóveis "inter vivos" ..... Cr$ 1.050.000,00

IMPÔSTO DE RENDA:

4.14.0 - Quota prevista no art. 15, inc. IV e § 5º, de conformidade com a emenda constitucional nº 6 (15% s/a arrecadação do Impôsto de Renda e proventos de qualquer natureza) ..... Cr$ 835.190,00

IMPÔSTO DE CONSUMO:

4.19.0 - Quota prevista no art. 15, inc. II e § 4º, de conformidade com a emenda -

.....

.....

constitucional nº 6 - (10% s/a arrecadação do Impôsto de Consumo de mercadorias)..... Cr$ 3.000.000,00

Artigo 2º - Os impostos e receitas transferidas constantes desta lei serão aplicadas na forma das seguintes autorizações:

I - SALÁRIOS

Reajustamento salarial (mais 13% sôbre os salários básicos) assim especificados:

Pessoal Fixo:

Conforme projeto de lei anexo à exposição nº 23/61..... Cr$ 1.123.277,60

Pessoal Variavel

8.81.1 - 1) Verba para cidade 290.000,00

8.82.1 - Pessoal de Obras..... 403.000,00 Cr$ 693.000,00 CR$1.816.277,60

II - FOMENTO AGRÍCOLA

8.51.1 - Pessoal Variável- Gratificação e condução a Inseminador 281.712,00

III- CEMITERIOS

8.89.2 - Verba destinada à aquisição de um véículo Auto-motor, para serviço do carro fúnebre CR$ 150.000,00

IV - OBRAS PUBLICAS

xxxxx .....

.....

8.82.2 - Parte de verba destinada à aquisição de duas (2) Tombadeiras ..... Cr$ 1.400.000,00

8.82.3 - Verba destinada à construção da estrada Paverama-Taquari. ..... Cr$ 500.000,00

8.82.3 - Verba destinada a drenagem da "Varzea do Ismaél", no distrito de Tabaí..... Cr$ 150.000,00

8.82.3 - Verba destinada à reforma da Ponte do Riacho, que liga a Cidade ao Caramujo ... Cr$ 200.000,00

8.82.3 - Verba destinada ao reparo da estrada que dá aaesso morro "Três Irmãos". ..... Cr$ 47.200,40

Asfaltamento

8.81.4 - b) Verba para início das obras de asfaltamento das principais ruas da Cidade. .. Cr$ 1.050.000,00 Cr$3.347.200,40

V - CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

8.87.3 - Material para conservação e limpeza ..... Cr$ 100.000,00

T o t a l ..... Cr$5.695.190.00

Artigo 3º - Para a cobrança do Impôsto Territorial Rural, no exercício financeiro de 1962 e dentro do território municipal, são adotadas as leis e regulamentos estaduais em vigor no corrente exercício, que ficam fazendo parte integrante da legislação

.....

XXXXX .....

.....

tributária do município.

Artigo 4º - Para a cobrança do Impôsto de Transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade, no exercício de 1962 e dentro do território do município, são adotadas as leis e regulamentos estaduais em vigor no corrente exercício que ficam fazendo parte integrante da legislação tributária do município.

Artigo 5º - As taxas para Fins Hospitalares, Assistência e Segurança Social, Higiene e Saúde Pública, Educação e Cultura, respetivamente sob os códigos 1.14.1, 1.15.4, 1.15.4, 1.16.4, incidirão também sôbre os impostos de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1961.

Decl. - 31/62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 547, de 28 de dezembro de 1961.

"Autoriza o Poder Executivo adquirir aparelhagem de prevenção contra incêndios; abertura de crédito especial e respetiva cobertura com recursos disponíveis."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir aparelhagem de prevenção contra incêndios, para atender a cidade em suas zonas urbana e suburbana.

Artigo- 2º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR$350.000,00, com vigência nos exercícios de 1961 e 1962.

Artigo- 3º- Para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos hábeis disponiveis.

Artigo- 4º_ Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1961.

João Eduardo Bizarro - Prefeito Municipal.

Lei nº 548, de 28 de dezembro de 1961.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

"Abre crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias"

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$ 159.996,00, destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código	- 8.02.3	- Custeio e conservação do Jeep.....	" 10.000,00
"	- 8.04.3	- Aquisição de material de Expediente..	" 3.500,00
"	- 8.04.4-B	Publicação de Atos Oficiais.....	" 4.260,00
"	- 8.04.4-D	Serviços postal, fonográfico e telegráfico.....	" 10.000,00
"	- 8.04.4-E	Jornais e Revistas.....	" 220,00
"	- 8.29.4-B	Assistência a Indigentes.....	" 10.000,00
"	- 8.33.3-A	Material Didático.....	" 4.016,00
"	- 8.81.3-A	Aquisição de Mudas e Ferramentas.....	" 500,00
"	- 8.82.3-B	Custeio e Conservação de Veículos....	" 50.000,00
"	- 8.87.3	Material para conservação e limpeza..	" 36.000,00
"	- 8.91.4-D	Contribuição a União dos funcionários municipais do Rio Grande do Sul-Departamento de Pensões do Municipário Sul riograndense.....	" 13.500,00
"	- 8.99.4	Despesas Imprevistas.....	" 18.000,00
			CR$ 159.996,00

Artigo 2º - São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	- 8.82.3-A	Material de Obras.....	CR$ 19.996,00
"	- 8.82.3-C	Custeio e Conservação de Motoniveladoras.....	" 140.000,00
			159.996,00

Artigo 3º - Servirao de recursos para cobertura do credito de que trata o artigo 1º as reduções constantes do artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1961.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N..... Lei nº 549, de 28 de dezembro de 1961.

"Abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$768.796,90, destinado ao pagamento das seguintes despesas:

Código- 8.02.3- Verba destinada a reforma do Jeep da Prefeitura..... CR$ 165.996,00

" - 8.07.0- Verba para o 3º avanço ao funcionário Luiz Noschang, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente exercício " 1.125,00

" - 8.07.0- Diferença de 25% de gratificação adicional ao funcionário, Luiz Noschang, no período de 19 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício..... " 1.091,30

" - 8.13.0- Verba para o 3º avanço ao funcionário Osvaldo Pinto Vilanova, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente exercício ..... " 1.125,00

" - 8.13.0- Diferença de 25% de gratificação adicional ao funcionário, Osvaldo Pinto Vilanova, no período de 1º de outubro a 31 de

		dezembro do corrente exercício..... CR$	281,30
Código-	8.76.4	- Amortização do Emprestimo por antecipação da receita, contraido em 1959 na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul..... "	165.000,00
"	- 8.77.4	- Juros de móra e Taxa de Expediente, - vencidos até 30/10/61 na Caixa Econômica Federal do RGS, relativos a conta nº 176A..... "	287.500,00
"	- 8.77.4	- Juros de móra e Taxa de Expediente vencidos até 30/8/61 na Caixa Econômica Federal do R.G.S. relativos a conta nº 176B..... "	137.695,80
"	- 8.93.2	- Aquisição de um prédio, sito nesta cidade, a rua Osvaldo Aranha, 1170 de propriedade da Curia Arquidiocesana de Pôrto Alegre....."...	1.862,50
"	- 8.93.4	- Verba para custear o levantamento topográfico do município....."	....7.120,00
			768.796,90

Artigo- 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	-8.09.3-a)	Fardamento..... .....CR$	3.000,00
"	-8.04.4-c)	Conservação de maquinas de escrever "	1.500,00
"	-8.33.2 -	Material escolar..... "	4.000,00
"	-8.33.3-b	-Medicamentos de urgência para escolas municipais..... "	1.920,00
"	-8.51.4 -	Verba destinada ao Fomento Agrícola "	15.000,00
"	-8.89.4 -	Verba para construção do Novo Cemitério Municipal..... "	10.000,00
"	-8.87.1 -	Pessoal de Obras..... "	12.000,00
"	-8.87.4 -	Custeio e Conservação do carro funebre..... "	2.000,00

Código- 8.74.4-c)	Juros relativos ao Empréstimo denominado "Eletrificação de Paverama"	CR$	42.000,00
" - 8.97.4 -	Despesas judiciárias.....	"	6.930,00
" - 8.92.4 -	Restituições de Impostos e Taxas.....	"	12.136,40
" - 8.99.0 -	Substituições regulamentares.....	"	9.200,00
" - 8.99.4-f)	Verba destinada a custear despesas com acidentes do trabalho.....	"	9.200,00
" - 8.93.2-	Verba para aquisição de Móveis e Utensilios.....	"	107.000,00
" - 8.93.2	Verba destinada à aquisição de um terreno em zona central desta cidade à ser doado ao Estado do R.G.S. para a construção de um Pôsto de Saúde.....	"	1.170,50
			237.056,90

Artigo- 3º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-8.33.1-b)	Gratificação à Professores designados para bancas examinadoras.....	"	2.000,00
" -8.93.1-a)	Honorários médicos a profissionais designados para inspeções em Servidores municipais.....	"	3.000,00
" -8.93.4-d)	Verba para custear o início dos estudos com o plano Diretor.....	"	150.000,00
			155.000,00

Artigo- 4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Reduções constantes do artigo 2º.....	CR$	237.056,90
2- Cancelamentos constantes do artigo 3º	"	155.000,00
3- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício até o limite de	"	376.740,00
	CR$	768.796,90

Artigo- 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1961.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1961.

"Regula a concessão de titulos de cidadania taquariense."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Serão concedidos titulos de cidadania taquariense a cidadãos que hajam prestado relevantes serviços ao Município.

Artigo- 2º- A iniciativa para a concessão do titulo de "Cidadão taquariense", cabe ao Prefeito ou a qualquer vereador, que a submeterá à decisão da Câmara de Vereadores.

Artigo- 3º- Aprovada pela Câmara, por maioria absoluta de seus membros, a concessão do título, o Poder Executivo expedirá o seguinte diploma:

"DIPLOMA"

"O Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em cumprimento do que dispõe a lei nº ....., de....de.....de....., confere ao Sr.

Fulano de Tal

o titulo de "cidadão taquariense", em relação aos relevantes serviços prestados ao Município.

Prefeitura Municipal de Taquari, em..... . . ..

Prefeito Municipal".

.....

.....

Artigo- 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 1961.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

Lei Nº 551, de 30 de dezembro de 1961.

" Revoga a Lei nº 152, de 24 de julho de 1952, estabelece isenções de tributos e dá participação na quota de retorno."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo- 1º - É revogada a lei nº 152, de 24 de julho de 1952

Artigo 2º.São isentas de tributos as indústrias que venha, a estabelecer-se no Município,que não tenham similares.

§ 1º) Isenção de 20 anos para as industrias que tenham em permanente serviço 35 operários.

§ 2º) Isenção de 15 anos para as indústrias com 20 - operários em permanente serviço.

§ 3º) Isenção de 10 anos para as indústrias com menos de 20 operários.

Artigo 3º - Ficam também, isentas de tributos,por 10 anos, as fábricas de calçados existentes em que trabalhem com um mínimo de 5 operários.

Artigo 4º - As indústrias sem similares, que vierem a se instalar, neste município, e que funcionem com uma média mínima anual de 20 operários, ter;ão direito, por 5 anos, de uma parte de retôrno, na seguinte proporção: 100% no primeiro ano; 80% no segundo ano; 60% no terceiro ano; 40% no quarto ano e 20% no quinto ano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç;ão, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ,30 DE dezembro de 1961-.

Ass. João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 552, de 21 de março de 1962.

"Abre crédito especial e autoriza o Executivo Municipal a subscrever - ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, em organização, e dá outras providências."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- E o Chefe do Executivo Municipal autorizado a subscrever, em nome do Município, até CR$100.000,00 (cem mil cruzeiros) - em ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, em organização na Capital do Estado, bem como, assinar listas ou boletins, estatuto e demais atos jurídicos de sua constituição; deliberar e votar nas assembléias gerais.

Artigo- 2º- A autorização é extensiva à contratação de um mútuo com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. no montante correspondente a dez porcento do capital a subscrever e à despesa com o pagamento do sêlo federal proporcional.

Artigo- 3º- E aberto um crédito especial de CR$110.800,00 para a subscrição de ações da referida Companhia e a despesa do sêlo.

Artigo- 4º- Para atender à despesa com a abertura do crédito especial referido no artigo anterior, servirão de recursos, parte - equivalente da quota de retôrno do Estado (artigo 20 da Constituição Federal),do exercício de 1962, ainda não vinculada e as quotas federais do Imposto sôbre a Renda e de Consumo, nos têrmos da Emenda Constitucional nº 6.

.....

.....

Artigo- 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de março de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 553, de 24 de março de 1962.

"Autoriza o Executivo a contrair um empréstimo até o montante de CR$12.000.000,00."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até a quantia de CR$... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 2º- O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%), e será resgatado no prazo máximo de cinco anos, mediante o pagamento de prestações mensais, calculadas pela tabela Price.

Art. 3º- Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria, e em poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o "quantum" necessário das quotas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal (quotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto s/ a Renda e Contribuição do Estado).

Art. 4º- O Município consignará no orçamento, a partir de 1963, a verba para atender ao necessário serviço de juros e amortizações do empréstimo autorizado pelo art. 1º.

Art. 5º- O produto do empréstimo de que trata esta Lei terá a seguinte aplicação:

a) Encascalhamento e pavimentação asfáltica da estrada que liga o suburbio a RS 3.

b) Rêde elétrica ligando a Vila de Faveram a localidade de Linha Brasil, no 2º distrito dêste Município.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de março de 1962.

João Eduardo Bizarro - Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

Lei nº 554, de 31 de março de 1962.

"Faz uma isenção"

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faz saber no uso de suas atribuições legais que a Câmara decreta e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica isenta do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos" em sua primeira transação, a S.A. Taquariense de Papel (SATIPEL).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de MARÇO de 1962.

Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 555, de 28 de abril de 1962.

"E o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel, fazer doação do mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$410.000,00

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno destinado a nele ser instalado um "Packing-house", nesta cidade no local denominado "Caieira", com a área superficial de 3.000m2, assim confrontada: ao Sul, ao Leste e ao Oeste, com terrenos dos srs. Dr. Miguel Rodrigues Santana, Walter Augusto Schilling e Carlos Pedro Bauhardt, e ao Norte com a herança do Dr. Antônio Porfirio de Menezes Costa.

Artigo- 2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei será doado ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ único- Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo- 3º- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de quatrocentos e dez mil cruzeiros (CR$.... 410.000,00), sendo quatrocentos mil cruzeiros (CR$400.000,00) para a aquisição do terreno e dez mil cruzeiros (CR$10.000,00) para as despesas de escritura.

.....

.....

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de ABRIL de 1.962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 556, de 28 de abril de 1962.

"Autoriza a abertura de créditos especiais para reforma do jeep e aquisição do automóvel para representação do Prefeito."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir as despesas de reforma do jeep da Prefeitura dentro dos orçamentos anexos á Exposição nº 6/62.

Artigo- 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para aquisição de um automóvel para representação do Prefeito, dentro das possibilidades do exercício financeiro e até o limite de CR$600.000,00.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 557, de 22 de maio de 1962.

"Abre crédito especial e aponta como recurso parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1961."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$30.000,00, destinado ao Seminário Seráfico desta cidade, para a festa que, por ocasião da 1ª Missa Pontifical de D. Aloisio Lorscheider, o.f.m. realizar-se-á naquele estabelecimento.

Artigo- 2º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1961, devidamente apurado em balanço.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº 558, de 25 de junho de 1962.

"Concede gratificação e autoriza a abertura de crédito especial."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É concedida a gratificação de QUARENTA MIL CRUZEIROS (CR$40.000,00) à família do finado funcionário Amaro Silvestre da Luz Sobrinho por vantagens não recebidas e que lhe cabiam de direito.

Artigo- 2º- É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender à despesa de que trata o artigo 1º.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 559, de 4 de julho de 1962.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, e doar dito imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$240.000,00."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno na zona do Alto do Cemitério, nesta cidade.

Artigo- 2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul para o fim de edificar prédio para a instalação de um Ginásio Industrial.

Parágrafo único- Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo- 3º- Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR$240.000,00.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de julho de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 560, de 20 de julho de 1962.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 515, de 14 de março de 1961."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É alterado o artigo 1º da Lei nº 515, de 14 de março de 1961, que passa a ter a seguinte redação: Aos contribuintes é facultado o pagamento da "Taxa de Conservação de Rodovias", em serviços na conservação de estradas do Município, à razão do preço - máximo de duzentos e quarenta cruzeiros (CR$240,00) diários.

Artigo- 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 561, de 9 de agôsto de 1962.

"Regulamenta a fiscalização da cobrança de impostos e taxas do município."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Sempre que qualquer autoridade fiscal do Município surpreender a alguem em tentativa ou prática de atos dos quais possa resultar evasão de rendas municipais, fará lavrar auto de infração.

Artigo- 2º- Consideram-se lesivos aos interesses do Fisco Municipal:

a) - a exibição de documentos fiscais falsos;

b) - a tentativa de efetuar transmissão de propriedade mediante certidão de quitação ou talões falsos, adulterados ou caducos;

c) - a apresentação de documentos adulterados ou simulados para efeito de reduzir o valor locativo ou venal de imóveis;

d) - a falsidade em declaração que sirvam de base para o cálculo de quotação dos impostos, taxas ou contribuições;

e) - o uso de documentos sujeitos às estampilhas municipais, quando não satisfeita a selagem.

f) - o funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais sem a necessária licença;

g) - o funcionamento de qualquer casa de diversões sem o pagamento das taxas e impostos devidos;

h) - toda e qualquer infração aos dispositivos das leis, decretos e regulamentos do Município que estabelece disposições de caráter fiscal.

.....

Artigo- 3º- Verificando qualquer sonegação, o agente fiscal convidará o infrator a pagar incontinenti os impostos e multas devidos.

§ 1º - Havendo recusa, a autoridade, invocando, se preciso o auxílio da força, lavrará auto de infração, apreensão e depósito, do qual devem constar o dispositivo violado, a caraterística da fraude e o seu objeto, assim como os bens apreendidos e o seu depósito.

§ 2º - Havendo apenas resistência moral, o auto deverá consignar a recusa do infrator em assiná-lo, gesto que deve ser empressamente - confirmado pelas testemunhas que o subscreverem.

§ 3º - Quando o infrator não puder ou não souber assinar, deve constar de auto o impedimento que, igualmente, será confirmado por testemunhas.

§ 4º - Em qualquer dos casos será garantida ampla defesa ao infrator, que fará suas alegações, por si ou por procurador bastante, podendo apresentar testemunhas, cujos depoimentos serão reduzidos a termo e juntos aos autos do processo.

Artigo- 4º- Os autos de infração, apreensão e depósito serão lavrados de próprio punho do agente fiscal que descobrir a fraude, ou por quem for designado para servir de escrivão, mas sempre por aquele assinados.

Artigo- 5º- A apreensão será total, restituindo-se à parte, se esta o requerer, o excedente do necessário para satisfazer a dívida.

Artigo- 6º- Preenchidas as exigências, de acôrdo com esta Lei, e sempre que o caso exigir, os agentes fiscais remeterão o processo por translado, às autoridades policiais, para o competente procedimento.

Artigo- 7º- Os autos de infração serão lavrados em duas vias de idêntico teor, podendo a segunda ser extraida por papel transmissor.

Artigo- 8º- O original (1ª via) será lavrado a tinta e constituirá processo, juntamente com as demais peças de instrução.

§ Único- Constará do auto de infração a intimação à parte para apresentar defesa no prazo de cinco (5) dias.

Artigo- 9º- O autuado poderá requerer o comparecimento de testemunhas, dentro de cindo (5) dias, depois de vencido o prazo do parágrafo único do art. 8º. As aludidas testemunhas serão ouvidas na Prefeitura, perante funcionário para isso designado, reduzidos a termo os respectivos

.....

depoimentos.

Artigo- 10º- Compete ao Prefeito o julgamento do auto, a imposição ou revelação das multas, o que fará em despacho fundamentado, do qual será intimado o infrator.

Artigo- 11º- Se no prazo de cinco (5) dias, o infrator não satisfizer o pagamento da multa imposta, nem prestar fiança, ser-lhe-á movido o competente executivo fiscal.

Artigo- 12º- O infrator, no momento de ser autuado, poderá apresentar fiador idôneo, residente no Município, o qual se comprometerá, mediante termo assinado, a satisfazer o pagamento do débito apurado na sentença.

Artigo- 13º- A interposição de recurso para autoridade competente não exime o infrator do pagamento do débito.

Artigo- 14º- Os cúmplices nas infrações ou tentativas de fraude responderão solidariamente com os autores, ficando sujeitos as mesmas penalidades fiscais.

Artigo- 15º- Tratando-se de fraude consumada, quando a ação fiscal não possa ser repressiva, os agentes fiscais deverão abrir inquérito e, com a prova colhida, remeterão os autos à Prefeitura, para as providências necessárias.

Artigo- 16º- Esta lei entrará em vigôr nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

DO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 562, de 9 de agôsto de 1962.

"Abre crédito suplementar, indica, como recurso, o saldo disponível em caixa do exercício de 1961 e arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$284.001,60, destinado ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.02.0-c)	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito em viagem a serviço do Município	CR$ 10.000,00
"	-8.02.0-c)	Representação do Subprefeito da sede, conforme lei nº 363, de 29.10.1956	" 18.000,00
"	-8.04.3	Aquisição de Material de Expediente	" 70.000,00
"	-8.04.4-a)	Impressão de Leis e Códigos	" 7.000,00
"	-8.04.4-b)	Publicação de Atos Oficiais	" 6.000,00
"	-8.04.4-d)	Serviços Postal, Fonográfico e Telegráfico	" 6.000,00
"	-8.13.0-b)	Quebra de Caixa ao Tesoureiro, padrão XXVII	" 1.965,60
"	-8.33.0-g)	Gratificação adicional de 15% às professôras: Albertina da Silva Machado, Irma Leocádia da Silva, Maria Jovelina de Oliveira Araujo, Maria Odete Araujo Oliveira e Serenita Conceição Flôres da Silva	" 36,00
"	-8.33.2-b)	Verba para construção de Escolas Municipais	" 50.000,00

.....

.....

Código	- 8.82.3-a)	Material para Obras e Viação	CR$	10.000,00
"	- 8.99.1	Diárias ao Funcionalismo	"	15.000,00
"	- 8.93.4-a)	Aluguel do prédio ocupado pela Junta de Alistamento Militar	"	10.000,00
"	- 8.99.4-c)	Recepção e Hospedagem de Autoridades	"	15.000,00
"	- 8.99.4-	Despesas Imprevistas	"	65.000,00
			CR$	284.001,60

Artigo- 2º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º.:

1 - Saldo disponível em caixa do exercício de 1961, convenientemente apurado em balanço	CR$	55.623,75
2 - Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de CR$	CR$	228.377,85
	CR$	284.001,60

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 563, de 9 de agôsto de 1962.

"Abre crédito especial, reduz e cancela dotações orçamentárias e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$ 938.766,54 para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.00.3-	Material de Expediente	CR$	1.980,00
" - 8.02.3-	Custeio e conservação do Jeep	"	900,00
" - 8.04.0-	Diferença de um avanço, a funcionária Oditte Bizarro Silveira, no período de 1º de janeiro de 1961 a 31 de dezembro de 1962	"	3.600,00
" - 8.04.3-	Aquisição de Material de Expediente	"	563,00
" - 8.13.0-	Verba para um avanço, ao funcionário Deoclécio Bilhar de Moraes, no período de 16 de agôsto de 1961 a 31 de dezembro de 1962	"	3.712,50
" - 8.33.0-	Diferença de gratificação adicional de 15%, a professôra Serenita Conceição Flôres da Silva, no período de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1961.	"	777,20
" - 8.33.0-	Gratificação adicional de 15% às professôras: Maria Jovelina de Oliveira Araujo, Albertina da Silva Machado, Maria Odette Araujo Oliveira, Serenita Conceição Flôres da Silva e Irma Leocádia da Silva, correspondente ao exercício de 1961	"	540,00
" - 8.85.3-	Tratamento de animais, correspondente ao exercício de 1961.	"	2.600,00

.....

.....

Código- 8.81.3-	Aquisição de material para recomposição de calçadas e calçamentos, - correspondente ao exercício de 1961	CR$	520,00
" - 8.82.0-	Vencimentos do Mecânico, padrão XXVII, correspondentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1962	"	211.680,00
" - 8.82.0-	Diferença de um avanço, ao funcionário Walter Hackmann, correspondente ao período de 1º de janeiro de 1961 a 31 de dezembro de 1962	"	1.800,00
" - 8.82.1-	Pessoal de Obras, correspondente ao exercício de 1961	"	111.415,64
" - 8.82.3-	Material de obras, correspondente ao exercício de 1961	"	15.774,50
" - 8.82.3-	Custeio e conservação de veículos, correspondente ao exercício de 1961	"	19.690,00
" - 8.82.3-	Custeio e conservação de motoniveladoras, correspondente ao exercício de 1961	"	100,00
" - 8.87.3-	Material para conservação e limpeza, correspondente ao exercício de 1961	"	33.930,00
" - 8.73.4-	Verba para pagamento da apólice nº00039, série A, do Plano denominado "Melhoramentos Públicos", sorteada no exercício de 1956, pertencente ao Snr. Eugenio Faller	"	500,00
" - 8.74.4-	Verba para pagamento de juros vencidos no exercício de 1956, referentes à apólice nº 00039, série A, do Plano denominado "Melhoramentos Públicos", de propriedade do Snr. Eugenio Faller	"	30,00
" - 8.77.4-	Juros de mora e taxa de expediente, vencidos até 30.6.1962, referentes ao empréstimo por antecipação da receita, realizado na Caixa Econômica Federal do Rio Grande		

.....

		do Sul, no exercício de 1959, correspondente à conta 176 A.	" 171.458,30
Código-	8.77.4-	Juros de mora e taxa de expediente, vencidos até 30.6.1962, referentes ao empréstimo por antecipação da receita, realizado na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, no exercício de 1959, correspondente à conta 176 B	" 53.990,20
"	- 8.93.0-	Diferença de salário mínimo a que fêz jús o Snr. Virgílio de Carvalho, de Paverama, no período de outubro a dezembro de 1961	" 9.408,00
"	- 8.93.4-	Verba para atender despesas relativas à aquisição de um terreno na Zona Urbana da cidade, referentes ao exercício de 1961	" 1.206,00
"	- 8.93.4-	Verba para instalação de um telefone secundário no prédio da Câmara Municipal	" 8.162,80
"	- 8.93.4-	Verba para aquisição de móveis e utensílios, destinados à Tesouraria Municipal, adquiridos em 1961	" 24.000,00
"	- 8.93.4-	Verba para restauração do prédio da antiga Usina Municipal, para a instalação da Câmara Municipal, Diretoria de Instrução e Biblioteca Pública Municipal	" 174.381,70
"	- 8.93.4-	Honorários ao dr. Fábio Brito Azambuja, por serviços prestados como procurador da Prefeitura, na primeira instância, na ação de desapropriação movida pela Prefeitura de Taquari contra a Navegação Arnt Ltda.	" 65.000,00
"	- 8.93.4-	Auxílio à União Taquariense de Estudantes Secundários, a fim de custear despesas havidas na recepção de uma caravana estudantil de Soledade	" 5.000,00

.....

Código- 8.99.4-	Verba para pagamento de abôno familiar a que fêz jús o Subprefeito de Tabaí, Snr. Manoel de Souza Pacheco, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1961	CR$	800,00
" - 8.99.4-	Verba para pagamento de abôno familiar a que fêz jús a professôra Otília Pereira dos Santos, por 3 filhos, no período de 2 de maio a 31 de dezembro de 1961	"	959,70
" - 8.99.4-	Idem, idem, idem a professora Albertina da Silva Machado, por um filho, no período de 22 de outubro de 1960 a 31 de dezembro de 1961	"	570,60
" --8.99.4-	Idem, idem, idem, a professôra Alda Reckziegel, por um filho, no período de 7 a 31 de dezembro de 1961	"	204,00
" -8.99.4-	Idem, idem, idem, a professôra Ondina Souza Lopes, por um filho, no período de 29.11.61 a 31.12.61	"	42,70
" -8.99.4-	Idem, idem, idem, ao Snr. Balduino Follmer Sobrinho, Subprefeito de Paverama, por 5 filhos, no período de 5.1.1960 a 31.10.1961, e por 4 filhos, no período de 1º-11.1961 a 31.12.1961	"	4.692,90
" -8.99.4-	Despesas Imprevistas, correspondentes ao exercício de 1961	"	8.739,50
		CR$	938.809,24

Artigo- 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

Código -8.02.0 a)	Vencimentos do Subprefeito da séde, padrão XIX	CR$	81.900,00

.....

Código- 8.04.0 a)	Vencimentos do Diretor do Expediente, padrão XXX	CR$	137.200,00
" - 8.33.0 a)	Vencimentos de 50 professôres, padrão II	"	226.100,00
" - 8.33.0 d)	Verba para quatro avanços às professôras Irmanita Assis da Silva, Maria Carolina Azevedo Nascimento, Serenita Conceição Flôres da Silva, Albertina da Silva Machado e Maria Jovelina de Oliveira Araujo	"	7.200,00
" -8.33.0 e)	Verba para cinco avanços a professôra Carolina Rosa da Silva	"	6.000,00
" -8.33.0 h)	Gratificação adicional de 25% às professôras Carolina Rosa da Silva, Irmanita Assis da Silva e Maria Carolina Azevedo Nascimento	"	29.900,00
" -8.81.0 a)	Vencimentos de cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço a Pedro Antônio da Rosa	"	76.832,00
" -8.74.4 a)	Juros relativos ao empréstimo "Eletrificação de Paverama"	"	100.000,00
		CR$	665.132,00

Artigo- 3º- É cancelada a dotação orçamentária seguinte:

Código -8.93.4 g)	Verba para atender despesas com a "Festa da Laranja", a realizar-se em 1962	CR$	120.000,00

Artigo- 4º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1 -	Reduções constantes do artigo 2º.	"	665.132,00

.....

....

2 - Cancelamento constante do artigo 3º	CR$	120.000,00
3 - Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de	CR$	153.677,24
		938.809,24

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 564, de 9 de agôsto de 1962.

"É o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato e abrir crédito especial."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato bilateral com o jornal "O Taquaryense", para a publicação de atos oficiais desta Comuna, a contar de 1º de junho do corrente ano, à razão de CR$10.000,00 mensais.

Artigo- 2º- É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR$70.000,00, destinado ao pagamento do dispêndio de que trata o artigo 1º, dentro das possibilidades do exercício financeiro.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de agôsto de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 565, de 6 de setembro de 1962.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um terreno, a doar dito imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e abrir crédito especial até o limite de CR$... 255.000,00."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno em zona central desta cidade.

Artigo- 2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei, será doado ao Estado do Rio Grande do Sul, para construção de um Pôsto de Saúde.

§ único- Não sendo o terreno utilizado dentro de um ano, a contar da data desta lei, reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Artigo- 3º- Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR$255.000,00.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de setembro de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 566, de 6 de setembro de 1962.

"Abre crédito suplementar e indica como recurso arrecadação a maior."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto um crédito suplementar de CR$300.000,00 destinado ao pagamento da seguinte despesa:

Código- 8.00.2- Verba para aquisição de Móveis e Utensílios para a Câmara Municipal.....CR$300.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso, para cobertura do crédito - aberto pelo art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de .....CR$300.000,00.

Art. 3º - Os efeitos da presente lei retroagirão a 1º de julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de setembro de 1962.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 567, de 17 de outubro de 1962.

"Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 555, de 28 de abril de 1962."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo - 1º - É revogado o parágrafo único do artigo 2º da lei nº 555, de 28 de abril de 1962.

Artigo - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de outubro de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº 568, de 16 de novembro de 1962.

"Majora as gratificações de funcionários da Prefeitura Municipal, por serviços prestados à Câmara Municipal, abre crédito suplementar, e indica, como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- E majorada de CR$500,00 para CR$1.000,00, a gratificação do Motorista, padrão XV, a serviço do Gabinete do Prefeito; e de CR$1.000,00 para CR$2.500,00 a gratificação do funcionário da Prefeitura Municipal, Manoel José Pôrto, pela prestação de serviço especial à Câmara Municipal, em suas sessões noturnas e no turno da manhã, a contar de 1º de junho do corrente ano.

Artigo- 2º- E aberto o crédito suplementar de CR$14.000,00, para atender à despesa do que trata o artigo 1º.:

Código- 8.02.0-f) Gratificação a um motorista, padrão XV, de acôrdo com a lei nº 427, de 4 de dezembro de 1957, correspondente ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1962..... ..CR$ 3.500,00

Código- 8.09.0-b) Gratificação ao funcionário da Prefeitura Municipal, Manoel José Pôr-

.....

to, pela prestação de serviço especial à Câmara Municipal, em suas sessões noturnas, conforme Resolução nº 515, de 30-4-1956, correspondente ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1962.....CR$ 10.500,00

CR$ 14.000,00

Artigo- 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito constante do artigo 2º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de novembro de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 569, de 28 de novembro de 1962.

"Abre créditos especial e suplementar e reduz dotação orçamentária."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari. Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de CR$6.000,00, destinado ao pagamento da seguinte despesa:

Código- 8.93.1- Diárias ao Inspetor do D.P.M., pelo assessoramento da Comissão do Orçamento.....CR$6.000,00

Art. 2º - Fica aberto um crédito suplementar de CR$ 10.000,00, destinado ao pagamento da seguinte despesa:

Código -8.00.0-b) Despesas de viagens ..... CR$10.000,00

Art. 3º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código- 8.00.0-a) Subsidios e representação dos Vereadores e - Membros da Mesa.....CR$16.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura dos créditos abertos pelos arts. 1º e 2º, a redução constante do art. 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1962.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 570, de 28 de novembro de 1962.

"Fixa os subsídios e a representação do Prefeito, para 1963".

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou:

Art. 1º- São fixados em CR$40.000,00 e CR$20.000,00, mensais, respectivamente, os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, para o exercício de 1963.

Art. 2º - O Orçamento para 1963 fixará, em seus códigos respectivos,as dotações necessárias para atendimento das despesas constantes do art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1962.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 571, de 30 de novembro de 1962.

"Majora incidência de impostos e Taxas".

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Ficam majoradas em 43% as incidências dos impostos da Receita Tributária, Taxa de Expediente e Taxa de Conservação de Rodovias.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1962.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 573, de 20 de dezembro de 1962.

"Abre credito suplementar, cancela e reduz dotações orçamentárias, indica como recurso, arrecadação a maior e operação de crédito."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- E aberto o crédito suplementar de CR$5.982.784,10, para atender as despesas seguintes:

Código-	8.02.0	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito em viagem a serviço do Município	CR$	10.000,00
"	- 8.04.3	Aquisição de Material de Expediente	"	60.000,00
"	- 8.09.3-c)	Energia Elétrica para os Próprios da Prefeitura	"	20.000,00
"	- 8.09.3-d)	Água Potável	"	2.000,00
"	- 8.04.4-d)	Serviços Postal, Fonográfico e Telegráfico	"	35.000,00
"	- 8.24.3	Material para matança de cães vadios		1.600,00
"	- 8.29.4-b)	Assistência a Indigentes		20.000,00
"	- 8.33.3-a)	Material Didático		5.000,00
"	- 8.85.3-a)	Tratamento de Animais		30.000,00
"	- 8.85.3-b)	Custeio e Conservação de Veículos		6.000,00
"	- 8.88.4-a)	Iluminação Pública da Cidade		150.000,00
"	- 8.81.1	Pessoal de Obras-Verba para a cidade	"	600.000,00

.....

.....

Código-	8.81.3-d)	Material de Obras	CR$	25.000,00
"	8.82.1	Pessoal de Obras	"	1.380.000,00
"	8.82.2	Parte da verba destinada á aquisição de duas (2) tombadeiras	"	651.857,80
"	8.82.3-a)	Material para Obras e Viação	"	170.000,00
"	8.82.3-b)	Custeio e Conservação de Veículos e Máquinas Rodoviárias	"	940.000,00
"	8.82.3-e)	Verba destinada à reforma da Ponte do Riacho, que liga a Cidade ao Caramujo	"	300.000,00
"	8.73.4	Amortização do Empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	"	1.327.910,30
"	8.90.0-cc)	Verba para prováveis aposentadorias	"	69.500,00
"	8.81.4-d)	Contribuição à União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul-Departamento de Pensões do Municipário Sul-Riograndense		16.916,00
"	8.93.4-a)	Aluguel do Prédio ocupado pela Junta de Alistamento Militar	"	2.000,00
"	8.93.4-b)	Verba para atender despesas com Alistamento de Eleitores e Eleição	"	70.000,00
"	8.99.1	Diárias ao Funcionalismo	"	35.000,00
"	8.99.4-c)	Recepção e Hospedagem de Autoridades	"	5.000,00
"	8.99.4	Despesas Imprevistas	"	30.000,00
"	8.89.4	Verba para construção do novo Cemitério Municipal	"	20.000,00
			"	5.982.784,10

Artigo- 2º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	8.02.0	Substituição do Prefeito	CR$	10.000,00
"	8.29.4	Auxílio e Vestuário a Escolares Pobres	"	12.000,00

.....

.....

Código-	8.33.1	Verba para conservação e Limpeza de Escolas Rurais	CR$	4.000,00
"	8.33.3-c)	Verba para aquisição de materiais para conservação e limpeza de Escolas Rurais	"	3.000,00
"	8.89.2	Verba destinada à aquisição de um veículo auto-motor para serviço do carro fúnebre	"	150.000,00
"	8.63.3-a)	Reforma e ampliação da rede de Iluminação Pública	"	15.000,00
"	8.63.4	Verba para caiação de Postes	"	5.000,00
"	8.88.4-b)	Iluminação Pública da Vila de Paverama	"	24.000,00
"	8.93.4-c)	Verba para custear o início dos estudos com o Plano Diretor e Levantamento aerofotogramétrico	"	150.000,00
"	8.99.0	Substituições Regulamentares	"	10.000,00
			CR$	383.000,00

Artigo- 3º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-	8.02.0-a)	Vencimentos do Subprefeito da sede, padrão XIX	CR$	68.250,00
"	8.04.0-a)	Vencimentos do Diretor do Expediente, padrão XXX	"	74.000,00
"	8.33.0-a)	Vencimentos de 50 professôres, padrão II	"	165.000,00
"	8.33.2-a)	Material Escolar	"	5.000,00
"	8.51.4	Verba destinada ao Fomento Agrícola	"	30.000,00
"	8.81.3-a)	Aquisição de Mudas e Ferramentas	"	10.000,00
"	8.63.3-b)	Materiais de Eletricidade para Iluminação Pública	"	150.000,00

.....

Código-	8.81.0-a)	Vencimentos de cinco Turmeiros padrão III, inclusive um avanço a Pedro Antônio da Rosa		129.600,00
"	8.81.3-a)	Aquisição de material para cordão de calçadas e sargetas	CR$	50.000,00
"	8.81.3-b)	Aquisição de material para recomposição de calçadas e calçamentos	"	50.000,00
"	8.81.3-c)	Verba para construção de calçadas e muros	"	20.000,00
"	8.81.4-a)	Verba para calçamento de ruas da cidade	"	60.000,00
"	8.87.3	Material para Conservação e Limpeza	"	120.000,00
"	8.87.4	Custeio e Conservação do Carro Fúnebre	"	10.000,00
"	8.99.4-a)	Festas Cívicas	"	4.000,00
				945.250,00.

Artigo- 4º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1)- Cancelamentos constantes do artigo 2º	CR$	383.000,00
2)- Reduções constantes do artigo 3º	"	945.250,00
3)- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de	"	3.326.623,80
4)- Operações de crédito	"	1.327.910,30
	CR$	5.982.784,10

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 1962.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 574, de 20 de dezembro de 1962.

"Abre crédito especial, indica como recurso, arrecadação a maior e operação de crédito."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$1.312.209,30, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.33.0-	Gratificação adicional de 25% à professôra Serenita Conceição Flôres da Silva, no período de 1º-1 à 31-12-1962	CR$	17.760,00
" 8.77.4-	Juros, taxas de expediente e juros de mora, vencidos até 5.9.1962 referente ao empréstimo por antecipação da receita, realizado na CEFER. no exercício de 1959, correspondente a conta 176A.	"	62.291,30
" 8.77.4-	Juros, taxas de expediente e juros de mora vencidos até 5.9.1962, referente ao empréstimo por antecipação da receita, realizado na CEFER. no exercício de 1959, e correspondente à conta 176B	"	16.902,20

.....

.....

Código-	8.75.4-	Taxas de expediente, no valor de 5% sôbre CR$12.000.000,00, referente ao empréstimo contraído na CEFER, correspondente à conta nº 215	CR$ 600.000,00
"	8.75.4-	Verba para atender despesas com a escritura do empréstimo a juros do valor de CR$12.000.000,00, com a CEFER., procuração em causa própria e registro	" 25.270,00
"	8.74.4-	Juros à Caixa Econômica Federal, vencidos até 31.12.1962,relativo a conta nº 215	" 361.437,40
"	8.73.4-	Amortização do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal relativa a conta nº 215	" 158.933,40
"	8.93.4-	Verba para atender ao pagamento de frete ao Sr. Oscar Maria da Silva, relativo a 78 viagens transportando saibro, com seu caminhão, no exercício de 1960	" 17.300,00
"	8.93.4-	Verba para atender despesas com registro de escritura referente ao terreno comprado do Sr. Mário Saraiva por esta Prefeitura para ser doado ao Posto de Saúde	" 4.790,00
"	8.93.4	Verba para atender despesas com registro de escritura, referente ao terreno comprado por esta Prefeitura para instalação do Packing-house	" 7.525,00
"	8.93.4	Verba para restauração do prédio da antiga Usina Municipal	" 40.000,00
			CR$ 1.312.209,30

Artigo- 2º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de q trata o artigo 1º:

1- Operação de crédito CR$ 1.224.834,30

.....

.....

2- Arrecadação a maior a se verificar durante

o exercício, até o limite de CR$ 87.375,00

CR$ 1.312.209,30

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 1972.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

Lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963.

"Dá nova organização aos serviços municipais, institui novo plano de pagamento, reclassifica cargos e funções e dá outras providencias."

JOÃO EDUARDO BIZZUTO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- São extintos todos os cargos de provimento efetivo - que compõem, atualmente, os quadros do funcionalismo municipal de Taquari.

Artigo- 2º- É instituido o Quadro único dos Funcionários do Município, classificados nos seguintes serviços:

I - Serviço Administrativo

II - Serviço de Educação

III - Serviço Técnico Profissional

IV - Serviço de Artifice

Artigo- 3º- Os vencimentos dos cargos e funções municipais serão seus valores sempre fixados em função do salário mínimo vigente na região, observados os coeficientes a seguir discriminados:

Padrões	Coeficientes
I.....	0,50
II	0,55
III	0,60

.....

Padrões	Coeficientes
IV	1,00
V	1,02
VI	1,04
VII	1,05
VIII	1,06
IX	1,08
X	1,17
XI	1,23
XII	1,26
XIII	1,31
XIV	1,44
XV	1,62
XVI	1,80
XVII	2,20
XVIII	2,30

Artigo- 4º- São criados no Serviço Administrativo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Grupo de Administração Geral

2 escriturários (excedentes) padrão V

1 oficial escrevente, padrão VIII

4 oficiais administrativos, padrão XIV

1 oficial administrativo (excedente) padrão XIV

1 Diretor do Expediente (excedente) padrão XVIII

1 Diretor da Fazenda (excedente) padrão XVIII

1 Auxiliar Administrativo, padrão XV

II - Grupo de Vigilância e Limpeza

1 Porteiro, padrão V

1 Contínuo, padrão V

III - Grupo de Tesouraria

1 Tesoureiro, padrão XVI

.....

IV - Grupo de Fiscalização

2 fiscais, padrão IX

Artigo- 5º- São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, no Serviço de Educação:

18 professores, padrão I

12 professores, padrão II

20 professores, padrão III

Artigo- 6º- É criado, no Serviço Técnico Profissional, o seguinte cargo de provimento efetivo:

1 contador, padrão XVII

Artigo- 7º- São criados os seguintes cargos no Serviço de Artífices:

[illegible] eiros, padrão IV

2 [illegible]ador, padrão V

1 pedreiro, padrão VI

1 condutor de veículos, padrão VII

1 motorista, padrão X

1 capataz, padrão XI

1 tratorista, padrão XIII

2 petroleiros, padrão XIII

1 mecânico, padrão XV

Artigo- 8º- São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

2 sub-prefeitos rurais, padrão XII

1 Chefe do Serviço de Obras Públicas, padrão XVIII

1 Chefe do DMEA, padrão XVII

Artigo- 9º- São instituídas as seguintes funções gratificadas, com os valores fixados na forma do artigo 3º:

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 576, de 18 de janeiro de 1963.

"Concede título de cidadania taquariense ao dr. Euclides Vieira Teixeira."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É concedido o titulo de cidadania taquariense ao dr. Euclides Vieira Teixeira, nos têrmos da lei nº 550, de 30 de dezembro de 1961, dêste Município.

Artigo- 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº577, de 8 de março de 1963.

"Cria quatro cargos de motorista, padrão X e indica como recurso dotações especificas da Lei de Orçamento para 1963."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari,

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- São criados quatro cargos de motorista, padrão X, percebendo os vencimentos marcados em lei, a contar de 1º de janeiro de 1963.

Artigo- 2º- Para cobertura do dispêndio de que trata o artigo 1º, indicamos as dotações especificas consignadas na Lei de Meios para 1963.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8de março de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº578, de 8 de março de 1963.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder demolição de prédio."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à demolição do prédio sito à rua 7 de setembro nº 1.743.

Artigo- 2º- Fica autorizada a abertura, pelo Poder Executivo, de crédito especial, na importância necessária para o cumprimento da presente lei.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de março de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

1º- O prédio, de propriedade da herança da extinta Amantina Azambuja, e respectivo terreno, está situado nesta cidade, à rua 7 de Setembro, nº1743.

2º- O mencionado prédio acha-se lançado, para o efeito de pagamento de impostos e taxas devidos a Municipalidade.

3º- O mencionado prédio encontra-se em estado de péssima conservação.

4º- O mencionado prédio divide-se, por uma parede de menção, com o prédio de propriedade do dr. João Teixeira.

5º- O estado atual do prédio de propriedade da herança de Amantina Azambuja se constitui em perigo a segurança pública.

6º- Igual perigo aguarda o prédio visinho, onde abriga-se familia, contando-se entre os membros inúmeros menores.

7º- A parte do prédio, nº1743, na frente, ameaça sériamente a incolumidade física dos transeuntes.

8º- As últimas chuvas e temporais tem reduzido a capacidade de resistência ao tempo, do prédio de propriedade herança de Amantina Azambuja, bem como do prédio visinho, já que êste sofre e está sofrendo a ação destruidora do tempo, por intermédio do prédio sob nº1743.

9º- De acôrdo com disposição legal e expressa, cabe ao Poder Público Municipal tomar conhecimento, e depois, oferecer amplas garantias aos cidadãos, no que diz respeito a segurança pública.

10º- Se as partes interessadas não tomarem qualquer providência no que diz respeito ao alegado, cabe à Prefeitura Municipal de Taquari a primazia no ajuizamento de uma ação demolitória, com cujo procedimento serão - acautelados os interesses e as vidas dos munícipes.

11º- Preliminarmente, se deve convocar uma vistoria por parte dos técnicos da municipalidade, com a prévia notificação das partes interessadas, no caso, na pessoa dos herdeiros ou de seu representante legal.

12º- De acôrdo com as conclusões, os herdeiros terão que introduzir os melhoramentos indispensáveis a segurança pública ou lançarem mão da demolição do prédio condenado.

13º- É natural que sirva a propriedade à vida, e não a vida à propriedade, razão por que julgamos plenamente justificado o presente projeto de lei.

Sala das sessões, 4 de março de 1963.

(ass) Ver. José M. Gregory.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 579, de 20 de maio de 1963.

"Dispensa imóvel de Execução Judicial."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Isenta de execução Judicial a propriedade rural do Senhor Roberto Jantsch e sua espôsa, enquanto êstes existirem.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 580, de 5 de julho de 1963.

"Determina a afixação da Carta Testamento de Getulio Vargas, no Jardim Barreto Viana."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari. Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo- 1º- A Carta Testamento de Getulio Vargas será afixada, em base apropriada, no Jardim Barreto Viana, nesta cidade, em data de 24 de agôsto de 1963.

Artigo- 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a determinar as providências necessárias para o cumprimento da presente lei, solicitando a abertura do respectivo crédito especial.

Artigo- 3º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de julho de 1963.

(ass)Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº582, de 20 de agôsto de 1963.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel, fazer doação do mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul, abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior.

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Manoel Silva, um terreno com a área superficial de 8.772m2, localizado à rua Dr. Osvaldo Aranha, nesta cidade, destinado a construção de uma Escola Técnico-Industrial, ao prêço de um milhão de cruzeiros (CR$1.000.000,00).

Parágrafo- 1º- As condições de pagamento do citado imóvel serão na seguinte forma: 40% do valor no ato da escritura e o restante em 12 prestações iguais e sucessivas.

Parágrafo- 2º- Serão, obrigatòriamente, consignadas na Lei de Meios de 1964, sete prestações de CR$50.000,00.

Artigo- 2º- É o Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno em referência ao Estado do Rio Grande do Sul, para as finalidades constantes do artigo 1º.

.....

.....

Artigo- 3º- E aberto o crédito especial de CR$670.000,00, para atender o pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.93.4- Verba para aquisição de um terreno sito à rua Dr. Osvaldo Aranha, nesta cidade, destinado à construção de uma Escola Técnico-Industrial, com a área superficial de - 8.772m2, constituída de 40% a titulo de entrada, no ato da escritura, e 5 prestações sucessivas de CR$50.000,00 ..... CR$650.000,00

Código- 8.93.4- Verba para ocorrer aos dispêndios com escritura e despesas correlatas, relativas à aquisição de terreno para a - instalação de uma Escola Técnico-Industrial ..... CR$ 20.000,00

CR$ 670.000,00

Artigo- 4º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 3º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agôsto de 1963.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 581, de 17 de julho de 1963.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto um crédito especial de CR$1.400,00, para pagamento de despesas de hospedagem de um técnico do D.P.M..

Art. 2º - Fica reduzida a verba "8.00.0- a) Subsidios aos Vereadores e Membros da Mesa", em CR$1.400,00.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 1963.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

Lei nº 583, de 6 de setembro de 1963.

"Abre crédito especial, cancela dotações orçamentárias e aponta como recurso o saldo disponível do exercício de 1962 e arrecadação a maior".

João Eduardo Bizarro, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de CR$..... 22.218.683,20 para pagamento do reajustamento de vencimentos e outras vantagens decretadas pela Lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963, sob o código 8.93.0.

Artigo 2º - São canceladas as seguintes dotações orçamentárias:

Código	- 8.02.0-e)	Vencimentos de um motorista, padrão XV	CR$	152.040,00
"	- 8.02.0-a)	Vencimentos do Subprefeito da sede, padrão, XIX	"	163.800,00
"	- 8.02.0-b)	Vencimentos de dois Subprefeitos Rurais, padrão, XIX	"	327.600,00
"	- 8.02.0-c)	Representação do Subprefeito da sede, conforme Lei nº 363, de 29-10-1956.		36.000,00
"	- 8.02.0-d)	Vencimentos de dois escritorários padrão XV, inclusive um avanço a Avelino Eloi Flach	"	267.240,00
"	- 8.04.0-a)	Vencimento do Diretor Geral, padrão XXXI	"	245.280,00
"	- 8.04.0-h)	Gratificação Adicional de 25% a Luiz Noschang	"	64.695,00
"	- 8.04.0-c)	Representação do Diretor Geral, padrão XXXI	"	70,000,00
"	- 8.04.0-d)	Vencimento do Oficial Escrevente, padrão XXVI	"	188.160,00
"	- 8.04.0-a)	Vencimentos do Diretor do Expediente, padrão XXX	"	235.200,00
"	- 8.04,0-h)	Gratificação Adicional de 15% a João Eduardo Bizarro		35.280,00

Código	-	8.04.0-c)	Vencimentos de um Oficial Administrativo, padrão XXVI, inclusive um avanço a Oditte Bizarro Silveira	CR$ 192.600,00
"	-	8.09.0-a)	Vencimento de um continuo, pa- IV	" 132.720,00
"	-	8.09.0-c)	Vencimentos de um Porteiro servente, padrão IV	" 132.720,00
"	-	8.07.0-a)	Vencimentos do Contador, padrão XXX, inclusive três avanços a Luiz Noschang	" 248.700,00
"	-	8.07.0-b)	Vencimento do Diretor da Fazenda, F.G. padrão I	" 50.400,00
"	-	8.12.0-a)	Vencimento de dois Fiscais, padrão X, inclusive umavanço a Deoclecio Bilhar de Moraes	" 284,940,00
"	-	8.12.0-b)	Gratificação adicional de 15% a Deoclecio B. de Moraes	" 21.168,00
"	-	8.13.0-a)	Vencimentos do Tesoureiro, padrão XXVII, inclusive três avanços a Osvaldo Pinto Vilanova	" 225.180,00
"	-	8.13.0-b)	Quabra de Caixa ao Tesoureiro, padrão XXVII	" 21.168,00
"	-	8.13.0-c)	Vencimentos do Guarda-Livros, padraõ XXVII	" 211.680,00
"	-	8.13.0-d)	Gratificação adicional de 25% a Osvaldo Pinto Vilanova	" 56.295,00
"	-	8.13.0-e)	Vencimentos de dois Oficiais Administrativos, padrão XXVI	" 376,320,00
"	-	8.13.0-f)	Vencimentos de um Oficial escrevente, padrão XXVI	" 188.160,00
"	-	8.13.0-g)	Vencimentos de um Oficial escrevente, padrão VIII	" 137.760,00
"	-	8.30.0-	Vencimentos do Diretor de Instrução Pública, F.G.	" 50.400,00
"	-	8.33.0-a)	Vencimentos de 50 professôres, padrão II	" 3.192.000,00
"	-	8.33.0-b)	Verba para um avanço as professôras: Alda Reckziegel, Anatalícia Ribeiro de Souza, Edith de Oliveira Reis, Elsa Conceição de Oliveira, Elsa Oli	

		Oliveira de Souza, Iolanda Martins Nunes, Lucinda da Silva Azambuja, Malvina da Silva Bohrer e Rita da Costa Bilhar	CR$	16.120,00
Código -	8.33.0-c)	Verba para dois avanços as professôras: Maria Odete Araujo Oliveira, Osvaldina Vilanova dos Reis, Selma Freitas de Moraes, Nilda Pôrto Fazenda e Maria Manoela Cardoso Brandão	"	21.600,00
" -	8.33.0-d)	Verba para três avanços à professôra Irma Leocadia da Silva	"	5.400,00
" -	8.33.0-e)	Verba para gratificação as professôras Serenita Conceição Flôres da Silva, Albertina da Silva Machado e Maria Jovelina de Oliveira Araujo.	"	21.600,00
" -	8.33.0-f)	Verba para cinco avanços à professôra Irmanita Assis da Silva	"	9.000,00
" -	8.33.0-h)	Gratificação adicional de 15% as professôras Albertina da Silva Macahdo, Irma Leocadia da Silva, Maria Jovelina de Oliveira Araujo, - Maria Odete Araujo Oliveirae Selma Freitas de Moraes	"	52.164,00
" -	8.33.0-i)	Gratificação adicional de 25% as professôras Serenita Conceição - Flôres da Silva e Irmanita Assis da Silva	"	35.520,00
" -	8.89.0-a)	Vencimentos do Zelador, padrão IV, inclusive dois avanços a Arthur Rodrigues dos Santos	"	136.320,00
" -	8.89.0-b)	Gratificação adicional de 15% a Arthur Rodrigues dos Santos	"	20.448,60
" -	8.85,0-	Vencimentos do Condutor de Veículos, padrão VII	"	136.080,00
" -	8.81.0-	Vencimentos do Zelador, pad. IV	"	132.720,00
" -	8.80.0-	Vencimentos do Diretor de Obras e Viação, padrão XXX	"	235.200,00
" -	8.81.0-a)	Vencimentos de cinco Turmeiros, padrão III, inclusive um avanço à Pedro Antônio da Rosa	"	660.360,00

Código	-	8.81.0-b)	Gratifocação adicional de 15% a Pedro Antônio da Rosa	CR$ 20.027,00
"	-	8.81.0-c)	Vencimentos de um Pedreiro, padrão V	" 134.400,00
"	-	8.82.0-a)	Vencimentos de um Mecânico, padrão XXVII	" 211.680,00
"	-	8.82.0-b)	Vencimentos de dois Patroleiros, padrão XXI	" 341.040,00
"	-	8.82.0-c)	Gratificação ao Patroleiro Gabriel Antônio Gomes, cfe. Lei nº425, de 4-12-1957	" 12.000,00
"	-	8.82.0-d)	Vencimentos do Tratorista, padrão XXI	" 170.520,00
"	-	8.82.0-e)	Gratificação ao Tratorista Olmerindo Lopes da Silva	" 12.000,00
"	-	8.82.0-f)	Vencimentos de um Capataz, padrão XVIII	" 160.440,00
"	-	8.82.0-g)	Vencimentos de quatro Motoristas pad. XV, inclusive um avança a Walter Hackmann	" 612.660,00
"	-	8.90.0-a)	Leontina de Oliveira Bastos	" 46.008,00
"	-	8.90.0-b)	Onivia Martins de Menezes	" 46.008,00
"	-	8.90.0-c)	Ondina Gomes da Silva	" 46.008,00
"	-	8.90.0-d)	Alexandrina Teixeira da Silva	" 46.008,00
"	-	8.90.0-e)	Otilia Pereira dos Costas	" 46.008,00
"	-	8.90.0-f)	Maria Cândia Dorneles Cardoso	" 46.008,00
"	-	8.90.0-g)	Osvaldo Michel	" 165.840,00
"	-	8.90.0-h)	João Bastos Filho	" 126.840,00
"	-	8.90.0-i)	Luiz Gonzaga de Araujo	" 126.840,00
"	-	8.90.0-j)	Antonieta Wilson Ridrigues	" 46.218,00
"	-	8.90.0-k)	Constança Silveira Ramos	" 46.368,00
"	-	8.90.0-l)	Deoclecio de Andrade Vile	" 126.001,20
"	-	8.90.0-m)	Ana Aurora Bitencourt	" 47.388,00
"	-	8.90.0-n)	Eva Oliveira da Silva	" 46.848,00
"	-	8.90.0-o)	Roberto Cândido da Silva	" 120.624,00
"	-	8.90.0-p)	Maria Capelão de Moraes	" 59.658,00
"	-	8.90.0-k)	Alzira Kern	" 59.658,00
"	-	8.90.0-r)	Cândida de Souza Cunha	" 60.558,00
"	-	8.90.0-s)	Sofia da Costa e Silva	" 189.226,20
"	=	8.90.0-t)	Ondina de Oliveira Pereira	" 60.558,00
"	-	8.90.0-u)	Delfino Vieira	120.422,40
"	-	8.90.0-v)	Joana Junqueira Martins	" 65.178,00

Código -	8.90.0-x)	Maria Leocadia dos Santos	CR$	65.178,00
" -	8.90.0-y)	Diva Zluhan	"	65.178,00
" -	8.90.0-z)	Olmiro Duarte Pacheco	"	122.304,00
" -	8.90.0aa)	Jeni de Oliveira Reis	"	63.708,00
" -	8.90.0bb)	Olina Pacheco da Silva	"	81.018,00
" -	8.90.0cc)	Carolina Rosa da Silva	"	91.050,00
" -	8.90.0dd)	Maria C. Azevedo Nascimento	"	88.800,00
" -	8.93.0	Verba p/ prováveis reajustamento de salários	"	6.894.887,00
			CR$	19.689.282,40

Artigo 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1 - Cancelamentos de dotações orçamentárias, constantes do artigo 1º CR$ 19.689,282,40

2 - Saldo disponível do exercício de 1962, convenientemente apurado em balanço na quantia de " 1.436.992,30

3 - Arrecadação a maior até o limite de " 1.082.408,90

CR$ 22.208.683,20

Artigo 4º - Esta lei Terá vigor a contar de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de setembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº584, de 6 de setembro de 1963.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- E aberto o crédito suplementar de CR$ ..... 700.000,00, destinado ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.63.3- Materiais de eletricidade para Iluminação pública .....CR$700.000,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de setembro de 1963.

303

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 585, de 2 de outubro de 1963.

"Abre crédito suplementar e indica como recurso arrecadação a maior."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar de CR$191.960,00, para atender às seguintes despesas:

Código	8.00.0 - Auxílio para ressarcimento de despesas e representação ao Assessor Legislativo	CR$	143.960,00
"	8.00.3 - Material de Expediente	"	30.000,00
"	8.00.4 - Publicação de Atos Oficiais..	"	8.000,00
"	8.00.0 - Despesas de Viagens	"	10.000,00
			191.960,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 2 de outubro de 1963.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 586, de 8 de outubro de 1963.

"Faz doação de um terreno ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, para instalação de um acampamento de Conservação, nesta cidade."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, o terreno nº. 10, do patrimônio municipal, localizado no Alto do Cemitério, nesta cidade, para nele ser instalado um Acampamento de Conservação, com a área superficial de 970,90m2.

Artigo- 2º- Voltará ao domínio do Município o imóvel de que trata o artigo 1º., uma vez que não seja o referido acampamento instalado no prazo de um ano ao da vigência da presente lei.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de outubro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 587, de 22 de outubro de 1963.

"Autoriza o Poder Executivo receber auxílio do Govêrno do Estado e dá outras providências."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É o Município de Taquari autorizado a receber do Govêrno do Estado, o auxílio de CR$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em apólices do Tesouro do Estado, para o atendimento de despesas com a pavimentação asfáltica das ruas da cidade.

Artigo- 2º- É o Poder Executivo, com relação aos títulos de que trata o artº 1º, autorizado a caucioná-los, quando fôr o caso, em operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º - É autorizado o Poder Executivo a transacionar no mercado as apólices de que trata o art. 1º, até o montante de CR$7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), pelo preço do dia.

§ 2º - Em lei posterior poderá ser o Poder Executivo autorizado a negociar o restante das apólices.

Artigo- 3º- É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários para aplicação dos recursos referidos nos artigos anteriores.

.....

.....

Artigo- 4º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de outubro de 1963.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

Lei nº 588, de 5 de novembro de 1963.

"Regulamenta os serviços administrativos. Define as atribuições de cada cargo. Regulamenta os cargos em comissão."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.....

Lei nº 589, de 25 de novembro de 1963.

"Abre crédito especial e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$420.447,20, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.04.0-	Verba para segundo avanço, ao funcionário Oditte B. Silveira, no período de 1º de janeiro a 31.12.1963	CR$	9.381,60
"	8.04.4-	Publicação de Atos Oficiais, realizada no exercício de 1962	"	1.205,00
"	8.04.4-e)	Jornais e Revistas, referente ao exercício de 1962	"	3.000,00
"	8.33.0	Verba para atender o pagamento de desdobramento de trabalho do professorado, correspondente ao exercício de 1962	"	69.000,00
"	8.33.0	Gratificação adicional de 15% à professôra Selma Freitas de Moraes," no período de 8.4.62 à 31.12.62	"	7.390,30
"	8.33.3	Material Didático, correspondente ao exercício de 1962	"	2.550,00

.....

Código-	8.88.4 -	Iluminação Pública da cidade, correspondente ao exercício de 1962	CR$	88.584,20
" -	8.82.0 -	Gratificação adicional de 15% ao funcionário Walter Hackmann, no período de 5.12.62 à 31.12.63	"	40.937,80
" -	8.82.1	Pessoal de Obras, correspondente ao exercício de 1962	"	98.937,70
" -	8.82.3	Custeio e Conservação de Veículos, correspondente ao exercício de 1962	"	40.538,00
" -	8.74.4	Juros de Mora, à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, relativos ao empréstimo, conta nº 215	"	21.876,10
" -	8.73.4	Verba para pagamento da Apólice nº 00010, série A, do Plano denominado "Melhoramentos Públicos", sorteada no exercício de 1957, pertencente a firma Schifner & Renner	"	500,00
" -	8.74.4	Verba para pagamento de juros vencidos nos exercícios de 1952 à 1957, referente à apólice nº 00010, série A, do Plano denominado "Melhoramentos Públicos, de propriedade da firma Schifner & Renner	"	180,00
" -	8.93.4	Verba para pagamento de despesas com cargas dos aparelhos de prevenção contra incêndio	"	30.000,00

.....

.....

Código- 8.99.4 -	Verba para pagamento de abôno familiar a que fez jús o sr. Antônio Garcia da Rosa, de um filho, no período de 29.10.62 à 31.12.62	CR$	206,70
" - 8.99.4 -	Idem, idem o sr. Adão Cândido, de dois filhos, sendo o 1º a partir de 6.8.60 e o 2º de 1.11.62 à 31.12.63	"	2.073,20
" - 8.99.4 -	Idem, idem, a professôra Maria de Lourdes C. Reis, de um filho, no período de 5.12 à 31.12.62	"	86,60
" - 8.99.4 -	Propaganda, correspondente ao exercício de 1962	"	4.000,00
		CR$	420.447,20

Artigo- 2º- Servirá de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1 - Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de CR$420.447,20

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 590, de 25 de novembro de 1963.

"Abre crédito suplementar, cancela dotação orçamentária e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$14.149.992,50, para atender as despesas seguintes:

Código-	8.02.0-c)-	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito em viagem a serviço do Município	CR$	20.000,00
"	8.09.3-b)	Aquisição de material de limpeza	"	8.000,00
"	8.09.3-d)	Água potável	"	25.000,00
"	8.04.4-a)	Impressão de leis e códigos	"	30.000,00
"	8.04.4-c)	Conservação de máquinas de escrever	"	15.000,00
"	8.04.4-d)	Serviço postal, fonográfico e telegráfico	"	30.000,00
"	8.33.2-b)	Verba para construção de Escolas Municipais	"	250.000,00
"	8.33.3-a)	Material didático	"	30.000,00
"	8.85.3-a)	Tratamento de animais	"	30.000,00
"	8.85.3-b)	Custeio e Conservação de veículos	"	5.000,00
"	8.81.4-b)	Verba para início das obras de asfaltamento das principais ruas da cida-		

.....

		cidade	CR$ 5.000.000,00
Código-8.82.1	-	Pessoal de Obras	" 4.000.000,00
"	-8.82.3-b)	Custeio e conservação de veículos e máquinas rodoviárias	" 3.850.000,00
"	8.91.4-a)	Contribuição ao Instituto de aposentadoria e pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos	" 322.500,00
"	8.93.4	Verba para atender despesas c/eleitôres e eleição	" 110.000,00
"	8.95.4	Pensão correspondente a 2/3 dos vencimentos do extinto funcionário, Eduardo Pereira da Silva, cfc. Leis nºs. 370 e 412 de 12.11.56 e 9.8.57	" 56.992,50
"	8.99.1	Diárias ao funcionalismo	" 80.000,00
"	8.99.4-b)	Abôno familiar concedido na forma da lei	" 40.000,00
"	8.99.4-c)	Recepção e hospedagens de autoridades	" 150.000,00
"	8.99.4-d)	Festas Religiosas	" 2.500,00
"	8.99.4-e)	Propaganda	" 15.000,00
"	8.99.4	Eventuais	" 80.000,00
			CR$ 14.149.992,50

Artigo- 2º- É cancelada a dotação orçamentária seguinte:

Código-8.93.1-b)	Verba para provável reajustamento de salários	CR$ 1.820.537,70

.....

.....

Artigo- 3º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1- Cancelamento constante do artigo 2º	CR$ 1.820.537,70
2- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de	CR$ 12.329.454,80
	CR$ 14.149.992,50

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 591, de 25 de novembro de 1963.

"Faz isenções tributárias e autoriza o Poder Executivo a fazer restituição de tributos."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- São isentos do pagamento de tributos, no que se relaciona com o Impôsto de Indústrias e Profissões e Impôsto de Licença, costureiras, carpinteiros e pedreiros, êstes ultimos que exerçam tais profissões avulsas.

Artigo- 2º- E o Poder Executivo autorizado a restituir os tributos tanto do Impôsto de Licença como o de Industrias e Profissões, pagos no exercício de 1963.

Artigo- 3º- A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de - 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 592, de 29 de novembro de 1963.

"Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1961."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 2º da lei municipal nº 550, de 30 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação: "Os títulos de cidadania taquariense a que se refere o artigo anterior serão conferidos Resolução Legislativa, em processo instaurado por iniciativa do Prefeito ou de qualquer vereador".

Art. 2º- O artigo 3º da Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte nova redação "Deverá constar do processo referido no artigo anterior um relatório completo, com dados biográficos, e no qual conste a natureza dos serviços prestados, a sua benemerência e e a repercussão dêles na vida municipal, e aprovada a concessão do título de cidadania será expedido o seguinte diploma, pelo Presidente da Câmara de Vereadores:

DIPLOMA

A Câmara de Vereadores, em cumprimento do que dispõe a Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1961, confere ao sr.

.....Fulano de Tal .....

o título de "Cidadão Taquariense", em relação aos relevantes serviços

.....

.....

prestados ao Município.

Taquari .....

.....
Presidente

.....
1º Secretário

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1963.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL. N.

Lei nº 593, de 29 de novembro de 1963.

"Altera a Lei nº 514, ampliando as funções de Assessor Legislativo e revogando o § único do art. 3º. - Altera o art. 1º da Resolução 708."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam empliadas as funções do Assessor Legislativo, constantes da Lei nº 514, de 7 de fevereiro de 1961, sendo-lhe atribuidas tôdas as funções burocráticas da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º- O Assessor Legislativo providenciará para que a Câmara mantenha meio expediente diário, para funcionamento da Secretaria, Presidência, Comissões Técnicas, e atendimento de partes.

Art: 3º- Fica revogado o § único do art. 3º da Lei nº 514, de 7 de fevereiro de 1961.

Art. 4º- Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 708, de 19 de dezembro de 1962, sendo atribuido ao Assessor Legislativo o coeficiente de 1,50 sôbre o salário mínimo vigente no Estado.

Art. 5º- Os recursos para o cumprimento da presente lei, que entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1964, constarão da lei orçamentária para 1964.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1963.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 594, de 29 de novembro de 1963.

"Fixa os subsidios dos vereadores."

LEONEL ALVIM FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os vereadores perceberão CR$2.000,00 de"jeton" por sessão a que comparecerem.

Art. 2º- Os recursos para o cumprimento da presente lei deverão constar da lei orçamentária para 1964.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1963.

(ass) Leonel Alvim Filho
Presidente.

Pag. 30-11-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. N.

Lei nº 595, de 30 de novembro de 1963.

"Concede auxílio e autoriza a abertura de crédito especial."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É concedido um auxílio de CR$30.000,00 ao funcionário municipal Manoel José Pôrto.

Artigo- 2º- É autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender a despesas de que trata o artigo 1º.

Artigo- 3º- A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 600, de 30 de novembro de 1963.

"Abre crédito especial e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$457.728,90, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-8.91.4-a)-	Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados nos Serviços Públicos, correspondente ao período de 1º de julho de 1954 a 31 de dezembro de 1962	CR$316.374,40
" 8.91.4-b)-	Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, correspondente ao período de 1º de setembro de 1958 a 31 de dezembro de 1962	CR$141.354,50
		CR$457.728,90

Artigo- 2º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de CR$457.728,90.

.....

.....

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 599, de 30 de novembro de 1963.

"Autoriza o Poder Executivo a transacionar o restante das apólices."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- E o Poder Executivo autorizado a transacionar, no mercado, pelo prêço do dia, o restante das apólices de que trata a Lei nº 587, de 22 de outubro do corrente exercício.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 598, de 30 de novembro de 1963.

"Abre crédito suplementar e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$573.264,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-8.91.4-a)-	Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados - nos Serviços Públicos, até 31 de dezembro de 1963	CR$432.654,00
" 8.91.4-b)-	Idem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, até 31 de dezembro de 1963	" 140.610,00
		CR$ 573.264,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de CR$573.264,00

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

O. N.

Lei nº 597, de 30 de novembro de 1963.

"Revoga o Decreto Legislativo nº4/63 e determina o pagamento parcelado das verbas orçamentárias.do Poder Legislativo."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- Fica revogado o Decreto Legislativo nº 4/62 que "estabelece normas para o atendimento pelo Executivo, de requisições de verbas da Câmara Municipal."

Artigo- 2º- A verba orçamentária da Câmara Municipal será posta a sua disposição, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., independentemente de requisição, em três parcelas anuais, de igual quantia, nas datas de 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro.

Artigo- 3º- A verba correspondente a créditos especiais ou suplementares será requisitada ao Poder Executivo, que a empenhará e atenderá com prioridade.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr a 1º de janeiro de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

Joao Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 596, de 30 de novembro de 1963.

"Majora as Taxas de Expediente."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- São majoradas as incidências referentes as Taxas de Expediente, na forma a seguir especificada:

Papeis sujeitos ao selo fixo:

a) Requerimento ou petição que transitar pelas dependências da Prefeitura ou das Subprefeituras, pagará cada fôlha CR$ 50,00

b) Conta de vendas de gêneros, materiais e outros objetos fornecidos ou obras executadas, pagarão:

1) Até CR$100,00 ficam isentos de selo.

2) De mais de 100,00 até 500,00 CR$ 3,00

3) De mais de 500,00 até 1.000,00 CR$ 4,00

4) De mais de 1.000,00 até 5.000,00 " 5,00

5) De mais de 5.000,00, por 5.000,00 ou fração " 3,00

c) Têrmos lavrados na Secretaria da Prefeitura ou nas subprefeituras " 100,00

d) Atestado qualquer passado por autoridade municipal " 100,00

.....

.....

e) Busca de papeis, por ano ou fração de ano	CR$	20,00
f) Certidão fornecida pela Secretaria da Prefeitura ou Subprefeituras, por lauda ou fração	"	20,00
g) Certidão negativa de impostos	"	100,00

Diversos

a) Têrmo de compromissos de empregados estipendiados	"	50,00
b) Atestado de conduta e de vida	"	100,00

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 601, de 30 de novembro de 1963.

"Majora incidências de impostos e Taxas."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- São majoradas em 100% as incidências do Impôsto de Licença.

Artigo- 2º- As Taxas de Conservação de Rodovias incidem sôbre todo o indivíduo, exceto os agregados, que com economia própria, ocupar terras na zona rural, na conformidade da tabela seguinte:

Até 2 hectares 1.100,00
De mais de 2 a 5 hts. 2.500,00
De mais de 5 a 10 hts. 3.500,00
De mais de 10 a 15 hts. 4.500,00
De mais de 15 a 20 hts. 5.500,00
De mais de 20 a 25 hts. 6.500,00
De mais de 25 a 30 hts. 7.600,00
De mais de 30 a 35 hts. 8.700,00
De mais de 35 a 40 hts. 9.800,00
De mais de 40 CR$ 9.800,00 fixo, e mais CR$ 100,00 por hectare ou fração excedente.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº602, de 30 de novembro de 1963.

"Dispõe sôbre o Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e revoga legislação anterior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- O Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária incide sôbre a transferência, por ato "inter-vivos", de bens imóveis por natureza ou por disposição legal, situados no território do Município.

§ único- Consideram-se bens imóveis para os efeitos dêste impôsto:

I- O solo, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II- Tudo quando o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

III- Tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade;

IV- Os direitos reais sôbre imóveis;

V- As apólices da dívida pública oneradas com a cláusula de inalienabilidade;

.....

VI- O direito a sucessão aberta;

VII- Os materiais provisòriamente separados de um imóvel, para nêle se reempregarem.

Artigo- 2º- O Impôsto incide sôbre:

I- A compra e venda, dação ou pagamento, doação, arrematação, adjudicação e permuta de bens imóveis;

II- Os atos constitutivos ou translativos de direitos reais sôbre imóveis, exceto a servidão a hipoteca, e penhor rural, a anticrese e as rendas expressamente constituídas sôbre imóveis;

III- A transferência de apólices da dívida pública onerada com a cláusula de inalienabilidade;

IV- A cessão de transferência do direito a sucessão aberta;

V- A renúncia de herança em benefício de determinada pessoa, e a renúncia extintiva quando nela venha a ser beneficiária uma só pessoa;

VI- A incorporação de bens imóveis ao patrimônio da sociedade civil ou comercial de qualquer espécie ou tipo, inclusive para formação do capital social e a sua desincorporação por transferência a terceiros ou a sócios e ex-sócios ainda que em reversão a êstes;

VII- A fusão e a incorporação de sociedade em cujo patrimônio se incluam bens imóveis quanto ao valor dêstes;

VIII- A aquisição de domínio por sentença declaratória de usucapião, salvo o que fôr pleiteado nos têrmos do art. 156 § 3º, da Constituição Federal;

IX- A cessão dos direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação de bem imóvel;

X- A adjudicação a cônjuge ou herdeiro que tenha remido ou

.....

se obrigue a remir dívida do casal ou de espólio, ou para indenização de legados e despesas, inclusive custeio do inventário;

XI- O valor dos bens imóveis que, na divisão do patrimônio comum forem atribuidos a um dos cônjuges desquitados, acima de sua nomeação;

XII- O valor dos bens imóveis que, na partilha foram atribuidos ao cônjuge supersiste ou a qualquer herdeiro, acima de sua meação ou quinhão;

XIII- As tornas ou reposições, qualquer que seja o valor quando feitas em bens imóveis;

XIV- A cessão ou venda de benfeitorias em terreno alheios, inclusive a indenização pelo proprietário do terreno;

XV- Os demais atos e contratos translativos da propriedade imóvel entre vivos, sujeitos à transcrição no registro competente na conformidade da lei cível.

§ 1º-Nas permutas de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, equipar-se-á o contrato, para os efeitos fiscais, ao de compra e venda.

§ 2º -Nas permutas de bens imóveis localizados nêste Município por quaisquer bens situados fora dêle, será devido o impôsto relativo ao contrato de compra e venda.

§ 3º -Nas retrovendas, bem como nas transmissões clausuladas com pacto de melhor comprador ou comissário não será devido nôvo impôsto quando voltem os bens aos domínio do alienante por fôrça da estipulação contratual mas não se restituirá o impôsto pago.

§ 4º -A partilha de bens permitida pelo artigo 1776 do Código Civil, pagará impôsto idêntico ao de Transmissão "causa-mortis", na conformidade das tabelas respectivas, sôbre os quinhões atribuídos a herdeiros necessários.

.....

§ 5º- Para os efeitos desta lei equiparar-se-a compra de venda à promessa de compra de venda quitada, de caráter irrevogável ou irretratável à cessão de direitos dela decorrentes e o candado em causa própria, bem como os subestabelecimentos, quando o respectivo instrumento contiver os requisitos essenciais da compra e venda.

Artigo-3º- Salvo as exceções previstas no artigo seguinte, o imposto será progressivo e calculado sôbre o valor real dos bens ou direitos a serem transferidos de acôrdo com a seguinte tabela:

Até 3 vêzes o maior salário mínimo da região	.....6%
De mais de 3 vêzes até 6 vêzes	.....7%
De mais de 6 vêzes até 9 vêzes	.....8%
De mais de 9 vêzes até 12 vêzes	.....9%
De mais de 12 vêzes até 15 vêzes	.....9,5%
De mais de 15 vêzes	.....10%

Artigo-4º- Nos casos abaixo especificados, vigorarão as taxas especiais seguintes

I - Nas doações de pais e filhos, as mesmas taxas do impôsto de transmissão "Causa Mortis";

II -Na permuta, sôbre o valor de cada imóvel permutado, 5%;

III -Na transferência de Apólices da Dívida Pública, oneradas com a cláusula de inalienabilidade, 4%

IV- Na transferência de domínio útil de bens imóveis, sôbre o valor dêstes, 5%.

Artigo- 5º- O impôsto será calculado, em geral sôbre o valor real que os bens ou direitos transmitidos tiverem no momento da transmissão, segundo a estimativa comum.

.....

Artigo- 6º- Nos casos abaixo especificados, a base será:

I- Na transmissão simultânea de bens imóveis e móveis, o valor total dos bens transmitidos, salvo se do contrato constar relação discriminativa dos móveis com o respectivo valor, caso em que o impôsto recairá sòmente sôbre o valor dos imóveis, como tal considerados nesta lei.

II-Na arrematação ou leilão, e na adjudicação de bens penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou a única praça ou o preço pago, quando êste fôr maior;

III-Na constituição de enfiteuse, o valor do domínio útil, correspondente ao valor real, do imóvel, deduzidos 20 foros.

IV-Na subenfiteuse o valor referido no ítem anterior, deduzido o laudêmio;

V-Na transmissão do domínio direto, o valor de 20 foros e 1 laudêmio;

VI-Na transmissão de bens enfitêuticos o valor real do prédio, deduzido o do domínio direto na de bens subenfitêutica, êsse mesmo valor deduzidas 20 pensões subenfitêuticas;

VII-Nas transferências de Apólices da Dívida Pública oneradas com a cláusula de inalienabilidade, a cotação oficial do dia;

VIII-Na constituição de usufruto vitalício, o produto do rendimento de um ano multiplicado por cinco, e do temporário, o produto do rendimento de um ano, multiplicado por tantos quantos forem os do usufrut, nunca excedendo de cinco.

IX-Na transmissão da propriedade separada de usufruto, o produto de rendimento de um ano, multiplicado por 10 (décimos);

X-Na cessão de direitos hereditários, o valor de contrato ou quinhão hereditário;

XI- Nas enúncias à herança, o valor do quinhão hereditário, segundo a avaliação judicial;

XII- Nos casos dos incisos VIII, X, XII e XIII do artigo 2º, o valor da avaliação judicial ouvido o representante da Fazenda.

§ único-Nas cessões de direitos hereditários, verificando-se diferença entre o preço da cessão e o valor do quinhão a que ela se refira, a diferença do impôsto será cobrada nos autos do inventário, mandando o juiz expedir as respectivas guias de recolhimento antes do julgamento da partilha ou da sentença de adjudicação.

Artigo- 7º- O impôsto será arrecadado na estação fiscal da situação do imóvel exceto se o contrato versar sôbre bens situados em mais de um distrito ou se a transmissão se efetuar judicialmente, casos em que poderá ser pago no lugar do contrato ou do fôro por onde correr a causa.

§ único- Além dos casos previstos nêste artigo, poderá a administração em casos especiais, autorizar o recolhimento do impôsto noutra estação fiscal que não a competente.

Artigo- 8º- O impôsto é devido e será pago de uma só vez pelo adquirente dos bens e direitos transmitidos antes da sua transmissão.

§ único- sôbre o valor dos bens que adquirir.

Artigo- 9º- O pagamento do impôsto efetuar-se-á em geral antes de iniciar-se o ato de transmissão ou de constituição ou de transferência de direitos reais sôbre bens imóveis.

Artigo-10º- Nos casos abaixo especificados pagar-se; o impôsto:

I - Nas transmissões realizadas por instrumento particular dentro de 30 dias contados da data da celebração do ato ou contrato e antes da respectiva transcrição ou no registro competente.

II- Nas aquisições por usucapião, antes de ser extraída a carta de sentença.

.....

III- Nas arrematações, adjudicações ou na cessão dos respectivos direitos, antes de assinada a carta de arrematação ou de adjudicação, ou antes de lavrado o têrmo de cessão.

IV-Na promessa de compra e venda, na cessão de direitos, no mandato em causa própria e seus substabelecimentos para transmissão de bens imóveis conforme o disposto do artigo 2º, § 5º, antes da lavratura do instrumento.

Artigo-11º-O impôsto devido pela compra e venda ou cessão onerosa ou gratuíta de direito e ação à herança quando não pago na oportunidade do contrato, será cobrado juntamente com o de transmissão "causa mortis" e culculado sôbre o valor atribuído aos bens no inventário.

Artigo-12º-Nas transmissões vinculadas a contrato de promessa de compra e venda, é facultado ao compromitente comprador efetuar o recolhimento do impôsto dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º- Optando o compromitente comprador pela antecipação a que se refere êste artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que fôr efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do impôsto sôbre o acréscimo do valor que se verificar no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a diminuição do valor do imóvel, não se restituirá correspondente diferença do impôsto pago.

§ 3º- No caso dêste artigo, o impôsto será arrecadado à vista do instrumento contratual revestido de tôdas as formalidades legais e exibido pelo contribuinte.

Artigo-13º-O cessionário da promessa de compra e venda é facultado, também, antecipar o pagamento do impôsto devido pela transmissão do imóvel, aplicado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

.....

§ único-Verificada a cessão, não se restituirá o impôsto que o cedente houver pago, mas o cessionário se sub-rogará ao cedente perante o fisco, no direito relativo ao impôsto recolhido por antecipação.

Artigo- 14º-Nas transmissões vinculadas a contrato de promessa de compra de venda, estipulado o pagamento do preço em prestação, o impôsto poderá ser pago em parcelas de número correspondente ao dessas prestações.

§ 1º- O pagamento parcelado do impôsto será autorizado com base no valor do imóvel à data em que fôr apresentado o pedido, segundo a estimativa comum.

§ 2º- Em qualquer tempo, dentro do prazo fixado no contrato para pagamento do preço, poderá o promitente comprador ou cessionário requerer o recolhimento do impôsto parceladamente, das quais a primeira será paga no momento do pedido.

§ 3º- No caso do parágrafo anterior a primeira parcela do impôsto corresponderá ao valor das prestações já pagas ou vencidas, inclusive a importância do sinal ou arras que houver sido pago.

§ 4º- No caso de cessão dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda, em que o impôsto venha sendo pago, parceladamente, operar-se-a a sub-rogação do direito relativo às parcelas já pagas, em favor do cessionário, o qual poderá continuar o pagamento parcelado, devendo, no caso contrário o imóvel ser reavalidado no momento da liquidação do impôsto.

§ 5º- Nenhuma parcela do impôsto será recebida sem que estejam pagas as anteriores.

§ 6º- Se em qualquer tempo ocorrer atrazo no recolhimento de 5 prestações consecutivas, ficará prejudicado o direito ao pagamento parcelado, sujeitando-se o imóvel à reavaliação no momento da liquidação do imposto.

.....

.....

Artigo-15º- O impôsto será restituído quando, exercido por qualquer das partes contratantes o direito de arrependimento, deixar de ser lavrada a escritura definitiva.

Artigo-16º- Os conhecimentos do impôsto só poderão ser utilizados dentro do prazo de 180 dias, contados da data de sua emissão.

§ único-O disposto nêste artigo não se aplica aos pagamentos efetuados por antecipação, na forma dos artigos 11 e 12 desta lei.

Artigo-17º- Não serão lavrados, transcritos, inscritos, averbados ou registrados pelos servidores estaduais os atos e têrmos de seu ofício, sem a prova do pagamento do impôsto que for devido ou da concessão de isenção.

§ 1º- Os servidores da justiça transcreverão naqueles atos públicos, o inteiro teor do conhecimento pelo qual tenha sido o impôsto pago, ou do certificado de isenção parcial, bem como na certidão de quitação fiscal, excetuados os casos de transmissão de direitos, em que não se exigirá a prova de quitação e outros tributos estaduais.

§ 2º- Nos casos de transmissão de domínio útil de terrenos reservados ao estado, exigir-se-á, também, a prova do pagamento do laudêmio devido e da concessão da licença, pela autoridade competente, cujos instrumentos serão, igualmente, transcritos.

Artigo-18º-Quando a transmissão se efetuar por instrumento particular, não se levará a efeito a transcrição no Registro de Imóveis se o conhecimento do impôsto ou certificado de isenção não acompanharem o instrumento.

Artigo-19º-Nos contratos de promessa de compra e venda de terreno ou parte ideal de terreno, bem como de cessão de direitos decorrentes de contratos desta natureza acumulados com o de construção de

.....

casa ou apartamento, por empreitada, de labor e materiais, ou respectivos instrumentos deverão ser exibidos ao Fisco, antes de iniciada a obra contratada.

§ único-Na falta de formalidade de que trata êste artigo, o impôsto de Transmissão "inter-vivos", incidirá sôbre o valor do terreno, ou na parte edeal dêste, mais o da obra contratada, no estado em que se encontrar ao tempo em que o tributo tiver de ser pago.

Artigo-20º-Nas construções em condomínio, serão considerados, para apuração do valor da parte ideal do terreno, os alicerceres e as partes comuns da edificação .

Artigo- 21º-O impôsto legalmente cobrado só será restituído:

I- quando o ato de transmissão de que se tiver pago o impôsto não se realizar ou completar;

II- quando fôr posteriormente reconhecido o direito à isenção legal ou imunidade fiscal;

III- quando fôr declarada, por decisão judicial passada em julgado a nulidade, revogação ou rescisão do contrato ou ato translativo da propriedade;

IV- no caso do artigo 15º desta lei.

Artigo-22º-Os pedidos de restituição serão dirigidos ao Prefeito Municipal, instruídos com a documentação que fôr exigido, na forma regulamentar.

Artigo-23º- O preço constante dos contratos de promessa de compra e venda que, em 31 de março de 1964, se encontrarem devidamente inscritos no registro competente, servirá de base para o cálculo do impôsto da lavratura da escritura definitiva.

Artigo-24º- As disposições desta lei aplicam-se aos processos pendentes.

.....

§ único- Os recursos interpostos de ofícios ou voluntàriamente - antes da vigência desta lei, serão todavia, julgados de conformidade com a legislação anterior.

Artigo- 25º- São isentas do impôsto; as aquisições de imóveis destinados à construção ou ampliação de sedes, ou a utilização em atividades compatíveis e relacionadas com as finalidades de:

a) estabelecimentos de ensino que se ajustem à legislação própria em vigôr no Estado;

b) asilos, hospitais, creches e outras instituições dessa natureza, que dispensem, gratuitamente, benefícios de assistência social, sem distinção de culto, côr ou nacionalidade, na proporção mínima de 10% do movimento total;

c) confissões religiosas para prática de seu culto;

d) clubes de aviação;

e) sindicatos de trabalhadores, legalmente constituidos;

f) circulos operários, com existencia legal;

g) associações rurais, comerciais, industriais e de agricultores;

h) associações desportivas amadoristas, legalmente constituidas;

i) centros de tradições gaúcha e

j) as sédes de agremiações partidárias.

Artigo- 26º- O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a execução desta lei.

Artigo- 27º- O Poder Executivo imediatamente após a sanção da presente lei, providenciará na criação de Comissões Distritais, que terão a finalidade de determinar, através do respectivo levantamento cadastral, o valor venal das propriedades.

Artigo- 28º- Estas Comissões poderão optar, por um melhor sistema , na atribuição dos valores venais.

Artigo- 29º- Serão escolhidos para participarem destas Comissões, elementos de todos os partidos com representação na Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo- 30º- Fica revogada tôda a Legislação anterior, que expli-

.....

.....

explícita ou implícitamente disponha sôbre o Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária.

Artigo- 31º- Esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizerro

Prefeito Municipal.

Lei nº603, de 30 de novembro de 1963.

"Altera o art. 14º da lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art.14º da lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 14º- As alterações que se verificarem nos novos níveis salaráais, no primeiro semestre de cada exercício, determinarão sua decretação a partir de 1º de julho e as que se processarem no segundo semestre, serão decretadas a 1º de janeiro do exercício seguinte, com vigência a contar da data da decretação dos niveis salariais em aprêço."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº604, de 30 de novembro de 1963.

"Extingue a função gratificada
fe do Serviço de Expediente e P.
cria o cargo de Secretário do Mun
e consigna dotações orçamentárias."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica extinto, no Quadro único dos Funcionários do Município a função gratificada de Chefe do Serviço de Expediente e Pessoal.

Artigo- 2º- Fica criado, no Quadro único dos Funcionários do Município, o cargo de confiança: Secretário, padrão XVIII.

Artigo- 3º- O Secretário, padrão XVIII, perceberá uma representação mensal de 24% de seus vencimentos.

Artigo- 4º- A Lei de Orçamento para 1964, consignará as dotações de que tratam os artigos 2º e 3º.

Artigo- 5º- Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de - 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº 605, de 6 de dezembro de 1963

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1964."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N

Lei nº 608, de 24 de dezembro de 1963.

"Revoga a Lei nº 333, de 22/12/1955, e autoriza doação de terreno ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para construção de uma Escola Integrada."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É revogada a Lei nº 333, de 22 de dezembro de 1955.

Artigo- 2º- É o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, de um terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, fronteiro ao edifício da Câmara Municipal, para o fim especial de nele ser construída uma Escola Integrada, onde funcionará o Grupo Escolar "Santa Zita".

§ único- Se dentro de dois anos, a contar da vigência da presente lei, a escola não for edificada, o terreno reverterá ao Município."

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N

Lei nº 606, de 24 de dezembro de 1963.

"Dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço do servidor público do Município, para efeito de aposentadoria e dá outras providências."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Para efeito de aposentadoria aos 35 anos de serviço público, o tempo de serviço prestado ao Municipio, pelo servidor público, será acrescido de 1/6, desde que não conte nenhuma falta, não justificada, e não tenha sofrido pena disciplinar.

§ 1º- O acrescimo será feito de ano a ano e as faltas não justificadas e as penas disciplinares sòmente prejudicarão os períodos em que tenham ocorrido.

§ 2º- Não se aplicam os beneficios desta lei ao tempo de serviço proveniente de licenças, a qualquer título, nem a outras contagens de tempo, simples, estranhas ao Município, ou em dobro, a qualquer título.

Artigo- 2º- O servidor público que, em virtude desta lei, adquirir direito à aposentadoria e cuja permanência no exercício de suas funções fôr julgada conveniente, após comprovada a sua capacidade física, terá direito a uma gratificação especial de 15% sôbre seus vencimentos e a estes incorporada, definitivamente , após cinco anos de sua percepção.

Artigo- 3º- A vantagem da presente lei não poderá incidir no mesmo período de tempo que já tenha sido acrescido ou reduzido em virtude de leis especiais atinentes à aposentadoria.

.....

.....

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo- 5º- Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

Lei nº607, de 24 de dezembro de 1963.

"Dispõe sôbre a concessão do abôno familiar."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari,

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica modificada a forma de concessão do abono familiar aos servidores do Município, que será progressivo, observados os demais dispositivos da legislação vigente.

Artigo- 2º- A partir de CR$200,00 por filho ou dependente o abôno será progressivo, à razão de CR$50,00 por filho ou dependente.

Artigo- 3º- Os recursos para atender a despesa decorrente da presente lei, constam da lei orçamentária para 1964.

Artigo- 4º- A presente lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº609, de 24 de dezembro de 1963.

"Abre crédito Especial."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$900.000,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código- 8.63.3.	-Material de eletricidade para eletrificação de Linha Brasil em Paverama	CR$	620.000,00
" - 8.93.4	-Verba destinada a custear despesas com o traçado da estrada que liga Tabai à Estrada da Produção	"	250.000,00
" - 8.93.4	-Verba para impressão do relatorio	"	30.000,00
			CR$900.000,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 3º- Esta lei terá vigor nos exercícios de 1963 e 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO
RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 610, de 24 de dezembro de 1963.

"Abre crédito especial e indica como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$30.000,00 para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.98.4-	Auxílio ao Cemitério do Faxinal dos Pachecos	CR$ 10.000,00
"	8.98.4-	Auxílio ao Cemitério do Morro Bonito	" 10.000,00
"	8.98.4-	Auxílio à Escola Católica Sagrado Coração de Jesus, de Linha Brasil	" 10.000,00
			CR$ 30.000,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 3º- Esta lei terá vigor nos exercícios de 1963 e 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL..N. Lei nº 611, de 24 de dezembro de 1963.

"Abre crédito suplementar, cancela e reduz dotações orçamentárias."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$2.195.300,00 para atender as despesas seguintes:

Código-	8.02.0-c-	Ajuda de custo e diárias ao Prefeito em viagem a serviço do Município	CR$	15.000,00
"	8.02.3	Custeio e Conservação de veículos	"	170.000,00
"	8.04.3	Aquisição de Material de Expediente	"	12.000,00
"	8.09.3-c	Energia Elétrica para os proprios da Prefeitura	"	15.000,00
"	8.09.3-d	Água potável	"	4.300,00
"	8.33.3	Material Didático	"	20.000,00
"	8.85.3-a	Tratamento de Animais	"	15.000,00
"	8.85.3-b	Custeio e Conservação de veículos	"	12.000,00
"	8.88.4-a	Iluminação Pública da cidade	"	450.000,00
"	8.82.1	Pessoal de Obras	"	1.400.000,00
"	8.91.4-c	Contribuição a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul: Departamento de Pensões do Municipário Sul Rio Grandense	"	78.000,00
"	8.92.4	Restituições de Impostos e Taxas	"	4.000,00
			CR$	2.195.300,00

Artigo- 2º- São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código-	8.02.0-a-	Subsídios do Prefeito	CR$	480.000,00
" -	8.02.0-d-	Substituição do Prefeito	"	10.000,00
" -	8.13.4-	Impressão de sêlos Municipais	"	5.000,00

.....

Código-	8.33.1-	Verba para Conservação e Limpeza de Escolas rurais	CR$	4.000,00
"	- 8.33.3-c-	Verba para aquisição de materiais para Conservação e Limpeza de Escolas Rurais	"	3.000,00
"	- 8.63.3-a-	Reforma e ampliação da Rêde de Iluminação Pública	"	15.000,00
"	- 8.63.4	Verba para caiação de Postes	"	5.000,00
"	- 8.88.4-b-	Iluminação Pública de Paverama	"	24.000,00
"	- 8.81.3-c-	Verba para construção de Calçadas e Muros	"	50.000,00
"	- 8.81.4-a	Verba para Calçamento de ruas da Cidade	"	260.000,00
			CR$	856.000,00

Artigo- 3º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código	-8.33.2-a-	Material Escolar	"	200.000,00
"	-8.52.1	Gratificação a um Inseminador	"	59.000,00
"	-8.89.4	Verba para construção do Novo Cemitério Municipal	"	90.000,00
"	-8.81.3-a-	Cordão de Calçadas e Sargetas	"	60.000,00
"	-8.81.3-b-	Aquisição de Material para recomposição do Calçadas e Calçamentos	"	60.000,00
"	-8.87.3	Material para conservação e Limpeza	"	40.000,00
"	-8.87.4	Custeio e Conservação do Carro Fúnebre	"	10.000,00
				519.000 ,00

Artigo- 4º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1)- Cancelamentos constântes do artigo 2º	CR$	856.000,00
2- Reduções constantes do artigo 3º	"	519.000,00
3- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de	"	820.300,00
	CR$	2.195.300,00

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N

Lei nº 612, de 31 de dezembro de 1963.

"Abre crédito suplementar e indica, como recurso, arrecadação a maior."

JOÃO EDUARDO BIZARRO, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$95.000,00 para atender ao pagamento da despesa seguinte:

Código- 8.97.4- Despesas Judiciárias CR$95.000,00.

Artº- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artº- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1963.

João Eduardo Bizarro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N

Lei nº 613, de 9 de janeiro de 1964.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, no regime de prestações, independente de concorrência pública e arbitra prêço de terreno da Municipalidade."

O Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- É o Poder Executivo autorizado a alienar, independente de concorrência pública, terreno da Municipalidade, localizado à rua da Paz, nesta cidade, com as seguintes áreas e confrontações: 22,15m - confrontando com à rua da Paz; 30,00m. de fundos confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; 82,90m. e 108.00m. das áreas laterais, - respectivamente, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal do sr. Astrogildo Bilhar de Moraes.

Artº- 2º- O prêço mínimo será de CR$30.000,00.

Artº- 3º- O pagamento deverá ser efetuado em 10 prestações mensais sucessivas de CR$3.000,00, vencendo-se no dia 30 de cada mês, após a aprovação desta lei.

Artº- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de janeiro de 1964.

Lilório Fregapani
Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N

Lei nº 614, de 25 de janeiro de 1964.

"Autoriza contrair empréstimo por antecipação da receita."

Dr. LIBORIO MREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo, por antecipação da receita, até a importância de dez milhões de cruzeiros (CR$10.000.000,00)

Artigo- 2º- O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será resgatado até 31 de dezembro de 1964.

Artigo- 3º- Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Retôrno do Estado, do Impôsto de Consumo e do Impôsto s/a Renda, previstas no § 2º do art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal nos §§ 4º e 5º do art. 15 da emenda Constitucional nº 5, respectivamente.

Artigo- 4º- O produto do empréstimo de que trata esta lei terá, de acôrdo com a Lei Orçamentária para o corrente exercício, a seguinte aplicação: Aquisição de máquinas rodoviárias, materiais para obras, custeio e conservação de máquinas rodoviárias e pagamento de parte de vencimentos em atraso do funcionalismo.

.....

.....

Artigo- 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de janeiro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N

Lei nº 615, de 25 de janeiro de 1964.

"Altera o artigo 538 da Lei nº 473, de 26-11-1959."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- O artigo 538, da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Artigo- 538- Será obrigatória a concorrência pública para as aquisições ou transações de valor igual ou superior a trezentos e cincoenta mil cruzeiros (CR$350.000,00), exceto para artigos de preço tabelado.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de janeiro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 616, de 17 de abril de 1964.

"Autoriza a alienação de 50 ações de "O Taquaryense".

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a alienar cinqüenta (50) ações, de números 171, 172, 178 a 180, 182 a 188, 207 a 209, 211 a 230 e 232 a 246, denominadas " Ação Entre Amigos de Taquari Pró-Reerguimento do Jornal "O Taquaryense", ao valor de um mil cruzeiros (CR$ ..... 1.000,00 cada uma.

Artigo- 2º- A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. N. Lei nº 617, de 17 de abril de 1964.

"Altera o artigo 1º da lei nº 344, de 2 de abril de 1956."

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É alterado o artigo 1º da lei nº 344, de 2 de abril de 1956, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo- 1º- Os devedores da Prefeitura que dela sejam também credores gozarão da isenção de multa, juros de móra e comissões a qualquer título sôbre os débitos até igual importância de seus créditos."

Artigo- 2º- A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº618, de 17 de abril de 1964.

Autoriza a edificação de um prédio para um Pôsto de Fiscalização do Estado, sua doação e abertura do crédito especial."

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construção, neste Município, de um prédio padrão, para instalação de um Pôsto de Fiscalização do Estado.

§ 1º- Fica, ainda, o município autorizado a doar dito prédio ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, na época oportuna, a abrir o necessário crédito especial, até o limite do orçamento da obra apresentada pelo Govêrno do Estado.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 1964.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº.619,de 18 de junho de 1964.

"Abre crédito especial e aponta como recurso parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1963."

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º- É aberto um crédito especial de CR$ 80.000,00, destinado ao pagamento da seguinte despesa:

Código- 8.77.4- Verba destinada ao pagamento de juros de mora, ao "Fundo Comum de Previdência Social", por recolhimentos, da Quota de Previdência, fora do prazo .....CR$ 80.000,00.

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º, parte do saldo disponível em caixa do exercício de 1963, convenientemente apurado em balanço.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 620, de 20 de julho de 1964.

"Altera a redação do artigo 80 e seus parágrafos da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959 (Código de Posturas do Município.)

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Ficam alterados o artigo 80 e seus parágrafos da - Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959 (Código de Posturas do Município), que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 80- Fica o proprietário ou arrendatário de terras obrigado a manter reçada a frente de sua propriedade.

§ único- A todo proprietário de terras que deixar de atender, dentro do prazo de 15 dias, à intimação emanada dos diversos órgãos do govêrno municipal, no tocante a roçadas de que trata o presente artigo, ficará sujeito ao pagamento da multa de CR$2.000,00 a CR$5.000,00 e mais o custo do serviço, que será executado pela Municipalidade".

Artigo- 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 621, de 23 de julho de 1964.

"Denomina de "Rua Dr. Antônio Porfirio de Menezes Costa" a uma rua rua da cidade."

NARDY DE FARIAS ALVIM, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica denominada de "Rua Dr. Antônio Porfirio de Menezes Costa a rua que, partindo da Vereador Praia, passa na frente da casa do sr. Lotário Bender, no nôvo loteamento.

Artº- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1964.

(ass) Nardy de Farias Alvim
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 622, de 23 de julho de 1964.

"Abre crédito suplementar, cancela e reduz dotações orçamentárias e aponta como recurso, arrecadação a maior."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º, É aberto o crédito suplementar de Cr$28.648.293,80, para atender as despesas seguintes:

Código	8.02.0	a	Subsídios do Prefeito	Cr$ 660.000,00
"	8.02.0	b	Representação do Prefeito	" 66.000,00
"	8.02.0	c	Vencimentos de um motorista, padrão X	" 221.500,50
"	8.02.0	a	Vencimentos de dois subprefeitos rurais, padrão, XII	" 477.078,00
"	8.02.0	b	Vencimentos de dois escriturarios, (Excedente) padrão, V, inclusive um avanço a Avelino E. Flach	" 395.220,10
"	8.04.0	a	Vencimentos do Secretário, padrão XVIII	" 435.428,10
"	8.04.0	b	Representação do Secretário	" 104.389,00
"	8.04.0	c	Vencimentos do Diretor do Expediente,(Excedente)padrão, XVIII	" 435.428,10
"	8.04.0	d	Gratificação adicional de 15% a João Eduardo Bizarro	" 65.313,90
"	8.04.0	e	Vencimentos de um Oficial Administrativo, padrão, XIV, inclusive 2 avanços a Oditte B. Silveira	" 288.973,10
"	8.04.0	f	Vencimentos de um Oficial Administrativo, padrão XIV	" 272.616,00
"	8.04.3		Aquisição de material de expediente	" 300.000,00
"	8.04.4		Publicação de atos oficiais	" 160.000,00
"	8.09.0	a	Vencimentos de um Porteiro, padrão V	193.000,90

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. .....

Código	- 8.09.0- b -	Vencimentos de um Contínuo, padrão V	Cr$	193.000,90
"	- 8.09.3- -	Agua Potável	"	35.000,00
"	- 8.07.0- a -	Vencimentos do Contador, padrão XVII	"	416.496,90
"	- 8.07.0- b -	Vencimentos do Diretor da Fazenda (Excedente), padrão XVIII, inclusive três avanços a Luiz Noschang	"	474.617,70
"	- 8.07.0- c -	Gratificação adicional de 25% à Luiz Noschang	"	118.542,50
"	- 8.12.0- a -	Vencimentos de dois Fiscais, padrão IX, inclusive um avanço a Deoclecio B. de Moraes	"	415.056,00
"	- 8.12.0- b -	Gratificação adicional de 15% à Deoclecio B. de Moraes	"	31.589,60
"	- 8.13.0- a -	Vencimentos do Tesoureiro, padrão XVI, inclusive três avanços a Osvaldo Pinto Vilanova	"	371.439,30
"	- 8.13.0- b -	Gratificação adicional de 25% à Osvaldo Pinto Vilanova	"	92.860,50
"	- 8.13.0- c -	Quebra de Caixa ao Tesoureiro, padrão XVI	"	34.077,00
"	- 8.13.0- d -	Vencimento do Auxiliar Administrativo, padrão XV	"	306.693,00
"	- 8.13.0- e -	Vencimentos de dois Oficial Administrativo, padrão XIV	"	545.232,00
"	- 8.13.0- f -	Vencimentos de um Oficial Administrativo, (Excedente) padrão XIV	"	272.616,00
"	- 8.13.0- g -	Vencimentos de um Oficial Escrevente padrão VIII	"	212.675,60
"	- 8.29.4 -	Assistência à Indigentes	"	60.000,00
"	- 8.29.4 -	Amparo à Maternidade e à Infância	"	50.000,00
"	- 8.30.0 -	Chefe do S erviço de Instrução Pública - FG	"	75.726,20
"	- 8.33.0- a -	Vencimentos de 18 professôres, padrão II	"	1.703.845,80
"	- 8.33.0- b -	Vencimentos de 12 professôres, padrão II	"	1.248.980,40
"	- 8.33.0- c -	Vencimentos de 20 professôres, " III	"	2.271.800,00
"	- 8.33.0- d -	Verba para um avanço às professôras: Alda Reckziegel, Anatalícia de S. Martins, Edith de O. Reis, Elda O. de Oliveira, Lucinda da S. Azambuja, Malvina		

.....

****

Of. N.

		S. Bohrer, Nilda Pôrto Fazenda, Rita da C. Bilhar, Yolanda M. Nunes	Cr$	30.669,30
Código	– 8.33.0 – o –	Verba para dois avanços às professôras: Luiza L. de Oliveira, Maria M. C. Brandão, Maria O. de A. Oliveira, – Osvaldina V. dos Reis, Selma F. de – Moraes	"	34.077,00
"	– 8.33.0 – f –	Verba para três avanços à profes- sôra Irma Leocadia da Silva	"	10.223,10
"	– 8.33.0 – g –	Verba para quatro avanços às pro- fessôras: Albertina da S. Machado, – Maria Jovelina de O. Araujo, Serenita Conceição F. da Silva	"	40.892,40
"	– 8.33.0 – h –	Verba para cinco avanços à profes- sôra Irmanita Assis da Silva	"	17.038,50
"	– 8.33.0 – j –	Gratificação adicional de 15% às – professôras: Maria O. de A. Oliveira, Selma F. de Moraes, Irma Leocadia da Silva, Albertina da S. Machado, Maria Jovelina de O. Araujo	"	130.542,70
"	– 8.33.0 – k –	Gratificação adicional de 25% às – professôras: Serenita C. Flôres da Silva, Irmanita Assis da Silva	"	64.461,70
"	– 8.33.0 – l –	Verba para atender ao pagamento do desdobramento de trabalho do professorado	"	107.000,00
"	– 8.33.3 – a –	Material Didático	"	60.000,00
"	– 8.33.4 –	Verba para atender pagamentos de aluguel de prédios ocupados pelas Escolas Municipais	"	30.000,00
"	– 8.34.0 –	Um Bibliotecário, F.G.	"	56.795,00
"	– 8.52.1 –	Gratificação a um Inseminador	"	189.316,20
"	– 8.89.0 – a –	Vencimentos do Zelador, padrão V, inclusive dois avanços a Arthur R. dos Santos	"	204.580,90
"	– 8.89.0 – b –	Gratificação adicional de 15% à Arthur R. dos Santos	"	30.718,00

****

Of. N.

		S. Bohrer, Nilda Pôrto Fazenda, Rita da C. Bilhar, Yolanda M. Nunes	Cr$	30.669,30
Código	– 8.33.0 – e –	Verba para dois avanços às professôras: Luiza L. de Oliveira, Maria M. C. Brandão, Maria O. de A. Oliveira, – Osvaldina V. dos Reis, Selma F. de – Moraes	"	34.077,00
"	– 8.33.0 – f –	Verba para três avanços à profes- sôra Irma Leocadia da Silva	"	10.223,10
"	– 8.33.0 – g –	Verba para quatro avanços às pro- fessôras: Albertina da S. Machado, – Maria Jovelina de O. Araujo, Sereni- ta Conceição F. da Silva	"	40.892,40
"	– 8.33.0 – h –	Verba para cinco avanços à profes- sôra Irmanita Assis da Silva	"	17.038,50
"	– 8.33.0 – j –	Gratificação adicional de 15% às – professôras: Maria O. de A. Oliveira, Selma F. de Moraes, Irma Leocadia da Silva, Albertina da S. Machado, Maria Jovelina de O. Araujo	"	130.542,70
"	– 8.33.0 – k –	Gratificação adicional de 25% às – professôras: Serenita C. Flôres da Silva, Irmanita Assis da Silva	"	64.461,70
"	– 8.33.0 – l –	Verba para atender ao pagamento do desdobramento de trabalho do profes sorado	"	107.000,00
"	– 8.33.3 – a –	Material Didático	"	60.000,00
"	– 8.33.4 –	Verba para atender pagamentos de aluguel de prédios ocupados pelas Escolas Municipais	"	30.000,00
"	– 8.34.0 –	Um Bibliotecário, F.G.	"	56.795,00
"	– 8.52.1 –	Gratificação a um Inseminador	"	189.316,20
"	– 8.89.0 – a –	Vencimentos do Zelador, padrão V, inclusive dois avanços a Arthur R. dos Santos	"	204.580,90
"	– 8.89.0 – b –	Gratificação adicional de 15% à Arthur R. dos Santos	"	30.718,00

Of. N.				
Código	- 8.85.0	Vencimentos do Condutor de Veículos, padrão VII	Cr$	198.782,50
"	- 8.85.3 -a-	Tratamento de animais	"	80.000,00
"	- 8.85.3 -b-	Custeio e conservação de veículos	"	20.000,00
"	- 8.81.0 -	Vencimentos do Zelador, padrão V - cidade	"	193.000,90
"	- 8.80.0 -a-	Vencimentos do Chefe de Obras Públicas, padrão XVIII	"	435.428,10
"	- 8.81.0 -a-	Vencimentos de cinco Turmeiros, padrão IV, inclusive um avanço a Pedro Antônio da Rosa	"	952.260,50
"	- 8.81.0 -b-	Gratificação adicional de 15% à Pedro Antônio da Rosa	"	29.249,80
"	- 8.81.0 -c-	Vencimentos de um Pedreiro, padrão VI	"	196.889,10
"	- 8.82.0 -a-	Vencimentos de um Mecânico, padrão XV	"	306.693,00
"	- 8.82.0 -b-	Vencimentos de dois Pãtroleiros, padrão XIII	"	496.009,20
"	- 8.82.0 -c-	Vencimentos de um Tratorista, padrão XIII	"	248.004,60
"	- 8.82.0 -d-	Vencimentos de um Capataz, padrão XI	"	232.859,50
"	- 8.82.0 -e-	Vencimentos de quatro Motoristas, padrão X, inclusive um avanço a Walter Hackmann	"	892.648,20
"	- 8.82.1 -	Pessoal de Obras	"	5.000.000,00
"	- 8.82.3 -a-	Material para Obras e Viação	"	500.000,00
"	- 8.90.0 -a-	Leontina de Oliveira Bastos	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -b-	Onívia Martins de Memezes	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -c-	Ondina Gomes da Silva	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -d-	Alexandrina Teixeira da Silva	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -e-	Otilia Pereira da Costa	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -f-	Osvaldo Michel	"	291.647,20
"	- 8.90.0 -g-	João Bastos Filho	"	166.977,30
"	- 8.90.0 -h-	Luiz Gonzaga de Araujo	"	166.977,30
"	- 8.90.0 -i-	Antonieta Wilson Rodrigues	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -j-	Constança Silveira Ramos	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -k-	Deoclecio de Andrade Vile	"	152.399,80
"	- 8.90.0 -l-	Ana Aurora Bitencourt	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -m-	Eva Oliveira da Silva	"	66.260,00
"	- 8.90.0 -n-	Roberto Candido da Silva	"	135.100,00

Of. N. .....

Código	– 8.90.0 –o–	Maria Capelão de Moraes	Cr$	66.260,00
"	– 8.90.0 –p–	Alzira Kern	"	66.260,00
"	– 8.90.0 –q–	Candida de Souza Cunha	"	66.260,00
"	– 8.90.0 –r–	Sofia da Costa e Silva	"	304.799,60
"	– 8.90.0 –s–	Ondina de Oliveira Pereira	"	66.260,00
"	– 8.90.0 –t–	Delfino Vieira	"	132.521,20
"	– 8.90.0 –u–	Joana Junqueira Martins	"	66.260,00
"	– 8.90.0 –v–	Maria Leocadia dos Santos	"	66.260,00
"	– 8.90.0 –x–	Diva Zluhan	"	66.260,00
"	– 8.90.0 –y–	Olmiro Duarte Pacheco	"	143.123,40
"	– 8.90.0 –z–	Jeni de Oliveira Reis	"	66.260,00
"	– 8.90.0–aa–	Olina P. da Silva	"	66.260,00
"	– 8.90.0–bb–	Carolina Rosa da Silva	"	66.260,00
"	– 8.90.0–cc–	Maria Carolina A. Nascimento	"	66.260,00
"	– 8.95.4 –	Pensão correspondente a 2/3 dos Vencimentos do extinto funcionário Eduardo P. da Silva, Conforme Leis nºs. 370 e 412 de 12.11.56 e 9.8.57.	"	126.210,70
"	– 8.91.4 –a–	Contribuição ao IAPFESP	"	1.200.000,00
"	– 8.91.4 –b–	Contribuição ao IAPTEC	"	550.000,00
"	– 8.92.4 –	Restituição de Impostos e Taxas, digo		
"	– 8.99.1 –	Diárias ao funcionalismo	"	60.000,00
"	– 8.99.4 –	Eventuais – Despesas Imprevistas	"	100.000,00
			Cr$	28.648.293,80

Artigo 2º – São canceladas as dotações orçamentárias seguintes:

Código	– 8.51.4 –b–	Verba p/aquisição de material para Agronomia Regional	Cr$	200.000,00
"	– 8.80.0 –b–	Vencimentos do Chefe do DMER, padrão XVII	"	477.840,00
"	– 8.82.2 –b–	Verba destinada a compra de máquinas rodoviárias	"	4.000.000,00
"	– 8.93.0 –	Verba para provável reajustamento de salários	"	8.000.000,00
"	– 8.93.1 –b–	Verba para provável reajustamento de salários	"	1.500.000,00
			Cr$	14.177.840,00

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Artigo 3º - É reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código - 8.93.4 -c- Verba destinada a integralizar o pagamento de um terreno destinado a construção de uma Escola Técnica, conforme Lei nº 582, de 20.8.63. Cr$ 200.000,00

Artigo 4º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1 - Cancelamentos constantes do artigo 2º Cr$14.177.840,00

2 - Redução constante do artigo 3º " 200.000,00

3 - Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício até o limite de . . . . . Cr$14.270.453,80

Cr$28.648.293,80

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1964.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 623, de 23 de julho de 1964.

"Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior"

DR.LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo- 1º - É aberto um crédito especial de CR$ 856.267,20 para atender ao pagamento da seguinte despesa:

Código	8.02.0	Diferença de um para dois avanços ao funcionário Avelino Eloy Flach, no período de 17.4 à 30.6.63.	CR$	1.366,60
"	8.04.0	Verba para um avanço ao funcionário João Eduardo Bizarro, no período de 26.12.60 à 25.12.63.	"	23.841,10
"	8.04.0	Verba para dois avanços ao funcionário João Eduardo Bizarro, no período de 26.12.63 à 31.12.64.	"	54.017,70
"	8.04.0	Diferença de gratificação adicional de 15% para 25% ao funcionário João Eduardo Bizarro, no período de 15.5.63 à 31.12.64.	"	91.239,40
"	8.04.0	Gratificação adicional de 15% ao funcionário João Eduardo Bizarro, sôbre um avanço, no período de 26.12.60 à 14.5.63.	"	2.452,00
"	8.04.0	Verba para um avanço à funcionária Maria Orlanda dos Santos Amódio, período de 17.4 à 31.12.64.	"	13.386,60
"	8.07.0	Gratificação especial de 15% ao funcionário Luiz Noschang sôbre seus vencimentos, no período de 1º.1 à 31.12.64, cfe. Lei Municipal nº 606, de 24.12.63.	"	191.085,00
"	8.29.4	Assistência a Indigentes, referente ao exercício de 1963.	"	40.000,00
"	8.33.0	Verba para um avanço à Professôra Arací Matias dos Reis, no período de 8.9 à 31.12.63.	"	1.022,60
"	8.33.0	Verba para um avanço à Professôra Ceni Pereira Dutra, no período de		

.....

.....

		29.9 à 31.12.63.	CR$	832,50
Código	8.33.0	Diferença de um para dois avanços à Professôra Lucinda da Silva Azambuja, nó período de 22.6 à 31.12.63.	"	1.710,40
"	8.33.0	Diferença de quatro para cinco avanços à Professôra Albertina da Silva Machado, no período de 1º. 4 à 31.12.63.	"	2.443,50
"	8.33.0	Diferença de quatro para cinco avanços à Professôra Maria Jovelina de Oliveira Araujo, no período de 1º.3 à 31.12.63.	"	2.715,00
"	8.33.0	Diferença de dois para três avanços à Professôra Osvaldina Vilanova dos Reis, nó período de 26.4 à 31.12.63.	"	2.217,20
"	8.33.0	Diferença de quatro para cinco avanços à Professôra Serenita Conceição Flôres da Silva, no período de 11.11 à 31.12.63.	"	452,50
"	8.33.0	Diferença de um para dois avanços à Professôra Rita da Costa Bilhar, no período de 4.10.62 à 31.12.63.	"	3.693,00
"	8.33.0	Diferença de gratificação adicional de 15% para 25% à Professôra Maria Odete Araujo Oliveira, nó período de 2.7.62 à 31.12.64.	"	40.451,70
"	8.33.0	Diferença de gratificação adicional de 15% para 25% à Professôra Maria Jovelina de Oliveira Araujo, no período de 2.4.63, à 31.12.64.	"	36.426,50
"	8.33.0	Diferença de gratificação adicional de 15% para 25% à Professôra Albertina da Silva Machado, nó período de 1º.4.62 à 31.12.64.	"	63.735,30
"	8.33.0	Verba para atender ao pagamento de desdobramento de trabalho do Professorado, referente ao exercício de 1963.	"	25.200,00
"	8.85.0	Verba para um avanço ao funcionário Antônio Garcia da Rosa, no período de 1º.1 à 31.12.64.	"	12.671,10
"	8.82.0	Verba para um avanço ao funcionário Gabriel Antônio Gomes, no período de 1º.1.63 à 31.12.64.	"	24.345,80

.....

Código -	8.82.0 -	Gratificação adicional de 15% ao funcionário Walter Hackmann, no período de 1º.1 à 31.12.64.	CR$	73.483,10
"	8.82.3 -	Material para Obras e Viação referente ao exercício de 1963.	"	14.680,00
"	8.93.0 -	Gratificação por serviços extraordinários.	"	100.000,00
"	8.93.4 -	Verba para pagamento de parte da construção de um prédio do Plano S.E.D.E.P.	"	20.863,40
"	8.99.4 -	Verba destinada ao pagamento de abono familiar ao funcionário João Eduardo Bizarro, de sua filha menor Maria do Carmo Bizarro, nos períodos de 7.2 à 31.12.61 e de 1º.1 à 31.12.63.	"	1.631,90
"	8.99.4	Verba destinada ao pagamento de abono familiar à Professôra Jurema da Silva Machado, no período de 24.11.63 à 31.12.63, de seu filho menor Carlos Gilberto Machado.	"	123,30
"	8.99.4 -	Verba destinada ao pagamento de abono familiar à Professôra Iolanda Martins Nunes, de sua filha menor Silvana Martins Nunes, no período de 14.9 à 31.12.63.	"	356,70
"	8.99.4	Verba destinada ao pagamento de abono familiar à Professôra Nilsa Reis da Costa, de seu filho menor João Batista Reis da Costa, no período de 24.10 à 31.12.63.	"	223,30
"	8.99.4 -	Verba destinada ao pagamento de abono familiar ao funcionário Manoel Mauro da Rosa, de seus filhos menores, Maria da Graça, Maria de Fátima, Vicente Fernando e Gladiomar, no período de 1º.1.62 à 31.12.63.	"	9.600,00
			CR$	856.267,20

Artigo - 2º -Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo - 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 624, de 23 de julho de 1964.

"Abre crédito suplementar e indica como recurso, arrecadação a maior."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de - Cr$300.000,00 para atender o pagamento da despesa seguinte:

Código - 8.63.3 - c)Material de Eletricidade p/iluminação Pública de Paverama .....Cr$300.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício até o limite de .....Cr$300.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1964.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 625, de 3 de agôsto de 1964.

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal, a firmar com o Govêrno do Estado, acôrdo relativo ao plano de Expansão descentralizada do Ensino Primário, bem como assinatura de têrmo aditivo para construção."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a firmar com o Govêrno do Estado, acôrdo relativo ao plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, bem como assinatura de Têrmo aditivo para construção.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de agôsto de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. N. Lei nº 626, de 4 de setembro de 1964.

"Autoriza aquisição de 1.500 apólices da S.A. Taquariense de Papel (SATIPEL), abre crédito especial e aponta como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É o Poder Executivo autorizado a adquirir mil e quinhentas (1.500) apólices, ao valor de um mil cruzeiros (CR$1.000,00), cada, da S.A. Taquariense de Papel (SATIPEL).

Artigo- 2º- E aberto o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (CR$1.500.000,00), para atender a despesa seguinte:

Código- 8.93.4- Verba para aquisição de 1.500 apólices, à razão de CR$1.000,00, cada, da S.A. Taquariense de Papel - (SATIPEL) ..... CR$ 1.500.000,00

Artigo- 3º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, a arrecadação a maior, decorrente do saldo a se verificar do auxílio do Govêrno do Estado, destinado às comemorações do bicentenário do Município.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de setembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

Lei nº 627, de 17 de setembro de 1964.

"Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto um crédito especial de CR$2.000.000,00, para atender à seguinte despesa:

Código- 8.92.4 - Verba para atender a despesa com a Festa do Bicentenário de Taquari ..... CR$2.000.000,00.

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura da despesa do crédito aberto pelo art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercio de 1964.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº.628, de 2 de outubro de 1964.

Altera o artigo 259, da Lei nº.473, de 26 de novembro de 1959.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - É alterada a redação do parágrafo único do artigo 259, da Lei nº.473, de 26 de novembro de 1959, que passa a ser a seguinte:

"Parágrafo 1º. - Havendo instalação de ar condicionado, o fechamento dos vãos será feito por meio de fôlhas de vai-vem."

Artigo 2º. - É criado o parágrafo 2º., com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. - Fica proibido o uso de cigarros na sala de projeção de cinemas".

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 2 de outubro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei n°.629,de 2 de outubro de 1964.

Altera o artigo 424 da Lei n°.473, de 26 de novembro de 1959.

DR.LIBÓRIO FREGAPANI,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber,no uso das atribuições que me confere o artigo 66,inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°. -Fica alterado o artigo 424°.da Lei n°. 473,de 26 de novembro de 1959,que passa a ter a seguinte redação: "Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas,os restos de madeiras de construção,os entulhos provenientes de demolições,as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos,as palhas e outros resíduos das casas comerciais,os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários,pagando o infrator a multa de CR$.... 100,00 a CR$400,00 pelo seu derrame ou depósito em ruas,praças e logradouros públicos".

Artigo 2°. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,2 de outubro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 630, de 9 de outubro de 1964.

"Abre crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$370.000,00, para atender ao pagamento da seguinte despesa:

Código-	8.13.4-	Impressão de selos municipais	CR$ 120.000,00
"	8.33.0-i-	Verba para prováveis avanços	" 50.000,00
"	8.92.4-	Despesas com Indenização e Restituição de Impostos e Taxas	" 200.000,00
			CR$ 370.000,00

Artigo- 2º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código-	8.89.0-a	-Vencimentos do Zelador, padrão V, inclusive um avanço à Arthur R.dos Santos...	CR$ 200.000,00
"	8.81.0	- Vencimentos do Zelador, padrão V, -cidade	" 170.000,00
			CR$ 370.000,00

Artigo-3º- Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, as reduções constantes do artigo 2º.

Artigo- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de outubro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 631, de 9 de outubro de 1964.

"Abre crédito especial, cancela e reduz dotações orçamentárias."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$1.344.348,00, para atender ao pagamento da seguinte despesa:

Código-	8.04.0-	Diferença de dois avanços ao funcionário João Eduardo Bizarro, correspondente ao período de 26-12-63 à 31-12-64	CR$	2.497,80
"	8.04.0-	Diferença de gratificação adicional de 15% para 25%, ao funcionário João Eduardo Bizarro, correspondente ao período de 15-5-63 à 31-12-64	"	40.049,20
"	8.12.0-	Diferença de um para dois avanços ao funcionário Deoclécio Bilhar de Moraes, correspondente ao período de 16-8 à 31-12-64	"	5.336,10
"	8.13.0-	Um avanço ao funcionário Nésio Miranda da Silva, correspondente ao período de 1º-5-62 à 31-12-63	"	11.181,60
"	8.33.0-	Diferença de um para dois avanços às professôras, Anatalicia de Souza Martins, Alda Reckziegel, Elsa Oliveira de Souza, Edith de Oliveira Reis, Iolanda Martins Nunes, Malvina da Silva Bohrer e Nilda Pôrto Fazenda, correspondente ao período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1963	"	25.702,00
"	8.81.0-	Um avanço ao funcionário Adão Cândido, correspondente ao período de 1º-de janeiro de 1963, à 31 de dezembro de 1964	"	17.688,10

...

ligo- 8.82.0-Diferença de um para dois avanços, ao funcionário Walter Hackmann, correspondente ao período de 1º-1-63 à 31-12-64 CR$ 21.893,20

" 8.77.4-Verba para pagamento de juros até 31-12-64, referente ao empréstimo por antecipação da receita, contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nº366, em 24-6-64 " 560.000,00

" 8.79.4-Verba para pagamento de taxas de expediente e despesas de Escrituras referentes ao empréstimo nº 366, por antecipação da receita, contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, em 24-6-64 " 630.000,00

" 8.93.1-Gratificação ao Auxiliar da Junta de Alistamento Militar, correspondente ao período de 1º de julho à 31 de dezembro de1964 " 30.000,00

CR$ 1.344.348,00

Artigo- 2º- É cancelada a seguinte dotação orçamentária:

Código- 8.81.0-c-Vencimentos de um Pedreiro .....CR$ 422.777,10.

Artigo- 3º- São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Código- 8.02.0-b)- Vencimentos de dois escriturários excedente), padrão V, inclusive um avanço à Avelino Eloy Flack ..... " 250.000,00

" 8.04.0-a) Vencimentos do Secretário, padrão XVIII ..... " 671.570,90

CR$ 921.570,90

Artigo-4º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º:

1)- Cancelamento constante do artigo 2º..... CR$ 422.777,10

2)- Reduções constantes do artigo 3º ..... " 921.570,90

CR$ 1.344,348,00

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de outubro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. N. Lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

"Estabelece a correção monetária dos débitos fiscais e dá outras providências."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os débitos fiscais, decorrentes de não recolhimento, na data devida, de qualquer tributo ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetàriamente, em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º- A tabela de coeficientes de atualização a vigorar durante o trimestre civil seguinte, será de acôrdo com a publicação a ser feita no Diário Oficial da União, pelo Conselho Nacional de Economia, no segundo mês de cada trimestre civil e a correção prevista neste artigo terá como base a tabela em vigor na data em que fôr efetivamente liquidado o crédito fiscal.

§ 2º- A correção prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada.

§ 3º- No caso do parágrafo anterior, a importância de depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será atualizada monetàriamente, nos têrmos dêste artigo e seus parágrafos.

§ 4º- As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas obrigatòriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.

§ 5º- Se as importâncias depositadas, na forma do parágrafo anterior,

....

não forem devolvidas no prazo nêle previsto, ficarão sujeitas à permanente correção monetária, até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizadas pelo contribuinte, como compensação, no pagamento de tributos municipais.

§ 6º- As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como percentagens de débito fiscal serão calculados sôbre o respectivo montante corrigido monetàriamente nos têrmos dêste artigo.

§ 7º- Os contribuintes que efetuarem, até 20 de novembro de 1964, o pagamento do seu débito fiscal, gozarão de uma redução de 50% - (cinqüenta por cento) no valor das multas aplicadas.

§ 8º- A correção monetária prevista neste artigo aplica-se, também, a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta lei, se o devedor ou seu representante deixar de liquidar a sua obrigação :

a) Até 30-11-64 integralmente.

b) Em no máximo 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas e não inferiores à CR$10.000,00 (dez mil cruzeiros) os débitos iguais ou superiores à CR$50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), desde que efetuado o pagamento da 1ª prestação até 20-11-64.

§ 9º- Excluem-se das disposições do parágrafo anterior os débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda, a importância questionada.

Art. 2º- As emprêsas que tenham crédito a receber de sociedade de economia mista, a qual seja titular de financiamento deferido, por estabelecimento de crédito oficial da União ou do Estado, poderão quitar os débitos de que trata êste artigo mediante carta de crédito ou outro documento hábil, emitido pelo mesmo estabelecimento oficial de crédito e que represente a obrigação do pagamento das quantias, por elas devidas, nos - prazos e condições do § 8º do artigo anterior.

Art. 3º- As multas previstas na legislação fiscal e administrativa vigente, e fixadas em cruzeiros, serão anualmente atualizadas por decreto do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de corre-

.....

correçao monetária a que se refere o artigo 6º desta lei, tendo em vista o ano de entrada da lei que estabeleceu ou autorizou a multa.

Art. 4º- Ressalvados os casos especiais previstos em lei, quando a importância do tributo fôr exigível parceladamente vencida uma prestação e não paga até o vencimento da prestação seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global, sujeitando-se o devedor às sanções legais.

Art. 5º- Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal poderão promover o respectivo pagamento até o dia 30 de novembro de 1964, sem correção monetária e com redução da metade da multa, nos têrmos do § 7º, do artº 1º.

§ 1º- Nos casos em que não tenha havido lançamento ou exigência de recolhimento, poderá o devedor efetuar a liquidação do seu débito, espontaneamente, com a redução da metade da multa cabível.

§ 2º- A liquidação do débito em qualquer caso de ação fiscal, quando não houver ainda decisão da autoridade competente para julgar o processo, poderá ser feita mediante o pagamento da importância que o contribuinte julgar devida, também com a redução da metade da multa aplicável à parte considerada não litigiosa.

§ 3º- Nos casos em que tenha havido reclamação ou recurso, a liquidação do débito poderá ser feita com redução da metade da multa.

Art. 6º- Até 31 de dezembro de 1964 vigorarão os seguintes coeficientes multiplicadores, de acôrdo com a Resolução do Conselho Nacional de Economia.

Ano	Índice	Ano	Índice	Ano	Índice
1964	1,0	1955	16,7	1946	53,8
	1,2		17,1		54,5
			17,7		55,3
1963	1,4		17,9		61,0
	1,7				
	2,1	1954	18,5	1945	62,6
			19,0		63,5
1962	2,6		19,6		65,6
	2,9		21,3		66,2
	3,2				
	3,4	1953	23,2	1944	69,5
			23,8		72,4

.....

Ano	Indice	Ano	Indice	Ano	Índice
1961	3,8	1953	27,1	1944	76,1
	4,6		27,3		78,6
	5,0				
	5,4	1952	28,6	1943	80,9
			29,2		83,8
1960	5,7		29,9		86,8
	6,3		30,00		88,1
	6,8				
	7,0	1951	31,3	1942	94,0
			31,9		98,8
1959	7,5		32,6		103,8
	8,1		32,2		106,8
	8,8				
	9,3	1950	36,7	1941	109,0
			38,1		110,5
1958	10,3		39,5		124,6
	11,4		40,9		130,1
	12,2				
	12,5	1949	42,3	1940	136,1
			43,7		139,6
1957	12,5		45,1		139,9
	12,8		46,5		140,5
	13,2				
	13,5	1948	46,7	1939	142,1
			47,7		143,7
1956	13,8		49,3		145,3
	14,1		50,1		146,9
	14,4				
	16,2	1947	50,8	1938	148,5
			51,6		150,1
			52,3		151,7
			53,0		153,3.

Art.-7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de outubro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 633, de 10 de novembro de 1964.

"Altera a Lei nº 92, de 10 de janeiro de 1950."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- O art. 1º da Lei nº 92, de 10 de janeiro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - São declarados feriados religiosos, e, como tal, vedado o trabalho nas atividades privadas, os dias 19 de março, 29 de junho, 15 de agôsto, 8 de dezembro, respectivamente consagrados a São José, São Pedro, Assunção de Nossa Senhora, Imaculada Conceição, e, mais, os das seguintes festas religiosas móveis:Ascenção de Jesus, Corpo de Deus e Sexta-feira Santa."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

Lei nº634, de 28 de novembro de 1964.

"Prorroga o prazo concedido pelo artº. 5º, da Lei nº 632, de 22 de outubro de 1964."

DR.LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº.-1º- Fica prorrogado, para 30 de dezembro de 1964, o prazo para pagamento de tributos sem correção monetária, instituido pelo artigo 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Artº- 2º- A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N. Lei nº 635, de 28 de novembro de 1964.

Majora as incidências sôbre a Receita de Cemitério.

DR.LIBÓRIO FREGAPANI,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66,inciso II, da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-São majoradas em 100% as incidências sôbre a Receita de Cemitério,constantes da Lei nº.518,de 22.3.1961.

Artigo 2º.-Esta Lei entrará em vigor a 1º.de janeiro de 1965,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 636, de 28 de novembro de 1964.

Dispõe sôbre o impôsto Territorial Urbano e Suburbano, e revoga legislação vigente.

Dr. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - O impôsto Territorial Urbano e Suburbano, incidirá sôbre todos os terrenos, não edificados, murados ou abertos, situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da sede do Município, bem como aqueles cujos prédios estejam interditados ou cujo prazo para a construção se haja esgotado sem que tenha havido prorrogação, são sujeitos ao pagamento dêste impôsto.

Artigo 2º. - Êste impôsto será cobrado na seguinte base: a) Terrenos não edificados.....4% s/o valor venal.

Parágrafo Único-Ficam isentos dêste impôsto os terrenos não edificados mas devidamente murados, nos seguintes casos:

a) Quando forem de serventia própria do prédio e desde que não excedam de sete (7m) metros de frente, computando-se os dois lados.

b) Quando junto às fábricas, ocupadas como, digo, com depósito de material de consumo da mesma e assim for necessário, a critério do Executivo.

c) Quando forem de propriedade da União, Estado e Município.

d) Quando pertencerem às Instituições religiosas, asilos, casas de caridade, estabelecimentos de ensino, entidades esportivas e recreativas e associações de classe.

Artigo 3º. - Cobrar-se-á acréscimos sôbre o impôsto Territorial Urbano e Suburbano, nos seguintes casos:

I - Mais 100% (cem por cento) quando se tratar de terrenos localizados em ruas pavimentadas, calçadas, dotadas de cordões e sargetas, nos perímetros onde tal fôr exigido, e não possuirem muros ou passeios do tipo aprovado pela Municipalidade ou que não estejam em bom estado de conservação.

II - 50% (cinqüenta por cento) quando o terreno, localizado em rua dotada de cordões, não possuir muros e calçadas na frente ou estiver em mau estado de conservação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

.....

Parágrafo 1º - Para os efeitos dêste artigo os proprietários faltosos serão notificados para iniciarem a construção, ou reparo de muros e calçadas, conforme o caso, no prazo de trinta (30) dias, prorrogável em casos especiais e justificados, mediante requerimento.

Parágrafo 2º.-Se, esgotado o prazo mencionado no parágrafo 1º., o proprietário não tiver dado início às obras, o Serviço de Obras Públicas poderá executar, digo, mandar executar o serviço, debitando-lhe tôdas as despesas, com o acréscimo de 20%, a título de administração.

Artigo 4º. - O impôsto Territorial Urbano e Suburbano é de lançamento prévio e cobrança semestral, simultâneamente, com o impôsto predial.

Artigo 5º. - Não será concedida licença para construir sôbre terreno cujo impôsto não tenha sido integralmente pago.

Artigo 6º. - Os valores venais serão atualizados periòdicamente, pelo Poder Executivo.

Artigo 7º. - Todo o prédio de valor inferior ao terreno onde estiver construido, sendo em ruas do perímetro central da cidade e com frente à duas ou mais ruas, para efeitos de lançamento, será o terreno considerado com fundos à meia quadra.

Artigo 8º. - Fica revogada tôda a legislação em vigor que regulava a cobrança do impôsto Territorial Urbano e Suburbano.

Artigo 9º. - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

Lei nº 637, de 28 de novembro de 1964.

Altera a Tabela da Taxa de Conservação de Rodovias.

DR.LIBÓRIO FRE GAPANI,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber,no uso das atribuições que me confere o artigo 66,inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º.-É alterada a Tabela referida no artigo 2º. da Lei nº.42,de 28.1248,que ficará vinculada ao salário mínimo vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança;pela forma seguinte;

	Proporção sôbre o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.
Até 2 has.	1/10
De mais de 2 à 5 has.	1/5
De mais de 5 à 10 has.	1/4
De mais de 10 à 15 has.	3/8
De mais de 15 à 20 has.	9/20
De mais de 20 à 25 has.	8/15
De mais de 25 à 30 has.	47/75
De mais de 30 à 35 has.	43/60
De mais de 35 à 40 has.	4/5

De mais de 40 has.,cobrar-se-á a importância correspondente à taxa até 40 has. e mais ... 1/150 por ha.ou fração excedente.

§ único -As frações até CR$10,00 serão acertadas em números redondos para mais ou para menos.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

.....

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor a 1º.de janeiro de 1965,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr.Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 638, de 28 de novembro de 1964.

Extingue a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e cria a Taxa de Aferição de Pesos e Medidas.

DR.LIBÓRIO FREGAPANI,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66,inciso II, da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-É extinta a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos,constante da Lei nº.58,de 14.11.39,Decreto-Lei nº.1,de 20-12-39,Decreto-Lei nº.16,de 10-4-41 e Leis nºs.281,de 29-11-54,372, de 26-11-56,475 ,de 5-12-59.

Artigo 2º.-É criada a Taxa de Aferição de Pesos e Medidas,que será arrecadada juntamente com a primeira prestação anual do impôsto de Indústrias e Profissões,na proporção da tabela a seguir especificada,de conformidade com o maior salário mínimo vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.

1 -Aferição de pesos e medidas para:	Proporção s/o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.
a)Casas comerciais ou industriais,cujas existências não excedam ao valor de três vêzes o salário mínimo mensal	1/180
b)Idem,idem, de três a seis vêzes,idem,idem	1/130
c)Idem,idem de seis a quinze vêzes,idem,idem	1/100
d)Idem,idem de quinze a trinta vêzes,idem,idem	1/60.
e)Idem,idem de trinta a cento e cinqüenta vêzes, idem,idem.	1/30
f)Idem ,idem de cento e cinqüenta a trezentas vêzes,idem,idem	1/15
g)Idem,idem de mais de trezentas vêzes,idem,idem	1/9
h)Bombas de gasolina.	1/30
i)Trena de Agrimensor	1/73

§ 1º.-A presente tabela será aplicada,igualmente,para açougues,padarias,oficinas ou qualquer pessoa ou estabelecimento comer -

Of. N.

comercial ou industrial que usem pesos e medidas.

§ 2º- Qualquer outro serviço que se enquadre nesta Lei, de 1/180 a 1/9.

Artigo- 3º- As frações até CR$10,00 serão arredondadas para mais ou para menos.

Artigo- 4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 639, de 28 de novembro de 1964.

"Cria a Taxa de Ressarcimento pela execução de serviços às margens de estradas."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É criada a Taxa de Ressarcimento pela execução de serviços prestados com roçadas às margens das estradas municipais.

Artigo- 2º- Essa taxa será cobrada de todo proprietário rural, cuja propriedade se situar às margens das estradas municipais, na proporção de 1/10 (um décimo) do valor do lançamento da Taxa de Conservação de Rodovias.

Artigo- 3º- Fica revogada a Lei nº 620, de 20 de julho de - 1964, e o artigo 80 e seus parágrafos da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959 (Código de Posturas do Município de Taquari.)

Artigo- 4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 196[illegible] revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N. Lei nº 640, de 28 de novembro de 1964.

"Extingue a Taxa de Assistência e Segurança Social e cria a Taxa de Assistência Social."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É extinta a Taxa de Assistência e Segurança Social que incidia em 8% sôbre parte da Receita Tributária, Patrimonial, Receitas Diversas e Receita Extraordinária, constante do Ato nº. 1, de - 31.12.38, Decreto-Lei nº 29, de 10.11.42, Decreto-Lei nº 75, de 29.9.46 e Lei nº 277, de 29.11.54.

Artigo- 2º- É criada a Taxa de Assistência Social, de 15%, que incidirá sôbre todos os impostos, Taxa de Conservação de Rodovias, Receitas Imobiliárias, Receita Industrial, Cobrança da Dívida Ativa e Receita de Cemitérios.

Artigo- 3º- Esta Taxa se destina ao amparo à Maternidade e a Infância desvalida.

Artigo- 4º- Esta lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N. Lei nº 642, de 28 de novembro de 1964.

Altera as Tabelas nºs.I e II,integrantes da Lei nº.509,de 5.12.60,e Lei nº. 542,de 27.11.61.

DR.LIBÓRIO FREGAPANI,Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber,no uso das atribuições que me confere o artigo 66,inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º.-São alteradas as Tabelas I e II,integrantes da Lei nº.509,de 5,12.60,e Lei nº.542,de 27.11.61,que dispõem sôbre o lançamento e arrecadação do impôsto de Indústrias e Profissões, que passam a ter a seguinte redação:

TABELA I

Movimento econômico representado pelo montante das vendas, Desconto de percentagens decrescentes,sôbre o movimento crescente, nas seguintes bases:

1 -Pelos primeiros 5 milhões de movimento.	impôsto	1,00%
2 -Pelo que exceder de 5 milhões a 10 milhões de movimento.	"	0,80%
3 -Pelo que exceder de 10 milhões a 50 milhões de movimento.	"	0,60%
4 -Pelo que exceder de 50 milhões a 100 milhões de movimento.	"	0,30%
5 -Pelo que exceder de 100 milhões de movimento	"	0,15%

o -Sendo o movimento inferior a CR$500.000,00(~~e~~ quinhentos milhões,digo,quinhentos mil cruzeiros), sujeitará o contribuinte ao pagamento do impôsto sôbre tal quantia.

TABELA II

Proporção s/o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.

.....

TABELA II

	Proporção s/o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.
1 - Advogado	1/8
2- Agrimensor	1/15
3 - Agrônomo	1/15
4 - Arquiteto	1/8
5 - Agência de colocação	1/20
6 - Alfaiataria sem estoque de fazendas	1/8
7 - Balneários	1/10
8 - Barbearias, por cadeira	1/30
9-- Baile, proprietário	1/10
10 - Contador, Guarda-Livros e Economista	1/12
11 - Construtor ou empreiteiro	1/10
12 - Casa de cômodos, por quarto	1/100
13 - Consertaria de calçados	1/30
14 - Dentista	1/8
15 - Desenhista	1/18
16 - Decorador	1/18
17 - Engenheiro	1/8
18 - Enfermeiros	1/18
19 - Escolas de dança	1/18
20 - Escola de luta livre e congêneres	1/18
21 - Escola de motorista	1/18
22 - Escritório técnico-comercial	1/8
23 - Engraxateria	1/80
24 - Eletricista	1/10
25 - Ferraria	1/15
26 - Fotógrafo	1/12
27 - Funileiro	1/12
28 - Gerentes e Diretores	1/12
29 - Instituto de Beleza	1/10
30 - Instalador	1/10
31 - Médico	1/8
32 - Oficina para consertos de rádios	1/9
33 - Oficina de consertos, não prevista nesta tabela	1/9
34 - Pensão livre, por mês	1/20
35 - Parteira	1/50
36 - Protético	1/15
37 - Proprietários de automóveis de aluguel, por veículo	1/10
38 - Seguro, por companhia	1/10
39- a) - Por companhia excedente, mais	1/150
39 - Tradutor ou intérprete	1/18
40 - Tinturaria ou lavanderia	1/18
41 - Veterinário	1/8
42 - Tesoureiro	1/20.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de - 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 6423, de 28 de novembro de 1964.

"Dispõe sôbre a incidência do impôsto Territorial Rural e dá outras providências."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte lei:

Artigo- 1º- O impôsto Territorial Rural incidirá sôbre as áreas rurais do Município, progressivamente, e será cobrado tendo-se em conta o valor venal e a extensão das propriedades e de acôrdo com as seguintes tarifas:

Propriedades de área até 50 has.	0,10
Propriedades de área de 51 a 100 has.	0,20
Propriedades de área de 101 a 500 has.	0,30
Propriedades de área de 501 a 1.000 has.	0,40.

Artigo- 2º- Os valores das propriedades serão atualizados pelo Poder Executivo, periòdicamente, à base do valor venal do hectare, excluídas as benfeitorias.

§ único- Poderá, a critério do Poder Executivo, ser criada Comissão Especial para cumprimento do que determina êste artigo.

Artigo- 3º- A arrecadação dêste imposto será realizada à boca do cofre, em duas parcelas anuais, em julho e outubro.

Artigo- 4º- Esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

XI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

NOTA 3º - Tôdas as atividades sujeitas ao alvará de licença, pagarão mais 1/100, incluindo-se no respetivo imposto de licença.

NOTA 4º - As licenças para novos estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e registro de veículos no decorrer do exercício, pagarão o - imposto deduzidos os meses decorridos, proporcionalmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr.Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 643, de 28 de novembro de 1964.

"Dispõe sôbre o Impôsto sôbre Jogos e Diversões e revoga legislação vigente."

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- O impôsto sôbre Jogos e diversões recai sôbre as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no Município, com fins lucrativos, atividades que possam ser classificadas como jogos ou diversões.

Artigo- 2º- O Impôsto sôbre Jogos e Diversões será pago adiantadamente, quando a tabela que acompanha esta Lei indicar o pagamento por dia, e anualmente, de 1º de janeiro, quando o pagamento fôr estabelecido por ano.

Artigo- 3º- O Impôsto de que trata esta lei será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

TABELA DO IMPÔSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

	Proporção sôbre o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.
1 - Barraca, tenda ou mesa armada por ocasião de divertimentos públicos, para venda de sorvetes, doces, fiambres ou qualquer comestível, por temporada	1/10
a)- Por dia	1/150
b)- Vendendo sòmente bebidas, por temporada	1/5
c)- Idem, por dia	1/75
d)- Vendendo comidas e bebidas, por temporada	2/76
e)- Idem, por dia	2/76
Nota - Ficam isentos dêste Impôsto as festividades religiosas e de sociedades recreativas, legalmente existentes, quando exploradas e vendidas pelas mesmas.	
2- BAILES- Públicos, por vez	1/15
b) Particulares, onde se cobrem entradas ou qual-	

.....

qualquer contribuição, por vez 1/25.

Nota - Não estão sujeitos a êste impôsto os proprietários de salão de baile, lançados para pagamento de impôsto de Indústrias e Profissões.

3 - BILHAR público, por ano 1/25

4 - BOLÃO- Jôgo de bolão público, por ano 1/5

a) Idem, idem sem pranchas, por ano 1/10

5 - BOCHA- a) Jôgo de bocha público, por ano 1/10.

b) Idem, idem, por cancha que exceder, mais 1/25

6 - CASA ou Indivíduo que vender objetos por meio de sorteio, por ocasião de divertimentos públicos, por temporada 1/5

a) Idem, idem, por dia 1/10

7 - CASAS DE DIVERSÕES:

a) Boites de 1ª categoria, por mês e adiantadamente 1/10

b) Boites de 2ª categoria, por mês e adiantadamente 1/20

c) Dancings 2/15

8 - CORRIDAS- Cancha de corrida de cavalo:

a)- Por dia 1/15.

b)- Por ano 1/5.

9 - CINEMA PERMANENTE POR ANO:

a)- Na cidade, permanente por ano 2/5

b)- No interior, permanente por ano 1/5.

c)- Ambulante, por função 1/50

10 - COMPANHIA ou emprêsa cinematográfica, de acrobacia, ginásticas, touradas, variedades, dramáticas ou semelhante, com ou sem caráter permanente, sôbre as entradas cobrar-se-ão 10% (dez por cento), em cuja cobrança não incidirá nenhuma taxa, ficando isentos os grupos de amadores.

FICAM ISENTOS DÊSTE IMPÔSTO:

a) As conferências de caráter técnico ou científico.

b) As audições ou instituições de cultura artística.

c) As funções promovidas em teatros ou cinemas, cuja renda líquida se destine a fins caritativos, religiosos ou de ensino.

.....

.....

11 - PARQUE DE DIVERSÕES:

a) Carroceis e semelhantes, por função e por dia 1/18

b) Tenda de jogos e sorteios e outros permitidos por lei, por dia 1/5

c) Tiro ao alvo, por função ou por dia 1/5

12 - RINHEDEIRO:

a)- Por ano 1/5

b)- Idem, idem, por dia de rinha 1/50

13 - QUAISQUER outras diversões não especificadas nesta lei, cobrar-se-ão pela atividade de maior semelhança, por dia 1/5 a 10/5.

Artigo- 4º- Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos ao pagamento em dôbro; em tríplo na primeira reincidência, e assim por diante.

Artigo- 5º- As frações até CR$10,00 serão arredondadas para mais ou para menos.

Artigo- 6º- Fica revogada tôda a legislação em vigor, que regulava a cobrança do impôsto sôbre Jogos e Diversões.

Artigo- 7º- Esta lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 645, de 28 de novembro de 1964.

"Substitui e altera a Tabela do Impôsto de Licença, anexa ao Decreto-lei nº 70, de 17 de setembro de 1946, e revoga o Decreto-lei nº 70, de 17 de setembro de 1946."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica substituida pela tabela anexa que integra a presente lei, a tabela com as alterações posteriores, que se encontra anexa ao Decreto-lei nº 70, de 17 de setembro de 1946.

Artigo- 2º- Fica revogado o Decreto-lei nº 70, de 17 de setembro de 1946.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

4

TABELA DO IMPÔSTO DE LICENÇA

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº ,

A) TARIFA DE COTAÇÃO PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS.

1- AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS

a) Particulares:

Os automóveis e camionetas particulares pagarão o impôsto de Licença de acôrdo com o seu ano de fabricação e valor indicado, em cada ano, por publicação especializada e idônea, conforme tabela abaixo:-

60-65 I) Modêlo de fabricação dos cinco anos anteriores àquele em que fôr feito o registro sôbre o seu valôr 0,20%

55-60 II) Modêlo de fabricação dos cinco anos imediatamente anteriores ao inciso I 0,25%

50-55 III) Modêlo de fabricação dos cinco anos imediatamente anteriores ao inciso II 0,30%

45-50 IV) Modêlo de fabricação anterior aos anos mencionados no inciso III 0,40%

b) De praça - cidade - Tabela acima com aumento de 10%

c) De praça - interior - idem, idem com aumento de 10%

Proporção sôbre o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.

2- AUTO-ÔNIBUS PARA PASSAGEIROS

a) Com capacidade até 20 passageiros 1/5

b) Idem, com mais de 20 até 30 passageiros..... 2/5

c) Idem, mais de 30 passageiros..... 3/5

3- AUTO-CAMINHÃO OU CAMIONETAS DE CARGA

a) Com capacidade até 1.000 Kg 1/4

b) Com mais de 1.000 até 2.000 Kg 1/3

c) Com mais de 2.000 até 5.000 Kg 2/5

d) Com mais de 5.000 Kg até 10.000 Kg 3/5

e) Com mais de 10.000 kg 4/5

NOTA- I - Os veículos a que alude os ítens 2 e 3, gozarão dos seguintes descontos, observado o ano de sua fabricação:

a) Até 5 anos 5%

b) de 5 à 10 anos 10%

c) de mais de 10 anos 15%

4- MOTOCICLOS E LAMBRETAS 1/10

5- CARRETAS:

a) empregada no serviço de qualquer estabelecimento lotado com Indústrias e Profissões, ou de frete, de 4 rodas:

I- Com capacidade até 1.000 kgs..... 1/20

II- Idem, de mais de 1.000 kgs. 1/10

III- Idem, idem de 2 rodas 1/40

b) de uso particular de 4 rodas 1/40

I-Idem, idem de 2 rodas 1/80

II-Empregada no transporte de produtos da lavoura, alambiques e atafonas:

a) Com capacidade até 1.000 kgs 1/60

b) Idem, de mais de 1.000 kgs. 1/40

c) Carroças e carretas à frete 1/20

NOTA- Ficam isentos de tributos os veículos de tração animal do pequeno agricultor, com área até 20 ha. quando empregadas no serviço da própria lavoura, bem como carretas empregadas exclusivamente na lavoura.

6- CARRINHOS

a) Aranha ou charretes 1/60

b) de mão, para venda de sorvetes, frutas ou quitandas... 1/100

.....

Of. N.

B) TARIFA DE COTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL.

7- COMPANHIAS, EMPRESAS OU PESSÔA que se encarregarem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas Ruas logradouros públicos em tabuletas, cartazes etc. exceto nas fachadas de prédios ou do mesmo comércio - nestes instalados 1/50

8- Quando utilizarem qualquer aparêlho que produza som ou ruído, a juizo da Prefeitura, por mês ou fração .. 1/500

9- Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nos muros, andaimes, terrenos - não edificados, por ano e por metro quadrado 1/200

10- Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicílio, para fins comerciais 1/100

11- Tabuletas para colocar legendas na frente de prédios, paralelas ás escadas ou paredes 1/100

12- PARA COLOCAR ANÚNCIOS PÚBLICOS, na zona urbana, exceto os de cinema e teatros, e nas respetivas fachadas, em cartazes, aderentes ou não, e molduras suspensas - ou encostadas ás paredes, andaimes, muros ou terrenos baldios 1/100

13- LETREIROS para fins comerciais atravessando a via pública, pagarão por mês ou fração de mês 1/100

14- PARA AFIXAR ANÚNCIOS comerciais em calçadas e passeios á tinta ou por outro processo, por local e por vez 1/200

15- PROPAGANDA FALADA (Por dia)-:

a) por meio de aparêlhos ou máquinas 1/200

b) por outros meios 1/200

C) TARIFA DE COTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES-RECONSTRUÇÕES e REPAROS.

16- ANDAIMES-para levantá-los na via pública 1/50

17- ASFALTO-para removê-lo ..... mínimo de 1/5

18- BARRACAS, TENDAS ou QUIOSQUES COMERCIAIS-para levantar na via pública ou em outros logradouros públicos

IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

(por dia):-

a) na cidade e vilas..... 1/50

b) na zona rural 1/100

19- CALÇAMENTO-licença p/removê-lo - mínimo de 1/10

Onde não tenha asfalto: calçamento - 1/20

20- CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE: (c) [illegible] nº 105- [illegible] 1)

a) prédios até o valor de:

I) 3 (três) vêzes o salário mínimo mensal 1/30

II) mais de 3 (três) até 6 (seis) idem, idem 1/15

III) mais de 6 (seis) vêzes até 9 (nove) idem, idem.. 1/10

IV) mais de 9 (nove) até 12 (doze) idem, idem 1/8

V) mais de 12 (doze) até 15 (quinze) idem, idem ... 1/6

VI) mais de 15 (quinze) até 30 (trinta) idem, idem.. 1/5

VII) mais de 30 (trinta) até 60 (sessenta) Idem,idem. 1/4

VIII) acima de 60 (sessenta) vêzes o salário mínimo mais 1/10 (um décimo) por cada 30 (trinta) vêzes o salário mínimo mensal ou fração.

b) Muros ou tapumes 1/100

c) Calçadas ou passeios 1/100

NOTA 1ª - A concessão de licença para a construção, reconstrução ou reparo de prédios inclue a de levantar andaimes.

NOTA 2ª - O cálculo do valor do prédio, para efeito de cobrança do impôsto sôbre licença para construções ou reconstruções, será feito á base do metro - quadrado.

NOTA 3ª - Os requerimentos dos pedidos de licença - para construção ou reconstrução de prédios devem - consignar a área metros quadrados a construir, reconstruir ou reparar, sob penalidade não serem atendidos.

Of. N.

NOTA 4ª - Verificada fraude, o proprietário incorrerá na multa de 20% sôbre o total que tiver que tiver que pagar relativo ao impôsto de licenças.

21- DEMOLIÇÕES:

a) de prédios de alvenaria 1/30

b) de prédios de madeira 1/30

c) de prédios mistos 1/30

NOTA ÚNICA - A concessão da licença para a demolição de prédios inclui a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores.

22- DEPÓSITO DE MATERIAIS:- Para manter o depósito de materiais de construção na frente da obra, durante o período regular da mesma, assim considerado até 6 meses 1/30

NOTA - Para depositar os materiais junto a construção, será concedida uma faixa de 1 (um) metro de fundo, em tôda a extensão da obra, obrigando-se o construtor a cercar a mesma, quando localizada em zona central, sob pena de ser suspensa a licença.

23- POSTES - Para colocar na via pública para qualquer fim, cada um 1/30

24- RAMPAS PARA VEÍCULOS - Para construir rampas para entradas de veículos, onde haja calçamento ou pavimentação 1/50

25- REPARAÇÕES:-

a) de prédios de alvenaria 2/50

b) de madeira 1/50

26- TOLDOS - sôbre calçadas, por ano 1/30

27- TRILHOS - para colocar trilhos na via pública, mesmo aéreo, por metro e por ano 1/1000

OF. N.

D) TARIFA DE COTAÇÃO DE GADO ABATIDO PARA CONSUMO PÚBLICO.

28- Por cabeça de gado vacum ou bovino abatido 1/200

29- Idem, idem de suinos e lanígeros 1/1.500

30- Por cabeça de gado vacum ou bovino abatido para consumo público por pessoa não estabelecida com açougue ou matadouro 1/50

PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (por unidade)

31- Por cabeça de gado vacum ou bovino abatido 1/5.000

32- Idem, idem, de bovinos, caprinos 1/7.000

33- Idem, idem, de suinos 1/5.000

34- Idem, idem, de aves 1/20.000

E) TARIFA DE COTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

35- ACAMPAMENTO de ciganos, por dia 1/30

36- Circos ou Barracas - armação mesmo em terrenos particulares, por temporada até 30 dias 1/5

Por dia que exceder 1/100

37- BOMBAS DE GASOLINA e outros inflamáveis-instalação-

a) na cidade ..... com outra atividade. 1/5

sem outra atividade. 1/2

b) nas sedes distritais e zonas rurais ..... com outra atividade. 1/20

sem outra atividade. 1/4

NOTA - Fica expressamente proibida a instalação na via pública.

38- ENGRAXATE - localização fixa em lugares de domínio público, a juizo da Prefeitura, por ano 1/500

39- ENGRAXATERIA - em local fechado, com outro negócio, - por ano 1/50

40- JORNAIS E REVISTAS - posto de venda em lugares do domínio público ou em recintos fechados com outro negócio 1/50

41- LOGRADOUROS PÚBLICOS E CAIS DO PÔRTO:-

OI. N.

cada metro quadrado, por ano 1/500

42- Comércio ambulante de quaisquer objetos, ou mercadorias e outras atividades, por dia:-

a) a pé 1/100

b) com condução 1/15

43- BOTEQUIM PROVISÓRIO, em qualquer reunião,por dia.. 1/70

44- BARCA 1/6

a) por caique ou bote que transportar passageiros ou carga 1/80

45- PLACAS PARA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS 1/50

46- TITULOS DE TERRAS CONCEDIDOS PELO GOVÊRNO MUNICIPAL 1/40

47- TÊRMOS:

a) de averbação de transferência de prédio 1/100

b) de averbação de transferência de qualquer imposto 1/100

c) registro de qualquer marca 1/10

48- VISTORIAS:

a) vistorias feitas pelos subprefeitos, em arroios e outras vistorias 1/10

b) em prédios para dispensas de impostos 1/80

NOTA 1ª - As tarifas mencionadas nos itens 35,36, 42,43 e 45 à 48, deverão ser pagas adiantadamente, sob pena de multa de Cr$1.000,00 a 10.000,00 elevada ao dobro nas reincidências, bem como as prorrogações de licença.

NOTA 2ª - Não é permitida a utilização das áreas mencionadas no item 41 por pessoa diferente da que tiver obtido a licença da Municipalidade, sob pena de multa de NOTA 1ª, aplicável a ambos os infratores.

Of. N.

NOTA 5ª - Não será permitida a utilização do cais do Pôrto da cidade, para depósito de lenha e outros materiais, sem a prévia licença da municipalidade e além da faixa demarcada por êste, sob pena de multa de Cr$1.000,00 a 10.000,00, elevada em dobro nas reincidências.

F) TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS.

"A" 49) Advogados (com Escritórios) 1/10

50) AGÊNCIAS de Informações 1/10

51) AGENTES compradores de frutos do país por conta própria ou comissão, com estebelecimentos, (Escritório de) 1/10

52) AGENTES DE NEGÓCIO (Escritório de) 1/10

53) AGRIMENSOR (Escritório) 1/10

54) AGRÔNOMO ou Engenheiro (Escritório de) 1/10

55) ALFAIATARIA 1/10

56) ARQUITETO ENGENHEIRO (Escritório de) 1/10

57) AREIA, SÁIBRO, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS 1/10

58) ARMADOR FÚNEBRE 1/10

59) ARMEIRO (Casa de consêrto de armas) 1/10

60) AUTOMÓVEIS (Agências, sub-agências, inclusive de acessórios, peças 1/5

61) AUTOMÓVEIS (Oficina de consêrtos, sem comércio de peças etc.) 1/5

62) Construtor ou empreiteiro 1/10

63) Viajante ou representante comercial, que entrega mercadoria no ato 1/5

"B" 64) BANCOS:

a) Agências e sucursais 1/2

65) BARBEARIA - na cidade 1/20

- no interior 1/50

Of. N.

66) BICICLETAS - (Agência ou oficina de consêrtos)... 1/8

67) BILHARES (Casa de) 1/20

"C" 68) CASA DE PENSÃO FAMILIAR 1/50

69) CHAPÉUS (Oficina de consertar, lavar e reformar). 1/50

70) COBRANÇA (Agência ou escritório de) 1/20

71) COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES (Casas de) 1/50

72) Idem, com depósito para mercadorias 2/15

73) COMPANHIA, EMPRESA OU SOCIEDADE DE SEGUROS (Agência, Sub-agência ou Filial 1/15

74) CORRETOR OU AGENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL (Escritório de) 1/10

"D" 75) DENTISTA - (Gabinete) 1/10

76(DESPACHANTE (Escritório de) 1/10

"E" 77) EMPRESA DE ALUGAR CASAS 1/10

78) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS EM GERAL, sôbre a existência ou o Capital empregado no desenvolvimento do negócio:

a) com estoque ou capital em giro até Cr$100.000,00 1/20

b) de 100.000,00 até Cr$200.000,00 ..... 1/10

c) de 200.000,00 até Cr$300.000,00 ..... 1/8

d) de 300.000,00 até Cr$400.000,00 ..... 1/6

e) de 400.000,00 até Cr$500.000,00 ..... 1/5

f) de 500.000,00 até Cr$1.000.000,00 ..... 1/4

g) de mais de Cr$1.000.000,00, mais 1/50 por cada milhão de cruzeiros ou fração.

NOTA 1º - As licenças para novos estabelecimentos comerciais, industriais e profisssionais deverão-ser requeridas ao Prefeito antes do início das atividades, sob pena da cobrança em dobro do imposto de licença.

NOTA 2º - Não será concedida licença para localização de comércio ou indústria para contribuintes

Of. N.

que não estejam quites com a Fazenda Municipal.

"P" 79) FOTOGRAFIA (Atelier de) 1/10
80) FOTÓGRAFO AMBULANTE 1/2
"H " 81) HOTEL 1/10
"I" 82) INSTALADOR DE ÁGUA, ESCOTOS, GÁZ, ETC. 1/10
83) INSTITUTO DE BELEZA 1/10
"J" 84) JOALHERIA 2/10
"L" 85) LABORATÓRIOS 1/5
86) LAVANDERIAS 1/100
87) LENHA (Serraria de) 1/30
"M" 88) MÁQUINAS DE COSTURA (Agência ou posto de vendas)..1/50
89) MÁQUINAS DE COSTURA (Casa de consertos) 1/70
90) MÁQUINAS AGRÍCOLAS (Agência ou posto de vendas) ..1/10
91) MÉDICOS (Consultórios) 1/5
"O" 92) OFICINA DE CONSERTAR RÁDIOS, MÁQUINAS E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS 1/5
93) OFICINA DE VULCANIZAÇÃO 1/20
94) OFICINA DE CONSERTOS (Aqui não prevista) 1/30
95) OURIVESARIA 1/10
"P" 96) PARTEIRA (Gabinete de) 1/10
97) PEDREIRAS 1/20
"R" 98) RELOJOARIA (Loja) 1/5
99) RELOJOARIA (Consertos) 1/20
"S" 100) SEGUROS (Agência ou Sub-agência de) 1/30
101) SORVETE OU SUCO DE FRUTAS (Fábrica ou Mercador....1/30
"T" 102) TERRENOS (Agência, a prestação, ou não) 1/20
103) TINTURARIA 1/50

NOTA 1º- As atividades omissas pagarão o Imposto com base na maior semelhança.

NOTA 2º- As frações até CR$10,00 serão arredondadas para mais ou para menos.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 646, de 5 de dezembro de 1964.

Faz isenção do pagamento da Taxa de conservação de Rodovias.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- Fica isento do pagamento da Taxa de Conservação de Rodovias o proprietário de terras, até 20 hectares, que conte mais de 70 anos de idade e que não possua qualquer outro bem imóvel, fora da referida propriedade.

Artº- 2º- A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de dezembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº647, de 16 de dezembro de 1964.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

"Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº.-1º- É aberto o crédito especial de CR$2.874.723,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.09.0 -	Gratificação adicional de 15% ao funcionário Manoel José Pôrto, no período de 18/11/63 à 31/12/64 ..... CR$	66.151,00
"	8.33.0-	Verba para pagamento de desdobramento de trabalho do professorado, referente ao exercício de 1963 ..... "	21.000,00
"	8.85.3	Tratamento de animais, referente ao exercício de 1963 ....."	2.552,00
"	8.88.4	Iluminação Pública de Paverama, referente ao exercício de 1961 ....."	15.000,00
"	8.80.0	Chefe do Serviço de Obras Públicas, padrão XVIII ....."	41.630,00
"	8.82.3	Custeio e Conservação de veículos, referente ao exercício de 1963 ....."	3.040,00
"	8.91.4	Contribuições ao I.A.P.I., referente ao período de maio de 1957 à junho de 1962 "	800.000,00
"	8.91.4	Contribuições ao I.A.P.E.T.C., referente ao período de 1954 à 1963 ..... "	700.000,00
"	8.93.4	Verba para pagamento do registro de escritura de empréstimo com a CEFER ..... "	7.850,00
"	8.93.4	Verba para atender despesas com as Festas do Bicentenário de Taquari, e da Laranja "	1.100.000,00
"	8.93.4	Verba para elaboração de um mapa aerofotogramétrico do Município ....."	117.500,00
		CR$	2.874.723,00

.....

Artº. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artº- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional.

Art. 5º - A função de membros da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 6º - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cinco) dias, uma da outra.

Art. 7º - O Prefeito designará um funcinário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art. 8º - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sôbre atos e decisões de que trata o Capítulo V, do Título II, do Código Tributário do Município observados os prazos e demais normas previstas.

Art. 9º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelo disposto nesta lei e por regulamento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Do Julgamento Pela Junta

Art. 10 - A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 - Os processos serão distribuidos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º — O relator restituirá no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuidos, com o relatório ou parecer.

§ 2º — Quando fôr realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá êste nôvo prazo de 5 (cinco) dias, para completar o estudo, contando da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

§ 3º — Fica automáticamente destituido da função de membro da Junta o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, salvo motivo de doença ou deferimento de dilatação de prazo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de dificil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

§ 4º — O presidente da Junta comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de nôvo mem-

bro ou suplente.

§ 5º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Art. 12 - A Junta poderá converter em diligência qualquer julgamento; neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente.

Art. 13 - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interêsses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 14 - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante 15 (quinze) minutos.

Art. 15 - A decisão, sob a forma de acórdão, será redigida pelo relator, até 8 (Oito) dias após o julgamento. Se o relator fôr vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 1º — Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.

§ 2º — As conclusões dos acórdãos serão publicados no órgão oficial do Município ou por edital, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 3º — As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Esclarecimento

Art. 16 - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do acórdão.

Parágrafo único - Não será conhecido o pedido e a sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso se, a juizo da Junta, o pedido fôr manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 17 - O pedido de esclarecimento será distribuido ao relator a será julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento na Junta.

CAPÍTULO IV

Da Ordem dos Trabalhos na Junta de Recursos Fiscais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Art. 18 - O Presidente da Junta mandará organizar pela Secretaria e publicar, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acôrdo com os seguintes critérios preferenciais:

I - da data de entrada no protocolo da Junta.

II - data do julgamento em primeira instância, e, finalmente.

III - Maior valor, se coincidirem aquêles dois elementos de procedência.

Parágrafo único - Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.

Art. 19 - Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.

Parágrafo único - Ficarão arquivadas na Secretaria a petição do recurso e tôdas as peças que lhe disserem respeito.

Art. 20 - Os membros da Junta deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interêsse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados, ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos têrmos, estiver interessado perante até p terceiro grau.

Art. 21 - A Junta poderá representar ao chefe do órgão fazendário para:

I -- comunicar irregularidade ou falta funcional, verificada no processo, na instância inferior:

II -- propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos:

III -- sugerir providências de interêsse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 22 - A Junta mandará cancelar, nos processos submetidos a julgamento, as expressões descorteses ou inconvenientes, acaso usadas por qualquer das partes.

CAPÍTULO V

Da Decisão Final

Art. 23 - As decisões da Junta constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º -- A decisão favorável ao contribuinte ou infrator desde que a importância questionada seja superior a 2 (duas) vêzes o Salário-mínimo regional, obriga recurso de ofício para o Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

§ 2º — O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo prolator do despecho vencedor, no próprio ato da decisão, independente mente de nova alegações e provas.

§ 3º — O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de tôda a matéria em discussão.

§ 4º — Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procure corrigir êrro manifesto.

Art. 24 - Revodadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1966.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

Lei nº 648, de 16 de dezembro de 1964.

Abre crédito suplementar, reduz dotações orçamentárias e aponta como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- É aberto o crédito suplementar de CR$2.657.696,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.02.0-c	- Ajuda de custo e diárias ao Prefeito	CR$	45.000,00
"	8.02.3-	Custeio e Conservação de Veículos	"	100.000,00
"	8.04.3.	Aquisição de Material de Expediente	"	500.000,00
"	8.04.4-b)	Publicação de Atos Oficiais		60.000,00
"	8.04.4-d)	Serviço Postal, Fonográfico e Telegráfico.....	"	50.000,00
"	8.04.4-e)	Jornais e revistas	"	20.000,00
"	8.09.3-b)	Aquisição de Material de Limpeza	"	2.000,00
"	8.09.3-c)	Energia Eletrica de próprios da Prefeitura	"	90.000,00
"	8.09.3-d)	Água Potável	"	15.000,00
"	8.29.4-b)	Assistência a Indigentes	"	25.000,00
"	8.29.4-c)	Amparo à Maternidade e a Infância...	"	35.000,00
"	8.33.0-e)	Verba para atender pagamento de desdobramento de trabalho do professorado	"	65.000,00
"	8.88.4-a)	Iluminação Pública da Cidade	"	800.000,00
"	8.82.1	Pessoal de Obras	"	800.000,00
"	8.94.4	Seguro Contra Fogo	"	696,00
"	8.99.1	Diárias ao funcionalismo	"	50.000,00
			CR$	2.657.696,00

Art. 2º- São reduzidas as dotações orçamentárias seguintes:

.....

.....

Código- 8.04.0-a) Vencimentos do Secretário, padrão XVIII	CR$	150.000,00
" 8.90.0-dd) Verba para Prováveis Aposentadorias	"	500.000,00
	CR$	650.000,00

Artº.-3º- Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artº. 1º:

1- Reduções constantes do artigo 2º.....	CR$	650.000,00
2- Arrecadação a maior a se verificar durante o exercício, até o limite de	CR$	2.007.696,00 .
	CR$	2.657.696,00

Artº- 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 649, de 23 de dezembro de 1964.

"Dispõe sôbre a concessão de pensões a viuvas de funcionários municipais."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- Serão concedidas pensões, na forma desta lei, a viuvas de funcionários municipais.

Artº- 2º- O pedido de pensão será dirigido ao Prefeito, dependendo o seu deferimento do preenchimento das seguintes condições:

I - Prova de estado de pobreza, fornecido pelas autoridades competentes do Município.

II - Prova de que não contraiu nôvo matrimônio.

III - Prova de que não percebe, de quaisquer outras fontes, quantia equivalente ao máximo da quantia estipulada na presente lei, sendo-lhe assegurada a percepção da diferença.

Artº- 3º- O pedido de pensão, uma vez devidamente instruido, deverá ser sua solução publicada dentro de cento e vinte dias, a conta da data em que foi protocolado.

Artº- 4º- A pensão será de 70% dos proventos da aposentadoria das professôras municipais, e será reajustada, quando estes o forem.

Artº- 5º- Verificada a carência, a qualquer tempo, de um ou mais dos requisitos constantes do art. 2º desta lei, deverá ser cancelada a respectiva pensão.

Artº-6º- A presente lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1964.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 650, de 28 de dezembro de 1964.

"Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$2.023.129,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.07.0-	Gratificação adicional de 25% sôbre o quarto avanço, ao funcionário Luiz Noschang, no período de 1º.10 à 31.12.64 .....CR$	1.893,00
"	8.07.0-	Gratificação especial de 15% sôbre o quarto avanço ao funcionário Luiz Noschang, no período de 1º.10 à 31.12.64... "	852,00
"	8.12.0-	Gratificação adicional de 15% sôbre o segundo avanço ao funcionário Deoclécio Bilhar de Moraes, no período de 16.8 à 31.12.64 "	800,00
"	8.13.0-	Verba para um avanço ao funcionário Mercúrio M. Fregapani, correspondente ao período de 22.10. à 31.12.64 ....."	4.091,00
"	8.13.0-	Gratificação adicional de 25% ao funcionário Osvaldo Pinto Vilanova, sôbre o quarto avanço, correspondente ao período de 1º.10. à 31.12.64 "	1.482,00
"	8.33.0-	Verba para um avanço à Professôra Ondina de S.Lopes, correspondente ao período de 1º.10.62 à 31.12.63. ....."	4.360,00
"	8.93.4-	Verba para pagamento de Quota de Previdência, relativo ao período de janeiro de 1950 à dezembro de 1962 "	1.600.000,00
"	8.97.1-	Despesas Judiciárias relativas à dívida de contribuições ao I.A.P.I., correspondente ao período de maio de 1957 à junho de 1962....."	409.651,10
		CR$	2.023.129,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 651, de 28 de dezembro de 1964.

"Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$82.443,00, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código-	8.09.0-	Verba para um avanço ao funcionário Manoel J. Pôrto, correspondente ao período de 21.11.63 à 31.12.65....	CR$ 14.928,00
"	- 8.07.0-	Verba para o quarto avanço ao funcionário Luiz Noschang, correspondente ao período de 1º.10.64 à 31.12.65	" 37.875,00
"	- 8.13.0-	Verba para o quarto avanço ao funcionário Osvaldo P. Vilanova, no período de 1º.10.64 à 31.12.65...	" 29.640,00
			CR$82.443,00

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Artigo- 3º- Este crédito terá vigência até 31 de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 652, de 28 de dezembro de 1964.

"Prorroga o prazo concedido pelo art. 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- Fica prorrogado, até 31 de janeiro de 1965, o prazo para pagamento de tributos sem correção monetária, instituido pelo artº. 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Artº- 2º- A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1964.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 653, de 1º de fevereiro de 1965

"Prorroga o prazo concedido pelo art. 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964."

ARTHUR JULIO SCHENK, Vice-prefeito municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de março de 1965, o prazo para pagamento de tributos sem correção monetária, instituido pelo art. 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Art. 2º - A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 1965.

Arthur Julio Schenk
Vice-prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 654, de 3 de abril de 1965.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e dispender até a importância de dois milhões de cruzeiros para em Rio e Brasília, defender com os Diretores da Satipel a instalação da mesma em nosso Município.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É o Prefeito Municipal, autorizado a dispender de importância até dois milhões de cruzeiros (CR$2.000.000) para custeio de sua viagem e dos Diretores da Satipel ao Rio de Janeiro e Brasília, para defenderem junto ao Govêrno Federal da instalação da fabrica de madeira prensada em nosso Município.

Artigo- 2º- É também autorizado a abrir crédito especial até o limite da importância mencionada no artº 1º.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de abril de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 655, de 7 de abril de 1965.

Prorroga o prazo concedido pelo art. 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, até 31 de maio de 1965, o prazo para pagamento de tributos sem correção monetária, instituido pelo artº. 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Artigo- 2º- A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de abril de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. N.

Lei nº 656, de 7 de abril de 1965.

Prorroga o prazo para pagamento sem multa dos impostos de "Indústrias e Profissões", "Licença" e taxas de "Aferição de Pesos e Medidas" e "Conservação de Rodovias".

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É prorrogado até 31 de maio do corrente exercício, o prazo de pagamento sem multa dos impostos "Industrias e Profissões", "Licença" e taxas de "Aferição de Pesos e Medidas", e até 30 de junho vindouro as taxas de "Conservação de Rodovias".

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de abril de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 657, de 7 de abril de 1965.

Revoga a lei nº 603, de 30/11/63 e dá nova redação ao artigo 14º. da lei nº 575, de 11/1/1963.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É revogada a lei nº 603, de 30 de novembro de 1963.

Artigo- 2º- É alterado o artigo 14º da lei nº 575, de 11 de janeiro de 1963, que passa a ter a redação seguinte: "Artigo 14º- A decretação dos novos níveis salariais importará no reajustamento dos servidores municipais, em data concomitante a do diploma federal supra referido".

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de abril de 1965.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 658, de 24 de abril de 1965.

Autoriza o sr. Prefeito Municipal a firmar convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos e abrir crédito até a importância de CR$1.800.000.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio entre a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Setor local, e esta Prefeitura, de conformidade com os têrmos da respectiva minuta, que é considerada parte integrante desta lei.

Artigo- 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de um milhão e oitocentos mil cruzeiros (CR$1.800.000), para atender compromissos decorrentes do convênio, de que trata o artigo 1º, no corrente exercício.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

TÊRMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, SETOR LOCAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DO ENSINO MÉDIO.

AOS.....DO MÊS DE .....DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E....., NO GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ....., COM A PRESENÇA DO SEU TITULAR E DO PRESIDENTE DO CONSELHO LOCAL DA CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, SR. ....., FOI CELEBRADO O PRESENTE CONVÊNIO PARA CUMPRIMENTO DO QUAL SÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

I

A PREFEITURA MUNICIPAL DESTINARÁ, ANUALMENTE, NA LEI DE MEIOS, A QUANTIA MÍNIMA EQUIVALENTE A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS DA REGIÃO, POR TURMA DE ALUNOS MATRICULADOS NO..... (NOME DO EDUCANDÁRIO), MANTIDO NESTA CIDADE PELA CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE TURMAS POR SÉRIE.

§ 1º - SEMPRE QUE REAJUSTADO O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, NA MESMA PROPORÇÃO, SERÁ ATUALIZADO O AUXÍLIO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA.

§ 2º - A CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA NÃO IMPEDE OUTRAS QUE SE TORNEM NECESSÁRIAS AO APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ENSINO.

II

QUANDO SE TORNAR NECESSÁRIO ABRIR NOVA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO, DE 1º OU 2º CICLO, NESTA CIDADE OU NALGUMA SÉDE DISTRITAL, A PREFEITURA INCLUIRÁ NO ORÇAMENTO A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO NÔVO EDUCANDÁRIO.

III

A CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS MANTERÁ O (S) - ESTABELECIMENTO (S) DE ENSINO SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, FICANDO OBRIGADA A CONCEDER MATRÍCULA, QUALQUER QUE SEJA O SEU NÚMERO, A TODO ALUNO DESPROVIDO DE RECURSOS, HABILITADO EM EXAME DE ADMISSÃO, OU SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PRESENTE CONVÊNIO DURARÁ ENQUANTO A CAMPANHA MANTIVER ESTABELECIMENTO DE ENSINO GRATUITO NESSE MUNICÍPIO.

E, PARA FIRMEZA DO QUE, FOI LAVRADO O PRESENTE TÊRMO QUE VAI ASSINADO PELAS PARTES CONVENCIONAIS E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 659, de 20 de maio de 1965.

Concede isenção de impostos

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É concedida isenção de impostos a Generoso Francisco da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente em Paverama e a Adelina da Costa Leite, viuva residente no Rincão São José, neste Município.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº660, de 20 de maio de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a dar baixa da lotação de botequim e cancha de bocha.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa da lotação, para pagamento de tributos, de um botequim e cancha de bocha, pertencentes ao Sr. Alvis José de Souza, desde dezembro de 1959.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 661, de 20 de maio de 1965.

Autoriza o Executivo a dar baixa de industria e cancela dívida ativa.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa, na lotação para o pagamento dos impostos de "Licença" e "Industrias e Profissões", da firma Barboza, Azambuja e Rodrigues Ltda., desde 1956.

Artigo- 2º- Fica cancelada a dívida ativa de Barboza, Azambuja e Rodrigues Ltda., referente ao período de 1956 a 1961, e aos impostos de "Licença" e "Indústrias e Profissões".

Artigo- 3º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 662, de 20 de maio de 1965.

Concede dispensa da dívida ativa e isenção de impostos.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica dispensado do pagamento de sua dívida ativa e isento do pagamento de impostos municipais e taxas o cidadão - Adolfo da Silva Santiago, com referência a 1/2 hectare de terra de sua propriedade, localizado no lugar denominado "Rincão São José, 1º distrito dêste Município.

Artigo- 2º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº663, de 20 de maio de 1965.

.Concede dispensa da dívida ativa.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica concedida dispensa do pagamento de sua dívida ativa, ao cidadão Leopoldo Mariano Pôrto, possuidor de 2 hectares de terras, no lugar denominado "Rincão São José", neste Município.

Artigo- 2º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 664, de 19 de maio de 1965.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a alienar, sem concorrência pública, terreno do patrimônio municipal, localizado nesta cidade.

NARDY DE FARIAS ALVIM, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 38º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a - alienar, sem concorrência pública, um terreno, sem benfeitorias, sito nesta cidade, à rua Dr. Osvaldo Aranha, com area superficial de duzentos metros quadrados (200 m2), com as confrontações seguintes: - frente, ao Oeste, à rua Dr. Osvaldo Aranha; fundos, ao Leste, a entestar em terreno do sr. Manoel Fernandes da Silva; dividindo-se, ao Norte, com terreno de Marino da Costa Michel e d. Osvaldina Michel Saraiva, e, ao Sul, com terreno do sr. Antônio Moyses da Rosa.

Art. 2º- Fica estabelecido que o valor da venda do referido imóvel será de duzentos mil cruzeiros (CR$200.000).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 1965.

(as) Nardy de Farias Alvim
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº665, de 22 de maio de 1965.

Concede isenção do Impôsto Territorial.

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Territorial Rural, à cidadã Alipia Assunção Santiago Santos, residente em "Pinheiros", 1º distrito dêste Município e taxa de rodovia.

Artigo- 2º- Esta lei entra imediatamento em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 666, de 24 de maio de 1965.

Determina dispensa do pagamento da Dívida Ativa.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É determinada a dispensa do pagamento da Dívida Ativa aos contribuintes Vitorino Miguel de Oliveira e Mariano Francisco de Souza.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI N.

Lei nº 667, de 4 de junho de 1965.

Faz isenção de impôsto territorial urbano.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É isento pelo espaço de tempo de quatro anos de impôsto territorial urbano o sr. OSCAR SCHWUCHOW, em razão, de ter doado à Prefeitura área de terra necessária ao prolongamento da rua que liga "Coqueiros" à Avenida Júlio de Castilhos, nesta cidade, - correspondente aos anos de 1964 a 1967.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 668, de 4 de junho de 1965.

Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º- É aberto o crédito especial de CR$220.051, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local- 3- Secretaria			
3.1.1.1-	Gratificação adicional de 15% ao funcionário Manoel José Pôrto, correspondente ao período de 1º-1 à 31.12.65	CR$	106.082
3.1.1.1-	Verba para um avanço ao funcionário Manoel José Pôrto, correspondente ao período de 1º-1- à 31.12.65	"	20.598
Código Local- 4- Serviço da Fazenda			
3.1.1.1-	Verba para o 4º avanço ao funcionário Luiz Noschang, correspondente ao período de 1º-1 a 31.12.65	"	16.150
3.1.1.1 -	Gratificação adicional de 25% sôbre o 4º avanço, ao funcionário Luiz Noschang, correspondente ao período de 1º-1 à 28.2.65	"	1.262
3.1.1.1-	Gratificação especial de 15% sôbre o 4º avanço, ao funcionário Luiz Noschang, correspondente ao período de 1º-1 à 28.2.65	"	758
3.1.1.1-	Verba para o 4º avanço ao funcionário Osvaldo P. Vilanova, correspondente ao período de 1º-1 à 31.12.65	"	6.712
3.1.1.1-	Gratificação adicional de 25% s/o 4º avanço, ao funcionário Osvaldo P. Vilanova, correspondente ao período de 1º-1 à 28.2.65	"	988
3.1.1.1-	Gratificação especial de 15% ao funcionário Osvaldo P. Vilanova, correspondente ao período de 1º-11 à 31.12.64	"	27.670
Código Local -50 - Serviço de Educação Pública			

.....

Código Local- 50 - Serviço de Educação Pública

3.1.1.1 -	Gratificação adicional de 25% sôbre o 5º avanço à professôra Serenita Conceição Flores da Silva, correspondente ao período de 11-11-63 à 31.12.65	CR$ 4.921
3.1.1.1-	Gratificação adicional de 15% a professôra Maria Manoela Cardoso Brandão, correspondente ao período de 1.3.64 à 31.12.64	" 34.910
		CR$ 220.051

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior, decorrente do excesso de arrecadação prevista na Taxa de Transporte.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº669, de 4 de junho de 1965.

Altera o art. 1º da Lei nº 485, de 11 de março de 1960.

DR. LIBORIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fical alterado o artº 1º da lei nº485, de 11 de março de 1960, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prover os cargos vagos no magistério primário municipal, com aprendizes do ensino, menores entre 16 e 18 anos de idade, desde que obtenham permissão do Juiz de Menores, a requerimento de seus pais ou responsáveis."

Artigo- 2º- Esta lei entrará imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1965.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 670, de 4 de junho de 1965.

Prorroga o prazo concedido pelo artº 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, até 30 de junho de 1965, o prazo para pagamento de tributos sem correção monetária, instituido pelo artº. 5º da Lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Artigo- 2º- A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL N.

Lei nº 671, de 4 de junho de 1965.

Prorroga o prazo para pagamento sem multa de impostos.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, até 30 de junho do corrente exercício, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo- 2º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 672, de 4 de junho de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Cemitério Municipal.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família de Otavio José de Vargas, o terreno nº 117, do Cemitério Municipal.

Artigo- 2º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 4 de junho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº.673,de 18 de junho de 1965.

"Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 225.144 (Duzentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e quatro - cruzeiros), para atender a seguinte despesa:-

Código Local - 7

3.2.4.0 - Pensionistas:

Pensão à Nancy Leite Bizarro, Lei nº 649, de 23.12.64, no periodo de 1.1.65 à 31.12.65. Cr$225.144

Artigo 2º - É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código Local - 7

3.1.1.1 - Fundo de Aumento para Pessoal ..... Cr$225.144

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução constante do artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Mujicipal.

Lei nº 674, de 23 de julho de 1965.

Cria cargo de escriturário, padrão V, abre crédito especial e reduz dotação orçamentária.

DR. LIBORIO PREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica criado no Serviço Administrativo, para servir no Grupo de Administração Geral, o cargo de escriturário, de provimento efetivo, padão V, a contar de 1º de julho do corrente exercício.

Artigo- 2º- Fica aberto o crédito especial de Cr$ 367.200, para atender ao pagamento do dispêndio seguinte:

Código local- 21- Subprefeituras

3.1.1.1- Um Escriturário, padão V, verba para ocorrer ao pagamento de vencimentos no período de 1/7 a 31/12/1965 ..... Cr$ 367.200

Artigo- 3º- Fica reduzida a dotação orçamentária seguinte:

Código local-21- Subprefeituras.

3.1.1.1- Dois Escriturários, padrão V ..... Cr$ 367.200

Artigo- 4º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º., a redução constante do artigo 3º.

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1965.

Dr. Libório Pregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº675, de 29 de julho de 1965.

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Conservação de Rodovias.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, até 31 de julho do corrente exercício, o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Conservação de Rodovias.

Artigo- 2º- Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de julho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 676, de 29 de julho de 1965.

Prorroga o prazo concedido pelo artigo 5º da Lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Dr. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 1965, o prazo para pagamento de tributos sem correção monetária, instituido pelo artigo 5º da lei nº 632, de 22 de outubro de 1964.

Artigo- 2º- A presente lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de julho de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 677, de 12 de agôsto de 1965.

Dispõe sôbre o recebimento e tramitação de requerimentos solicitando favores fiscais.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Os requerimentos de contribuintes, solicitando favores fiscais, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

Artigo- 2º- Recebido o requerimento pelo Prefeito, determinará êste as sindicâncias necessárias para aquilatar da justiça do pretendido.

§ 1º- Se entender de justiça, encaminhará o pedido à Câmara, com o respectivo projeto de lei.

§ 2º- Em caso contrário, determinará seu arquivamento.

Artigo- 3º- Recebido, pela Câmara o projeto de lei, do Executivo, a Mesa o distribuirá à Comissão de Finanças, para emitir parecer.

§ 1º- A Comissão de Finanças poderá louvar-se nas sindicâncias procedidas pelo Poder Executivo, ou requerer outras, que julgar necessárias.

§ 2º- O parecer contrário, da Comissão de Finanças, determinará o arquivamento do processo.

Artigo- 4º- A Mesa não receberá requerimento de favores fiscais, que não seja encaminhado pelo Poder Executivo e acompanhado do respectivo projeto de lei.

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agôsto de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 678, de 12 de agôsto de 1965.

Abre créditos, especial e suplementar, e reduz dotação orçamentária.

NARDY DE FARIAS ALVIM, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica aberto um crédito especial de CR$30.700 (trinta mil e setecentos cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

Pagamento de uma taça ao Sr. Leopoldo Gossenheimer 10.700
Aquisição de um banco para a Praça São José .....20.000.

Artigo- 2º- Fica aberto um crédito suplementar de CR$705.000 (setecentos e cinco mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

Material de Expediente 60.000
Representação do Presidente 234.000
Auxílio ao Assessor Legislativo 351.000
Despesas Pequenas de Pronto Pagamento 45.000
Mat. p/Limpeza e Higiene 15.000
705.000

Artigo- 3º- É reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Código Local- 7
3.1.1.1.- Fundo de Aumento para Pessoal 735.700

Artigo- 4º- Servirá de recurso para a cobertura das despesas decorrentes dos arts. 1º e 2º, a redução constante do art. 3º.

Artigo- 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agôsto de 1965.

(ass) Ver. Nardy de Farias Alvim
Presidente.

(ass) Ver. Homero L. Martins
1º Secretário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 679, de 26 de agôsto de 1965.

Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$973.631, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local - 5 Serviço de Educação Pública

3.1.1.1	Desdobramento de trabalho do Professorado, no período de agôsto à dezembro de 1964...	CR$ 52.765
3.1.1.1	Verba para um avanço á professora Nilsa Reis da Costa no período de 3.8. à 31.12.64	" 2.972

Código Local - 6 Serviços de Obras Públicas

4.1.4.0-	Aquisição de um animal para emprêgo em trabalho	" 70.000

Código Local - 7 Encargos Gerais

3.1.4.0	- Verba para atender despesas com a Festa da Laranja e do Bicentenário de Taquari..	"100 .000
3.2.6.0	- Verba para abono de 1 filho a professôra Osvaldina V. dos Reis, no período de 1.6 à 31.12.64	" 1.400
3.2.6.0 -	Diferença de abôno ao funcionário Adão Cândido no período de 1957 à 1964.....	" 17.717
3.2.8.0	Contribuições de Previdência-Quota de Previdência	"728.777
		CR$ 973.631

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de agôsto de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. N.

Lei nº 680, de 11 de novembro de 1965.

Concede isenção da Taxa de Conservação de Rodovias.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica concedida isenção da Taxa de Conservação de Rodovias ao Sr. Venâncio Silveira D'Avila, correspondente a 1/2 hectare de terra de sua propriedade, localizada no "Passo do Juncal", distrito da cidade.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL. Nº

Lei nº 681, de 11 de novembro de 1965.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, a fim de receber o auxílio de três milhões de cruzeiros (CR$3.000.000).

§ Único- O auxílio de que trata êste artigo é destinado à construção de uma barca para utilização no Passo do Taquari, junto ao pôrto da cidade.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 682, de 7 de dezembro de 1965.

Altera o artigo 1º da Lei nº 637, de 28 de novembro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- É alterada a tabela referida no artigo 1º da Lei nº 637, de 28 de novembro de 1964, que passa a ter a redação seguinte:

	Proporção sôbre o salário mínimo mensal vigente em 31 de julho do ano anterior ao da cobrança.
Até 1 ha.	1/40
De mais de 1 ha. à 2 has.	1/30
De mais de 2 has. à 5 has.	1/10
De mais de 5 à 10 has.	3/20
De mais de 10 à 15 has.	9/40
De 15 à 20 has.	11/40
De 20 à 25 has.	1/3
De 25 à 30 has.	23/60
De 30 à 35 has.	9/20
De 35 à 40 has.	1/2.

De mais de 40 has. cobrar-se-á a importância correspondente à taxa de 40 has. e mais quatrocentos cruzeiros (CR$400) por ha. ou fração excedente.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor à 1º de janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 683, de 7 de dezembro de 1965.

Revoga a lei nº 639, de 28 de novembro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica revogada a lei nº 639, de 28 de novembro de 1964.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigôr, a 1º de janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 684, de 7 de dezembro de 1965.

Concede redução de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos hortados.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Os terrenos cultivados com hortaliças terão uma redução de 20% no pagamento do Imposto Territorial Urbano.

§ Único- Essa redução se extende aos terrenos plantados com fruteiras, observadas as exigências da técnica agrícola e ouvido o órgão competente.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº685, de 7 de dezembro de 1965.

Dispõe sôbre a cobrança de impostos municipais.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Os tributos municipais passarão a ser cobrados de acôrdo com o seguinte calendário fiscal:

Territorial Urbano	- meses de abril e outubro
Predial	- " " " "
Industrias e Profissões	- " " fevereiro e junho
Licença	- mes de fevereiro
Taxa de Rodovias	- maio e outubro

Artigo- 2º- As multas serão cobradas de acôrdo com a legislação vigente.

Artigo- 3º- Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 686, de 7 de dezembro de 1965.

Altera a lei nº649, de 23 de dezembro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica suprimido o inciso III do artigo 2º da lei nº 649, de 23 de dezembro de 1964.

Artigo- 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº Lei nº687, de 7 de dezembro de 1965.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária(Ibra).

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária- Ibra, para organização do Cadastro de Imóveis Rurais, dêste Município, bem como para os serviços que se fazem necessários para sua permanente atualização, na conformidade de disposições da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964- Estatuto da Terra.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº688, de 7 de dezembro de 1965

Altera o art. 1º da lei nº 646, de 5 de dezembro de 1964.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica alterado o art. 1º da lei nº 646, de 5 de dezembro de 1964, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo- 1º- Fica isento do pagamento da Taxa de Conservação de Rodovias, o proprietário de terras, até 20 hectares que conte mais de 70 anos de idade, que não possua qualquer outro bem imóvel, fora da referida propriedade, e que faça prova de miserabilidade."

Artigo- 2º- Os atuais beneficiados pela lei nº646, de 5 de dezembro de 1964, só gozarão da isenção se fizerem a prova determinada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo- 3º- A presente lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº689, de 7 de dezembro de 1965.

Considera de utilidade pública o Instituto Cultural São Francisco de Assis, de Taquari.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica considerado de utilidade pública o Instituto Cultural São Francisco de Assis, com séde nesta cidade, sendo entidade mantenedora o Seminário Seráfico São Francisco, de Taquari.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 690, de 7 de dezembro de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, terreno destinado à Escola Municipal.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber terreno que lhe será doado pelo casal sr. Otto Fritsch e sra. Emília Akva Fritsch, para construção de uma Escola Municipal, a ser localizada em Boa Esperança, distrito de Paverama.

§ Único- As confrontações do terreno de que trata o artigo 1º., com a área superficial de 1.600 m2. são as seguintes: Frente, ao sul, com a largura de 40m., à estrada Taquari-Paverama; fundos, ao norte, com a mesma largura, com terreno dos doadores; ao leste, com o comprimento de 40m., com terreno da srtª. Elda Conceição de Oliveira e ao oeste, com o mesmo comprimento, com dito dos doadores.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº692, de 7 de dezembro de 1965.

Prorroga o prazo para pagamento de impostos, sem multas.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º- Fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente exercício, o prazo para pagamento, sem multas dos impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo- 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº Lei nº 691, de 7 de dezembro de 1965.

Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte lei:

Artigo- 1º- É aberto o crédito especial de CR$319.080, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código local - 50

3.1.1.1-13 - Gratificação adicional de 15% à Rita da Costa Bilhar no período de 4.10 à 31.12.64 .....CR$ 10.126

Código local- 4

3.1.1.1 - Verba para o 4º avanço à Osvaldo Pinto Vilanova, no período de 1.11 à 31.12.65 ..... " 5.928

Código local - 7

3.2.4.0 - Pensão à Celencina Rodrigues Sarmento, conforme Lei nº 649, de 23.12.64, correspondente ao período de 1.1 à 31.12.65 ..... " 300.600

3.2.6.1 - Verba para abôno familiar à Alda Reckziegel, por sua filha Bernadeth, no período de 3.6. à 31.12.64 ....." 2.426

CR$ 319.080

Artigo- 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º., a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Artigo- 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de dezembro de 1965.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

Lei nº 693, de 7 de dezembro de 1965

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1966."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

LEI Nº 694, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965.

Reduz a incidência do
Impôsto Predial.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguite lei:

Artigo 1º - O impôsto predial recai sôbre os prédios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e da vila de Paverama, na proporção de 14% sôbre o valor locativo anual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 20 DE DEZEMBRO DE 1965.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

LEI Nº 695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ARTIGO 66, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA ALTERADO O ARTIGO 3º DA LEI Nº 551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 2º- FICAM, TAMBÉM, ISENTAS DE TRIBUTOS, POR 5 ANOS, AS FÁBRICAS DE CALÇADOS EXISTENTES.

§ ÚNICO- PERMANECE A ISENÇÃO, SE, APÓS ÊSSE PRAZO, SE VERIFICAR QUE HOUVE PROGRESSO NA INDÚSTRIA INSTALADA.

ARTIGO- 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR A 1º DE JANEIRO DE 1966, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 DE DEZEMBRO DE 1965.

Libório Fregapani

DR. LIBÓRIO FREGAPANI
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. Nº

Lei nº. 696, de 7 de março de 1966.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar, mediante escritura particular, contrato com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do Plano de Habitação do Estado.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul um contrato de participação, mediante escritura particular, em que o Município entrega à referida Companhia, para execução do Plano de Habitação do Estado, uma área de sua propriedade, com 12.537,16 m2 e com as seguintes confrontações: Ao norte, em parte com o "Estádio Marques da Cunha"e em parte com o terreno desta municipalidade; ao sul, em parte com imóvel de propriedade de Vicente Antônio da Rosa e em partecom dito de Luceval Silveira Machado; ao leste; com um rua ainda sem denominação; ao oeste, com a rua João Pessoa.

Art. 2º - Do contrato referido no artigo anterior deverá - constar obrigatóriamente uma Cláusula regulamentando a participação do Município na receita bruta das vendas das habitações a serem construidas na área acima descrita.

§ 1º As Vendas previstas neste artigo serão efetuadas pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A participação do Município na receita bruta das vendas referidas neste artigo corresponderá ao pagamento pela área descrita nesta Lei e será sempre expressa por uma quota percentual.

Art, 3º - As habitações construídas na área descrita nesta Lei ficaraõ isentas da incidência de todos os impostos e taxas municipais, dêsde início das obras até sua venda ou promessa de venda.

Art. 4º - Fica criado um FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO que contará com recursos provenientes de dotação orçamentário específica.

§ 1º. Reverterão obrigatóriamente para o FUNDO criado por esta Lei os recursos provenientes da incidência de impostos municipais sôbre as habitações a serem construídas na área descrita no artigo primeiro.

§ 2º. Reverterão obrigatótiamente para o FUNDO criado por esta Lei os recursos proveniente da quota percentual referida no artigo segundo a seus parágrafos.

§ 3º. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados específicamente em habitações populares e equipamentos urbanos, devendo a programação de investimentos estar de acôrdo com o Plano de do Estado.

Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de março de 1966.

Lívio Fagundes
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. Nº

LEI Nº 697, DE 7 DE MARÇO DE 1966.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, SEM MULTA.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ARTIGO 66, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO- 1º- FICA PRORROGADO, ATÉ 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA, DOS IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇA.

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGÔR, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 DE MARÇO DE 1966.

Libório Fregapani

DR. LIBÓRIO FREGAPANI
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº.698, de 28 de março de 1966.

Concede isenção tributária ao BANCO DO BRASIL, S/A.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o BANCO DO BRASIL, S.A. isento do pagamento de tributos municipais.

§ único - A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 28 de março de 1966.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº. 699, de 20 de abril de 1966.

Estabelece prazo para pagamento, sem multa, da Dívida Ativa.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação da presente lei, para recebimento, sem multa, dos tributos em Dívida Ativa.

Artigo 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 20 de abril de 1966.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº. 700, de 10 de maio de 1966.

Cria o Conselho Municipal de Desportos.

Arthur Julio Schenk, Vice-prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competencia:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;

II - apresentar anualmente, ao Poder Executivo, plano de atividades para o exercício seguinte;

III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando a sua aplicação;

IV - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;

V - Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do C. Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º - O Poder Executivo decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL Nº

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1966.

Arthur Julio Schenk
Vice-prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº. 700, de 10 de maio de 1966.

Cria o Conselho Municipal de Desportos.

Arthur Julio Schenk, Vice-prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competencia:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;

II - apresentar anualmente, ao Poder Executivo, plano de atividades para o exercício seguinte;

III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando a sua aplicação;

IV - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;

V - Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do C. Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º - O Poder Executivo decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1966.

Arthur Julio Schenk
Vice-prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. N.º

Lei nº 701, de 10 de maio de 1966.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e dispender até a importância de um milhão de cruzeiros para, no Rio de Janeiro, tratar de assunto de interêsse dêste Município.

Arthur Julio Schenk, Vice-Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. -É o Prefeito Municipal autorizado a dispender de importância até um milhão de cruzeiros (CR$1.000.000) para custeio de sua viagem ao Rio de Janeiro, onde tratará de assunto de interêsse dêste Município.

Artigo 2º. -É também autorizado a abrir crédito especial até o limite da importância mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1966.

Arthur Julio Schenk
Vice-Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 702, de 10 de maio de 1966.

Autoriza o Poder Executivo a receber terreno por doação, permutá-lo por outro e fazer doação dêste à C.N.E.G. e autoriza a abertura de Crédito especial.

Arthur Julió Schenk, Vice-Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, do senhor Frederico Lengler e sua mulher Dna. Elsa Lengler, um terreno situado nesta cidade, na Vila Cél. João de Moraes Pereira, antigo Bairro da Figueira, com 34,00 (trinta e quatro metros) de frente e 38,90 mts. (trinta e oito metros e noventa centimetros) da frente ao fundo.

§ único - Dito terreno ficará fechado ao trânsito público.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno acima referido com o Centro de Tradições Gaúchas "Pelego Branco", por outro terreno de propriedade dêste, situado à rua Othelo Rosa, com a extensão superficial de 1.326 m2 (um mil trezentos e vinte e seis metros quadrados).

§ único - O terreno a ser transferido por permuta ao Centro de Tradições Gaúchas "Pelego Branco", ficará sujeito às mesmas condições estabelecidas no Art. 3º da Lei nº. 408, de 15 de julho de 1957, quando da doação do terreno descrito neste artigo e ora permutado com o referido Centro de Tradições.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno sito nesta cidade, havido na permuta referida no artigo 2º da presente lei, à rua Othelo Rosa com a extensão superficial de 1.326m2, à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos para construção de prédio destinado à Escola Técnica de Comércio São José.

§ único - Não sendo a construção iniciada no prazo de dois anos a contar da efetivação da doação, reverterá o mesmo terreno ao dominio do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de CR$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para transferência do prédio do Centro de Tradições Gaúchas Pelego

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

ORDEM Nº

.....

Branco que deverá ser reconstruído dentro de suas especificações atuais, à expensas da municipalidade e da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua pulicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1966.

Arthur Julio Schenk
Vice-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL. Nº

Lei nº 703, de 10 de maio de 1966.

Prorroga prazo para pagamento de imposto, sem multa.

Arthur Julio Schenk, Vice-prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, prorrogado, por 30 dias, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial.

Art. 2º - Esta lei entra imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1966.

Arthur Julio Schenk
Vice- prefeito em exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 704, de 25 de maio de 1966.

Concede isenção da Taxa de Conservação de Rodovias.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Conservação de Rodovias à sra. Olinda M. Fernandes, correspondente a 2.405 mts. de terra de sua propriedade, localizada no "Tingueté", distrito desta cidade, a partir do exercício de 1965.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de maio de 1966.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 705, de 26 de maio de 1966.

Abre crédito especial e indica como recurso arrecadação a maior.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- É aberto o crédito especial de CR$ 8.728.830, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local - 2.10 Gabinete do Prefeito

3.1.1.1. - Ajuda de custo e diárias - em viagem a serviço do projeto Satipel, junto as autoridades Federais CR$681.095

Código Local- 2.20- Subprefeituras

3.1.1.1. - Verba para 1 avanço à Antônio Firmino da Rosa Filho,ref. ao período de 16.2.64 a 31.12.65. CR$ 32.360

3.1.1.1. - Quebra de caixa a Antônio Firmino da Rosa Fº. ref. ao período de 9.9.65 a 31.12.66 " 100.848

3.1.1.1. - Quebra de caixa a Adolfo Anselmo Kussler ref. ao período de 1º.9.65 a 31.12.66 " 85.680

3.1.3.1. - Gaz e Energia Eletrica " 22.400

Código Local - 2.30 - Secretaria

3.1.1.1. - Gratif. Adic.15% à Odite Bizarro Silveira, ref.ao período de 10.1 a 31.12.66. " 165.274

Código Local - 2.40 - Serviços da Fazenda

3.1.1.1. - Diferença de Quebra de Caixa à Osvaldo P. Vilanova, ref.ao período de 1º.1.60 a 31:12:65. " 132.561

Código Local - 2.50 - Serviços de Educação Pública

3.1.1.1. - Verba para 2 avanços à Elsa Oliveira de Souza no período de 9.9 a 31.12.65 " 8.064

3.2.1.5. - Subvenções Sociais-Verba p/Merenda Escolar " 300.000

Código Local -2.60-Serviços de Obras Públicas

3.1.1.1. - Verba p/ 2º avanço a Pedro Antônio da Rosa rel.ao período de 18.7.61 a 31.12.65. " 40.438

3.1.1.1. - Salários de Diaristas, exerc. de 1965. " 62.000

3.1.2.2. - Materiais p/ conservação de Veículos, corresp. ao exercício de 1965. " 2.422.096

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº
.....

Código Local - 2.70- Encargos Gerais do Município

3.2.4.0. -	Pensionistas		
	a) Pensão a Celencina Rodrigues Sarmento, conf. lei 649, de 23.12.64, ref. ao período de 1.1 a 31.12.66.	CR$	385.560
B)	b) Pensão a Irma Rocha da Conceição conf. lei 649, de 23:12.64, ref. ao período de 16.1 a 31.12.66.	"	369.495
3.2.6.1. -	Abôno Familiar a Terezinha de Jesus G. Pessi de 1 filho, rel. ao período de 24.10 a 31.12.65	"	670
3.2.9.2. -	Contribuição ao Serviço de Cadastramento do IBRA	"	794.450
4.3.3.4. -	Verba para desapropriação de um terreno da Massa Falida da Navegação Arnt Ltda.	"	3.125.839
		CR$	8.728.830

Artigo 2º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, **26 de maio de 1966.**

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº. 706, de 21 de junho de 1966.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel, fazer doação do mesmo à União, Ministério da Guerra e abre crédito especial.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dos Senhores Dr. João Batista Guimarães e Dr. Armando Montana, uma área de terra com a extensão superficial de 100.000 m2 (cem mil metros quadrados), situada nesta cidade, à Avenida Promissão, pelo preço de CR$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros).

Paragráfo 1º - Dita área de terras tem as confrontações e medidas seguintes: ao Oeste, com a largura de 192.00 mts. (cento e noventa e dois metros) à Avenida Promissão; fundos, ao Leste, com a largura de 255,60 mts. (duzentos e cinqüenta e cinco metros e sessenta centimetros), com imóvel dos Senhores Drs, João Batista Guimarães e Armando Montana; ao Norte, com o comprimento de 446,83 mts. (quatrocentos e quarenta e seis metros e oitenta e três centimetros), com a estrada municipal que conduz ao lugar denominado Pinheiros; ao Sul, com o mesmo comprimento, com uma rua a ser aberta.

Paragráfo 2º - O pagamento será feito CR$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) no ato da escritura e CR$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em janeiro de 1967.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação da área de terras referida no art. 1º à União, Ministério da Guerra.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de CR$ 2.050.000 (dois milhões e

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

cinqüenta mil cruzeiros) para pagamento da primeira prestação e despesas com escritura pública.

Artigo 4º - Será Obrigatóriamente consignada na Lei de Meios de 1967, verba de CR$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para pagamento do saldo do imóvel a que se refere a presente lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de junho de 1966.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 707, de 30 de junho de 1966.

Prorroga prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Conservação de Rodovias.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 do corrente, o prazo para pagamento , sem multa, da Taxa de Conservação de Rodovias.

Art. 2º - Esta lei entra imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de junho de 1966.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Of. Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº. 708, de 11 de julho de 1966.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a firmar com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul acôrdo relativo ao Plano de Municipalização do Ensino Primário, bem como assinatura de têrmo aditivo para construção."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a firmar com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, acôrdo relativo ao Plano de Municipalização do Ensino Primário, bem como assinatura do Têrmo aditivo para construção.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, **11 de julho de 1966.**

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Da Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. Nº

Lei nº. 709, de 14 de julho de 1966.

"Faz isenção de tributos."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de tributos municipais, por 25 anos, pelo Centro Serramar de Férias e Veraneio.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 14 de julho de 1966.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 710, de 25 de agôsto de 1966.

Dispõe sôbre o pagamento de asfalto pelos contribuintes.

NARDY DE FARIAS ALVIM, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do asfaltamento das ruas centrais da cidade, pelos contribuintes, obedecida a legislação vigente, será efetuada em dez (10) prestações mensais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agôsto de 1966.

(Ass.) Nardy de Farias Alvim
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 711, de 5 de Setembro de 1966.

"Concede dispensa da dívida ativa e isenção de impostos."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica dispensado do pagamento de sua dívida ativa e isento dopagamento do impostos municipais e taxas o cidadão João Botelho de Souza, com referência a sua casinha localizada na zona da Varzea, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, **5 de setembro de 1966.**

(Ass.) Dr, Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 712, de 5 de setembro de 1966.

"Autoriza a lavratura de convênio entre o município e a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul - U.F.M."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, sociedade com personalidade jurídica, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, - conforme decreto nº 13.969, de 9 de novembro de 1943, com sede na cidade de Santa Maria, de conformidade com os termos da respectiva minuta, que é considerada parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 5 de setembro de 1966.

Dr. Libório Fregapani

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 713, de 5 de setembro de 1966.

"Cancela a dívida ativa em nome do sr. Leopoldo Jacob Arnt, correspondente ao impôsto de Gerente da Compenhia Navegação Arnt Ltda."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:lei:

Artigo 1º - É cancelada a dívida ativa em nome do sr. Leopoldo Jacob Arnt, na importância de quinze mil oitocentos e setenta cruzeiros (CR$.... 15.870), correspondente aos exercícios de 1961 a 1964 e relativa ao impôsto de Gerente da Companhia Navegação Arnt Ltda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, **5 de setembro de 1966.**

(ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

A UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade com personalidade jurídica, reconhecida de utilidade públicap pelo Govêrno Federal, conforme decreto nº 13.969 de 09 de novembro de 1945, com séde na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nêste ato representada pelo seu .... e o Município de ....; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr ...., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...., de ...., obrigam-se pelo presente convênio:

<u>CLÁUSULA 1ª</u> - O Município de ...., obriga-se a inscrever compulsòriamente no Departamento de Pensões da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, constituido em 21 de março de 1953, seus servidores, qualquer que seja sua categoria funcional quer sejam ativos ou inativos. -.-

<u>CLÁUSULA 2ª</u> - O Município de ...., obriga-se a recolher mensalmente para o Departamento de Pensões da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, 7% (sete por cento) sôbre os vencimentos de seus servidores, ativos e inativos, assim distribuidos: ......% (..... ....por cento) por conta do servidor e ....% (................ por cento) por conta do município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - O Município de .... obriga-se a promover o desconto em fôlha, relativo aos .... % (.....................por cento) de responsabilidade dos servidores, devendo essas importâncias e mais as de conta do Município............% (.........................por cento) serem enviadas à União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto .-.-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 4º</u> - O Município de ...., obriga-se a remeter à União dos Funcionários do Rio Grande do Sul, a relação dos servidores, onde conste todos os seus assentamentos, assim como o rol de seus herdeiros e alterações ocorridas para efeito de pensão. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 5ª</u> - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul obriga-se, por convênio:

a)- a receber como contribuintes do Departamento de Pensões, independentemente de condições de idade e de saúde, os servidores municipais ativos ou inativos, como tal considerados para os efeitos desta alínea, também os extranumerários e mensalistas, sendo facultado o ingresso de diaristas, tarefeiros e contratados; ....

b)- a proporcionar aos contribuintes do Departamento de Pensões cujas idades não mais permitirem seu ingresso como associados da UFM, os benefícios da Caixa de Empréstimos Simples, na conformidade de seus Estatutos Sociais.

c)- pagar uma pensão mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos ou proventos do servidor aos herdeiros do contribuinte que falecer, após vencido o período de carência aqui estabelecido. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

<u>CLÁUSULA 6ª</u>- Para efeito de pagamento de pensões aos herdeiros do servidor contribuinte, fica estabelecido o prazo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira contribuição no decurso do qual não será pago a herdeiros benefício algum.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - Para efeito de contribuição fica estabelecido o salário de cada servidor, com o limite máximo de 5 (cinco) salários mínimos regionais vigentes. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CLÁUSULA 8ª - Sempre que houver revisão nos vencimentos dos funcionários municipais contribuintes do Departamento de Pensões, após seis mêses do início da nova contribuição, a UFM reajustará as pensões vigentes na mesma proporção do respectivo aumento.-

CLÁUSULA 9ª - Sòmente será admitida a devolução de contribuição relativa à parte do funcionário, após cumpridas as seguintes exigências por parte do requerente:

a). Prova hábil de origem judicial, de que o funcionário - contribuinte não possui dependentes econômicos;.........

b) . Recibo de quitação plena ao receber a devolução, com declaração de desvinculamento do Departamento de Pensões:.-

c) . Mínimo de dez (10) anos ininterruptos de contribuição ao Departamento de Pensões; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) . Comprovante de aposentadoria do funcionário no respectivo município; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e) . Se o contribuinte deixar a função municipal, após dez anos de contribuição ao Departamento de Pensões e prosseguir com os recolhimentos em dia na base percentual vigente, ao completar 25 anos de pagamento terá direito aos benefícios da presente cláusula, recebendo em devolução o total correspondente à percentagem que como servidor municipal contribuia. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CLÁUSULA 10ª - Para efeito de pagamento da pensão aos herdeiros dos - contribuintes, a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul considera membros da família as pessoas em seguida enumeradas:

a) . viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado civil, casando; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) . filhos e filhas, solteiros,legítimos, legitimados ou reconhecidas, enquanto não atingirem a maioridade;.-.-.-.-

c) . filhos adotivos, nas mesmas condições do item b);.-.-.-.-

d) . os filhos interditos, embora maiores de 21 anos, que, por incapacidade física ou mental, não possam prover a sua subsistência;;

e) . os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença passada em julgado; .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) . os pais, e na falta dêstes os irmãos germanos ou unilaterais, menores, quando o contribuinte falecer em estado de solteiro; .-

g) . qualquer pessoa menor de 21 anos, que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte, desde que feita prova hábil e o competente registro nos assentamentos funcionais, na Prefeitura. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CLÁUSULA 11ª - A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul fará reverter a pensão na seguinte ordem, ficando entendido que reversão é a passagem da pensão, ou de uma parte desta de um herdeiro para o outro:- de mãe para filhos menores e filhos maiores incapazes física ou mentalmente; da madrasta para enteados, quando estes forem filhos do contribuinte; dos irmãos para irmãos, enquanto forem menores, por isso que se entende extinta a pensão, quando falecerem a viúva, os herdeiros filhos, bem assim qualquer pessoa menor de idade que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte. A reversão se dará por morte da viúva, ou casamento desta ou ainda, por vida desonesta devidamente comprovada. Falecido o chefe, a pensão deixada pelo mesmo dividir-se-á em duas partes iguais, uma para a viúva e a outra, em partes iguais, para os filhos menores, incapazes ou dependentes. Se o contribuinte não deixou viúva, mas sòmente filhos menores ou incapazes ou dependentes, êstes recolherão a totalidade da pensão em partes iguais.-.-.-.

CLÁUSULA 12ª - Dividida a pensão como prevê a cláusula anterior, vindo a falecer qualquer filho herdeiro, ou dependente,

sua parte acresce a dos demais irmãos, continuando a viúva com sua metade inalterada, pois sòmente receberá a pensão tôda, em caso de não haver herdeiros nas condições já referidas. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 13ª</u> - As pensões serão pagas às viúvas que detiverem o pátrio poder sôbre os filhos menores ou dependentes, ou incapazes, ou aos representantes legais dêstes, na forma da lei..-.-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 14ª</u> - Os benefícios da pensão deverão contribuir, mensalmente, com 4% (quatro por certo) sôbre a pensão recebida, quantia essa que será descontada quando do pagamento do benefício..-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 15ª</u> - O patrimônio da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, não responde, mesmo subsidiàriamente, pela responsabilidade civil e encargos decorrentes do Departamento de Pensões, em caso dêste não vir a suportar o onus de suas finalidades assistenciais.

<u>CLÁUSULA 16ª</u> - Na hipótese de rescisão, judicial ou extra-judicial, do presente convênio, em conseqüência da inobservância de disposições contratuais ou voluntária iniciativa das partes, todo o onus dos compromissos contraídos ficará automàticamente da responsabilidade da parte faltosa ou agente, ou de quem, no primeiro caso (rescisão judicial), estabelecer a respectiva sentença. .-.-.-.-.-.-.-.-.-

<u>CLÁUSULA 17ª</u> - Sòmente será aceita a rescisão do convênio provocada pelo Município, após perfeitamente regularizada a sua situação contribuidora, em caso de se encontrar em atrazo para com os cofres da UFM; .-

E por assim estarem concordes as partes que firmam o presente convênio, subscrevem-no para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeito Municipal.

UFM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 714, de 22 de setembro de 1966.

Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de CR$1.107.923, para atender ao pagamento das despesas seguintes:

	Código Local 2.20 - Subprefeituras		
3.1.1.1. -	Diferença de quebra de caixa a Antônio Firmino da Rosa Filho.	CR$	17.340
3.1.1.1. -	Diferença de quebra de caixa a Adolfo Anselmo Kussler.	"	16.830
	Código Local 2.30 - Secretaria	"	
3.1.1.1. -	Diferença de Gratificação Adicional a Oditte Bizarro Silveira.	"	38.850
3.1.1.1.13-	Substituições Regulamentares	"	211.140
	Código Local 2.40 - Serviços da Fazenda	"	
3.1.1.1. -	Substituições Regulamentares	"	200.000
	Código Local 2.70 - Encargos Gerais do Município.	"	
3.2.4.0 -	Pensionistas	"	
	a) Pensão a Zulmira Ribeiro Fritcher, conf. lei nº.649 de 23.12.64, ref. ao período de 7.12.65 a 31.12166.	"	384.930
	b) Pensão a Walkíria Pinheiro Michel, idem, np período de 18.5.66 a 31.12.66.	"	238.833
		CR$	1.107.923

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, **22 de setembro de 1966.**

(ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 715, de 18 de novembro de 1966.

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o estabelecimento de um serviço de barcos, na Lagôa Armênia, com isenção de tributos".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o estabelecimento de um serviço de barcos, na Lagôa Armênia, com isenção de tributos, mediante concorrência pública.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, dentro de 30 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 1966.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 716, de 24 de novembro de 1966.

"Autoriza a abertura de crédito especial".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a abrir um crédito especial até o limite de CR$700.000, para atender a despesas referentes aos atos funerários do Presidente Nardy de Farias Alvim.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 1966.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 717, de 9 de dezembro de 1966.

"Altera a lei nº. 446, de 29 de novembro de 1958."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"Artigo 1º - Acrecente-se ao art. 3º da lei nº 446, de 29 de novembro de 1958, ou para jogos, recreação ou sessões de educação fisica."

Artigo 2º - É suprimido o art. 4º da lei já referida.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 9 de dezembro de 1966.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 718, de 9 de dezembro de 1966.

"Cancela Dívida Ativa de Mauricia Lang".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É cancelada a dívida ativa na importância de CR$ 14.280, devida por Mauricia Lang, relativa a uma área de terras situada no lugar denominado Beira do Rio, distrito desta cidade, com sa extensão superficial de 3.630 m2, correspondente aos exercícios de 1955 a 1965.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1966.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 719, de 9 de dezembro de 1966.

"Concede cancelamento de Divida Ativa e isenta da Taxa de Conservação de - Rodovías, no corrente exercício o Sr. Pedro Antônio da Costa."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É cancelada a divida ativa na importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr$36.000), devida por Pedro Antônio da Costa, relativa a uma área de terras situada no lugar - denominado Povoado Julio de Castilhos, ficando, também isento do pagamento da Taxa de Conservação de Rodovías no corrente exercício.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1966.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 720, de 9 de dezembro de 1966.

Abre crédito suplementar e indica como recurso a arrecadação a maior.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de CR$ 10.430.000)(DEZ MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender ao pagamento das seguintes despesas:

	Código Local - 2.10 - GABINETE DO PREFEITO		
3.1.2.2. -	Mat. para Conservação de Veículos	CR$	600.000
	Código Local 2.40 - Serviços da Fazenda		
3.1.2.2. -	Material de Expediente	"	200.000
3.1.3.1. -	Despesas Bancárias	"	30.000
	Código Local - 2.50- SERV. DE EDUCAÇÃO PÚBLICA		
3.1.1.1. -	Gratificações Adicionais	"	110.000
3.1.1.1. -	Desdobramento de Trabalho do Professorado.	"	150.000
3.1.2.4. -	Materiais Diversos	"	100.000
	Código Local - 2.60 - SERV. DE OBRAS PÚBLICAS		
3.1.2.2. -	Semente e Mudas-Formicida	"	40.000
3.1.3.2. -	Gaz e Energia Eletrica-Ilum. Pública	"	750.000
3.1.2.1. -	Combustíveis e Lubrificantes	"	1.400.000
3.1.2.2. -	Materiais Diversos:		
	a) Material para Obras e Viação	"	200.000
	b) Mat. para Conservação de Veículos	"	1.500.000
3.1.3.2. -	Serv. de Conservação de Veículos	"	2.000.000
	Código Local - 2.70- ENCARGOS GERAIS		
3.1.4.3. -	Eventuais	"	100.000
3.2.8.0. -	Contribuições de Previdência:		
	a) Contrib. ao I.A.P.F.E.S.P.	"	2.900.000
	b) Contrib. ao I.A.P.E.T.C.	"	200.000
	c) Contrib. ao U.F.M:	"	150.000
		CR$	10.430.000

Of. Nº

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercicio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1966.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 721, de 9 de dezembro de 1966.

Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de CR$ 506.479, - (QUINHENTOS E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

	Código Local-2.50-Serviço de Educação Pública		
3.1.1.1.13-	Gratificações Adicionais:		
	De 15% à Luiza Lopes de Oliveira, corresp. aó período de 12-6-64 a 31-12-65.	CR$	87.372
3.1.1.1.14-	Verba para desdobramento de trabalho a prof. Albertina da Silva Machado, relativo ao período de 13-3 a 15-12-65.	"	136.500
	Código Local-2.60- Serv. de Obras Públicas		
3.1.1.1. -	Verba para 2 avanços a Adolfo Anselmo Kessler, rel. ao período de 1-1-63 e 1-1-66, respectivamente, até 31-12-66.	"	89.737
	Idem 1º, 2º e 3º avanço à Teraldo Altamiro Rosa, rel. ao período de 24-10-59, 1-1-63 e 1-1-66, repectivamente, até 31-12-66.	"	192.403
	Código Local-2.70-Encargo Gerais do Munic.		
3.2.6.0. -	Abôno Familiar:		
	De um filho a professôra Lucinda da Silva Azambuja, no período de 3 a 31-12-65.	"	467
		CR$	506.479

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 9 de dezembro de 1966.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1966

Institui a Junta de Recursos Fiscais

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Junta de Recursos Fiscais

Art. 1º - Fica criada a Junta de Recursos Fiscais, para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Municípiodos atos e decisões sôbre matéria fiscal, praticados - por fôrça de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 6 (seis) membros, sendo (três) representantes dos contribuintes e 3 (tr representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os §§ dêste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 6 (seis) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos

§ 1º -- Os representantes dos contribuintes, tanto os - efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 2º -- Os respresentantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§ 3º -- A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleção.

Art. 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante têrmo lavrado em livro de atas da Junta, a se instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum dêles, perante o seu Presidente.

Art. 4º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por 3 (três) vêzes consecutivas, sem motivo justificado em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo êle servidor do Município, a perda de mandato, por essa razão, constituirá falta de e-

do artigo 2º.....CR$132.695,10

2- Cancelamentos de dotações orçamentárias constantes do artigo 3º..... " 506.800,00

Cr$639.495,10

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de - 1958.

Prudêncio Franklin dos Reis
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

XXXXXX

Lei nº 723, de 9 de dezembro de 1966.

Institui o Código Trabutário do Município de Taquari.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

PARTE GERAL

TÍTULO I

Dos Tributos em Geral

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário do Município

Art. 1º - êste Código dispõe sôbre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a êles pertinentes.

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Município:

I — os impostos:

a) sôbre a propriedade territorial urbana;

b) sôbre a propriedade predial Urbana;

c) sôbre a circulação de mercadorias;

d) sôbre serviços de qualquer natureza.

II — as taxas:

a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;

b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos divisíveis.

III — a contribuição de melhoria

CAPÍTULO II

Da Legislação Fiscal

Art. 3º - Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigações tributárias, senão em virtude dêste Código ou de lei subseqüente.

Lei nº 724, de 9 de dezembro de 1966.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1967."

Lei nº 725, de 19 de dezembro de 1966.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir independente de concorrência, uma barca com a respectiva lancha motor e mais uma lancha - sem motor e abrir crédito suplementar."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, independente de concorrência, uma barca com a respetiva lancha motor, de propriedade do Sr. Antenor Souza, pelo valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (NCR$ 2.500,00) e uma lancha sem motor de propriedade do sr. Erico Sudbrack, pelo valor de um milhão e duzentos mil cruzeiros (NCR$1.200,00).

Artigo - 2º - Para cobertura da despesa constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de três milhões de cruzeiros (NCR$3.000,00)

Artigo - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de dezembro de 1966.

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº. 726, de 10 de janeiro de 1967.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para fiscalização e arrecadação do impôsto municipal sôbre operações relativas a circulação de mercadorias."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para fiscalização e arrecadação do impôsto municipal sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 10 de janeiro de 1967.

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Têrmo de convênio celebrado entre o Govêrno do Estado e as Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul, para fiscalização e arrecadação de impôsto municipal sôbre operações relativas à circulação de mercadorias.

Aos.....dias do mês .....do ano de mil novecentos e sessenta e ....., presentes no Palácio Piratiní, em Pôrto Alegre, o Senhor Governador do Estado e os Senhores Prefeitos Municipais, resolvem - firmar o presente Convênio, para fiscalização e arrecadação do impôsto municipal sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, a que se refere o artigo 13 da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O Estado procederá à fiscalização e à arrecadação do impôsto objeto dêste Convênio, simultâneamente com a cobrança do tributo estadual de igual denominação com base na legislação a êste relativa e de conformidade com alíquota uniforme, estabelecida com observância do disposto no artigo 33 da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965.

CLÁUSULA II

O produto da arrecadação do impôsto a que se refere êste - Convênio será recolhido, diáriamente, pelas exatorias e demais órgãos arrecadadores, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., na sede de cada Município, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, para crédito da conta "Fundo de Arrecadação do Impôsto Municipal sôbre e Circulação de Mercadorias", junto à matriz do referido Banco, em Pôrto Alegre, cuja movimentação será processada na - forma do disposto nas cláusulas IV e V.

CLÁUSULA III

A distribuição da receita do fundo será feita aos Municípios mediante atribuição, a cada um, de um coeficiente individual de conformidade com o critério de participação dos mesmos no referido Fundo, a ser estabelecido mediante conjugação dos seguintes elementos; superfície territorial apurada, número de habitantes e arrecadação do impôsto estadual sôbre a circulação de mercadorias, no território do Município.

CLÁUSULA IV

Fica a Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda obri-

gada a comunicar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os coeficentes individuais de participação de cada Município, calculada na forma do disposto na cláusula anterior, que prevalecerão para todo o exercício.

CLÁUSULA V

Até o dia 10 (dez) de cada mês, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., colocará a disposição de cada Município as QUOTAS a êles devidas, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo no mês anterior, sendo os créditos efetuados em contas especiais, abertas automáticamente pelo Banco em suas agencias, na sede da cada Município, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, indicado pelos participantes do Fundo.

CLÁUSULA VI

As repartições arrecadadoras estaduais deverão escriturar como receita extra-orçamentária, na conta "Fundo de Arrecadação do Impôsto Municipal sôbre a Circulação de Mercadorias", o produto da arrecadação devido aos Municípios.

CLÁUSULA VII

Enquanto vigorar êste Convênio, os Municípios não manterão fiscalização especializada do tributo municipal, podendo entretanto, o Estado solicitar colaboração do fisco municipal, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA VIII

Caberá ao Estado processar e julgar administrativamente as questões que versarem sôbre incidência do tributo objeto dêste Convênio, inclusive quando as infrações e penalidades, de acôrdo com a legislação Estadual.

CLÁUSULA IX

Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 52, da lei complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é assegurada aos Municípios a cobrança do impôsto de sua competência nos casos em que o Estado conceder isenções, cabendo ao contribuinte do impôsto municipal efetuar o respectivo recolhimento ao órgão estadual competente.

CLÁUSULA X

Nas guias de recolhimento do impôsto aprovadas em regulamento estadual, os contribuintes consignarão, de forma especificada, o montante de cada impôsto, separando os tributos devidos ao Estado e aos Municípios.

CLÁUSULA XI

Os contribuintes que incorrerem em penalidades proporcionais ao montante do impôsto devido, nos têrmos da legislação estadual, recolherão separadamente a parte correspondente ao Município.

CLÁUSULA XII

Aos Municípios fica assegurada ampla fiscalização da administração do impôsto e da movimentação do Fundo a que se refere êste Convênio, por parte do Estado.

CLÁUSULA XIII

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazendadeterminará tôdas as providências para que êste Convênio seja implantado e expedirá as instruções necessárias ao registro, classificação e controle das operações nele previstas.

CLÁUSULA XIV

Êste Convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita do Estado ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Municípios signatários, publicada no Diário Oficial do Estado, dentre do primeiro semestre de cada exercício financeiro e que produzirá suas conseqüencias a partir do inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA XV

Êste Convênio entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

E, para constar, lavrou-se êste têrmo, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes convenentes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº. 727, de 10 de janeiro de 1967.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para a fiscalização e arrecadação do impôsto sôbre a transmissão de bens imóveis e de direitos a êles relativos."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Senhor Prefeito Municipal, a firmar convênio com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para a fiscalização e arrecadação do impôsto sôbre a transmissão de bens imóveis e de direitos a êles relativos, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 10 de janeiro de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Têrmo de convênio celebrado entre o Govêrno do Estado e as Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul, para a fiscalização e arrecadação do impôsto sôbre a transmissão de bens móveis e de direitos a êles relativos.

Aos.....dias do mês de .....do ano de mil novecentos e sessenta e ....., presentes no Palácio Piratiní, em Pôrto Alegre, o Senhor Governador do Estado e os Senhores Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Convênio, para fiscalização e arrecadação do impôsto sôbre a transmissão de bens móveis e de direitos a êle relativos, devido ao Estado, na forma do disposto no artigo 9º na Emenda Constitucional nº 18. de 1º de dezembro de 1965, conforme cláusulas e condiçoes seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios procederão a fixação e a fiscalização do impôsto objeto deste Convênio, com base na legislação estadual a êle relativa, valendo-se de seus próprios meios de pessoal e material e ficando obrigados a manter cadastro dos bens ou direitos cuja transmissão ou cessão constituem fato gerador do tributo. Do cadastro deverá constar o valor venal que servirá de base de cálculo de impôsto.

CLÁUSULA II

Os Municípios terão direito a uma comissão de 10% (dez por cento) sôbre a arrecadação, como indenização de despesas com a administração do impôsto, classificando-a como receita municipal, sob o Código Geral 1.5.3.00 - "Indenizações e Restituições".

CLÁUSULA III

O impôsto a que se refere êste Convênio será pago pelo contribuinte, através de guia própria devidamente visada por autoridade municipal competente, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., ou a outro estabelecimento de crédito autorizado, que creditarão ao Estado 90% do produto recebido, em conta especial junto à Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., e os restantes 10% aos Municípios em cuja jurisdição estiver situado o objeto tributado.

CLÁUSULA IV

Anualmente, o Estado consignará em seu Orçamento a dotação necessário ao atendimento dos gastos de administração do impôsto, a que se refere a cláusula III, efetuará a distribuição do crédito à repartição competente, para o gravame da despesa.

Of. Nº

.....

CLÁUSULA V

Ressalvados os casos de avaliação judicial a atribuição de valores para o cálculo do impôsto será de competência exclusiva dos Municípios, cabendo, entretanto, ao Estado processar e julgar as questões que versarem sôbre a incidencia do tributo, inclusive quando a infrações e penalidades, de acôrdo com a Legislação estadual.

CLÁUSULA VI

As guias de recolhimento do impôsto obedecerão os modelos estabelecidos na legislação estadual.

CLÁUSULA VII

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda determinará todas as providências para que êste Convênio seja implantado e expedirá as instruções necessárias ao registro, classificação e contrôle das operações nêle previstas.

CLÁUSULA VIII

Ao Estado fica assegurada ampla fiscalização da administração do impôsto.

CLÁUSULA IX

Êste Convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita do Estado ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Municípios signatários, publicada no Diário Oficial do Estado, dentro do primeiro semestre de cada exercício financeiroe que produzirá suas conseqüencias a partir do inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA X

Êste Convênio entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

E para constar, lavrou-se êste têrmo, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes convenentes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 728, de 19 de janeiro de 1967.

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado.

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º- É o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para recebimento da quota do Impôsto Estadual sôbre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias, de que trata o artigo 1º do Ato Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1966, nos seguintes têrmos: "Têrmo de Convênio celebrado entre o Govêrno do Estado e as Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul, para a distribuição do produto da arrecadação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, correspondente aos municípios."

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes no Palácio Piratiní, em Pôrto Alegre, o Senhor Governador do Estado e os Senhores Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente convênio para a distribuição da parcela de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do impôsto sôbre circulação de mercadorias, a que se refere o artigo 1º do Ato Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1966, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Do produto da arrecadação do impôsto a que se refere êste Convênio, 20% (vinte por cento) serão recolhidos, diàriamente, pelos órgãos arrecadadores, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na sede de cada Município, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, para crédito da conta "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", junto à matriz do referido Banco, em Pôrto Alegre, e cuja movimentação, será processada na forma do disposto nas Cláusulas III e IV.

Cláusula II

A distribuição da receita do Fundo será efetuada aos Municípios mediante atribuição, a cada um, de um coeficiente individual de participação de conformidade com o critério a ser estabelecido, no qual serão conjugados os seguintes elementos:

a) - superfície territorial apurada;
b) - número de habitantes;
c) - arrecadação do impôsto sôbre circulação de mercadorias, no território do Município, no exercício anterior.

.....

.....

Cláusula III

Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda obrigada a comunicar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os coeficientes individuais de participação de cada Município, calculados na forma do disposto na cláusula anterior e que prevalecerão para todo o exercício.

Cláusula IV

Até o dia 10 (dez) de cada mês, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., colocará à disposição de cada Município, as quotas a êlesdevidas calculadas com base nos totais creditados ao Fundo do mês, anterior, sendo os créditos efetuados em contas especiais, abertas automàticamente pelo Banco em suas agências, na sede de cada Município, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, indicado pelos participantes do Fundo.

Cláusula V

As repartições arrecadadoras estaduais deverão escriturar como receita extra-orçamentária, na conta " FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", o produto da arrecadação devido aos Municípios.

Cláusula VI

Aos Municípios fica assegurada ampla fiscalização da movimentação, por parte do Estado, do Fundo a que se refere êste Convênio.

Cláusula VII

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda determinará tôdas as providências para que êste Convênio seja implantado e expedirá as instruções necessárias ao registro, classificação e contrêle das operações nele previstas.

Cláusula VIII

Para o exercício de 1967 o coeficiente individual a que se refere a cláusula II será calculado com base nos elementos nela mencionados, substituída a arrecadação do impôsto sôbre circulação de mercadorias pela do impôsto sôbre vendas e consignações, verificada no exercício de 1966.

Cláusula IX

Êste Convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita do Estado ou de, no mínimo 10% (dez por cento) dos Municípios signatários, publicada no Diário Oficial do Estado, dentro do primeiro semestre de cada exercício financeiro e que produzirá suas conse-

.....

.....

conseqüências a partir do início do exercício seguinte:

Cláusula X

Êste Convênio entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

E, para constar, lavrou-se êste têrmo, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes convenentes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Artigo - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 1967.

(ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 729, de 30 de janiero de 1967.

Autoriza o Poder Executivo Muicipal a assinar Têrmo de Compromisso com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem com a finalidade de dar aplicação aoeauxílio concedido pelo Governo do Estado, no Valôr de CR$30.000.000 (trinte milhões de cruzeiros), nos Têrmos da Lei Estadual nº 5.309, de 19 de dezembro de 1966.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Têrmo de Compromisso com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem com a finalidade de dar aplicação ao auxílio concedido pelo Govêrno do Estado, no valôr de CR$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), nos têrmos da Lei Estadual nº 5.309, de 19 de dezembro de 1966.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 1967.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 730, de 14 de fevereiro de 1967.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a firmar Têrmo de Acôrdo entre o Município ea Associação Sulina - de Crédito e Assistência Rural - (ASCAR), para a execução de um programa de Extensão Rural.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Têrmo de Acôrdo entre o Município e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), para a execução de um programa de Extensão Rural, na conformidade da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 1967.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Têrmo de Acôrdo entre o Município de..... e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), para a execução de um programa de Extensão Rural.

Aos ..... ( ) dias do mês de..... de mil novecentos e sessenta e ..... (196), presentes, na Prefeitura Municipal de ... . o respectivo Prefeito, Senhor ....., por parte do mesmo Município, e o Senhor ..... da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), por parte desta entidade, conforme credencial que exibiu, firmam o presente Têrmo de Acôrdo, objetivando a assistência e desenvolvimento da produção, através de um programa de Extensão Rural, mediante as obrigações expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo dêste Acôrdo é usar os recursos combinados das partes acordantes num trabalho comum, que permita a intensificação racional da produção agropecuária e a melhoria das condições econômico-sociais da vida rural na área territorial do citado Município.

Parágrafo único - A ação a ser desenvolvida nêsse sentido se processará em regime de mútua coparticipação técnica e financeira das partes acordantes, com a finalidade de promover a consecução de:

1) Maior Produtividade: Suprindo o homem do campo dos mais recentes conhecimentos e recomendações da experiência científica e estabelecendo o intercâmbio permanente entre êle e as instituições de pesquisa;

2) Elevação de Rentabilidade: Provendo a família de conhecimentos técnicos e sociais básicos, para que possa fazer o levantamento dos recursos existentes na propriedade rural e no lar e utilizá-los melhor;

3) Formação de uma Mentalidade Conservacionista: Proporcionando esclarecimentos ao rurícola, sôbre o valor e a importância dos recursos renováveis (solo, água, flora e fauna) e motivando-o para o uso de práticas conservacionistas;

4) Melhoria das Condições de Higiene e Saúde: Proporcionando à família conhecimentos necessários para a melhoria dos hábitos de higiene e saúde;

5) Desenvolvimento da Juventude Rural: Transmitindo conhecimentos e experiências aos jovens para a sua intensa participação na vida econômica e social da comunidade, especialmente através de Clubes 4-S;

6) Organização e Desenvolvimento da Comunidade: Estimulando a cooperação entre o povo e as instituições locais no planejamento da comunidade para melhor aproveitamento de todos os seus recursos materiais e humanos;

7) Capacitação para o uso de Crédito Rural: Preparando o homem rural e sua família para, baseados em planos racionais de exploração da propriedade rural e de organização das atividades do lar, utilizarem-se dos recursos creditícios locais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) fica investida nas funções de executora do presente Acôrdo, cabendo-lhe, para tanto, organizar os serviços necessários ou atribuir essa obrigatoriedade à entidade com a qual mantenha Convênio, ficando, em qualquer caso, responsável pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Serviços de Extensão Rural serão dirigidos por funcionários especializados, de livre escolha e designação da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), ou do órgão que for por esta incumbido de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

À Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) incumbe, também, a contratação de quaisquer serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução do presente Acôrdo.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário necessário para a instalação e funcionamento dos serviços, conforme relação que lhe foi prèviamente apresentada, com a indicação do número de peças e respectivos modêlos, e pagará os alugueres da casa ou das salas ocupadas pelo escritório.

CLÁUSULA SEXTA

Para a manutenção dos serviços e trabalhos previstos nêste Acôrdo, durante a sua vigência, contribuirão: o Município, em cada exercício financeiro, com a importância equivalente a sessenta (60) vêzes o valor do maior salário mínimo da região, que vigiu no ano imediatamente anterior; e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), com os recursos financeiros, técnicos e materiais do seu sistema.

Parágrafo único - A contribuição do Município deverá ser entregue à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), em moeda corrente, dentro do exercício financeiro a que se referir, em quatro parcelas iguais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ficando sujeita à correção monetária qualquer demora porventura verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os móveis fornecidos pela Prefeitura, na forma da Cláusula Quinta, bem como todo o material por ela posto à disposição do Escritório Local da ASCAR ou dos técnicos desta entidade serão sempre de propriedade do Município, mas não poderão ser recolhidos enquanto funcionar o referido escritório ou os citados técnicos estiverem executando os trabalhos planejados, embora denunciado o Acôrdo, salvo outra deliberação acertada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A contribuição de que trata a Cláusula Sexta poderá ser elevada, de conformidade com o desenvolvimento dos serviços e seus custos operacionais, por deliberação de ambas as partes acordantes.

CLÁUSULA NONA

Os serviços constantes do presente Acôrdo obedecerão a um planejamento anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), ou da entidade por ela incumbida da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do presente Acôrdo será de três exercícios financeiros, incluindo-se o presente, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes, ficando estabelecido, desde já, que, na falta de denúncia do mesmo no prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, essa prorrogação será automática, por mais três anos e, terminados êstes, por outros três, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acôrdo considerar-se-á rescindido se qualquer das partes deixar de cumprir alguma de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial a que os acordantes renunciam, bastando a simples comunicação, para que se torne efetiva essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em qualquer caso, a parte que tomar a iniciativa de denunciar ou rescindir êste Acôrdo, deverá comunicar sua decisão à outra, com a antecedência de, pelo menos, seis (6) meses, ficando ressalvados todos os compromissos e obrigações nêle contraídos, vencidos ou vincendos, que subsistirão, até o final do exercício, em que a mesma se efetivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Durante a vigência do presente Acôrdo, a Prefeitura Municipal obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as suas Cláusulas Quinta e Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Acôrdo entrará em vigor, para todos os efeitos, logo após a sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se

êste Têrmo de Acôrdo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemùnhas no fim assinadas.

, de de 1.96

_____

Prefeito Municipal

_____

Por parte da ASCAR

Testemunhas:

_____

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 731, de 22 de fevereiro de 1967.

"Revoga a Lei nº 702, de 10-5-1966, autoriza o Poder Executivo a receber terreno por doação, fazer doação do mesmo a C.N.E.G. e autoriza a abertura de crédito especial."

Arthur Julio Schenk, Vice-Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogada a lei nº 702, de 10 de maio de 1966.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação do Centro de Tradições Gaúchas "Pelego Branco", o terreno sito nesta cidade, à rua Othelo Rosa, com a extensão superficial de 1.326 m2(um-mil trezentos e vinte e seis metros quadrados).

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno referido no artigo 2º da presente lei à Campanha - Nacional de Educandários Gratuitos para construção de prédio destinado à Escola Técnica de Comércio São José.

Parágrafo único - Não sendo a construção iniciada no prazo de dois anos a contar da efetivação da doação reverterá o mesmo ao domínio do Município.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de CR$500,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser entregue ao Centro de Tradições Gaúchas "Pelego Branco", como auxílio para mudança do prédio de sua sede social.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de fevereiro de 1967.

(ass.) Arthur Julio Schenk

Vice-Prefeito em exercício.

Confere com o original

Ruy Machado

Of. Escrevente.

Inácio da Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 732, de 13 de março de 1967.

"Prorroga o prazo para cobrança de tributos em Dívida Ativa, sem correção monetária."

Arthur Julio Schenk, Vice-Prefeito em exercício do Município de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril, o prazo para cobrança de tributos em Dívida Ativa, sem correção monetária.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 13 de março de 1967.

Arthur Julio Schenk
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Auxílio do Govêrno do Estado, Lei nº5309, de 19/12/66

Valor de CR$30.000.000

PLANO DE APLICAÇÃO

	Serviço a ser executado e Material a ser Adquirido		Orçamento da Obra CR$	Observações- Exposição de Motivos
1	Muro de Arrimo:			
	Pedra - 200m3	3.000.000		Muro de Arrimo na rua Othelo Rosa, com 59 mts. de comprimento, que ruiu em face das chuvas que ocasionaram também as cheias do rio Taquari.
	Cimento - 300sc.	1.800.000		
	Areia 80m3.	400.000		
	10 Canos de 1mt.	500.000		
	Mão de Obra	1.500.000	7.200.000	
2	Reforma da Barca e Lancha:			Esta Barca foi adquirida com verba recebida do DAER, através de convênio assinado em 31.3.66, e dotação do orçamento do Município. Estando necessitando de uma grande reforma que a tornará totalmente nova e atendendo perfeitamente as necessidades da travessia do rio Taquari para o Município de General Câmara, no passo junto à esta cidade.
	Reposição de Chapas: 150 de 1x2x3/16-11.400kg a CR$400	4.560.000		
	Mão de Obra e Soldagem	7.000.000		
	Maderiramento e Mão de Obra	2.500.000	14.060.000	
3	Um Compressor		5.000.000	Destina-se o Compressor a extração, em pedreiras, de materiais para conservação e melhoramentos de estradas no interior do Município.
4	Pontilhões e Boeiros:			Em face da intensidade das chuvas em 1965, grande foi o número de boieros e pontilhões danificados e que pela deficiência de verbas não foram totalmente reconstruídos..
	Pedra 100m3	1.500.000		
	Cimento 100 sc.	600.000		
	Pranchões 10m3	500.000		
	Canos de Cimento	1.140.000	3.740.000	
			30.000.000	

Taquari, 26 de janeiro de 1967.

Chefe de Obras

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Auxílio do govêrno do Estado, Lei nº5369, de 19/12/66

valor de CR$30.000.000

PLANO DE APLICAÇÃO

	Serviço a ser executado e a ser Adquirido	Material	Orçamento da Obra CR$	Observações - Exposição de Motivos
1	**Reformª da Barca e Lancha:**			Esta Barca foi adquirida com verba recebida do DAER, através de convênio assinado em 31.3.66, e dotação do orçamento do Município. Estando necessitando de uma grande reforma que a tornará totalmente nova e atendendo perfeitamente as necessidades da travessia do rio Taquari para o Município de General Câmara, no passo junto à esta cidade.
	Reposição de Chapas:			
	150 de 1x2x3/16-11.40Kg a CR$400	4.560.000		
	Mão de Obras e Soldagem	7.000.000		
	Madeiramento e Mão de Obra	2.500.000	14.060.000	
2	**Um Compressor**		5.000.000	Destina-se o Compressor a extração, em pedreiras, de materiais para conservação e melhoramentos de estradas no interior do Município.
3	**Pontilhões e Bueiros:**			Em face da intensidade das chuvas em 1965, grande foi o número de bueiros e pontilhões danificados e que pela deficiência de verbas não foram totalmente reconstruídos.
	Pedra 100m3	1.500.000		
	Cimento 100 sc.	600.000		
	Pranchões 10 m3	500.000		
	Canos de Cimento	1.140.000	3.740.000	
4	**Melhoramento de estradas:**			
	Veículos e máquinas - Combustíveis, lubrif. e Peças	4.200.000		Serão alargados e empedrados diversos trechos de estradas, principalmente nas estradas gerais, que ligam a sede aos distritos de Paverama e Tobal.
	Materiais para Obras	1.800.000		
	Mão de Obra	1.200.000		
		7.200.000	7.200.000	
			30.000.000	

, 26 de janeiro de 1967.

Decio Paulo
Chefe de Obras

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Auxílio do govêrno do Estado, Lei nº 5509, de 19/12/66

valor de CR$30.000.000

PLANO DE APLICAÇÃO

	Serviço a ser executado e a ser Adquirido	Material	Orçamento da Obra CR$	Observações - Exposição de Motivos
1	Reforma da Barca e Lancha:			Esta Barca foi adquirida com verba recebida do DAER, através de convênio assinado em 31.3.66, e dotação do orçamento do Município. Estando necessitando de uma grande reforma que a tornará totalmente nova e atendendo perfeitamente as necessidades da travessia do rio Taquari para o Município de General Câmara, no passo junto à esta cidade.
	Reposição de Chapas:			
	150 de 1x2x3/16-11.400kg a CR$400	4.560.000		
	Mão de Obras e Soldagem	7.000.000		
	Madeiramento e Mão de Obra	2.500.000	14.060.000	
2	Um Compressor		5.000.000	Destina-se o Compressor a extração, em pedreiras, de materiais para conservação e melhoramentos de estradas no interior do Município.
3	Pontilhões e Boeiros:			Em face da intensidade das chuvas em 1965, grande foi o número de boeiros e pontilhões danificados e que pela deficiência de verbas não foram totalmente reconstruídos.
	Pedra 100m3	1.500.000		
	Cimento 100 sc.	600.000		
	Pranchões 10 m3	500.000		
	Canos de Cimento	1.140.000	3.740.000	
4	Melhoramento de estradas:			
	Veículos e máquinas - Combustíveis, lubrif. e Peças	4.200.000		Serão alargados e empedrados diversos trechos de estradas, principalmente nas estradas gerais, que ligam a sede aos distritos de Paverama e Tabai.
	Materiais para Obras	1.800.000		
	Mão de Obra	1.200.000		
		7.200.000	7.200.000	
			30.000.000	

Pi, 26 de janeiro de 1967.

Decio [illegible]
Chefe de Obras

[illegible]
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 733, de 10 de maio de 1967.

"Autoriza o Executivo a doar ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul um terreno da Municipalidade".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o poder Executivo autorizado a doar ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno da municipalidade, localizado no lugar denominado "Beira do Rio", no distrito desta cidade, contendo a extensão superficial de cinco mil metros quadrados (5.000m2), fazendo frente, ao Oeste, na estrada geral; fundos, ao - Leste, e pelo Norte, com terrenos de Manoel Luiz Martins e sua mulher dona Brenilda Alves Martins e, pelo Sul, com terreno de propriedade de Clarimundo Manoel do Nascimento, em cujo terreno se acha construida a Escola Isolada que tem como patrono "Francisca Martins Calçada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1967.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 734, de 24 de maio de 1967.

"Revoga as Leis nºs. 92 e 633, respectivamente, de 10 de janeiro de 1950 e 10 de novembro de 1964, e declara feriados religiosos."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São declarados feriados religiosos e, como tal, vedado o trabalho nas atividades privadas, os dias 19 de março, 8 de dezembro, respectivamente, consagrados a São José, Imaculada Conceição, Sexta feira Santa e mais a festa móvel consagrada ao Corpo de Deus.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 1967.

(Ass.)
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 735, de 24 de maio de 1967.

Abre crédito especial e indica como recurso parte do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1966.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de NCR$1.233,78 UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local-2.10- GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1. Verba para um avanço ao motorista Glacy Lopes Bizarro, referente ao período de 1.1.65 a 31.12.66. NCR$ 54,69

Código Local- 2.30- SECRETARIA

3.1.1.1. Verba para o 3º avanço ao funcionário João Eduardo Bizarro, referente ao período de 26 à 31.12.66. " 0,88

3.1.1.1. Verba para o 2º avanço ao funcionário Manoel José Porto, referente ao período de - 21:11 à 30.12.66. " 3,12

Código Local- 2.40- SERVIÇO DA FAZENDA

3.1.1.1. Verba para um avanço ao funcionário Pedro Fregapani Fº., referente ao período de 2.12.65 à 30.12.66. " 40,63

3.1.1.1. Verba para o funcionário Mer, digo, 2º avan- ao funcionário Mercurio Magalhães Fregapani, ref. ao período de 23.10.66 à 30.12.66. " 8,42

Código Local- 2.50- Serv. de EDUC. PÚBLICA

1.1.1-Verba para um avanço à Prof. Otilia Pereira dos Santos, referente ao período de 2.5.65 à 30.12.66. " 20.44

3.1.1.1. Verba para II, III e IV avanços a Prof. Elda Conceição de Oliveira, ref. aos períodos de respectivamente 15.5.59, 2.5.63 e 2.5.66. à 31.12.66. " 56,60

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

.....

Código Local- 2.70- ENCARGOS DEIVERSOS

3.1.4.0. Encargos Diversos

Custas e Emolumentos	NCR$ 1.049,00
	NCR$ 1.233,78

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1966, até a importância de NCR$1.233,78.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de maio de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 736, de 11 de julho de 1967.

"Autoriza a abertura de crédito especial e doação de terreno no Cemitério Municpal."

Dr. Libório Ffegapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de NCR$350,00, para atender as despesas de funerais do Senhor Prudencio Franklin dos Reis e a fazer doação do terreno em que jazem seus restos mortais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de julho de 1967.

Libório Fregapani
Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº. 737, de 27 de julho de 1967.

"AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TÊRMO DE AJUSTE DE TRABALHO INTEGRADO COM A DELEGACIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL, A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A DIRETORIA ESTADUAL DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS, O INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA, A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL, COM A FINALIDADE DE ELEVAR O NÍVEL DE SAÚDE DO HOMEM RURAL DO MUNICÍPIO;"

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Têrmo de Ajuste de Trabalho Integrado com a Delegacia Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul (INDA), a Secretaria dos Negócios da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Diretoria Estadual da Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Departamento Nacional de Endemias Rurais(DNERu), o Instituto Gaúcho de Refórma Agrária (IGRA), a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), com a finalidade de elevar o nível de saúde do homem rural, na conformidade da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

TÊRMO DE AJUSTE DE TRABALHO INTEGRADO QUE ASSINAM ENTRE SI A DELEGACIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL, A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A DIRETORIA ESTADUAL DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL, O DEPARTAMENTO NACIÕNAL DE ENDEMIAS RURAIS, O INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA, A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, COM A FINALIDADE DE ELEVAR O NÍVEL DE SAÚDE DO HOMEM RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS.

Aos 2 dias do mês de julho de 1967 a Delegacia Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul, daqui por diante designada por INDA-DR/RS, nêste Ato representada pelo seu titular, Dr. Paulo Brandão Rebello; a Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, daqui - por diante designada SECRETARIA DA SAÚDE, Neste Ato representada pelo seu titular, Dr. Francisco de Castilhos Marques Pereira; a Diretoria Estadual da Leigão Brasileira de Assistência, daqui por diante designada LBA-DE/RS, neste Ato representada pelo seu titular, Dr. Adail Morais; o Departamento Nacional de Endemias Rurais, neste Ato representado pelo seu Chefe da Circunscrição do Rio Grande do Sul, do DNERu, Dr. Antônio da Silva Maltez Fº.; o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária, daqui por diante designada IGRA, representado neste Ato pelo seu Presidente, Dr. Francisco Louzada Alves da Fonseca; a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, daqui por diante designada ASCAR, neste Ato representada por seu Superintendente, Dr. Bento Pires Dias; A Prefeitura Municipal de Taquari, daqui por diante - designada Prefeitura, neste Ato Representada por seu titular, Dr. Libório Fregapani, deliberam assinar o presente Ajuste de Trabalho Integrado, visando executar um Projeto-Pilôto de Assistência Médica Preventiva e Curativa, na área rural de Pôrto Grande no referido Município, sob as condições e cláusulas seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> = O INDA-DR/RS se compromete a fornecer um veículo rural destinado aos serviços de transportes re-

. . . . . .

lativos ao Projeto, bem como contribuir para a construção do Ambulatório, na proporção de 22% do custo total da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA DA SAÚDE se compromete a:

a) executar as atividades de Saúde Pública, através de recursos humanos e materiais a serem fornecidos pelo Pôsto de Saúde de Taquari, como sejam pessoal auxiliar, medicamentos, leite em pó, exames especializados nos ambulatórios e outros que se fizerem necessários.

b) suplementar as necessidades de pessoal, das Unidades Sanitárias, de acôrdo com as exigências do desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A LBA-DE/RS, compromete-se a realizar os cursos educativos, bem como as atividades inerentes ao Serviço Social, que se relacionem com o Projeto e que, constando da programação geral de seus trabalhos, sejam aprovados pela sua Administração Central.

CLÁUSULA QUARTA - O DNERu, se compromete a contribuir com recursos humanos e materiais para o combate a verminose e solução dos problemas de saneamento da região.

CLÁUSULA QUINTA - O IGRA compromete-se a contribuir materialmente - para a construção do prédio destinado ao Ambulatório, na proporção de 70% do custo total da obra, gratificar um - médico e um atendente para a execução do Projeto e conduzir, manter e conservar o veículo de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - ASCAR se compromete a desenvolver na área do Projeto campanha de educação sanitária e alimentar, em conformidade com a programação da seu Escritório de Taquari.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA COMPROMETE-SE a conservação das vias rodoviárias de acesso ao local do Projeto bem como a contribuir materialmente para a construção do prédio destinado ao Ambulatório, na proporção de 8% de seu custo total.

CLÁUSULA OITAVA - Os participantes dêste têrmo de Ajuste reservam-se o direito de, em qualquer tempo, gestionar, - pleitear e receber recursos que visem o aprimoramento do Projeto em causa, podendo, inclusive, admitir a participação de outras instituições.

CLÁUSULA NONA - A coordenação de esforços e recursos necessários a execução do Projeto, caberá ao IGRA, através da A-

.....

Administração do Núcleo Agrícola Fazenda Lemertz.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Secretaria da Saúde, a L.B.A., o DNERu e ASCAR, comprometem-se a submeter às partes ajustantes, no prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, seus planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Supervisão das atividades sanitárias será feita pela SECRETARIA DA SAÚDE através de sua Delegacia Regional, com sede em Pôrto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Supervisão dos cursos que se realizarem caberá à LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A avaliação final do Projeto, será feita no último mês de atividades, por uma Comissão Integrada, composta por um representante de cada uma das Entidades signatárias dêste Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderão as Instituições Ajustantes contribuir em caráter suplementar com outros recursos materiais, desde que assim o permitam as suas disponibilidades orçamentárias e seus programas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá o presente têrmo de Ajuste ser estendido a outras áreas rurais do Município, desde que, além da participação material das comunidades diretamente beneficiadas, seja, de comum acôrdo entre as partes ajustantes, - aprovados os respectivos Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Êste Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de um (1) ano, prorrogável, por idêntico período, salvo denúncia por inadimplemento até trinta (30) dias antes de seu término, podendo ser modificado, em - qualquer tempo, através de têrmos a êle aditivos, se assim o entenderem as partes integrantes.

E, por estarem ajustadas as vontades, lavrou-se o presente Têrmo, em oito (8) vias, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 738, de 27 de julho de 1967.

Prorroga prazo para cobrança, sem multa, de impostos.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por trinta (30) dias o prazo para cobrança, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 1967.

Dr, Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº. 739, de 7 de agôsto de 1967.

"Autoriza a venda do automóvel Mercury desta Prefeitura e compra de um outro livre de concorrência pública."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artágo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, independente de concorrência pública, a fazer venda do automóvel marca Mercury de propriedade do Município, pela importância de NCR$1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - É o Poder executivo autorizado a adquirir independente de concorrência pública, da Importadora Americana S.A. um automóvel Aero-Willys modelo 1964, para uso do Gabinete do Prefeito, pela importância de NCR$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de agôsto de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 740, de 22 de setembro de 1967.

Abre crédito especial e indica como recurso parte do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercíco de 1966.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de NCR$3.042,42 (três mil e quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local - 2.60 - SERV. DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

3.1.1.1.	Gratificações adicionais		
	Gratificação adicional de 15% a professôra Nilda Nunes Fazenda, refrente ao período de 19-9-65 à 31-12-66.	NCR$	81,15
4.1.1.5.	Construção de Edificios Públicos	"	904,77
	Código Local - 2.70 - Enc. Gerais do Município		
3.1.4.3.	Eventuais:		
	Verba para atender despesas com a Festa Nacional da Laranja		1.300,00
3.2.3.2.	Prováveis Aposentadorias		
	Verba para proventos à Professôra Francisca Pacheco da Rosa, réf. ao período de - 1-4-65 à 31-12-66.		756,50
		NCR$	3.042,42

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1966, até a importância de NCR$3.042,42.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 741, de 11 de outubro de 1967.

"Autoriza o Poder Executivo a vender, independente de concorrência pública ao Banco do Brasil S/A., um terreno desta Municipalidade."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º,- É o Poder Executivo autorizado a vender ao Banco do Brasil S/A., independente de concorrência pública um terreno do município, sito nesta cidade, à Praça São José, com as medidas e confrontações seguintes: frente, ao Leste, à Praça São José, com a largura de vinte e nove metros e vinte centímetros (29,20), fundos, ao Oeste, com igual largura, entestando com imóvel da municipalidade; dividindo-se ao Norte, com o comprimento de vinte e dois metros (22,00), à rua David Canabarro, onde também faz frente, dividindo-se ao Sul, com o mesmo comprimento de vinte e dois metros (22,00), com imóvel de propriedade de herdeiros de Dona Anna Job Menezes Costa, - pelo preço certo e ajustado de NCR$5.607,00 (cinco mil seiscentos e sete cruzeiros novos).

Parágrafo único - Dito terreno é parte de um todo maior adquirido pela municipalidade da Associação das Franciscanas missionárias de Maria e registrado no Registro Geral de Imóveis desta município, à fls. 240 do Livro 3-AI, sob número de ordem 23.870.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de outubro de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 742, de 7 de novembro de 1967.

Concede subvenção à Associação Rural local, pára manutenção do Serviço de Inseminação Artificial neste município.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida a Assiciação Rural dêste município, a subvenção anual de NCR$1.147,56 (Um mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos e cincoenta e seis centavos), para manutenção do Serviço de Inseminação Artificial neste município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de novembro de 1967.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 743, de 7 de Novembro de 1967.

Aprova o Plano de Aplicação de Capital do Município de Taquari para o período de 1968/1970 e dá outras providências.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me comfere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, ate a importância de NCR$..... 470,500,00 (Quatrocentos e setenta mil e quinhentos cruzeiros novos), correspondente às despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1968/1970, que acompanha esta lei.

Artº. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo plano de aplicação de Capital.

Artº. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrecer as disponibilidades do exercício seguinte, destnadas ao mesmo investimento.

Artº. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968/1970, consignarão obrigatóriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Artº. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 7 de novembro de 1967.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 744, de 1º de dezembro de 1967.

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 195 e altera o artigo 200 da Lei nº 723, de 9-12-66.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º da artigo 195, da Lei nº 723, de 9-12-66, passa ter a redação seguinte: "Ataxa de licença para localisação ou renovação de estabelecimentos de produção, comércio e industria será cobrada na base de 20% sôbre o montante das despesas mensais, com honorários e salários declarados para efeito de contribuição ao INPS.

Artigo 2º - O parágrafo 2º do art. 195 da Lei nº 723,de 9-12-1966, passa a ter a seguinte redação:"A taxa de licença para localização de Prestadores de Serviços será cobrada na base de 5% sôbre o montante das despesas mensais, com honorários e salários declarados para efeito de contribuição ao INPS.

Artigo 3º - O artigo 200 da Lei nº 723, de 9-12-1966, - passa a ter a redação seguinte: " A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na conformidade dos artigos 1º e 2º da - presente lei:

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 1967.

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal.

Lei nº 744, de 1º de dezembro de 1967.

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 195 e altera o artigo 200 da lei nº 723, de 9-12-66.

Dr. Libório Pregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 195, da lei nº 723, de 9-12-66, passa ter a redação seguinte: "A taxa de licença para localização ou renovação de estabelecimentos de produção, comércio industria será cobrada na base de 20% sôbre o montante das despesas mensais, com honorários e salários declarados para efeito de contribuição ao INPS.

Artigo 2º - O parágrafo 2º do art. 195 da Lei nº 723, de 9-12-1966, passa a ter a seguinte redação:"A taxa de licença para localização de Prestadores de Serviços será cobrada na base de 5% sôbre o montante das despesas mensais, com honorários e salários declarados para efeito de contribuição ao INPS.

Artigo 3º - O artigo 200 da lei nº 723, de 9-12-1966, - passa a ter a redação seguinte: " A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na conformidade dos artigos 1º e 2º da - presente lei:

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 1967.

Dr. Libório Pregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº. 745 de 1º de dezembro de 1967.

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul-COHAB/RS e a assinar convênio anexo.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul-COHAB/RS, uma área de terras pertencente à Municipalidade, para construção de casas populares nêste Município, com 12.537,16m2 (doze mil quinhentos e trinta e sete metros e dezeseis centímetros) e as seguintes confrontações: Ao Norte, em parte com o "Estadio Marques da Cunha" e em parte com terreno desta municipalidade; ao Sul, em parte com imóvel de propriedade de Vicente Antônio da Rosa e em parte com dito de Lucevalsilveira Machado; ao Leste, com uma rua ainda sem denominação; oa Oest com a rua João Pessoa.

Artigo 2º - A doação será feita com as seguintes cláu e condições expressas:

I.- Obrigatoriedade de ser iniciada a construção obras dentro de 180 dias de prazo, à contar da data da assinatura convênio a ser firmado entre a COHAB-RS e o B.N.H. para financiament das casas.

II - Reversão à Municipalidade, do terreno doado, n caso do não cumprimento da cláusula anterior.

Artigo 3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal auto rizado a assinar com a mesma Companhia, o convênio para a construção das casas mencionadas no artigo 1º, o qual passa a fazer parte da pr sente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 1º de dezembr de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade de economia mista (Lei 4.892 de 24 de dezembro de 1964), com sede à rua dos Andradas 1234/13º, na Capital do Estado, neste ato denominada simplesmente COHAB-RS e representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Doutor ROBERTO GERALDO COELHO SILVA, e por seu Diretor Financeiro, o Senhor CARLOS ALBERTO ALLGAYER

&

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito Dr. Libório Fregapani, tem entre si justo e contratado, pelo presente instrumento particular, o seguinte, a que se obrigam por sí e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº e para fins de construção de habitação doará a COHAB-RS uma área de terras de sua propriedade, conforme escritura pública de Doação sob nº , lavrada no Cartório de Transcrição de Registro de Imóveis, nesta cidade, a fls. do Livro

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA executará às suas expensas, os serviços de urbanização na área acima referida, quais sejam:

a) Terraplanagem
b) -Arruamento
c) Execução da rêde de água
d) Execução da rêde elétrica

Parágrafo Segundo - A COHAB-RS será responsável pela execução das seguintes obras e serviços:

.....

.....

a) Construção de Casas Populares

CLÁUSULA SEGUNDA - A COHAB-RS, como executora do Plano Estadual de Habitação, promoverá, a seu critério, a construção de casas-populares na área de terras referida na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do presente convênio, a COHAB-RS efeturará a venda ou promessa de compra e venda das habitações - construídas ou em construção com seus respctivos terrenos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta cláusula, o prêço de venda as condições, as modalidades e o prazo de pagamento, bem como os critérios de classificação dos eventuais interessados, serão determinados pela COHAB-RS, e pela Prefeitura, no que se refere ao critério de classificação.

E, estando conforme as estipulações do presente CONVÊNIO firmam-no, em cinco (5) vias do mesmo teor, com as duas testemunhas abaixo.

_____

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

L E I Nº /

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a doar uma área de terras à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COHAB-RS e a assinar o convênio anexo.

.....Dr. Libório Fregapani...., Prefeito Municipal de ....Taquari..... faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, uma área de terras pertencentes à Municipalidade, para a construção de casas populares nêste Município, com 12.537,16...m^2(.....
.....
.....) e as seguintes confrontações: Ao Norte, em parte com o "Estádio Marques da Cunha" e em parte com terreno desta municipalidade; ao Sul, em parte com imóvel de propriedade de Vicente Antônio da Rosa e em parte com dito de Luceval Silveira Machado; Ao Leste, com uma rua ainda sem denominação; ao Oeste, com a rua João Pessoa.

Art. 2º - A doação será feita com as seguintes cláusulas e condições expressas :

I - Obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro de 180 dias de prazo, a contar da data da assinatura do convênio a ser firmado entre a COHAB-RS e o B.N.H. para financiamento das casas.

II - Reversão à Municipalidade, do terreno doado, no caso do não cumprimento da cláusula anterior.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a assinar com a mesma Companhia, o convênio para a construção das casas mencionadas no artigo 1º, o qual passa a fazer parte da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade de economia mista (Lei 4.892 de 24 de dezembro de 1964), com sede à rua dos Andradas 1234/13º, na Capital do Estado, neste ato denominada simplesmente COHAB-RS e representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Doutor ROBERTO GERALDO COELHO SILVA, e por seu Diretor Financeiro, o Senhor CARLOS ALBERTO ALLGAYER

&

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ,neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e representada pelo seu Prefeito ,tem entre si justo e contratado, pelo presente instrumento particular, o seguinte, a que se obrigam por sí e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº e para os fins da construção de habitação doará a COHAB-RS uma área de terras de sua propriedade, conforme escritura pública de Doação sob nº , lavrada no Cartório de Transcrição de Registro de Imóveis, nesta cidade, a fls. do Livro .

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA executará às suas expensas, os serviços de urbanização na área acima referida, quais sejam:

a) Terraplanagem
b) Arruamento
c) ~~Extensão Rede de Água~~ Execução de rede de água
d) ~~Execução Rede Luz~~ Execução de rede elétrica
e)

Parágrafo Segundo - A COHAB-RS será responsável pela execução das seguintes obras e serviços:

.....

.....

a) Construção das Casas Populares
b)
c)
d)
e)

CLÁUSULA SEGUNDA - A COHAB-RS, como executora do Plano Estadual de Habitação, promoverá, a seu critério, a construção de casas populares na área de terras referida na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do presente convênio, a COHAB-RS efetuará a venda ou promessa de compra e venda das habitações construídas ou em construção com seus respectivos terrenos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta cláusula, o preço de venda as condições, as modalidades e o prazo de pagamento, bem como os critérios de classificação dos eventuais interessados, serão determinados pela COHAB-RS, e pela Prefeitura, no que se refere ao critério de classificação.

E, estando conforme as estipulações do presente CONVÊNIO firmam-no, em cinco (5) vias do mesmo teor, com as duas testemunhas abaixo.

, de de 19

_____

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Lei nº 746, de 1º de dezembro de 1967.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

Acrecenta o inciso V ao artigo 184 da Lei nº 723, de 9-12-66, Cria a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - É criada da Taxa de Conservação de Estradas, que tem como fato gerador a prestação de serviços de conservação de estradas, pontes, pontilhões e outros necessários à melhoria das vias de comunicações rurais do Município.

Artº. 2º - A taxa criada por esta Lei recai sôbre tôdas as propriedades rurais cujos proprietários se beneficiarem, direta ou indiretamente, com os serviços de conservação prestados ou postos a sua disposição, sejam elas marginais às estradas ou acessiveis a estas em virtude de servidão ou de passagem forçada.

Artº. 3º - A taxa terá por base o custo do serviço estimado no orçamento Municipal do exercício, e dividido proporcionalmente ao número de propriedades rurais, achando o custo unitário por propriedade.

§ primeiro - Seja considerado como custo de Serviço para efeito do cálculo da Taxa, 50% das despesas fixadas no Orçamento Municipal ~~para o DMER.~~ conservação de estradas.

§ segundo - A taxa será cobrada pela forma estabelecida no § 3º deste artigo, tomando-se por base o coeficiente 1 (um) que corresponde ao valor do custo unitário encontrado:

§ terceiro - A taxa será cobrada, nos meses de maio e outubro, na conformidade da tabela seguinte:

Propriedades	até 2 ha.	0,10
"	de 2 até 5 ha.	0,25
"	" 5 " 10 ha.	0,45
"	" 10 " 15 "	0,60
"	" 15 " 20 "	0,80
"	" 20 " 25 "	1,00
"	" 25 " 30 "	1.40
"	" 30 " 40 "	1,60
"	" 40 " 50 "	1,80

.....

Propriedades com mais de 50 Has., cobrar-se-á a taxa correspondente à 50 Has. e mais 0,01 por hectare ou fração excedente.

Artº. 4º - É acrecentado ao artigo 184 da Lei nº 723, de 9 de dezembro de 1966, o inciso V, com a redação seguinte: "de Conservação de Estradas".

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

DESPESA — BALANCETE do mês de ....

CÓDIGOS LOCAL	CÓDIGOS GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pago nos mêses anteriores	Pago neste mês	Total
		Distrito de Tabai			
		e) Idem, a reforma da Ponte do Riacho, que liga a Cidade ao Caramujo.....			
		f) Idem, ao reparo da estrada que dá acesso ao Morro Três Irmãos			
42	8.82.4	Despesas Diversas			
		Verba para atender dispêndios com Obras Públicas, de que trata o Tributo denominado "Contribuições de Melhorias"			
43		**Conservação de Próprios**			
43	8.87.3	Material de Consumo			
		Material para conservação e limpeza			
43	8.87.4	Despesas Diversas			
		Custeio e conservação do carro funebre			
		Total da Tabela nº 4. ...			
		TABÉLA Nº 5			
5		**DIVIDAS**			
50		**Divida Consolidada**			
50	8.73.4	Despesas Diversas			
		Amortização do empréstimo contraído na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul			
50	8.74.4	Despesas Diversas			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 749, de 30 de dezembro de 1967.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a firmar Têrmo de Acôrdo entre o Município e a Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Rio - Grande do Sul."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Têrmo de Acôrdo entre o Município e a Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o objetivo da realização de um levantamento sôbre a fertilidade dos solos de Taquari, na conformidade da minuta anexa que ficará fazendo parte integrante desta lei:

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta - lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 750, de 30 de dezembro de 1967.

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de NCR$5.331,23) (Cinco Mil Trezentos e Trinta e Um Cruzeiros novos e Vinte e Três Centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local 2.40 - Serviço da Fazenda

3.1.1.1.	Verba para o 3º avanço ao funcionário Deoclecio Bilhar de Moraes, ref. ao período de 16-8-67 à 31-12-67.	NCR$	13,90
3.1.1.1.	Verba para o 1º e 2º avanço à funcionária Amélia Souza, ref. ao período de - 16-5-62 à 31-12-67 e 1º-1-66 à 31-12-67, respectivamente.	"	224,41

Código Local 2.50 - Serv. de Educ. Pública

3.1.1.1.	Vencimento:		
	a) Verba para o 3º avanço à prof. Anatalicia de Souza Martins, ref. ao período de 1º-1-66 à 31-12-67.	"	15,93
	b) Verba para o 1º e 2º avanço à prof. Maria Reis da Silva, ref. ao período de 16-5-62 à 31-12-67 e 16-5-66 à 31-12-67, respectivamente.	"	68,62
3.1.1.1.	Gratificações Adicionais:		
	a) Verba para diferença de Gratif. Adicional de 15% sôbre o 3º avanço à prof. Anatalicia de Souza Martins, ref. ao período de 1º-1-66 à 31-12-67.	"	5,48
	b) Idem gratif. de 15% à professôra Alda Reckziegel, ref. ao período de 7-10-66 à 31-12-67.	"	129,45

Of. Nº .....

	c) Idem gratif. de 15% à professôra Yolanda Martins Nunes, ref. ao período de 7-1o-66 à 31-12-67.	NCR$ "	129,45
	Código Local 2.61 - Serviços Urbanos	"	
3.1.1.1.	Verba para gratificação de 15% ao funcionário Antônio Gracia da Rosa, ref. ao período de 24-5-66 à 31-12-67.	"	273,17
4.1.3.0	Material Permanente:	"	
4.1.3.1.	Materiais para sinalização de ruas.	"	1.386,00
	Código Local 62 - D.M.E.R.	"	
3.1.1.1.a)	Verba para gratificação adicional de 15% ao funcionário Armando da Silva Gomes, ref. ao período de 2-1-67 à 31-12-67.	"	194,20
	b) Idem, idem, ao funcionário Teraldo Altamiro Rosa, ref. ao periodo de 16-2-1966 à 31-12-1967.	"	370,55
	Código Local 2.70 - Enc. Gerais do Município	"	
3.2.6.0	Abôno Familiar: De três filhos ao funcionário Arnaldo de Freitas Silveira, ref. ao período de 23-2-63, 17-5-65 e 21-7-67 à 31-12-67 respec.	"	20,07
4.3.3.0.	Auxílio para Equipamentos e Instalações	"	
4.3.3.1.	Cúria Arquidiocesana de Pôrto Alegre.	"	2.500,00
		NCR$	5.331,23

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 1967.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 751, de 3 de janeiro de 1968

Prorroga o prazo para pagamento, sem multas, dos impostos Predial e Territorial Urbano.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro, o prazo para pagamento, sem multas, dos impostos Predial e Territorial Urbano, relativos ao segundo semestre de 1967.

Art. 2º - Esta lei entrará imediatamente em vigôr, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, em 3 de janeiro de 1968.

(Ass.) Adão Rodrigues Martins
Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 752, de 6 de maio de 1968.

Abre crédito especial e indica como recurso parte do superavit financeiro apurado no balanço - patrimonial do exercício de 1967.

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de NCR$ 9.337,92 - (Nove mil trezentos e trinta e sete cruzeiros novos e noventa e dois centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local - 2.40 - Serviço da Fazenda		
3.1.1.1.	Gratificações Adicionais	
	De 15% ao Funcionário Pedro Fregapani Filho, relativa ao período de 12.6 a 31.12.67.	NCR$ 140,92
Código Local - 2.63 - Serviços de Obras Públicas		
4.1.2.6.4.4.	Equipamentos e Instalações	
	Embarcações	" 9.000,00
Código Local - 2.70 - Encargos Gerais		
3.2.3.1-8.2.	Proventos	
	Diferença de Proventos a Luiz Noschang, rel. ao período de 1.3. a 31.12.67.	" 197,00
		NCR$9.337,92

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1967, até a importância de NCR$ 9.337,92.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de maio de 1968.

(Ass.) Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. Nº

Lei nº 753, 10 de julho de 1968.

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É aberto o crédito especial de NCR$10.492,28 (Dez Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local 1.10 - Câmara Municipal

3.1.4.0	Encargos Diversos:		
3.1.4.1	Recepções e Homenagens	NCR$	492,28
	Código Local 2.62 - Serviço de Obras Públicas		
4.1.2.0-4.2	Equipamentos e Instalações:		
4.1.2.1. -	Máquinas, Motores e Aparelhos	"	10.000,00
		NCR$	10.492,28

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de julho de 1968.

Libório Fregapani

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OI. Nº

Lei nº 754, de 23 de julho de 1968.

"Torna sem efeito cláusula de reversão ao Município, relativamente à área de um hectare de terras, da Estáção Fitotécnica, para fim de doação pelao Govêrno do Estado ao Govêrno da União - para instalação de equipamento de Rádio-Farol".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É tornado sem efeito, relativamente à área de um Ha. de terras constante da parte dos lotes 5 e 11 da Estação Experimental de Pomicultura, hoje Estação Fitotécnica, a cláusula de reversão ao município referida na escritura lavrada em 7 de dezembro de 1948, ratificada pela Câmara de Vereadores pela resolução nº 83, de 16 de novembro de 1948, para o fim de doação pelo Govêrno do Estado à União, para instalação de equipamento de Rádio-Farol para orientação dos aeronavegantes e servindo de ponto de referência para procedimento de pouso de aeronaves à jato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 755, de 20 de agôsto de 1968.

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de NCR$835,22 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

	Código Local - 2.10 - Gabinete do Prefeito		
3.1.1.1.	Gratificações Adicionais:		
	de 15% ao Motorista Glacy Lopes Bizarro, ref. ao período de 8.5 a 31.12.68	NCR$	173,60
	Código Local - 2.30 - Secretaria		
3.1.1.1.	Vencimentos:		
	Verba para um avanço ao Porteiro Marcellino Alves da Silva, ref. ao Período de 1.7.67 a 31.12.68.	"	61,44
	Código Local - 2.50- Serv. de Educação Pública		
3.1.1.1.15	Vencimentos: Verba para um avanço a prof. Nelci de Souza Magalhães, ref. ao período de 4.3. a 31.12.67	"	13,95
	Código Local- 2.60 -Serviço de Obras Públicas		
	61 Serviços Urbanos		
3.1.2.3.	Materiais Diversos:		
	Materiais para numeração de Prédios	"	550,00
	Código Local- 2.70- Encargos Gerais		
3.2.6.0	Abôno Familiar:		
	Verba p/ pagamento de abôno familiar, a três filhos menores, do Mecânico Sr. José Sebasrião Junqueira, ref. ao período de 17.6.59 a 16.3.64 e 3.1.66 a 31.12.67	"	36,23
		NCR$	835,22

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de agôsto de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 756, de 12 de setembro de 1968.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Grêmio Estudantil Zeferino Brasil e abertura de crédito especial."

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio ao Grêmio Estudantil Zeferino Brasil, para realização de um Congresso de Estudantes Cenegistas nesta Cidade.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir o crédito especial até o limite de NCR$1.000,00, para atender a despesa de que trata o art. 1º.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de setembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 757, de 10 de outubro de 1968.

"Autoriza o Executivo a adquirir um carro fúnebre e abrir crédito especial".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um carro fúnebre de tração mecânica.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de NCR$11.500,00 - (ONZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), para atender ao pagamento da despesa de que trata o artigo 1º.

Código Local 2.61 - Serv. de Obras Públicas

4.1.2.0. - Equipamentos e instalações:

4.1.2.4. - 9.7 - Automéveis, autocaminhões e outros veiculos de tração mecânica NCR$11.500,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito acima a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de outubro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Of. Nº

Lei nº 758, de 10 de outubro de 1968.

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício",

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de NCR$6.260,67(seis mil duzentos e sessenta cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

	Código Local 2.30 - Secretaria		
3.1.1.1.	Gratificações Diversas:		
	De 15% ao funcionário João Eduardo Bizarro ref, ao período de 16.8 a 31.12.68.	NCR$	252,90
	Código Local 2,60 - Serv. de Obras Públicas		
4.1.2.6-4.4	Equipamentos e Instalações:		
	Embarcações	"	6.000,00
	Código Local 2.70 - Encargos Gerais do Município		
3.2.6.0.	Abôno Familiar:		
	a) Ref. a um filho menor da Professôra Francisca Pacheco da Rosa, no período de 1.3.65 a 27.1.67.	"	4,38
	b) Ref. a um filho menor da professôra Maria Reis da Silva, no período de 4.8.66 a 31.12.67.	"	3,39
		NCR$	6.260,67

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de outubro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OL. Nº

Lei nº 759, de 25 de outubro de 1968.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel, para construção do Pavilhão de Exposições de Festa da Laranja e abertura de crédito especial".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras para construção, pelo Ministério da Agricultura do Pavilhão Destinado à Festa da Laranja.

Artigo 2º - É o Poder executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial até o montante de NCR$21.000,00 para atender as despesas de que trata o artigo 1º:

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Nosso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº. 760, de 29 de novembro de 1968.

"Concede subvenção à Cooperativa Agricola Mista de Taquari - Ltda., para manutenção de Serviço de Inseminação Artificial neste município".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida à Cooperativa Agricola Mista de Taquari Ltda., a subvenção anual de NCR$1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros novos), para manutenção do Serviço de Inseminação Artificial neste município.

Artigo 2º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de dotação própria, consignada no orçamento para o exercício de 1969.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

OF. Nº

Lei nº 761, de 29 de novembro de 1968.

"Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a CORSAN para execução do Plano Comunitário para extensão de rêdes d'agua, na zona alta".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço Saber, no uso das atruições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar - contrato com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, para execução do Plano Comunitário para extensão da rêde d'agua na zona alta no município de Taquari, na forma da minuta a ser elaborada - pela CORSAN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 762, de 29 de novembro de 1968.

"Revoga a Lei nº 743, de 7 de novembro de 1967".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 743, de 7 de novembro de 1967, que aprova o plano de aplicação de capital do Município para o período de 1968/1970.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 763, de 29 de novembro de 1968.

"Abre crédito especial e indica como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de NCR$8.004,00 (oito mil e quatro cruzeiros novos), para atender ao pagamento das despesas seguintes:

Código Local 2.40 - Serviço da Fazenda

4.3.1.0. ~~Autorização~~ Amortização da Dívida Pública

Emprsétimos contratados	NCR$	4,00

Código Local 2.60 - Serviços de Obras Públicas

4.1.1.3. Obras Públicas:

Prosseguimento e conclusão e Obras		
Verba para a Rêde Elétrica de Morro Azul-Tabaí	"	8.000,00
	NCR$	8.004,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 764, de 29 de novembro de 1968.

"Autoriza a participação do Município na CINTER-Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento no Rio Grande do Sul, em organização, a constituição de uma sociedade por ações com outros municípios da região e dá outras providências".

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arganizar, nos têrmos do artº 145 da Constituição do Estado, uma sociedade por ações, sob a denominação de CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, com um capital social de CR$1.630.000,00- (Hum milhão seiscentos e trinta mil cruzeiros novos); a subscrever 1099 ações dêsse capital, no valor nominal de NCR$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, 415 ordinárias e 684 preferenciais, bem como realizar no ato de constituição a parcela de NCR$ 1.099,00 (Hum mil e noventa e nove cruzeiros novos), equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a constituir, com a companhia a que alude o artigo anterior e os municípios de Bom Retiro do Sul, Estrêla, General Câmara, Montenegro, Roca Sales, Salvador do Sul e Triunfo (os da Região), uma outra sociedade, por ações, com um capital de NCR$380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), correspondente a 38.000 ações, no valor nominal de NCR$10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 19.000 ordinárias e 19.000 preferenciais, com o objetivo de executar, nos territórios dos municípios citados, os planos e projetos rodoviários elaborados pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, no que concerne à construção, melhoria e conservação de estradas que forem identificadas e relacionadas por aquela emprêsa como "Alimentadoras", podendo para êsse efeito, praticar qualquer ato de comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade a que se refere êste artigo poderá ampliar seus objetivos sociais e outras atividades que exijam, igualmente, a coorde

denação e conjugação de recursos municipais, para obras e serviços de interêsse comum.

Art. 3º - Do capital inicial da companhia que alude o artigo anterior, o município de Taquari, subscreverá 1140 ações ordinárias e 1897 preferenciais, realizando no ato de constituição da sociedade, a parcela de 10% (dez por cento) equivalente a NCR$3.037,00 (três mil e trinta e sete cruzeiros novos).

Art. 4º - Os dividendos que couberem ao município de Taquari serão aplicados, inicialmente:

a) - na integração dos valôres de ações subscritas;

b) - na aplicação até 20%, em serviços rodoviários, ligando zonas de alta produção e abastecimento a centros de comercialização ou de consumo, que não tenha constado, originàriamente, do Plano Diretor pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Para integralização do valor das ações subscritas nas sociedades a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, o Município de Taquari, além dos recursos previstos no artigo anterior, poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria dodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subseq"uentes e consignar verbas orçamentárias para atender às chamadas feitas pelas referidas emprêsas.

Art. 6º - À CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e à sociedade a que se refere o artº. 2º desta Lei é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sôbre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 anos, nos têrmos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo do Município de Taquari autorizado:

a) - designar, por decreto, o representante do município na elaboração dos atos constitutivos da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e da sociedade a que se refere o artigo 2º desta Lei;

b) - a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei, especialmente no que tange à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;

c) - a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança,

aval, endôsso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociádas pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e pela sociedade a que alude o artigo 2º desta Lei;

d) - A abrir crédito especial até o limite de NCR$4.136,00 - (quatro mil cento e trinta e seis cruzeiros novos) para integralização dos 10% (dez por cento) do capital subscrito nas duas emprêsas, como disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei;

e) - consignar, na proposta orçamentária para 1969, verba própria para integralização do restante do capital subscrito nas duas emprêsas, como disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei;

f) - a elaborar, conjunta e solidáriamente com a CINTER -Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, contratos para execução de obras e fornecimento de máquinas e equipamentos - rodoviários.

Art. 8º - A direção da sociedade a que se refere o artigo 2º desta Lei designará um representante, que poderá ter domicílio fora da sede social, para integrar o Conselho Administrativo da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Taquari fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sôbre os negócios realizados pelas emprêsas referidas nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Libório Fregapani
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 765, de 29 de novembro de 1968.

"Altera o parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 746, de 1º de dezembro de 1967."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei nº 746, de 1º de dezembro de 1967, passa ter a redação seguinte:

"Será considerado como custo de serviço para efeito do cálculo da Taxa de 5% das despesas fixadas no Orçamento Municipal para o DMER".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Ass.

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal

Lei Nº 766, de 29 de novembro de 1968

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições [illegible] artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido aumento de 40% ao magistério municipal e de 30% aos demais funcionários do município.

Parágrafo único - A despesa resultante desta lei correrá à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento para o exercício de 1969.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o 13º salário ao pessoal variável da Prefeitura, regidos pela C.L.T., utilizando como recurso o [illegible] verificado com [illegible] encobidos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 767, de 29 de novembro de 1968.

"Fixa os subsídios e a Representação do Prefeito para 1969."

HOMERO LARANJEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso de minhas atribuições, que a Câmara decretou:

Art. 1º - São fixados, respectivamente, em NCR$ 780,00 e NCR$ 118,00 mensais, os subsídios e a representação do Prefeito Municipal, para o exercício de 1969.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, em 29 de novembro de 1968.

Ass.
Ver. Homero Laranjeira Martins
Presidente

Lei nº 768, de 29 de novembro de 1968.

"Adota o símbolo [illegible]

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal de Taquari:

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É adotado como símbolo do Município de Taquari, o brasão de armas, com as seguintes características e significado:

Escudo português terciado em mantel tendo à dextra, em campo de prata, uma laranjeira de sua côr pintada em ouro, significando uma das riquezas do município; à sinistra, em campo de blau (azul), em cidade e do município; em ponta, em campo de sinople, (verde), uma estrela de prata, recordando os militares nascidos no município, bem como os históricos combates travados na cidade e arredores, desde a Revolução Farroupilha; e abaixo, o rio Taquari, ondeado de preto, no qual flutua o lanchão histórico que transportou os canais açorianos, fundadores da cidade. Listel de gales (vermelho), com os dizeres em prata: 1764 - Taquari - 1845. Tudo encimado da corôa de ouro de quatro torres, símbolo da cidade sede municipal. As côres, que representam também as côres nacionais e sulriograndenses, significam: azul, símbolo de nobreza, majestado, serenidade e formosura; verde, esperança num futuro sempre melhor, abundância e liberdade; vermelho, valôr, intrepidez, ânimo valoroso, espírito decidido, trabalho; prata, lisura, espírito puro, bem e empreendedor; ouro, fôrça, fé, e constância - tudo simbolizando o povo taquariense, a terra e o céu.

Art. 2º - Este brasão será usado em côres ou preto e branco, com o simbolismo das côres em todos os papeis oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, podendo também ser usado em metal, bronze ou pedra nos próprios municipais e logradouros públicos ou particulares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 768, de 29 de novembro de 1968.

Dr.Libório Fregapsni, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - É adotado como símbolo do Município de Taquari, o brasão de armas, com as seguintes características e significado:

Escudo português terciado em mantel tendo à deztra, em campo de prata, uma laranjeira de sua cor pintada em ouro, significando uma das riquezas do município; a sinistra, em campo de blau (azul), um lírio de prata com haste de ouro, com emblema de São José, padroeiro da cidade e do município; em ponta, em campo de sinople, (verde), uma estrela de prata, recordando os militares nascidos no
Município, bem como os históricos combates travados na cidade e arredores, desde a Revolução Farroupilha; e abaixo, o rio Taquari, ondeado de preto, na qual flutua o lanchão histórico que transportou os casais açorianos, fundadores da cidade. Listel de Gales (vermelho) com os dizeres em prata 1764 – Taquari – 1845. Tudo encimado da corôa de ouro de quatro Tôrres, símbolo da cidade sede municipal. As cores, que representam também as cores nacional e sulriograndenses, significam: azul, símbolo da nobreza, majestade, serenidade e formosura; verde, esperança num futuro sempre melhor, abundância e liberdade; vermelho, valor, intrepidez, ânimo Valoroso, espírito decidido, trabalho; prata, lisura, espírito puro, bom e empreendedor; ouro, força, fé, e constância – tudo simbolizando o povo taquariense, a terra e o céu.

Art. 2º - Este brasão será usado em cores ou preto e branco, com o simbolismo das cores em todos os papéis oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, podendo também ser usado em metal, bronze ou pedra nos próprios municipais e logradouros públicos ou particulares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr.Libório Fregapani
Prefeito Municipal.

Lei nº 768, de 29 de novembro de 1968.

"Adota o símbolo [illegible]"

Dr. Libório Fregapani, Prefeito Municipal [illegible]

Faço saber, no uso das atribuições que me confere [illegible] go 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É adotado como símbolo do Município de Taquari, o brasão de armas, com as seguintes características e significado:

Escudo português serciado em mantel tendo a dextra, em campo de prata, uma laranjeira de sua côr pintada em ouro, significando uma das riquezas do município; a sinistra, em campo de blau (azul), um cidade e do município; em ponta, em campo de sinople (verde), uma estrela de prata, recordando os militares nascidos no município, bem como os históricos combates travados na cidade e arredores, desde a Revolução Farroupilha; e abaixo, o rio Taquari, ondeado de preto, no qual flutua o lanchão histórico que transportou os casais açorianos, fundadores da cidade. Listel do gales (vermelho), com os dizeres em prata: 1764 - Taquari - 1845. Tudo assimilado de coroa de ouro de quatro côrros, símbolo da cidade sede municipal. As côres, que representam também as côres nacionais e sulriograndenses, significam: azul, símbolo de nobreza, majestade, serenidade e formosura; verde, esperança num futuro sempre melhor, abundância e liberdade; vermelho, valôr, intrepidez, ânimo valoroso, espírito decidido, trabalho; prata, lisura, espírito puro, bom e empreendedor; ouro, fôrça, fé, e constância - tudo simbolizando o povo taquariense, a terra e o céu.

Art. 2º - Este brasão será usado em côres ou preto e branco, com o simbolismo das côres em todos os papeis oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, podendo também ser usado em metal, bronze ou pedra nos próprios municipais e logradouros públicos ou particulares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 1968.

Dr. Libório Fregapani

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 769, de 29 de novembro de 1968.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1969."

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 770, de 30 de dezembro de 1968.

"Abre crédito suplementar, cancela dotação orçamentária e aponta como recurso arrecadação a maior."

DR. LIBÓRIO FREGAPANI. Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de NCR$ 766,28, para atender às seguintes despesas:

3.1.1.1-12/0.0	- "Gratificação por horas extraordinárias"..	NCR$	160,00
4.1.3.2 /0.0	- "Biblioteca".....	"	233,32
4.1.3.1 /0.0	- "Maq. de escritório, móveis e utensílios..	"	372,96
		NCR$	766,28

Art. 2º - Fica cancelada a seguinte dotação orçamentária:

3.1.2.0	- "Material de Consumo".....	NCR$	92,10

Art. 3º - Servirá de recurso para atender às despesas decorrentes do crédito aberto pelo artigo 1º, o cancelamento constante do artigo 2º da presente lei e mais a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 1968.

Ass. Dr. Libório Fregapani
Prefeito Municipal

COPIA

Lei nº 771, de 2 de abril de 1969.

"Altera a lei nº 246, de 5 de junho de 1954".

JOÃO CARLOS VOGES CUNHA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 29º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São instituídas a "Festa da Laranja" e "Feira Taquariense do Mel", que serão comemoradas nos meses de junho e julho, a critério da Comissão Central.

§ único - A "Festa da Laranja" e "Feira Taquariense do Mel" serão celebradas, pelo menos, de quatro em quatro anos.

Artigo 2º - As comemorações instituídas pelo artigo 1º, serão organizadas e dirigidas por uma Comissão Central e uma Diretoria Administrativa, assistida por tantas sub-comissões quantas / forem necessárias.

Artigo 3º - São membros natos da Comissão Central, presidida pelo Prefeito Municipal: o Presidente da Câmara Municipal, o Juiz de Direito, os membros da Diretoria Administrativa; os Chefes de repartições públicas estaduais e federais; os representantes de entidades assistenciais, sociais, esportivas, artísticas e estabelecimentos educacionais de ensino médio e superior; os representantes de associações de classes; os representantes dos clubes de serviço e entidades congêneres; os representantes de estabelecimentos bancários e Caixas Econômicas; o vigário da paróquia; os representantes da indústria e comércio; os representantes locais da imprensa falada e escrita.

§ primeiro - O presente artigo refere-se a entidades /

CÓPIA

sediadas na cidade e 1º distrito de Taquari.

§ segundo - Além dos membros natos da Comissão Central poderão integrá-la outras pessoas de destaque na comunidade, na forma disposta pelos Estatutos da Comissão da Festa da Laranja.

Artigo 4º - Será solicitada à Secretaria da Agricultura a supervisão técnica da "Festa da Laranja" e da "Feira Taquariense do Mél".

Artigo 5º - Poderá constar da "Festa da Laranja" e da "Feira Taquariense do Mél" a realização de exposições e mostras, / agro-industrial e pecuária, no recinto do Pavilhão de Exposições em local adequado, respectivamente, e com espaço suficiente a expositores de outros municípios.

Artigo 6º - É instituído o prêmio "Município de Taquari", que será conferido ao melhor expositor.

Artigo 7º - Os Estatutos da Comissão da Festa da Laranja serão adatados aos têrmos da presente lei, dentro de trinta(30) dias a contar da data de sua promulgação.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes do / cumprimento da presente lei é o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos especiais, na conformidade da legislação em vigôr.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 2 de abril de 1969.

João Carlos Voges Cunha
Prefeito Municipal.